CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

SANCIONADA EM 21/12/2009

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 12.936.981,00 (doze milhões, novecentos e trinta e seis mil e novecentos e oitenta e um reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 57 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito adicional, no valor de R$ 12.936.981,00 (doze milhões, novecentos e trinta e seis mil e novecentos e oitenta e um reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R$ 86.981,00 (oitenta e seis mil e novecentos e oitenta e um reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo III;

II – crédito especial, no valor de R$ 12.850.000,00 (doze milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2009

DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente em exercício

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 44.000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE 44.101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS											
					ATIVIDADE							
13	**421**	**1501**	**2426**		**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO**							
13	421	1501	2426	8385	REINTEGRAÇÃO SOCIO CULTURAL - PROJETO ARTE E CIDADANIA	99	F	3	90 39	0	100	86.981

TOTAL - FISCAL	86.981
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	86.981

332

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11.105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA											
					PROJETO							
08	**244**	**0169**	**3246**		**CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO**							
08	244	0169	3246	8436	CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO DA OBRA DE ASSISTÊNCIA E DE SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASILIA - OASSAB	03	S	4	50 42	0	100	100.000
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA											
					PROJETO							
08	**244**	**0169**	**3246**		**CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO**							
08	244	0169	3246	8436	CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO DA OBRA DE ASSISTÊNCIA E DE SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASILIA - OASSAB	03	S	4	50 42	0	100	150.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL											
					OPERAÇÃO ESPECIAL							
13	**392**	**1300**	**9068**		**APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS**							
13	392	1300	9068	8703	APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS DO ANIVERSÁRIO DE TAGUATINGA	03	F	3	90 39	0	100	100.000

333

TOTAL - FISCAL	100.000
TOTAL - SEGURIDADE	250.000
TOTAL - GERAL	350.000

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11.111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA								
		PROJETO							
14 **244**	**0169** **1951**	**CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS**							
14 244	0169 1951 8185	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA ENTRE OS CONJ. "C" E "D"	09	F	4	90.51	0	100	50.000

TOTAL - FISCAL	50.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	50.000

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 17.000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE 17.101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA				PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA											
					ATIVIDADE							
08	**244**	**1500**	**2094**		**PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA**							
08	244	1500	2094	8356	APOIO AS ATIVIDADES DA ONG VOLUNTÁRIOS DA SAÚDE	12	S	3	50 39	0	100	300.000

335

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	300.000
TOTAL - GERAL	300.000

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 20.000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE 20.101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL											
	OPERAÇÃO ESPECIAL											
13	**392**	**3900**	**9068**		**APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS**							
13	392	3900	9068	8712	XIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90 39	0	100	100.000
3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL											
	OPERAÇÃO ESPECIAL											
13	**392**	**3900**	**9068**		**APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS**							
13	392	3900	9068	8712	XIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90 39	0	100	150.000

336

TOTAL - FISCAL	250.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	250.000

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 20.000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE 20.201 EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO DE BRASÍLIA - BRASÍLIATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL											
	OPERAÇÃO ESPECIAL											
13	**392**	**3900**	**9068**		**APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS**							
13	392	3900	9068	8725	9ª SEMANA NACIONAL DE INCENTIVO À SAÚDE MAMÁRIA	99	F	3	90 39	0	100	50.000

337

TOTAL - FISCAL	50.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	50.000

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 22.000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE 22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA				PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO											
					PROJETO							
15	**451**	**0084**	**1101**		**IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO**							
15	451	0084	1101	8029	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VICENTE PIRES	03	F	4	90.51	0	100	30.000
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO											
					PROJETO							
06	**181**	**2600**	**1984**		**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**							
06	181	2600	1984	8195	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO BATALHÃO DE TAGUATINGA NORTE	03	F	4	90.51	0	100	80.000
2800	TRANSPORTE SEGURO											
					PROJETO							
26	**452**	**2800**	**1506**		**CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS**							
26	452	2800	1506	8123	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS EM VICENTE PIRES	03	F	4	90.51	0	100	50.000

338

TOTAL - FISCAL	160.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	160.000

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 23.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF								
		PROJETO							
10	**301 0214 1670**	**CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE**							
10	301 0214 1670 8130	CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NA VILA SÃO JOSÉ - TAGUATINGA	03	S	4	90 51	0	100	10.000
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF								
		PROJETO							
10	**301 0214 1670**	**CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE**							
10	301 0214 1670 8130	CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NA VILA SÃO JOSÉ - TAGUATINGA	03	S	4	90 51	0	100	70.000
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF								
		PROJETO							
10	**301 0214 1670**	**CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE**							
10	301 0214 1670 8131	CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE EM VICENTE PIRES	03	S	4	90 51	0	100	80.000
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF								
		PROJETO							
10	**301 0214 1670**	**CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE**							
10	301 0214 1670 8134	CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE N 01 DO RECANTO DAS EMAS	15	S	4	90 51	0	100	30.000

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	190.000
TOTAL - GERAL	190.000

339

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 32.000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE 32.203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRIT

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA				PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL											
					OPERAÇÃO ESPECIAL							
09	**272**	**0001**	**9004**		**ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL**							
09	272	0001	9004	6991	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DF - FUNDO FINANCEIRO	99	S	3	90.01	0	206	11.500.000

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	11.500.000
TOTAL - GERAL	11.500.000

340

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 44 000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE 44 101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS											
					ATIVIDADE							
13	**421**	**1501**	**2426**		**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO**							
13	421	1501	2426	8385	REINTEGRAÇÃO SOCIO CULTURAL - PROJETO ARTE E CIDADANIA	99	F	3	50 39	0	100	86 981

TOTAL - FISCAL	86 981
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	86 981

341

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 11 000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11 114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO											
					PROJETO							
15	**451**	**0084**	**1950**		**CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA**							
15	451	0084	1950	NOVO	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COM PLAYGROUND NA QUADRA 408 DE SAMAMBAIA	12	F	4	90 51	0	100	150 000
0084	URBANIZAÇÃO											
					PROJETO							
15	**451**	**0084**	**1950**		**CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA**							
15	451	0084	1950	NOVO	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COM PLAYGROUND NA QUADRA 310 DE SAMAMBAIA	12	F	4	90 51	0	100	150 000
0084	URBANIZAÇÃO											
					PROJETO							
15	**451**	**0084**	**1950**		**CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA**							
15	451	0084	1950	NOVO	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COM PLAYGROUND NAS QUADRAS 519 E 523 DE SAMAMBAIA	12	F	4	90 51	0	100	150 000
0084	URBANIZAÇÃO											
					PROJETO							
15	**451**	**0084**	**1950**		**CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA**							
15	451	0084	1950	NOVO	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COM PLAYGROUND NA QUADRA 309 DE SAMAMBAIA	12	F	4	90 51	0	100	150 000
0084	URBANIZAÇÃO											
					PROJETO							
15	**451**	**0084**	**1950**		**CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA**							
15	451	0084	1950	NOVO	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COM PLAYGROUND NA QUADRA 303 DE SAMAMBAIA	12	F	4	90 51	0	100	150 000
0084	URBANIZAÇÃO											
					PROJETO							
15	**451**	**0084**	**1950**		**CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA**							
15	451	0084	1950	NOVO	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COM PLAYGROUND NA QUADRA 305 DE SAMAMBAIA	12	F	4	90 51	0	100	150 000
0084	URBANIZAÇÃO											
					PROJETO							
15	**451**	**0084**	**1950**		**CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA**							
15	451	0084	1950	NOVO	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COM PLAYGROUND NA QUADRA 109 DE SAMAMBAIA	12	F	4	90 51	0	100	150 000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL											
					ATIVIDADE							
13	**392**	**1300**	**2007**		**PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**							
13	392	1300	2007	NOVO	APOIO A EVENTOS NATALINOS EM SAMAMBAIA	12	F	3	90 39	0	100	300 000

TOTAL - FISCAL	1 350 000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	1 350 000

342

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 32.000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE 32.203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRIT

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL											
					OPERAÇÃO ESPECIAL							
28	**846**	**0001**	**9033**		**FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO**							
28	846	0001	9033	6980	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90.47	0	206	11.500.000

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	11.500.000
TOTAL - GERAL	11.500.000

343

344

LIDO
Em. 03/02/2010
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 388 /2009 - GAG

Brasília, 28 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2°, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei nº. 1.494/2009***, que ***"Dispõe sobre a alteração, sem aumento de despesa, na denominação das carreiras Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, bem como sua reestruturação e organização, e dá outras providências."***, o qual se converteu na Lei nº 4.448 de 21 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº. 246 de 22 de dezembro de 2009.
Suplemento

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 4/1/10
Assinatura 11928 Matrícula

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 4.448, DE 28 DE dezembro DE 2009
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração, sem aumento de despesa, na denominação das carreiras Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, bem como sua reestruturação e organização, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A carreira Finanças e Controle, criada pela Lei nº 13, de 30 de dezembro de 1988, e a carreira Planejamento e Orçamento, criada pela Lei nº 14, de 30 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, passam a denominar-se carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, com especialidades em Finanças e Controle e em Planejamento e Orçamento, na forma do Anexo I, podendo tais especialidades serem subdivididas, mediante ato do Poder Executivo, em áreas especificas de atuação para provimento dos cargos vagos.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, ficam transformados:

I – em cargo de Auditor de Controle Interno, na especialidade Finanças e Controle, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Analista de Finanças e Controle; em cargo de Auditor de Controle Interno, na especialidade Planejamento e Orçamento, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Analista de Planejamento e Orçamento, mantidas as respectivas atribuições;

II – em cargo de Inspetor Técnico de Controle Interno, na especialidade Finanças e Controle, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico de Finanças e Controle; em cargo de Inspetor Técnico de Controle Interno, na especialidade Planejamento e Orçamento, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico de Planejamento e Orçamento, mantidas as respectivas atribuições.

§ 2º Os cargos efetivos de que trata o §1º, organizados em classes e padrões, têm a sua correlação estabelecida no Anexo II.

§ 3º A carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal é típica de Estado e essencial ao desempenho das políticas públicas visando à responsabilidade fiscal.

§ 4º O disposto no *caput* não poderá gerar aumento de despesa.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES E DAS PRERROGATIVAS

Art. 2º O integrante da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, no desempenho das atribuições do cargo, deverá:

I – proteger os interesses da sociedade, especialmente os relacionados à responsabilidade fiscal, e respeitar os princípios da Administração Pública e as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo se valer da função em benefício próprio ou de terceiros;

II – exercer atividades de complexidade e responsabilidade elevadas, respeitadas as atribuições do cargo e a respectiva área de especialização, observados os arts. 77 e 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Suplemento
PUBLICADO NO DODF
Nº 246 Página
EM 22 / 12 / 2009

III – respeitar e assegurar o sigilo das informações obtidas no exercício do cargo, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da autoridade superior, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo;
IV – responsabilizar-se pelos atos, atitudes, decisões ou pronunciamentos que estejam em desacordo com os preceitos postulados para o cargo;
V – manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento ou suspeição para o exercício de suas atribuições;
VI – ser independente, não podendo se deixar influenciar por fatores estranhos, por preconceitos ou quaisquer outros elementos materiais ou afetivos que impliquem perda, efetiva ou aparente, de sua imparcialidade.
Parágrafo único. Os integrantes da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal observarão código de ética profissional específico aprovado pelo Governador do Distrito Federal, a ser editado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei.
Art. 3° São prerrogativas dos integrantes da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, quando no exercício das atribuições do cargo:
I – usar as insígnias privativas da carreira da Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal;
II – ter independência técnica no exercício de suas atribuições, sujeitando-se somente a censuras motivadas;
III – exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública distrital, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas; a fiscalização dos recursos repassados pelo Distrito Federal a qualquer título e demais espécies de antecipação de recursos legalmente admitidas, que tenham como beneficiárias pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, na forma do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; bem como as atividades centralizadas de correição, na forma da lei.
Art. 4° Os cargos da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal são distribuídos pelas especialidades previstas no Anexo III.
§ 1° Para os fins do disposto no *caput*, entende-se por especialidade um conjunto de ações que apresentam idêntica finalidade, com objetivos específicos e se diferenciam entre si pela natureza dos conhecimentos e experiências envolvidas, respeitadas as características multiprofissionais.
§ 2° Os servidores ocupantes dos cargos de Auditor de Controle Interno e Inspetor Técnico de Controle Interno, dentro das respectivas atribuições de cada cargo, poderão prestar auxílio mútuo no âmbito das especialidades definidas nesta Lei, mediante ato próprio devidamente fundamentado do titular da pasta em que estejam lotados.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 5° O ingresso na carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público, exigindo-se:
I – diploma de curso superior concluído, em nível de graduação, devidamente registrado no Ministério da Educação, e habilitação específica compatível com os cargos que assim o exigirem, observada a legislação vigente, para o cargo de Auditor de Controle Interno;
II – comprovação de nível médio concluído, na forma da legislação vigente, para o cargo de Inspetor Técnico de Controle Interno, devendo o Poder Executivo, em razão da complexidade das atribuições do cargo, realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, estudos que viabilizem a exigência de nível superior.

Parágrafo único. O número de vagas será definido levando em conta a especialidade e a necessidade de cada órgão.

Art. 6º O edital do concurso público para provimento dos cargos vagos de Auditor de Controle Interno e de Inspetor Técnico de Controle Interno compreenderá:

I – provas objetivas, abrangendo conhecimentos básicos, específicos e especializados inerentes a cada especialidade governamental;

II – prova discursiva;

III – avaliação de títulos;

IV – sindicância de vida pregressa, de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela entidade responsável pelo processo seletivo, segundo regras estabelecidas pelo órgão Central de Gestão de Pessoas do Distrito Federal, mediante exame da documentação exigida do candidato, indicada no edital do concurso;

V – curso de formação.

§ 1º Para efeito do inciso III, considera-se título, além de outros previstos no edital do concurso, o período de efetivo exercício, em órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, nas áreas de planejamento e orçamento, contabilidade, finanças públicas, auditoria e patrimônio, sendo atribuído valor unitário de um ponto para cada ano, não podendo ultrapassar o valor máximo de cinco pontos.

§ 2º O curso a que se refere o inciso V terá a duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

Art. 7º Os programas do curso de formação serão elaborados e desenvolvidos pela entidade responsável pelo processo seletivo, em articulação com o órgão gestor do certame, o órgão central de Gestão de Pessoas do Distrito Federal e as Secretarias de Estado de Fazenda, de Planejamento e Gestão e de Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral, do Distrito Federal.

Art. 8º O candidato inscrito no curso de formação perceberá, a título de ajuda financeira, durante a realização do curso, bolsa mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento fixado para o padrão I da classe inicial da carreira.

§ 1º No caso de o candidato ser ocupante, em caráter efetivo, de cargo ou emprego em órgão da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Distrito Federal, ficará afastado do cargo ou emprego durante o curso de formação, sendo-lhe facultado optar pela percepção do vencimento ou salário e as vantagens permanentes do cargo ou emprego efetivo que ocupar, mantida a filiação previdenciária.

§ 2º Considera-se como efetivo exercício o afastamento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 9º Fica assegurado, aos servidores integrantes da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, o constante aprimoramento profissional, por meio de cursos de aperfeiçoamento ou especialização promovidos pelo órgão onde o servidor exercer suas atividades.

CAPÍTULO IV
DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal far-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2º Permanecem inalterados os requisitos de capacitação e outros exigidos para a progressão funcional e promoção, que se fará mediante avaliação individualizada.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DA CARREIRA

Art. 11. O vencimento dos cargos da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal é escalonado de acordo com os índices constantes da Tabela de Escalonamento Vertical, que constitui o Anexo de que trata o art. 1º da Lei nº 4.053, de 10 de dezembro de 2007, observada a correlação estabelecida no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VI
DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 12. Fica instituída a Carteira de Identificação Funcional para os ocupantes dos cargos da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal e respectivos aposentados, conforme modelos e regras a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. O uso indevido da Carteira de Identidade Funcional sujeita o seu portador às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, sem prejuízo do que dispuser a legislação específica.

CAPÍTULO VII
DO REGIME JURÍDICO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13. Os ocupantes dos cargos da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal são submetidos ao regime jurídico estatutário, previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

CAPÍTULO VIII
DAS REGRAS PARA LOTAÇÃO E CESSÃO

Art. 14. Os atuais ocupantes dos cargos especificados nesta Lei terão 60 (sessenta) dias para formalizar opção pelo órgão de lotação definitiva, observados os limites máximos e mínimos de distribuição definidos no Anexo IV.

§ 1º Na fixação da lotação dar-se-á preferência ao atual exercício do servidor.

§ 2º Efetivada a opção de que trata o *caput*, os atuais servidores terão lotação definitiva de acordo com a especialidade e a área de atuação, e exercício exclusivamente nas unidades que desempenham atividades diretamente relacionadas às competências do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 3º Aos servidores que estiverem desempenhando mandatos em entidade representativa de classe na data da publicação desta Lei, será facultada a opção ao final do mandato.

Art. 15. Os cargos em comissão no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Distrital serão providos, exclusivamente, por integrantes da carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os cargos comissionados a que se refere o *caput* permanecem providos pelos atuais ocupantes, até que se efetive a respectiva exoneração.

Art. 16. Fica vedada a cessão de servidores integrantes da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal para órgãos que não constem do Anexo IV, exceto quando atendidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I – para ocupar cargo em comissão ou função de confiança igual ou superior a DF-14 ou equivalente;

II – para desempenho de atividades correlatas às atribuições do cargo efetivo.

§ 1º Afere-se a equivalência de que trata o inciso I pela remuneração do cargo ou função.

§ 2º O disposto no inciso II não se aplica aos Cargos de Natureza Especial ou equivalentes.

§ 3º Observados os requisitos de que trata este artigo, a cessão para outras esferas de Governo fica limitada a 5% (cinco por cento) do total de servidores ativos e somente será efetivada com ônus para o cessionário, mediante autorização expressa do Governador do Distrito Federal.

§ 4º Os servidores integrantes da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal que estiverem cedidos em desacordo com o previsto neste artigo terão 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se apresentar ao órgão de sua opção.

§ 5º O Governador do Distrito Federal poderá, em caráter excepcional, autorizar cessões e requisições fora das hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 17. Atingido o quantitativo de servidores estabelecido no quadro mínimo a que se refere o Anexo IV, a remoção dos integrantes da carreira de que trata esta Lei somente será autorizada mediante permuta.

§ 1º Aplica-se o disposto no presente artigo às remoções decorrentes da opção de que trata o art. 14 desta Lei.

§ 2º É vedada a permuta *ex oficio*.

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. São atribuições comuns e exclusivas do cargo de Auditor de Controle Interno do Distrito Federal, atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, em especial:

I – realizar auditorias e inspeções de quaisquer espécies, inclusive auditar procedimentos licitatórios, contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos que determinem o surgimento e a extinção de direitos e obrigações do Distrito Federal, inclusive os atos que ensejem pagamentos de natureza indenizatória e reconhecimentos de dívidas;

II – desempenhar atividades de auditoria que impliquem o exame de processos e a emissão de parecer técnico quanto à legalidade de atos de concessão ou de revisão de aposentadorias, pensões e reformas, bem como dos atos de admissão e de desligamento de pessoal, a qualquer título;

III – realizar a análise, a pesquisa e a perícia dos atos e fatos de administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

IV – apurar os atos e fatos atentatórios aos princípios da Administração Pública praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos do Distrito Federal, incluindo a apuração de denúncias e a realização de procedimentos centralizados de correição nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

V – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, e quanto à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VI – exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de agentes públicos no âmbito do Distrito Federal;

VII – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Distrito Federal;

VIII – avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros;

IX – fornecer orientações técnicas relacionadas a sua área de atuação.

Art. 19. São atribuições específicas e exclusivas do cargo de Auditor de Controle Interno do Distrito Federal, na especialidade Finanças e Controle, atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, em especial:

I – realizar a supervisão, a coordenação, a direção e a consolidação dos trabalhos referentes à programação financeira anual e plurianual do Distrito Federal, e de acompanhamento e avaliação dos recursos alcançados pelos gestores públicos; modernização e informatização da administração financeira do Governo do Distrito Federal;

II – realizar a supervisão, a coordenação, a direção e a consolidação de trabalhos especializados sobre gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil e de programas; bem como o assessoramento especializado em todos os níveis funcionais dos Sistemas de Administração Financeira do Distrito Federal e de Contabilidade;
III – planejar, coordenar e supervisionar as atividades da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;
IV – realizar estudos e pesquisas que visem à formulação de políticas e diretrizes financeiras; conferir, analisar e consolidar balanços;
V – controlar a movimentação financeira dos fundos existentes;
VI – pesquisar e periciar atos e fatos da administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.
Art. 20. São atribuições especificas e exclusivas do cargo de Auditor de Controle Interno, na especialidade Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, em especial:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Distrito Federal;
II – realizar a supervisão, a coordenação e a consolidação dos trabalhos referentes à elaboração, ao acompanhamento e à revisão do orçamento;
III – desenvolver os trabalhos de articulação entre o planejamento e os orçamentos governamentais, modernização e informatização do Sistema Orçamentário do Distrito Federal;
IV – elaborar propostas, programação e reprogramação orçamentárias;
V – realizar estudos e pesquisas que visem à formulação de políticas e diretrizes orçamentárias e de planejamento do Distrito Federal;
VI – efetuar pesquisa, análise e interpretação da legislação econômico-fiscal, orçamentária, de pessoal e encargos sociais;
VII – promover a articulação entre planejamento e orçamento governamentais.
Art. 21. As atribuições do cargo de Inspetor Técnico de Controle Interno, a serem exercidas em caráter exclusivo pelos integrantes do cargo, serão definidas em lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Ficam garantidos aos atuais titulares dos cargos da carreira de que trata o art. 1°, e respectivos aposentados e pensionistas, todas as vantagens e benefícios incorporados.
Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2009
122° da República e 50° de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

(Art. 1° da Lei n° , de de 2009)

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
FINANÇAS E CONTROLE	AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL - ESPECIALIDADE FINANÇAS E CONTROLE – - ESPECIALIDADE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	

ANEXO II

(Art. 1º, § 2º, da Lei nº , de de 2009)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
LEI Nº 13, DE 1988 e LEI Nº 14, DE 1988	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARREIRA AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE E ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	ESPECIAL	III II I	III II I	ESPECIAL	**AUDITOR DE CONTROLE INTERNO** I - ESPECIALIDADE FINANÇAS E CONTROLE II - ESPECIALIDADE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
	C	V IV III II I	V IV III II I	C	
	B	VI V IV III II I	VI V IV III II I	B	
	A	V IV III II I	V IV III II I	A	
TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE E TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	ESPECIAL	III II I	III II I	ESPECIAL	**INSPETOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO** I – ESPECIALIDADE FINANÇAS E CONTROLE II – ESPECIALIDADE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
	C	IV III II I	IV III II I	C	
	B	IV III II I	IV III II I	B	
	A	V IV III II I	V IV III II I	A	

ANEXO III

(Art. 4º da Lei nº , de de 2009)

CARREIRA AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL	
CARGOS	ESPECIALIDADES
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	I – FINANÇAS E CONTROLE II – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
INSPETOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	I – FINANÇAS E CONTROLE II – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANEXO IV

(Art. 14 da Lei nº , de de 2009)

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS	ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	TOTAL DOS CARGOS	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS	QUADRO MÍNIMO
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	385	150	**127**
	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL		85	72
	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDO DO DISTRITO FEDERAL		150	127
INSPETOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	587	196	147
	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL		195	146
	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDO DO DISTRITO FEDERAL		196	147

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Sanção EM 28/12/2007

Dispõe sobre a alteração, sem aumento de despesa, na denominação das carreiras Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, bem como sua reestruturação e organização, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A carreira Finanças e Controle, criada pela Lei nº 13, de 30 de dezembro de 1988, e a carreira Planejamento e Orçamento, criada pela Lei nº 14, de 30 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, passam a denominar-se carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, com especialidades em Finanças e Controle e em Planejamento e Orçamento, na forma do Anexo I, podendo tais especialidades serem subdivididas, mediante ato do Poder Executivo, em áreas especificas de atuação para provimento dos cargos vagos.

§ 1° Em decorrência do disposto no *caput*, ficam transformados:

I – em cargo de Auditor de Controle Interno, na especialidade Finanças e Controle, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Analista de Finanças e Controle; em cargo de Auditor de Controle Interno, na especialidade Planejamento e Orçamento, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Analista de Planejamento e Orçamento, mantidas as respectivas atribuições;

II – em cargo de Inspetor Técnico de Controle Interno, na especialidade Finanças e Controle, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico de Finanças e Controle; em cargo de Inspetor Técnico de Controle Interno, na especialidade Planejamento e Orçamento, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico de Planejamento e Orçamento, mantidas as respectivas atribuições.

§ 2º Os cargos efetivos de que trata o §1º, organizados em classes e padrões, têm a sua correlação estabelecida no Anexo II.

§ 3º A carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal é típica de Estado e essencial ao desempenho das políticas públicas visando à responsabilidade fiscal.

§ 4º O disposto no *caput* não poderá gerar aumento de despesa.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E DAS PRERROGATIVAS

Art. 2º O integrante da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, no desempenho das atribuições do cargo, deverá:

I – proteger os interesses da sociedade, especialmente os relacionados à responsabilidade fiscal, e respeitar os princípios da Administração Pública e as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo se valer da função em benefício próprio ou de terceiros;

II – exercer atividades de complexidade e responsabilidade elevadas, respeitadas as atribuições do cargo e a respectiva área de especialização, observados os arts. 77 e 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – respeitar e assegurar o sigilo das informações obtidas no exercício do cargo, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da autoridade superior, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo;

IV – responsabilizar-se pelos atos, atitudes, decisões ou pronunciamentos que estejam em desacordo com os preceitos postulados para o cargo;

V – manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento ou suspeição para o exercício de suas atribuições;

VI – ser independente, não podendo se deixar influenciar por fatores estranhos, por preconceitos ou quaisquer outros elementos materiais ou afetivos que impliquem perda, efetiva ou aparente, de sua imparcialidade.

Parágrafo único. Os integrantes da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal observarão código de ética profissional específico aprovado pelo Governador do Distrito Federal, a ser editado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei.

Art. 3º São prerrogativas dos integrantes da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, quando no exercício das atribuições do cargo:

I – usar as insígnias privativas da carreira da Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal;

II – ter independência técnica no exercício de suas atribuições, sujeitando-se somente a censuras motivadas;

III – exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública distrital, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas; a fiscalização dos recursos repassados pelo Distrito Federal a qualquer título e demais espécies de antecipação de recursos legalmente admitidas, que tenham como beneficiárias pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, na forma do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; bem como as atividades centralizadas de correição, na forma da lei.

Art. 4º Os cargos da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal são distribuídos pelas especialidades previstas no Anexo III.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, entende-se por especialidade um conjunto de ações que apresentam idêntica finalidade, com objetivos específicos e se diferenciam entre si pela natureza dos conhecimentos e experiências envolvidas, respeitadas as características multiprofissionais.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de Auditor de Controle Interno e Inspetor Técnico de Controle Interno, dentro das respectivas atribuições de cada cargo, poderão prestar auxílio mútuo no âmbito das especialidades definidas nesta Lei, mediante ato próprio devidamente fundamentado do titular da pasta em que estejam lotados.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 5º O ingresso na carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público, exigindo-se:

I – diploma de curso superior concluído, em nível de graduação, devidamente registrado no Ministério da Educação, e habilitação específica compatível com os cargos que assim o exigirem, observada a legislação vigente, para o cargo de Auditor de Controle Interno;

II – comprovação de nível médio concluído, na forma da legislação vigente, para o cargo de Inspetor Técnico de Controle Interno, devendo o Poder Executivo, em razão da complexidade das atribuições do cargo, realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, estudos que viabilizem a exigência de nível superior.

Parágrafo único. O número de vagas será definido levando em conta a especialidade e a necessidade de cada órgão.

Art. 6º O edital do concurso público para provimento dos cargos vagos de Auditor de Controle Interno e de Inspetor Técnico de Controle Interno compreenderá:

I – provas objetivas, abrangendo conhecimentos básicos, específicos e especializados inerentes a cada especialidade governamental;

II – prova discursiva;

III – avaliação de títulos;

IV – sindicância de vida pregressa, de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela entidade responsável pelo processo seletivo, segundo regras estabelecidas pelo órgão Central de Gestão de Pessoas do Distrito Federal, mediante exame da documentação exigida do candidato, indicada no edital do concurso;

V – curso de formação.

§ 1º Para efeito do inciso III, considera-se título, além de outros previstos no edital do concurso, o período de efetivo exercício, em órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, nas áreas de planejamento e orçamento, contabilidade, finanças públicas, auditoria e patrimônio, sendo atribuído valor unitário de um ponto para cada ano, não podendo ultrapassar o valor máximo de cinco pontos.

§ 2º O curso a que se refere o inciso V terá a duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

Art. 7º Os programas do curso de formação serão elaborados e desenvolvidos pela entidade responsável pelo processo seletivo, em articulação com o órgão gestor do certame, o órgão central de Gestão de Pessoas do Distrito Federal e as Secretarias de Estado de Fazenda, de Planejamento e Gestão e de Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral, do Distrito Federal.

Art. 8º O candidato inscrito no curso de formação perceberá, a título de ajuda financeira, durante a realização do curso, bolsa mensal correspondente a 50%

(cinquenta por cento) do vencimento fixado para o padrão I da classe inicial da carreira.

§ 1° No caso de o candidato ser ocupante, em caráter efetivo, de cargo ou emprego em órgão da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Distrito Federal, ficará afastado do cargo ou emprego durante o curso de formação, sendo-lhe facultado optar pela percepção do vencimento ou salário e as vantagens permanentes do cargo ou emprego efetivo que ocupar, mantida a filiação previdenciária.

§ 2° Considera-se como efetivo exercício o afastamento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 9º Fica assegurado, aos servidores integrantes da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, o constante aprimoramento profissional, por meio de cursos de aperfeiçoamento ou especialização promovidos pelo órgão onde o servidor exercer suas atividades.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal far-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1° Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2° Permanecem inalterados os requisitos de capacitação e outros exigidos para a progressão funcional e promoção, que se fará mediante avaliação individualizada.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DA CARREIRA

Art. 11. O vencimento dos cargos da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal é escalonado de acordo com os índices constantes da Tabela de Escalonamento Vertical, que constitui o Anexo de que trata o art. 1º da Lei nº 4.053, de 10 de dezembro de 2007, observada a correlação estabelecida no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 12. Fica instituída a Carteira de Identificação Funcional para os ocupantes dos cargos da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal e respectivos aposentados, conforme modelos e regras a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. O uso indevido da Carteira de Identidade Funcional sujeita o seu portador às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, sem prejuízo do que dispuser a legislação específica.

CAPÍTULO VII

DO REGIME JURÍDICO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13. Os ocupantes dos cargos da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal são submetidos ao regime jurídico estatutário, previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

CAPÍTULO VIII

DAS REGRAS PARA LOTAÇÃO E CESSÃO

Art. 14. Os atuais ocupantes dos cargos especificados nesta Lei terão 60 (sessenta) dias para formalizar opção pelo órgão de lotação definitiva, observados os limites máximos e mínimos de distribuição definidos no Anexo IV.

§ 1º Na fixação da lotação dar-se-á preferência ao atual exercício do servidor.

§ 2º Efetivada a opção de que trata o *caput*, os atuais servidores terão lotação definitiva de acordo com a especialidade e a área de atuação, e exercício exclusivamente nas unidades que desempenham atividades diretamente relacionadas às competências do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 3º Aos servidores que estiverem desempenhando mandatos em entidade representativa de classe na data da publicação desta Lei, será facultada a opção ao final do mandato.

Art. 15. Os cargos em comissão no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Distrital serão providos, exclusivamente, por integrantes da carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os cargos comissionados a que se refere o *caput* permanecem providos pelos atuais ocupantes, até que se efetive a respectiva exoneração.

Art. 16. Fica vedada a cessão de servidores integrantes da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal para órgãos que não constem do Anexo IV, exceto quando atendidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I – para ocupar cargo em comissão ou função de confiança igual ou superior a DF-14 ou equivalente;

II – para desempenho de atividades correlatas às atribuições do cargo efetivo.

§ 1º Afere-se a equivalência de que trata o inciso I pela remuneração do cargo ou função.

§ 2º O disposto no inciso II não se aplica aos Cargos de Natureza Especial ou equivalentes.

§ 3º Observados os requisitos de que trata este artigo, a cessão para outras esferas de Governo fica limitada a 5% (cinco por cento) do total de servidores ativos e somente será efetivada com ônus para o cessionário, mediante autorização expressa do Governador do Distrito Federal.

§ 4º Os servidores integrantes da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal que estiverem cedidos em desacordo com o previsto neste artigo terão 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se apresentar ao órgão de sua opção.

§ 5º O Governador do Distrito Federal poderá, em caráter excepcional, autorizar cessões e requisições fora das hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 17. Atingido o quantitativo de servidores estabelecido no quadro mínimo a que se refere o Anexo IV, a remoção dos integrantes da carreira de que trata esta Lei somente será autorizada mediante permuta.

§ 1º Aplica-se o disposto no presente artigo às remoções decorrentes da opção de que trata o art. 14 desta Lei.

§ 2º É vedada a permuta *ex oficio*.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. São atribuições comuns e exclusivas do cargo de Auditor de Controle Interno do Distrito Federal, atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, em especial:

I – realizar auditorias e inspeções de quaisquer espécies, inclusive auditar procedimentos licitatórios, contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos que determinem o surgimento e a extinção de direitos e obrigações do Distrito Federal, inclusive os atos que ensejem pagamentos de natureza indenizatória e reconhecimentos de dívidas;

II – desempenhar atividades de auditoria que impliquem o exame de processos e a emissão de parecer técnico quanto à legalidade de atos de concessão ou de revisão de aposentadorias, pensões e reformas, bem como dos atos de admissão e de desligamento de pessoal, a qualquer título;

III – realizar a análise, a pesquisa e a perícia dos atos e fatos de administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

IV – apurar os atos e fatos atentatórios aos princípios da Administração Pública praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos do Distrito Federal, incluindo a apuração de denúncias e a realização de procedimentos centralizados de correição nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

V – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, e quanto à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VI – exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de agentes públicos no âmbito do Distrito Federal;

VII – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Distrito Federal;

VIII – avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros;

IX – fornecer orientações técnicas relacionadas a sua área de atuação.

Art. 19. São atribuições específicas e exclusivas do cargo de Auditor de Controle Interno do Distrito Federal, na especialidade Finanças e Controle, atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, em especial:

I – realizar a supervisão, a coordenação, a direção e a consolidação dos trabalhos referentes à programação financeira anual e plurianual do Distrito Federal, e de acompanhamento e avaliação dos recursos alcançados pelos gestores públicos; modernização e informatização da administração financeira do Governo do Distrito Federal;

II – realizar a supervisão, a coordenação, a direção e a consolidação de trabalhos especializados sobre gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil e de programas; bem como o assessoramento especializado em todos os níveis funcionais dos Sistemas de Administração Financeira do Distrito Federal e de Contabilidade;

III – planejar, coordenar e supervisionar as atividades da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

IV – realizar estudos e pesquisas que visem à formulação de políticas e diretrizes financeiras; conferir, analisar e consolidar balanços;

V – controlar a movimentação financeira dos fundos existentes;

VI – pesquisar e periciar atos e fatos da administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

Art. 20. São atribuições especificas e exclusivas do cargo de Auditor de Controle Interno, na especialidade Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, em especial:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Distrito Federal;

II – realizar a supervisão, a coordenação e a consolidação dos trabalhos referentes à elaboração, ao acompanhamento e à revisão do orçamento;

III – desenvolver os trabalhos de articulação entre o planejamento e os orçamentos governamentais, modernização e informatização do Sistema Orçamentário do Distrito Federal;

IV – elaborar propostas, programação e reprogramação orçamentárias;

V – realizar estudos e pesquisas que visem à formulação de políticas e diretrizes orçamentárias e de planejamento do Distrito Federal;

VI – efetuar pesquisa, análise e interpretação da legislação econômico-fiscal, orçamentária, de pessoal e encargos sociais;

VII – promover a articulação entre planejamento e orçamento governamentais.

Art. 21. As atribuições do cargo de Inspetor Técnico de Controle Interno, a serem exercidas em caráter exclusivo pelos integrantes do cargo, serão definidas em lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Ficam garantidos aos atuais titulares dos cargos da carreira de que trata o art. 1°, e respectivos aposentados e pensionistas, todas as vantagens e benefícios incorporados.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2009

DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente em exercício

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

(Art. 1° da Lei n° , de de 2009)

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
FINANÇAS E CONTROLE	AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL - ESPECIALIDADE FINANÇAS E CONTROLE – - ESPECIALIDADE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

(Art. 1°, § 2°, da Lei n° , de de 2009)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
LEI N° 13, DE 1988 e LEI N° 14, DE 1988	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARREIRA AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE E ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	ESPECIAL	III II I	III II I	ESPECIAL	**AUDITOR DE CONTROLE INTERNO** I - ESPECIALIDADE FINANÇAS E CONTROLE II - ESPECIALIDADE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
	C	V IV III II I	V IV III II I	C	
	B	VI V IV III II I	VI V IV III II I	B	
	A	V IV III II I	V IV III II I	A	
TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE E TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	ESPECIAL	III II I	III II I	ESPECIAL	**INSPETOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO** I – ESPECIALIDADE FINANÇAS E CONTROLE II – ESPECIALIDADE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
	C	IV III II I	IV III II I	C	
	B	IV III II I	IV III II I	B	
	A	V IV III II I	V IV III II I	A	

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO III

(Art. 4° da Lei n° , de de 2009)

CARREIRA AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL	
CARGOS	ESPECIALIDADES
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	I – FINANÇAS E CONTROLE II – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
INSPETOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	I – FINANÇAS E CONTROLE II – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO IV

(Art. 14 da Lei nº , de de 2009)

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS	ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	TOTAL DOS CARGOS	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS	QUADRO MÍNIMO
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	385	150	**127**
	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL		85	72
	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDO DO DISTRITO FEDERAL		150	127
INSPETOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	587	196	147
	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL		195	146
	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDO DO DISTRITO FEDERAL		196	147

LIDO
Em 03/02/2010
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 389 /2009 - GAG **Brasília, 28 de dezembro de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2°, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei nº. 1.504/2009***, que ***"Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 30.486.486,00 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)"***, o qual se converteu na Lei nº.4.449 de 21 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº. 246 de 22 de dezembro de 2009.
Suplemento

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 4/1/10 às 14:20
Assinatura 11928 Matrícula

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 4.449 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 30.486.486,00 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 57 da Lei 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito adicional no valor de R$ 30.486.486,00 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R$ 30.336.486,00 (trinta milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos IV e V;

II – crédito especial, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), proveniente de receita patrimonial relativa à Remuneração de Depósitos Bancários – Conta Única, e pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R$ 27.486.486,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Fica convalidado o Decreto nº 31.043, de 16 de novembro de 2009, publicado no DODF nº 229, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2009
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Suplemento
PUBLICADO NO DODF
Nº 246 Página
EM 22 / 12 / 2009

ANEXO I

0 R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 00000 RECEITA

99 DISTRITO FEDERAL RECURSO DE TODAS AS FONTES

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				3.000.000
	FISCAL			3.000.000
13000000 RECEITA PATRIMONIAL			3.000.000	
	FISCAL		3.000.000	
13200000 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS				
13250206 REM.DEP.BANCÁRIOS CONTA ÚNICA - CTU		3.000.000		
	FISCAL	3.000.000		
			TOTAL	3.000.000
			FISCAL	3.000.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								
		ATIVIDADES							3810000
08 122	0100 8517	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**							
08 122	0100 8517 0032	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**	99	S	3	90	0	100	1.230.000
									1.230.000
		PROJETOS							
08 122	0100 1984	**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**							
08 122	0100 1984 7554	**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**	99	S	3	90	0	100	2.080.000
									155.000
08 122	0100 3903	**REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**		S	4	90	0	100	1.925.000
08 122	0100 3903 7555	**REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**	99	S	3	90	0	100	500.000
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									3.810.000
									3.810.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0107		PROGRAMA DE DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS							250000
		PROJETOS							
08 243	0107 3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS							
08 243	0107 3711 0010	PESQUISA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL SOBRE ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO DISTRITO FEDERAL - OCA	99						250.000
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 1							
08 243	0107 3711 0011	PESQUISA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL SOBRE TRABALHO INFANTIL NO DISTRITO FEDERAL - OCA	99	S	3	90	0	100	100.000
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 1							
1461		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		S	3	90	0	100	150.000
		ATIVIDADES							6202000
08 241	1461 6357	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)							
08 241	1461 6357 0004	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS EM CENTROS DE CONVIVÊNCIA - REDE CONVENIADA	99						300.000
08 241	1461 6357 7340	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS - PROJETO MESTRE DO SABER - BOLSA	99	S	3	50	0	100	200.000
08 243	1461 6357	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)		S	3	90	0	100	100.000
08 243	1461 6357 7339	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - PROJETO JOVEM DO FUTURO - BOLSA - OCA	99						2.380.000
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 3750							
08 243	1461 6357 7341	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 14 ANOS - REDE CONVENIADA - OCA	99	S	3	90	0	100	1.480.000
08 243	1461 6358	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL(EP)		S	3	50	0	100	900.000
08 243	1461 6358 0001	SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - JORNADA AMPLIADA - OCA	99						1.402.000
		CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDOS (PESSOA) 7000							
08 244	1461 6356	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS(EP)		S	3	90	0	100	1.402.000
08 244	1461 6356 0001	SERVIÇO DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS - PAIF	99						670.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
08 244	1461 6356 0002	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL E PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA	99	S	4	90	0	100	480.000
08 244	1461 6359	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL(EP)		S	3	90	0	100	190.000
08 244	1461 6359 0003	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL DE 6 A 65 ANOS	99						1.200.000
08 244	1461 6361	BENEFÍCIOS EVENTUAIS(EP)		S	3	90	0	100	1.200.000
08 244	1461 6361 0002	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - AUXÍLIO POR NATALIDADE	99						250.000
1462	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			S	3	90	0	100	250.000
		ATIVIDADES							1781000
08 241	1462 6353	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(EP)							
08 241	1462 6353 0001	SERVIÇO DE ACOLHIDA EM ABRIGO PARA IDOSOS - REDE CONVENIADA	99						200.000
08 243	1462 6352	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMILIAS(EP)		S	3	50	0	100	200.000
08 243	1462 6352 0005	SERVIÇO DE ACOLHIDA EM ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CASAS LARES - ABRIRE - OCA							310.000
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 102	99						
08 243	1462 6352 0006	SERVIÇO DE ACOLHIDA EM CASA DE PASSAGEM PARA ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO - OCA	99	S	3	90	0	100	110.000
08 243	1462 6352 0007	SERVIÇO DE ACOLHIDA EM CASA DE PASSAGEM PARA ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO - OCA	99	S	4	90	0	100	100.000
08 243	1462 6353	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(EP)		S	4	90	0	100	100.000
08 243	1462 6353 0003	SERVIÇO DE ACOLHIDA EM ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - REDE CONVENIADA - OCA	99						250.000
		PROJETOS		S	3	50	0	100	250.000
08 243	1462 3050	CONSTRUÇÃO DA CIDADE DOS MENINOS							
08 243	1462 3050 0001	CONSTRUÇÃO DA CIDADE DOS MENINOS - OCA							1.021.000
		OBRA REALIZADA (M2) 10000	9						

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
TOTAL - SEGURIDADE				S	4	90	0	100	**1.021.000**
TOTAL - GERAL									8.233.000
									8.233.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

372

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							300000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 361	**1300 9072**	**APOIO À ARTE E À CULTURA**							
12 361	**1300 9072 8735**	**(EP) PESQUISA SOBRE O ESTADO DA ARTE, DO ENSINO DA MÚSICA NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL**	99						**150.000**
12 362	**1300 9072**	**APOIO À ARTE E À CULTURA**		F	3	90	0	100	**150.000**
12 362	**1300 9072 8735**	**(EP) PESQUISA SOBRE O ESTADO DA ARTE, DO ENSINO DA MÚSICA NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL**	99						**150.000**
TOTAL - FISCAL				F	3	90	0	100	**150.000**
TOTAL - GERAL									300.000
									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0214		MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF							
		PROJETOS							7500000
10 301	**0214 3044**	**CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**							
10 301	**0214 3044 8432**	**(EP) CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA NO DF**	99	S	4	90	0	100	**7.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**7.500.000**
TOTAL - GERAL									7.500.000
									7.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

UNIDADE : 24902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0800		COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO							932432
		PROJETOS							
06 182	**0800 3903**	**REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**							
06 182	**0800 3903 8527**	**REFORMA DA POLICLÍNICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**	1	S	4	90	0	320	**932.432**
TOTAL - SEGURIDADE									**932.432**
TOTAL - GERAL									932.432
									932.432

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1463		QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL							953925
		ATIVIDADES							
11 331	1463 2900	**PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR**							
11 331	1463 2900 7549	**PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM**	99						**953.925**
1466		FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA		F	3	90	4	100	**953.925**
		ATIVIDADES							**400000**
11 331	1466 2705	**ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO**							
11 331	1466 2705 0007	**ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISA NA ÁREA DE EMPREGO**	99						**100.000**
11 334	1466 6044	**APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO**		F	3	90	4	100	**100.000**
11 334	1466 6044 7638	**APOIO AS AÇÕES DE ARTESANATOS - CAPACITAÇÃO DE MULHERES RESIDENTES EM ÁREAS DE ALTO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL**	99						**300.000**
TOTAL - FISCAL				F	3	90	0	100	**300.000**
TOTAL - GERAL									1.353.925
									1.353.925

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							
		ATIVIDADES							2921129
04 122	**0100 8517**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**							
04 122	**0100 8517 7897**	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**	99						**2.921.129**
				F	3	90	0	100	**2.545.797**
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE		F	4	90	0	100	**375.332**
		PROJETOS							2286000
04 122	**3000 3903**	**REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**							
04 122	**3000 3903 7887**	**REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**	1						**2.286.000**
				F	3	90	0	100	**2.286.000**
TOTAL - FISCAL									5.207.129
TOTAL - GERAL									5.207.129

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							
		PROJETOS							150000
15 451	**4000 1421**	**IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS DESPORTIVOS**							
15 451	**4000 1421 0003**	**(EP)IMPLANTAÇÃO DE KIT DE MALHAÇÃO "COMPLEXO DE LONGEVIDADE" NA QN 03 DO RIACHO FUNDO I**	17	F	4	90	0	300	**150.000**
TOTAL - FISCAL									**150.000**
TOTAL - GERAL									150.000
									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO — R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								
		ATIVIDADES							3000000
04 122	**0100 8517**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**							
04 122	**0100 8517 7013**	**MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO GOVERNO NAS CIDADES**	99	F	3	90	0	100	**3.000.000**
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - GERAL									3.000.000
									3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								2843000
		ATIVIDADES							
08 122	**0100 8517**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**							
08 122	**0100 8517 0032**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**	99						**2.843.000**
1750	VIDA MELHOR			S	3	90	0	100	**2.843.000**
		ATIVIDADES							9200000
08 244	**1750 4043**	**BOLSA ESCOLA**							
08 244	**1750 4043 0001**	**BOLSA ESCOLA**	99						**5.500.000**
08 306	**1750 4015**	**CESTA VERDE**		S	3	90	0	100	**5.500.000**
08 306	**1750 4015 0001**	**CESTA VERDE**	99						**3.700.000**
TOTAL - SEGURIDADE				S	3	90	0	100	**3.700.000**
TOTAL - GERAL									12.043.000
									12.043.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							300000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 361	**1300 9072**	**APOIO À ARTE E À CULTURA**							
12 361	**1300 9072 8735**	**(EP) PESQUISA SOBRE O ESTADO DA ARTE, DO ENSINO DA MÚSICA NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL**	99						**150.000**
12 362	**1300 9072**	**APOIO À ARTE E À CULTURA**		F	3	50	0	100	**150.000**
12 362	**1300 9072 8735**	**(EP) PESQUISA SOBRE O ESTADO DA ARTE, DO ENSINO DA MÚSICA NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL**	99						**150.000**
TOTAL - FISCAL				F	3	50	0	100	**150.000**
TOTAL - GERAL									300.000
									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0400		ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL							7500000
		ATIVIDADES							
10 302	**0400 2145**	**MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS**							
10 302	**0400 2145 0004**	**EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE UTI**	99	S	3	90	0	100	**7.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**7.500.000**
TOTAL - GERAL									7.500.000
									7.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

UNIDADE : 24902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0400		ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL							932432
		ATIVIDADES							
10 302	0400 2103	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES							
10 302	0400 2103 0002	ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DEPENDENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99						**932.432**
				S	3	90	0	320	**269.432**
				S	4	90	0	320	**663.000**
TOTAL - SEGURIDADE									932.432
TOTAL - GERAL									932.432

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								
		ATIVIDADES							1353925
11 122	**0100 8517**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**							
11 122	**0100 8517 7895**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL**	**99**						**1.353.925**
TOTAL - FISCAL				F	3	90	0	100	1.353.925
TOTAL - GERAL									1.353.925
									1.353.925

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

384

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

R$ 1,00

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							5207129
		PROJETOS							
04 122	3000 3903	**REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**							
04 122	3000 3903 7887	**REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**	1	F	4	90	0	100	**5.207.129**
TOTAL - FISCAL									**5.207.129**
TOTAL - GERAL									5.207.129
									5.207.129

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VI

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							150000
		PROJETOS							
15 451	**4000 1421**	**IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS DESPORTIVOS**							
15 451	**4000 1421 0004**	**(EP)IMPLANTAÇÃO DE KIT DE MALHAÇÃO NA QN 03 DO RIACHO FUNDO I**	17	F	4	90	0	300	**150.000**
TOTAL - FISCAL									**150.000**
TOTAL - GERAL									150.000
									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

SANCIONADO EM 21/12/2009

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 30.486.486,00 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 57 da Lei 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito adicional no valor de R$ 30.486.486,00 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R$ 30.336.486,00 (trinta milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos IV e V;

II – crédito especial, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), proveniente de receita patrimonial relativa à Remuneração de Depósitos Bancários – Conta Única, e pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R$ 27.486.486,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Fica convalidado o Decreto nº 31.043, de 16 de novembro de 2009, publicado no DODF nº 229, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2009

DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente em exercício

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 17.000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE 17.101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO											
					PROJETO							
08	**122**	**0100**	**1984**		**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**							
08	122	0100	1984	7554	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	S	3	90 30	0	100	155 000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO											
					PROJETO							
08	**122**	**0100**	**1984**		**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**							
08	122	0100	1984	7554	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	S	4	90 51	0	100	1.850.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO											
					PROJETO							
08	**122**	**0100**	**1984**		**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**							
08	122	0100	1984	7554	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	S	4	90 52	0	100	75 000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO											
					PROJETO							
08	**122**	**0100**	**3903**		**REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**							
08	122	0100	3903	7555	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	S	3	90 39	0	100	500 000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO											
					ATIVIDADE							
08	**122**	**0100**	**8517**		**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**							
08	122	0100	8517	0032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEDEST	99	S	3	90 39	0	100	1 230 000

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	3 810 000
TOTAL - GERAL	3 810 000

388

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 17.000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE 17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0107	PROGRAMA DE DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS											
					PROJETO							
08	**243**	**0107**	**3711**		**REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS**							
08	243	0107	3711	0010	PESQUISA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL SOBRE ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO DISTRITO FEDERAL - OCA	99	S	3	90 39	0	100	100.000
0107	PROGRAMA DE DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS											
					PROJETO							
08	**243**	**0107**	**3711**		**REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS**							
08	243	0107	3711	0011	PESQUISA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL SOBRE ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO DISTRITO FEDERAL - OCA	99	S	3	90 39	0	100	150.000
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)											
					PROJETO							
08	**241**	**1461**	**6357**		**SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)**							
08	241	1461	6357	0004	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS EM CENTROS DE CONVIVÊNCIA - REDE CONVENIADA	99	S	3	50 39	0	100	200.000
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)											
					PROJETO							
08	**241**	**1461**	**6357**		**SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)**							
08	241	1461	6357	7340	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS - PROJETO MESTRE DO SABER - BOLSA	99	S	3	90 48	0	100	100.000
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)											
					PROJETO							
08	**243**	**1461**	**6357**		**SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)**							
08	243	1461	6357	7339	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - PROJETO JOVEM DO FUTURO - BOLSA - OCA	99	S	3	90 48	0	100	1.420.000
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)											
					PROJETO							
08	**243**	**1461**	**6357**		**SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)**							
08	243	1461	6357	7339	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - PROJETO JOVEM DO FUTURO - BOLSA - OCA	99	S	3	90 48	0	100	60.000
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)											
					PROJETO							
08	**243**	**1461**	**6357**		**SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)**							
08	243	1461	6357	7341	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 14 ANOS - REDE CONVENIADA - OCA	99	S	3	50 39	0	100	900.000
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)											
					PROJETO							
08	**243**	**1461**	**6358**		**AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL(EP)**							
08	243	1461	6358	0001	SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - JORNADA AMPLIADA - OCA	99	S	3	90 39	0	100	1.402.000

389

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 17 000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE 17 902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)											
					PROJETO							
08	**244**	**1461**	**6356**		**SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS(EP)**							
08	244	1461	6356	0001	SERVIÇO DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS - PAIF	99	S	4	90 52	0	100	480 000
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)											
					PROJETO							
08	**244**	**1461**	**6356**		**SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS(EP)**							
08	244	1461	6356	0002	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL E PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA	99	S	3	90 39	0	100	190 000
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)											
					PROJETO							
08	**244**	**1461**	**6359**		**AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL(EP)**							
08	244	1461	6359	0003	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL DE 6 A 65 ANOS	99	S	3	90 30	0	100	700 000
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)											
					PROJETO							
08	**244**	**1461**	**6359**		**AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL(EP)**							
08	244	1461	6359	0003	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL DE 6 A 65 ANOS	99	S	3	90 39	0	100	500 000
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)											
					PROJETO							
08	**244**	**1461**	**6361**		**BENEFÍCIOS EVENTUAIS(EP)**							
08	244	1461	6361	0002	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - AUXÍLIO NATALIDADE	99	S	3	90 48	0	100	250 000
1462	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (EP)											
					PROJETO							
08	**241**	**1462**	**6353**		**SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(EP)**							
08	241	1462	6353	0001	SERVIÇO DE ACOLHIDA EM ABRIGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - REDE CONVENIADA	99	S	3	50 39	0	100	200 000
1462	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (EP)											
					PROJETO							
08	**243**	**1462**	**3050**		**CONSTRUÇÃO DA CIDADE DOS MENINOS**							
08	243	1462	3050	0001	CONSTRUÇÃO DA CIDADE DOS MENINOS - OCA	09	S	4	90 51	0	100	1.021 000
1462	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (EP)											
					PROJETO							
08	**243**	**1462**	**6352**		**SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMILIAS(EP)**							
08	243	1462	6352	0005	SERVIÇO DE ACOLHIDA EM ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CASAS LARES - ABRIRE - OCA	99	S	3	90 39	0	100	50 000

390

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 17.000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE 17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
1462	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (EP)											
					PROJETO							
08	**243**	**1462**	**6352**		**SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMILIAS(EP)**							
08	243	1462	6352	0005	SERVIÇO DE ACOLHIDA EM ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CASAS LARES - ABRIRE - OCA	99	S	3	90.48	0	100	60.000
1462	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (EP)											
					PROJETO							
08	**243**	**1462**	**6352**		**SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMILIAS(EP)**							
08	243	1462	6352	0006	SERVIÇO DE ACOLHIDA EM CASA DE PASSAGEM PARA ADOLESCENTES DO SEXO	99	S	4	90.52	0	100	100.000
1462	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (EP)											
					PROJETO							
08	**243**	**1462**	**6352**		**SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMILIAS(EP)**							
08	243	1462	6352	0007	SERVIÇO DE ACOLHIDA EM CASA DE PASSAGEM PARA ADOLESCENTES DO SEXO	99	S	4	90.52	0	100	100.000
1462	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (EP)											
					PROJETO							
08	**243**	**1462**	**6353**		**SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(EP)**							
08	243	1462	6353	0003	SERVIÇO DE ACOLHIDA EM ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - REDE CONVENIADA - OCA	99	S	3	50.39	0	100	250.000

391

TOTAL - FISCAL	
TOTAL - SEGURIDADE	8.233.000
TOTAL - GERAL	8.233.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 18.000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18.101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL										
	OPERAÇÃO ESPECIAL										
12 **361**	**1300**	**9072**		**APOIO À ARTE E À CULTURA**							
12 361	1300	9072	8735	(EP) PESQUISA SOBRE O ESTADO DA ARTE, DO ENSINO DA MÚSICA NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90 39	0	100	150.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL										
	OPERAÇÃO ESPECIAL										
12 **362**	**1300**	**9072**		**APOIO À ARTE E À CULTURA**							
12 362	1300	9072	8735	(EP) PESQUISA SOBRE O ESTADO DA ARTE, DO ENSINO DA MÚSICA NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90 39	0	100	150.000

392

TOTAL - FISCAL	300.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	300.000

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 23.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF								
		PROJETO							
10 **301**	**0214** **3044**	**CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**							
10 301	0214 3044 8432	(EP) CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA NO DF	99	S	4	90.51	0	100	7.500.000

393

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	7.500.000
TOTAL - GERAL	7.500.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 24.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE 24.902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0800		COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO							
		PROJETO							
06	**182** **0800** **3903**	**REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**							
06	182 0800 3903 8527	REFORMA DA POLICLÍNICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	01	S	4	90 51	0	320	932.432

394

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	932.432
TOTAL - GERAL	932.432

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 25.000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

UNIDADE 25.101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
1463	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL (EP)										
				ATIVIDADE							
11	**331**	**1463**	**2900**	**PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR**							
11	331	1463	2900 7549	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM	99	F	3	90.39	4	100	953.925
1466	FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA (EP)										
				ATIVIDADE							
11	**331**	**1466**	**2705**	**ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO**							
11	331	1466	2705 0007	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISA NA ÁREA DE EMPREGO	99	F	3	90.39	4	100	100.000
1466	FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA (EP)										
				ATIVIDADE							
11	**334**	**1466**	**6044**	**APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO**							
11	334	1466	6044 7638	APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATOS - CAPACITAÇÃO DE MULHERES RESIDENTES EM ÁREAS DE ALTO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90.39	0	100	300.000

395

TOTAL - FISCAL	1.353.925
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	1.353.925

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 32.000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE 32.101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO										
				ATIVIDADE							
04 122	**0100**	**8517**		**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**							
04 122	0100	8517	7897	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	F	3	90.14	0	100	170.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO										
				ATIVIDADE							
04 122	**0100**	**8517**		**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**							
04 122	0100	8517	7897	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	F	3	90.33	0	100	82.424
0100	APOIO ADMINISTRATIVO										
				ATIVIDADE							
04 122	**0100**	**8517**		**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**							
04 122	0100	8517	7897	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	F	3	90.35	0	100	1.576.079
0100	APOIO ADMINISTRATIVO										
				ATIVIDADE							
04 122	**0100**	**8517**		**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**							
04 122	0100	8517	7897	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	F	3	90.39	0	100	717.294
0100	APOIO ADMINISTRATIVO										
				ATIVIDADE							
04 122	**0100**	**8517**		**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**							
04 122	0100	8517	7897	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	F	4	90.52	0	100	375.332
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE										
				PROJETO							
04 122	**3000**	**3903**		**REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**							
04 122	3000	3903	7887	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	01	F	3	90.39	0	100	2.286.000

TOTAL - FISCAL	5.207.129
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	5.207.129

396

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11.119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO								
		PROJETO							
15 451	**4000 1421**	**IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS DESPORTIVOS**							
15 451	4000 1421 0003	IMPLNATAÇÃO DE KIT DE MALHAÇÃO "COMPLEXO DE LONGEVIDADE" NA QN 03 DO RIACHO FUNDO I	17	F	4	90 51	0	300	150.000

TOTAL - FISCAL	150.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	150.000

397

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								
		ATIVIDADE							
04 122	**0100 8517**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**							
04 122	0100 8517 7013	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO GOVERNO NAS CIDADES	99	F	3	90 39	0	100	3.000.000

TOTAL - FISCAL	3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	3.000.000

398

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 17.000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE 17.101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO											
					ATIVIDADE							
08	**122**	**0100**	**8517**		**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**							
08	122	0100	8517	0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	S	3	90 39	0	100	2.843.000
1750	VIDA MELHOR											
					ATIVIDADE							
08	**244**	**1750**	**4043**		**BOLSA ESCOLA**							
08	244	1750	4043	0001	BOLSA ESCOLA	99	S	3	90 18	0	100	5.500.000
1750	VIDA MELHOR											
					ATIVIDADE							
08	**306**	**1750**	**4015**		**CESTA VERDE**							
08	306	1750	4015	0001	CESTA VERDE	99	S	3	90 32	0	100	3.700.000

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	12.043.000
TOTAL - GERAL	12.043.000

399

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 18.000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18.101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL										
				OPERAÇÃO ESPECIAL							
12 **361**	**1300**	**9072**		**APOIO À ARTE E À CULTURA**							
12 361	1300	9072	8735	(EP) PESQUISA SOBRE O ESTADO DA ARTE, DO ENSINO DA MÚSICA NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50.39	0	100	150.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL										
				OPERAÇÃO ESPECIAL							
12 **362**	**1300**	**9072**		**APOIO À ARTE E À CULTURA**							
12 362	1300	9072	8735	(EP) PESQUISA SOBRE O ESTADO DA ARTE, DO ENSINO DA MÚSICA NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50.39	0	100	150.000

TOTAL - FISCAL	300.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	300.000

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 23.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL											
					ATIVIDADE							
10	**302**	**0400**	**2145**		**MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS**							
10	302	0400	2145	0004	EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE UTI	99	S	3	90.39	0	100	7.500.000

401

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	7.500.000
TOTAL - GERAL	7.500.000

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 24.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE 24.902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL								
		ATIVIDADE							
10	**302 0400 2103**	**ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES**							
10	302 0400 2103 0002	ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DEPENDENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90.39	0	320	269.432
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL								
		ATIVIDADE							
10	**302 0400 2103**	**ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES**							
10	302 0400 2103 0002	ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DEPENDENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	S	4	90.52	0	320	663.000

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	932.432
TOTAL - GERAL	932.432

402

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 25.000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

UNIDADE 25.101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								
		ATIVIDADE							
11 122	**0100 8517**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**							
11 122	0100 8517 7895	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90.39	0	100	1.353.925

TOTAL - FISCAL	1.353.925
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	1.353.925

403

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 32.000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE 32.101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								
		PROJETO							
04 122	**3000 3903**	**REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**							
04 122	3000 3903 7887	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	01	F	4	90 52	0	100	5.207.129

TOTAL - FISCAL	5.207.129
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	5.207.129

404

ANEXO VI

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11.119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO											
					PROJETO							
15	**451**	**4000**	**1421**		**IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS DESPORTIVOS**							
15	451	4000	1421	NOVO	IMPLNATAÇÃO DE KIT DE MALHAÇÃO NA QN 03 DO RIACHO FUNDO I	17	F	4	90 51	0	300	150.000

405

TOTAL - FISCAL	150.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	150.000

LIDO
Em 03/02/2010
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 390 **/20 - GAG** **Brasília,** 28 **de** dezembro **de 20** .

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei nº. 1.417/2009***, *que* ***"Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2010 e dá outras providências",*** o qual se converteu na Lei nº 4.452 de 23 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº. 248 de 24 de dezembro de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
4 / 1 / 10 às 14:20
Assinatura 119283 Matrícula

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 4452, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A pauta de valores venais de terrenos e edificações, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2010, será a estabelecida no art. 1º da Lei nº 4.289, de 26 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. A pauta de que trata o *caput* não sofrerá atualização monetária até a data do lançamento do imposto.

Art. 2º O valor do imposto a ser lançado para o exercício de 2010 não poderá ser superior ao valor lançado no exercício de 2009, desde que mantidas inalteradas as características físicas e jurídicas do imóvel.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a modificar a pauta de valores de que trata esta Lei para incluir itens ou alterar valores, desde que não os majore, sempre que as condições do mercado de imóveis ou dos imóveis, à época da ocorrência do fato gerador, assim o exigirem.

Art. 4º Os parcelamentos de solo urbano que venham a ser incluídos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente, recolherão o IPTU nas condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 5º Serão também considerados imóveis urbanos, para fins de lançamento do IPTU, todas as áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis, mas destinadas ou utilizadas como residência, comércio ou indústria.

Parágrafo único. A inclusão dos imóveis de que trata o *caput* no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal produzirá efeito apenas para o lançamento do imposto.

Art. 6º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU, para o exercício de 2010, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto no valor integral até a data de vencimento da cota única.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o *caput* condiciona-se à inexistência de débitos vencidos, relativos ao imóvel beneficiado, até 31 de dezembro de 2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2009
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PUBLICADO NO DODF
Nº 248 Página
EM 24 / 12 / 2009

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Sanciono (-M 23/12/2009

Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A pauta de valores venais de terrenos e edificações, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2010, será a estabelecida no art. 1º da Lei nº 4.289, de 26 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. A pauta de que trata o *caput* não sofrerá atualização monetária até a data do lançamento do imposto.

Art. 2º O valor do imposto a ser lançado para o exercício de 2010 não poderá ser superior ao valor lançado no exercício de 2009, desde que mantidas inalteradas as características físicas e jurídicas do imóvel.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a modificar a pauta de valores de que trata esta Lei para incluir itens ou alterar valores, desde que não os majore, sempre que as condições do mercado de imóveis ou dos imóveis, à época da ocorrência do fato gerador, assim o exigirem.

Art. 4º Os parcelamentos de solo urbano que venham a ser incluídos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente, recolherão o IPTU nas condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 5º Serão também considerados imóveis urbanos, para fins de lançamento do IPTU, todas as áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis, mas destinadas ou utilizadas como residência, comércio ou indústria.

Parágrafo único. A inclusão dos imóveis de que trata o *caput* no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal produzirá efeito apenas para o lançamento do imposto.

Art. 6º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU, para o exercício de 2010, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto no valor integral até a data de vencimento da cota única.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o *caput* condiciona-se à inexistência de débitos vencidos, relativos ao imóvel beneficiado, até 31 de dezembro de 2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.

Deputado **CABO PATRÍCIO**
Presidente em exercício

410

LIDO
Em 03/02/2010
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.°391 /20 - GAG

Brasília, 28 **de** dezembro **de 20** .

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei nº. 1.416/2009***, que ***"Estabelece os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o exercício de 2010 e dá outras providências"***, o qual se converteu na Lei nº.**4.453** de 23 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº. 248 de 24 de dezembro de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 4/1/10 às 14:20
Assinatura 11928
Matrícula

LEI Nº 4453 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2010, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do tributo no valor integral até a data de vencimento da cota única.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o *caput* fica condicionado à inexistência de débitos vencidos, relativos ao imóvel beneficiado, até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2009
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PUBLICADO NO DODF
Nº 248 Página
EM 24 / 12 / 2009

412

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2010, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do tributo no valor integral até a data de vencimento da cota única.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o *caput* fica condicionado à inexistência de débitos vencidos, relativos ao imóvel beneficiado, até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.

Deputado **CABO PATRÍCIO**
Presidente em exercício

413

LIDO
Em, 03/02/2010
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 392 /20 - GAG **Brasília, 28 de DEZEMBRO de 20 .**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei nº. 1.455/2009***, *que* ***"Cria o Conselho Consultivo do Governo do Distrito Federal e dá outras providências",*** o qual se converteu na Lei nº. 4.454 de 23 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº. 248 de 24 de dezembro de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 4/1/10 às 14:30
Assinatura 11928 Matrícula

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 4454, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Conselho Consultivo do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo do Governo do Distrito Federal, órgão de assessoramento direto ao Governador do Distrito Federal, vinculado ao gabinete da Governadoria, com a finalidade de promover estudos sobre a realidade nacional, regional e local, que auxiliem o Chefe do Poder Executivo na formulação de políticas voltadas ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo do Distrito Federal não interferirá nas competências do órgão de que trata o art. 108 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Distrito Federal é integrado pelos servidores efetivos do Governo do Distrito Federal, em exercício, que tenham ocupado, ainda que interinamente, o cargo de Governador do Distrito Federal, e por mais 6 (seis) Conselheiros, livremente escolhidos e nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º O servidor de que trata o *caput*, bem como outros servidores efetivos do Governo do Distrito Federal, em exercício, que venham a integrar o Conselho, ficarão dispensados das atribuições de seu cargo e postos à disposição do Conselho até a data de sua aposentadoria no serviço público, garantidas as vantagens do seu cargo efetivo, bem como a remuneração pelo órgão de origem.

§ 2º O ingresso, no Conselho, dos servidores de que trata o § 1º dependerá de manifestação escrita por parte do indicado, aquiescendo ao convite do Governador do Distrito Federal.

§ 3º A função de Conselheiro não será remunerada e seu exercício é considerado prestação de serviço relevante ao Distrito Federal.

Art. 3º O mandato do Conselheiro, servidor ou não, escolhido livremente pelo Governador, será de 4 (quatro) anos, podendo ser interrompido, a qualquer momento, por renúncia do Conselheiro ou por decisão do Governador.

§ 1º O mandato do Conselheiro servidor efetivo do Governo do Distrito Federal, que tenha ocupado, ainda que interinamente, o cargo de Governador do Distrito Federal, se estenderá até a data de sua aposentadoria no serviço público.

§ 2º O Conselheiro que faltar a mais de um terço das sessões do Conselho, no período de 2 (dois) anos, sem justificativa, perderá o mandato e, no caso do servidor de que trata o § 1º do art. 2º, será devolvido ao seu órgão de origem.

Art. 4º O Conselho Consultivo do Governo do Distrito Federal será presidido por Conselheiro indicado pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Presidente será auxiliado, em sua função, pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 5º As reuniões do Conselho serão bimestrais e ocorrerão na cidade de Brasília, em local a ser indicado pelo titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

§ 1º O Conselho poderá se reunir, em caráter extraordinário, mediante convocação do Governador do Distrito Federal ou por iniciativa do seu Presidente.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria.

PUBLICADO NO DODF
Nº 248 Página
EM 24 / 12 / 2009

Art. 6° A nomeação dos membros do Conselho ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho aprovará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua instalação.

Art. 7° As despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos integrantes do Conselho residentes fora da cidade de Brasília serão custeadas pelo Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Art. 8° O Poder Executivo baixará atos complementares com vistas ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2009
122° da República e 50° de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Conselho Consultivo do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo do Governo do Distrito Federal, órgão de assessoramento direto ao Governador do Distrito Federal, vinculado ao gabinete da Governadoria, com a finalidade de promover estudos sobre a realidade nacional, regional e local, que auxiliem o Chefe do Poder Executivo na formulação de políticas voltadas ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo do Distrito Federal não interferirá nas competências do órgão de que trata o art. 108 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Distrito Federal é integrado pelos servidores efetivos do Governo do Distrito Federal, em exercício, que tenham ocupado, ainda que interinamente, o cargo de Governador do Distrito Federal, e por mais 6 (seis) Conselheiros, livremente escolhidos e nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º O servidor de que trata o *caput*, bem como outros servidores efetivos do Governo do Distrito Federal, em exercício, que venham a integrar o Conselho, ficarão dispensados das atribuições de seu cargo e postos à disposição do Conselho até a data de sua aposentadoria no serviço público, garantidas as vantagens do seu cargo efetivo, bem como a remuneração pelo órgão de origem.

§ 2º O ingresso, no Conselho, dos servidores de que trata o § 1º dependerá de manifestação escrita por parte do indicado, aquiescendo ao convite do Governador do Distrito Federal.

§ 3º A função de Conselheiro não será remunerada e seu exercício é considerado prestação de serviço relevante ao Distrito Federal.

Art. 3º O mandato do Conselheiro, servidor ou não, escolhido livremente pelo Governador, será de 4 (quatro) anos, podendo ser interrompido, a qualquer momento, por renúncia do Conselheiro ou por decisão do Governador.

§ 1º O mandato do Conselheiro servidor efetivo do Governo do Distrito Federal, que tenha ocupado, ainda que interinamente, o cargo de Governador do Distrito Federal, se estenderá até a data de sua aposentadoria no serviço público.

§ 2º O Conselheiro que faltar a mais de um terço das sessões do Conselho, no período de 2 (dois) anos, sem justificativa, perderá o mandato e, no caso do servidor de que trata o § 1º do art. 2º, será devolvido ao seu órgão de origem.

Art. 4º O Conselho Consultivo do Governo do Distrito Federal será presidido por Conselheiro indicado pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Presidente será auxiliado, em sua função, pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 5º As reuniões do Conselho serão bimestrais e ocorrerão na cidade de Brasília, em local a ser indicado pelo titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

§ 1º O Conselho poderá se reunir, em caráter extraordinário, mediante convocação do Governador do Distrito Federal ou por iniciativa do seu Presidente.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria.

Art. 6º A nomeação dos membros do Conselho ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho aprovará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua instalação.

Art. 7º As despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos integrantes do Conselho residentes fora da cidade de Brasília serão custeadas pelo Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Art. 8º O Poder Executivo baixará atos complementares com vistas ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.

Deputado **CABO PATRÍCIO**
Presidente em exercício

418

LIDO
Em 03/02/2010
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 393 /2009 - GAG

Brasília, 28 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei nº. 1.513/2009***, que ***"Estende a Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária – GETAP aos integrantes da carreira Atividades Penitenciárias do Quadro de Pessoal do Distrito Federal"***, o qual se converteu na Lei nº. 4.455 de 23 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº. 248 de 24 de dezembro de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 4/1/10 às 14:20
Assinatura 11928 Matrícula

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 4455, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estende a Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária – GETAP aos integrantes da carreira Atividades Penitenciárias do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária – GETAP, instituída pelo art. 1º da Lei nº 3.786, de 30 de janeiro de 2006, passa a ser devida, em caráter provisório, aos servidores integrantes da carreira Atividades Penitenciárias a que se refere a Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, lotados e em exercício nas unidades de execução penal do Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

Parágrafo único. A extensão da Gratificação nos termos do *caput* será implementada nos valores e datas de vigência a seguir:

I – R$ 500,00 (quinhentos reais) a partir de 1º de dezembro de 2009;

II – R$ 1.000,00 (mil reais) a partir de 1º de março de 2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2009
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PUBLICADO NO DODF
Nº 248 Página
EM 24 / 12 / 2009

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Sanciono em 23/12/2009

Estende a Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária – GETAP aos integrantes da carreira Atividades Penitenciárias do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária – GETAP, instituída pelo art. 1º da Lei nº 3.786, de 30 de janeiro de 2006, passa a ser devida, em caráter provisório, aos servidores integrantes da carreira Atividades Penitenciárias a que se refere a Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, lotados e em exercício nas unidades de execução penal do Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

Parágrafo único. A extensão da Gratificação nos termos do *caput* será implementada nos valores e datas de vigência a seguir:

I – R$ 500,00 (quinhentos reais) a partir de 1º de dezembro de 2009;

II – R$ 1.000,00 (mil reais) a partir de 1º de março de 2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2009

DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente em exercício

421

LIDO
Em 03/02/2010
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.°394 /2009 - GAG **Brasília, de dezembro de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei nº. 1.514/2009***, que ***"Altera as Tabelas de Vencimentos Básicos da carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências"***, o qual se converteu na Lei nº.4.456 de 23 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº.248 de 24 de dezembro de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 4/1/10 às 14:10
Assinatura 11928
Matrícula

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

422

LEI Nº 4456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera as Tabelas de Vencimentos Básicos da carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os valores do Vencimento Básico da carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 2º A Gratificação de Atividade de Enfermagem – GAE, instituída pelo inciso II do art. 6º da Lei nº 3.322, de 18 de fevereiro de 2004, passa a ser calculada nos seguintes percentuais:

I – 180% (cento e oitenta por cento) a partir de 1º de outubro de 2009;

II – 100% (cem por cento) a partir de 1º de setembro de 2010.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão oriundos da carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com proventos reajustados pela paridade com os servidores ativos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2009
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PUBLICADO NO DODF
Nº 248 Página
EM 24 / 12 / 2009

ANEXO ÚNICO

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira de Enfermeiro do QPDF

CLASSE	PADRÃO	1°/10/2009		1°/09/2010	
		20 Horas	40 Horas	20 Horas	40 Horas
ESPECIAL	V	1.603,84	3.207,68	2.250,35	4.500,70
	IV	1.572,41	3.144,81	2.206,24	4.412,49
	III	1.541,56	3.083,13	2.162,97	4.325,94
	II	1.511,35	3.022,69	2.120,57	4.241,14
	I	1.481,71	2.963,41	2.078,98	4.157,96
PRIMEIRA	VI	1.397,84	2.795,68	1.961,31	3.922,62
	V	1.370,44	2.740,87	1.922,86	3.845,71
	IV	1.343,55	2.687,11	1.885,14	3.770,28
	III	1.317,21	2.634,42	1.848,18	3.696,36
	II	1.291,39	2.582,78	1.811,95	3.623,91
	I	1.266,07	2.532,14	1.776,42	3.552,84
SEGUNDA	VII	1.194,40	2.388,79	1.675,86	3.351,72
	VI	1.170,98	2.341,96	1.643,01	3.286,01
	V	1.148,02	2.296,04	1.610,79	3.221,58
	IV	1.125,51	2.251,02	1.579,21	3.158,41
	III	1.103,44	2.206,88	1.548,24	3.096,48
	II	1.081,81	2.163,62	1.517,89	3.035,78
	I	1.060,59	2.121,18	1.488,11	2.976,22
TERCEIRA	VII	1.000,56	2.001,12	1.403,89	2.807,77
	VI	980,94	1.961,88	1.376,36	2.752,71
	V	961,71	1.923,42	1.349,38	2.698,75
	IV	942,85	1.885,70	1.322,92	2.645,83
	III	924,36	1.848,72	1.296,97	2.593,94
	II	906,24	1.812,48	1.271,54	2.543,09
	I	888,47	1.776,94	1.246,61	2.493,22

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

SANCIONO EM 23/12/2009

Altera as Tabelas de Vencimentos Básicos da carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os valores do Vencimento Básico da carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 2º A Gratificação de Atividade de Enfermagem – GAE, instituída pelo inciso II do art. 6º da Lei nº 3.322, de 18 de fevereiro de 2004, passa a ser calculada nos seguintes percentuais:

I – 180% (cento e oitenta por cento) a partir de 1º de outubro de 2009;

II – 100% (cem por cento) a partir de 1º de setembro de 2010.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão oriundos da carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com proventos reajustados pela paridade com os servidores ativos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2009

DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente em exercício

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO ÚNICO

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira de Enfermeiro do QPDF

CLASSE	PADRÃO	1º/10/2009		1º/09/2010	
		20 Horas	40 Horas	20 Horas	40 Horas
ESPECIAL	V	1.603,84	3.207,68	2.250,35	4.500,70
	IV	1.572,41	3.144,81	2.206,24	4.412,49
	III	1.541,56	3.083,13	2.162,97	4.325,94
	II	1.511,35	3.022,69	2.120,57	4.241,14
	I	1.481,71	2.963,41	2.078,98	4.157,96
PRIMEIRA	VI	1.397,84	2.795,68	1.961,31	3.922,62
	V	1.370,44	2.740,87	1.922,86	3.845,71
	IV	1.343,55	2.687,11	1.885,14	3.770,28
	III	1.317,21	2.634,42	1.848,18	3.696,36
	II	1.291,39	2.582,78	1.811,95	3.623,91
	I	1.266,07	2.532,14	1.776,42	3.552,84
SEGUNDA	VII	1.194,40	2.388,79	1.675,86	3.351,72
	VI	1.170,98	2.341,96	1.643,01	3.286,01
	V	1.148,02	2.296,04	1.610,79	3.221,58
	IV	1.125,51	2.251,02	1.579,21	3.158,41
	III	1.103,44	2.206,88	1.548,24	3.096,48
	II	1.081,81	2.163,62	1.517,89	3.035,78
	I	1.060,59	2.121,18	1.488,11	2.976,22
TERCEIRA	VII	1.000,56	2.001,12	1.403,89	2.807,77
	VI	980,94	1.961,88	1.376,36	2.752,71
	V	961,71	1.923,42	1.349,38	2.698,75
	IV	942,85	1.885,70	1.322,92	2.645,83
	III	924,36	1.848,72	1.296,97	2.593,94
	II	906,24	1.812,48	1.271,54	2.543,09
	I	888,47	1.776,94	1.246,61	2.493,22

426

L I D O
Em 03/02/2010
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 395 /2009 - GAG **Brasília, 28 de dezembro de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.503/2009**, que ***"Dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal"***, o qual se converteu na Lei nº 4.457 de 23 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº 248 de 24 de dezembro de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 1/1/10
Assinatura 11928 Matrícula

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

427

LEI Nº 4457, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A instalação, o licenciamento e o funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no Distrito Federal serão regulados pela presente Lei.

Art. 2º A Licença de Funcionamento é o documento hábil que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º Os estabelecimentos em que for desenvolvida atividade de usos comercial de bens e de serviços, industrial, institucional e rural, agrupados de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades vigente para o Distrito Federal, somente poderão funcionar no Distrito Federal com a Licença de Funcionamento.

§ 1º Para o exercício de qualquer atividade econômica, será exigida a Licença de Funcionamento, inclusive aquelas que tenham o benefício da imunidade ou isenção tributária no Distrito Federal, bem como as não lucrativas, mesmo que em caráter assistencial, e aquelas instaladas em mobiliário urbano.

§ 2º Poderá ser expedida Licença de Funcionamento para empresas comerciais de bens e serviços, escritórios de representação e outras atividades similares, que não tenham estabelecimento fixo ou desenvolvam suas atividades por meio da internet ou outro meio de comunicação virtual ou assemelhado, desde que possua, como endereço legal e fiscal, o local da sua residência;

§ 3º Poderá ser expedida mais de uma Licença de Funcionamento para um mesmo local, desde que tenha necessidade justificada em razão do comércio ou prestação de serviço, e mantenha a independência de funcionamento, em sala, loja ou parte do estabelecimento.

Art. 4º A Licença de Funcionamento será afixada em local visível do estabelecimento ou, em se tratando de atividade sem estabelecimento fixo, disponibilizada à autoridade competente que o exigir.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO

Seção I

Da Consulta Prévia

Art. 5º Para o licenciamento da atividade requerida, a pessoa física, jurídica ou seu representante legal deverá realizar Consulta Prévia ao setor competente da Administração Regional de cada circunscrição ou solicitá-la via internet, conforme modelo padrão.

PUBLICADO NO DODF
Nº 248 Página
EM 24 / 12 / 2009

Parágrafo único. As Administrações Regionais deverão manter à disposição dos interessados banco de dados contendo informações e orientações relativas às exigências para a obtenção da licença, segundo a natureza da atividade pretendida, o grau de risco, a localização e a situação do ponto.

Art. 6º A Consulta Prévia será gratuita e não serão exigidos documentos no ato de sua formalização.

Art. 7º Por meio da Consulta Prévia, o interessado ficará ciente de eventuais restrições que limitem ou impeçam o funcionamento da atividade no endereço pretendido, bem como acerca das exigências relativas à sua regularidade.

Art. 8º A Consulta Prévia deferida terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Seção II

Da Licença de Funcionamento

Art. 9º Os procedimentos administrativos para emissão da Licença de Funcionamento serão iniciados por meio de solicitação do interessado ou seu representante legal, com preenchimento de formulário próprio e a apresentação da documentação exigida, junto à Administração Regional da circunscrição onde se localize a atividade.

Parágrafo único. O preenchimento do formulário previsto no *caput* será feito por meio eletrônico, via internet, e, excepcionalmente, de forma presencial junto às Administrações Regionais.

Art. 10. Para emissão da Licença de Funcionamento, deverá ser observada, no que couber, a legislação específica, bem como os critérios relativos:

I – à proteção ao meio ambiente;

II – à localização do empreendimento em área urbana ou rural;

III – à atividade permitida pela legislação urbanística;

IV – à manutenção da segurança sanitária, ambiental e de proteção contra incêndio e pânico;

V – à regularidade da edificação, nos termos do art. 16, III;

VI – ao horário de funcionamento;

VII – à preservação de Brasília como Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade.

Art. 11. Poderá o Distrito Federal conceder Licença de Funcionamento para o Microempreendedor Individual – MEI, as Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP que desenvolvam atividades não consideradas de risco, conforme regulamentação e disposições constantes da Lei federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas seguintes condições:

I – instaladas em área desprovida de regulação fundiária legal considerada de interesse público ou social;

II – em residência do Microempreendor Individual ou do titular ou sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na hipótese de que a atividade não gere grande circulação de pessoas;

III – que não possuam estabelecimento fixo ou que promovam suas atividades pela internet ou outro meio de comunicação virtual ou assemelhado.

Art. 12. Serão definidas em regulamento as atividades consideradas de risco.

Seção III

Da Licença Eventual

Art. 13. Para as atividades de caráter eventual e para aquelas instaladas em vias e logradouros públicos, será obrigatória a Licença de Funcionamento para realização de eventos, condicionada ao período de sua duração, com o máximo de 90 (noventa) dias, constatada pela Administração Regional a conveniência e a oportunidade do evento.

§ 1º Para a realização de qualquer evento público ou privado, poderá ser solicitada aos promotores a comprovação de existência de:

I – grupo gerador;

II – posto de atendimento médico, com profissionais habilitados e ambulância;

III – equipes de segurança;

IV – demais condições necessárias ao atendimento do público previsto.

§ 2º Os promotores, organizadores ou responsáveis por eventos em áreas públicas ou privadas deverão apresentar previamente os seguintes documentos:

I – croqui do local do evento e o tamanho da área a ser utilizada;

II – declaração de público estimado;

III – laudo técnico atestando as condições necessárias de segurança e as medidas de prevenção contra incêndio e pânico, inclusive a quantidade de pessoas que trabalharão no evento, considerando-se equipes de segurança, brigadas, atendimento médico, entre outros, observado o disposto no art. 39.

§ 3º Caso não tenham sido implementadas as medidas constantes do laudo técnico ou sejam consideradas insuficientes, os órgãos de fiscalização, segurança ou prevenção contra incêndio e pânico eventualmente presentes, resguardadas as devidas competências, deverão exigir as medidas corretivas, podendo inclusive impedir a realização ou a continuidade do evento.

Seção IV

Dos Procedimentos

Art. 14. A Licença de Funcionamento será emitida por prazo indeterminado, ficando o titular do empreendimento responsável pela manutenção da segurança sanitária, do controle ambiental e da prevenção contra incêndio e pânico.

§ 1º Para as atividades de risco, inclusive nos casos dos alvarás concedidos com base nas legislações anteriores, será obrigatória, a cada cinco anos, a apresentação de laudo técnico que ateste a segurança da edificação e as condições de funcionamento, na forma do regulamento e observado o disposto no art. 39.

§ 2º O prazo para apresentação do laudo técnico de que trata o § 1º será contado da data de:

I – emissão da licença concedida com base nesta Lei;

II – vigência desta lei, para os alvarás de funcionamento concedidos com base em leis anteriormente vigentes.

§ 3º As vistorias dos órgãos de fiscalização do Governo do Distrito Federal serão objeto de verificação permanente, podendo ser realizadas a qualquer tempo;

§ 4º Para as atividades consideradas de risco, será obrigatória a vistoria prévia dos órgãos competentes, nos termos do regulamento, resguardado o disposto no art. 16, § 4º.

§ 5° Os órgãos técnicos competentes do Governo do Distrito Federal poderão solicitar, sempre que necessário, laudos técnicos de segurança da edificação, inclusive nos casos dos alvarás concedidos com base em legislação anterior, sem prejuízo, quando for o caso, do disposto no art. 13, § 3°, e no art. 21, III.

§ 6° Nas atividades de Postos de Combustíveis, a apresentação de Licença de Operação – LO, expedida pelo órgão competente, dispensa a exigência de outras vistorias já realizadas para a emissão da LO.

§ 7° O prazo de validade da licença de atividade em mobiliário urbano se extinguirá com o término da vigência do respectivo contrato.

Art. 15. Será concedida, após verificação em Consulta Prévia do atendimento da legislação urbanística, a Licença de Funcionamento, de forma antecipada, por meio eletrônico, desde que a atividade não seja considerada de risco e o estabelecimento, quando for o caso, possua Carta de Habite-se ou Atestado de Conclusão da Obra.

Parágrafo único. O interessado deverá apresentar, dentro do prazo de noventa dias, sob pena de revogação da licença emitida com base neste artigo, todos os documentos necessários à sua emissão de forma regular.

Seção V

Da Documentação

Art. 16. Para solicitação da Licença de Funcionamento de que trata esta Lei, a pessoa física, jurídica ou seu representante legal, além do requerimento em modelo padrão, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Consulta Prévia deferida, quando exigida, acompanhada da declaração da pessoa física ou jurídica de que cumpriu as exigências discriminadas no resultado da consulta, ou acompanhada do Relatório de Vistoria aprovado pelos órgãos competentes, conforme definido na regulamentação desta Lei;

II – Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF, quando as atividades pretendidas forem objeto de incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ou ambos;

III – Carta de Habite-se ou Atestado de Conclusão de Obras ou laudo técnico atestando as condições de segurança da edificação, exceto nos casos previstos no art. 3°, § 2°, e no art. 11, III, observado o disposto no art. 39;

IV – Relatório de Vistoria realizado e com manifestação favorável do órgão competente, para as atividades consideradas de risco.

§ 1° Em se tratando de empreendimento cuja inscrição no CFDF não seja obrigatória, será necessária a apresentação, ainda, dos seguintes comprovantes:

I – de registro na Junta Comercial do Distrito Federal ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;

II – do exercício legal da atividade profissional regular, em se tratando de profissional autônomo estabelecido;

III – de utilização regular do imóvel, nos termos do regulamento.

§ 2º Para a Licença de Funcionamento prevista no art. 3º, § 2º, e no art. 11, III, será exigido apenas o requerimento de instalação e, quando for o caso, a Inscrição no CFDF, podendo ser dado o mesmo tratamento em outras situações definidas em regulamento;

§ 3º O laudo técnico previsto no inciso III do *caput* poderá ser individualizado por estabelecimento ou em conjunto, considerando-se a existência física da edificação e sua composição de salas e lojas, na forma do regulamento.

§ 4º O Relatório de Vistoria de que trata o inciso IV do *caput* poderá ser substituído, a critério do interessado, por laudo técnico, observado o disposto no art. 39 e ressalvados os casos exigidos em lei específica.

§ 5º No caso de Licença de Funcionamento vinculada ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF e a outros programas instituídos pelo Governo, deverá ser apresentada declaração de regularidade do uso ou documento equivalente expedido pela Secretaria de Estado competente.

Seção VI

Dos Prazos de Expedição

Art. 17. Para expedição da Licença de Funcionamento de que trata esta Lei, deverão ser observados os prazos especificados quanto à Consulta Prévia, às vistorias e à emissão de licenças, contados da data do respectivo requerimento:

I – até 2 (dois) dias úteis para Consulta Prévia;

II – até 10 (dez) dias úteis para as vistorias em atividades de risco;

III – até 3 (três) dias úteis para a Licença Eventual;

IV – até 5 (cinco) dias úteis para Licença de Funcionamento.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Seção I

Das Infrações

Art. 18. Considerar-se-á infração toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, de sua regulamentação e demais instrumentos legais afetos.

Art. 19. Considerar-se-á infrator a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que se omitir ou praticar ato em desacordo com a legislação vigente ou que induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo.

Art. 20. A autoridade pública que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração na Região Administrativa em que atuar promoverá sua apuração imediata, sob pena de responsabilidade.

Seção II

Das Penalidades

Art. 21. As infrações às disposições desta Lei sujeitarão os infratores, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa e os direitos assegurados pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade;

IV – apreensão de mercadorias e equipamentos;

V – revogação da Licença de Funcionamento.

§ 1° As sanções previstas neste artigo serão aplicadas, inclusive cumulativamente, pela autoridade administrativa competente, de acordo com o procedimento a ser definido em regulamento;

§ 2° No caso de o proprietário ou o responsável se recusar a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador fará constar a ocorrência no próprio documento.

Art. 22. A advertência prevista no art. 21, I, será aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para regularização, ressalvados os casos de interdição sumária, conforme regulamentação.

Art. 23. A multa prevista no art. 21, II, será aplicada observando-se o disposto no art. 24 e obedecendo-se à seguinte graduação:

I – R$500,00 (quinhentos reais), nos seguintes casos:

a) não fixação da Licença de Funcionamento em local visível no estabelecimento ou, em se tratando de atividade sem estabelecimento fixo, sua não disponibilização à autoridade competente quando exigido;

b) realização de eventos sem Licença Eventual de Funcionamento;

c) não apresentação de laudo técnico, quando solicitado pela autoridade competente nos termos do art. 14, § 5°;

d) descumprimento de advertência;

II – R$1.000,00 (mil reais), nos seguintes casos:

a) desenvolvimento de atividade de usos comercial de bens e de serviços, industrial, institucional ou rural sem Licença de Funcionamento;

b) não apresentação de laudo técnico atestando a segurança da edificação e as condições de funcionamento da atividade dentro do prazo previsto no art. 14, §§ 1° e 2°;

c) funcionamento do estabelecimento ou da atividade interditada sem o competente ato de desinterdição expedido após o cumprimento das exigências formuladas.

§ 1° As infrações aos dispositivos desta Lei não discriminadas nos incisos anteriores sujeitam os infratores a multa de R$500,00 (quinhentos reais).

§ 2° O valor da multa será aplicado uma única vez em dobro ou de forma cumulativa se houver má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.

§ 3° Considerar-se-á infrator reincidente aquele que for autuado mais de uma vez por qualquer infração ao disposto nesta Lei, no período de 12 (doze) meses, desde que tenha transitado em julgado administrativamente eventual impugnação, sendo a multa calculada em dobro sobre a originária.

§ 4° Considerar-se-á infração continuada a manutenção do fato ou da omissão que gerou a autuação dentro do período de 30 (trinta) dias da autuação originária.

Art. 24. As multas serão aplicadas tomando-se por base os valores previstos no art. 23 multiplicados pelo índice "k" das seguintes categorias de empreendedores e de empreendimentos:

I – ambulantes, autônomos e microempreendedores individuais: k = 1 (um);

II – microempresas: k = 3 (três);

III – empresas de pequeno porte: k = 5 (cinco);

IV – empresas de médio porte: k = 7 (sete);

V – demais empresas: k = 10 (dez).

Art. 25. A desinterdição do estabelecimento ou da atividade ficará condicionada ao cumprimento das exigências formuladas.

Art. 26. Caberá interdição sumária nos seguintes casos:

I – estabelecimento sem Licença de Funcionamento em se tratando de atividade de risco;

II – estabelecimento sem condições de funcionamento, quando constatado nas vistorias por equipe de fiscalização.

Art. 27. A apreensão de mercadorias ou equipamentos provenientes de instalação e funcionamento de estabelecimento ou atividade econômica irregular, de que trata o art. 21, IV, será efetuada, resguardadas as devidas competências, inclusive as relativas às atividades tributárias, pela fiscalização, que providenciará a respectiva remoção para depósito público ou para o local determinado pelo órgão competente.

§ 1º A apreensão será feita por meio de Auto de Apreensão contendo o local da apreensão, a identificação do eventual proprietário, possuidor ou detentor, as quantidades e, de forma discriminada, o tipo e o modelo, além de outros dados necessários à correta identificação das mercadorias ou equipamentos.

§ 2º A devolução dos materiais e equipamentos apreendidos será condicionada à comprovação de propriedade e ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito.

§ 3º Os gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito dos materiais e equipamentos apreendidos serão ressarcidos ao Poder Público, mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem.

§ 4º O órgão competente fará publicar, no *Diário Oficial do Distrito Federal*, a relação dos materiais e equipamentos apreendidos, para ciência dos interessados.

§ 5º A solicitação para a devolução dos materiais e equipamentos apreendidos será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação a que se refere o § 4º, sob pena de perda do bem.

§ 6º Os interessados poderão reclamar os materiais e equipamentos apreendidos antes da publicação de que trata o § 4º.

§ 7º Os materiais e equipamentos apreendidos e removidos para depósito não reclamados no prazo estabelecido no § 5º serão declarados abandonados por ato do Poder Executivo, a ser publicado no *Diário Oficial Distrito Federal*.

§ 8º Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, doados ou alienados, a critério do Poder Executivo.

Art. 28. A autoridade fiscal poderá, a seu critério, mediante a lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias apreendidas, o qual ficará sujeito ao disposto no art. 647, combinado com o art. 652, do Código Civil Brasileiro.

§ 1° O depósito se dará de forma a não onerar os cofres públicos.

§ 2° Em caso de apreensão de botijões de gás GLP cheios, os mesmos ficarão depositados nas empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo devidamente licenciadas, à disposição do órgão que realizou a apreensão.

Art. 29. O proprietário arcará com o ônus decorrente de eventual perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

Art. 30. A revogação da Licença de Funcionamento de que trata o art. 21, V, pelo Administrador Regional se dará nos seguintes casos:

I – quando constatado nas vistorias que o estabelecimento ostenta insanável falta de condição de funcionamento, em vista do disposto nesta Lei, em sua regulamentação e em normas específicas;

II – em virtude do cancelamento da inscrição do estabelecimento no CFDF;

III – quando constatada a falsidade de qualquer dos documentos exigidos nesta Lei;

IV – sempre que o interesse público o exigir, desde que o motivo da revogação seja demonstrado prévia e expressamente, respeitado o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. A revogação da Licença de Funcionamento de que trata o inciso I deste artigo implicará o cancelamento da inscrição no CFDF.

Art. 31. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será exercida pelos órgãos competentes, que poderão requisitar aos órgãos de Segurança Pública o apoio necessário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A alteração de endereçamento do empreendimento ou de atividade econômica será precedida de nova Licença de Funcionamento.

Art. 33. Até que o sistema informatizado esteja em operação para emissão da Licença de Funcionamento, os procedimentos constantes desta Lei serão realizados de forma presencial.

Art. 34. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal disponibilizará aos órgãos de licenciamento e fiscalização o acesso às informações cadastrais dos contribuintes inscritos no CFDF e no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sem autonomia para alterar ou acrescentar informações no banco de dados.

Art. 35. Fica proibida a emissão de Licença de Funcionamento para edificações que estejam interditadas por risco em sua estrutura, ficando a fiscalização obrigada a informar a Administração Regional sobre essa irregularidade constatada.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a definir procedimentos simplificados para expedição de Licença de Funcionamento, para os seguintes casos:

I – órgãos públicos e atividades de uso institucional;

II – atividades educacionais, inclusive em áreas residenciais, quando autorizadas pelo órgão educacional e com anuência da comunidade;

III – atendimento de programas de geração de emprego e renda, desde que declarado e justificado o interesse público;

IV – instalação em áreas residenciais de representações de Estados federados ou estrangeiros, desde que não exerçam atividades comerciais e tenham a anuência da comunidade local;

V – atividades de caráter filantrópico, assistencial ou religioso;

VI – microempresas e empresas de pequeno porte;

VII – atividades exercidas por ambulantes, autônomos e outras atividades que não tenham estabelecimento fixo ou desenvolvam suas atividades pela internet ou outro meio de comunicação virtual ou assemelhado;

VIII – atividades em áreas rurais;

IX – atividades em áreas públicas;

X – outras atividades previstas em lei federal.

Art. 37. Os alvarás com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores deverão ser substituídos, automaticamente e mediante solicitação, pela Licença de Funcionamento de que trata a presente Lei, até 31 de dezembro de 2012, data em que perderão sua eficácia.

Art. 38. Os órgãos de segurança e prevenção contra incêndio e pânico poderão padronizar as exigências, levando-se em consideração a concentração de pessoas, o tamanho da área e outros critérios técnicos.

Art. 39. Os laudos técnicos de que trata esta Lei deverão ser expedidos por empresa ou profissional habilitado e registrado em órgão de classe, atendidas as condições previstas em regulamento.

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se a Lei nº 4.201, de 2 de setembro de 2008, e as demais disposições em contrário, inclusive as previstas em leis especiais.

Brasília, 23 de dezembro de 2009
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

436

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Sanciono em 23/12/2009

Dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A instalação, o licenciamento e o funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no Distrito Federal serão regulados pela presente Lei.

Art. 2º A Licença de Funcionamento é o documento hábil que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º Os estabelecimentos em que for desenvolvida atividade de usos comercial de bens e de serviços, industrial, institucional e rural, agrupados de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades vigente para o Distrito Federal, somente poderão funcionar no Distrito Federal com a Licença de Funcionamento.

§ 1º Para o exercício de qualquer atividade econômica, será exigida a Licença de Funcionamento, inclusive aquelas que tenham o benefício da imunidade ou isenção tributária no Distrito Federal, bem como as não lucrativas, mesmo que em caráter assistencial, e aquelas instaladas em mobiliário urbano.

§ 2º Poderá ser expedida Licença de Funcionamento para empresas comerciais de bens e serviços, escritórios de representação e outras atividades similares, que não tenham estabelecimento fixo ou desenvolvam suas atividades por meio da internet ou outro meio de comunicação virtual ou assemelhado, desde que possua, como endereço legal e fiscal, o local da sua residência;

§ 3º Poderá ser expedida mais de uma Licença de Funcionamento para um mesmo local, desde que tenha necessidade justificada em razão do comércio ou prestação de serviço, e mantenha a independência de funcionamento, em sala, loja ou parte do estabelecimento.

Art. 4º A Licença de Funcionamento será afixada em local visível do estabelecimento ou, em se tratando de atividade sem estabelecimento fixo, disponibilizada à autoridade competente que o exigir.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO

Seção I

Da Consulta Prévia

Art. 5º Para o licenciamento da atividade requerida, a pessoa física, jurídica ou seu representante legal deverá realizar Consulta Prévia ao setor competente da Administração Regional de cada circunscrição ou solicitá-la via internet, conforme modelo padrão.

Parágrafo único. As Administrações Regionais deverão manter à disposição dos interessados banco de dados contendo informações e orientações relativas às exigências para a obtenção da licença, segundo a natureza da atividade pretendida, o grau de risco, a localização e a situação do ponto.

Art. 6º A Consulta Prévia será gratuita e não serão exigidos documentos no ato de sua formalização.

Art. 7º Por meio da Consulta Prévia, o interessado ficará ciente de eventuais restrições que limitem ou impeçam o funcionamento da atividade no endereço pretendido, bem como acerca das exigências relativas à sua regularidade.

Art. 8º A Consulta Prévia deferida terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Seção II

Da Licença de Funcionamento

Art. 9º Os procedimentos administrativos para emissão da Licença de Funcionamento serão iniciados por meio de solicitação do interessado ou seu representante legal, com preenchimento de formulário próprio e a apresentação da documentação exigida, junto à Administração Regional da circunscrição onde se localize a atividade.

Parágrafo único. O preenchimento do formulário previsto no *caput* será feito por meio eletrônico, via internet, e, excepcionalmente, de forma presencial junto às Administrações Regionais.

Art. 10. Para emissão da Licença de Funcionamento, deverá ser observada, no que couber, a legislação específica, bem como os critérios relativos:

I – à proteção ao meio ambiente;

II – à localização do empreendimento em área urbana ou rural;

III – à atividade permitida pela legislação urbanística;

IV – à manutenção da segurança sanitária, ambiental e de proteção contra incêndio e pânico;

V – à regularidade da edificação, nos termos do art. 16, III;

VI – ao horário de funcionamento;

VII – à preservação de Brasília como Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade.

Art. 11. Poderá o Distrito Federal conceder Licença de Funcionamento para o Microempreendedor Individual – MEI, as Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP que desenvolvam atividades não consideradas de risco, conforme regulamentação e disposições constantes da Lei federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas seguintes condições:

I – instaladas em área desprovida de regulação fundiária legal considerada de interesse público ou social;

II – em residência do Microempreendor Individual ou do titular ou sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na hipótese de que a atividade não gere grande circulação de pessoas;

III – que não possuam estabelecimento fixo ou que promovam suas atividades pela internet ou outro meio de comunicação virtual ou assemelhado.

Art. 12. Serão definidas em regulamento as atividades consideradas de risco.

Seção III

Da Licença Eventual

Art. 13. Para as atividades de caráter eventual e para aquelas instaladas em vias e logradouros públicos, será obrigatória a Licença de Funcionamento para realização de eventos, condicionada ao período de sua duração, com o máximo de 90 (noventa) dias, constatada pela Administração Regional a conveniência e a oportunidade do evento.

§ 1º Para a realização de qualquer evento público ou privado, poderá ser solicitada aos promotores a comprovação de existência de:

I – grupo gerador;

II – posto de atendimento médico, com profissionais habilitados e ambulância;

III – equipes de segurança;

IV – demais condições necessárias ao atendimento do público previsto.

§ 2º Os promotores, organizadores ou responsáveis por eventos em áreas públicas ou privadas deverão apresentar previamente os seguintes documentos:

I – croqui do local do evento e o tamanho da área a ser utilizada;

II – declaração de público estimado;

III – laudo técnico atestando as condições necessárias de segurança e as medidas de prevenção contra incêndio e pânico, inclusive a quantidade de pessoas que trabalharão no evento, considerando-se equipes de segurança, brigadas, atendimento médico, entre outros, observado o disposto no art. 39.

§ 3º Caso não tenham sido implementadas as medidas constantes do laudo técnico ou sejam consideradas insuficientes, os órgãos de fiscalização, segurança ou prevenção contra incêndio e pânico eventualmente presentes, resguardadas as devidas competências, deverão exigir as medidas corretivas, podendo inclusive impedir a realização ou a continuidade do evento.

Seção IV

Dos Procedimentos

Art. 14. A Licença de Funcionamento será emitida por prazo indeterminado, ficando o titular do empreendimento responsável pela manutenção da segurança sanitária, do controle ambiental e da prevenção contra incêndio e pânico.

§ 1º Para as atividades de risco, inclusive nos casos dos alvarás concedidos com base nas legislações anteriores, será obrigatória, a cada cinco anos, a apresentação de laudo técnico que ateste a segurança da edificação e as condições de funcionamento, na forma do regulamento e observado o disposto no art. 39.

§ 2º O prazo para apresentação do laudo técnico de que trata o § 1º será contado da data de:

I – emissão da licença concedida com base nesta Lei;

II – vigência desta lei, para os alvarás de funcionamento concedidos com base em leis anteriormente vigentes.

§ 3º As vistorias dos órgãos de fiscalização do Governo do Distrito Federal serão objeto de verificação permanente, podendo ser realizadas a qualquer tempo;

§ 4º Para as atividades consideradas de risco, será obrigatória a vistoria prévia dos órgãos competentes, nos termos do regulamento, resguardado o disposto no art. 16, § 4º.

§ 5º Os órgãos técnicos competentes do Governo do Distrito Federal poderão solicitar, sempre que necessário, laudos técnicos de segurança da edificação, inclusive nos casos dos alvarás concedidos com base em legislação anterior, sem prejuízo, quando for o caso, do disposto no art. 13, § 3º, e no art. 21, III.

§ 6º Nas atividades de Postos de Combustíveis, a apresentação de Licença de Operação – LO, expedida pelo órgão competente, dispensa a exigência de outras vistorias já realizadas para a emissão da LO.

§ 7º O prazo de validade da licença de atividade em mobiliário urbano se extinguirá com o término da vigência do respectivo contrato.

Art. 15. Será concedida, após verificação em Consulta Prévia do atendimento da legislação urbanística, a Licença de Funcionamento, de forma antecipada, por meio eletrônico, desde que a atividade não seja considerada de risco e o estabelecimento, quando for o caso, possua Carta de Habite-se ou Atestado de Conclusão da Obra.

Parágrafo único. O interessado deverá apresentar, dentro do prazo de noventa dias, sob pena de revogação da licença emitida com base neste artigo, todos os documentos necessários à sua emissão de forma regular.

Seção V

Da Documentação

Art. 16. Para solicitação da Licença de Funcionamento de que trata esta Lei, a pessoa física, jurídica ou seu representante legal, além do requerimento em modelo padrão, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Consulta Prévia deferida, quando exigida, acompanhada da declaração da pessoa física ou jurídica de que cumpriu as exigências discriminadas no resultado da consulta, ou acompanhada do Relatório de Vistoria aprovado pelos órgãos competentes, conforme definido na regulamentação desta Lei;

II – Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF, quando as atividades pretendidas forem objeto de incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ou ambos;

III – Carta de Habite-se ou Atestado de Conclusão de Obras ou laudo técnico atestando as condições de segurança da edificação, exceto nos casos previstos no art. 3º, § 2º, e no art. 11, III, observado o disposto no art. 39;

IV – Relatório de Vistoria realizado e com manifestação favorável do órgão competente, para as atividades consideradas de risco.

§ 1º Em se tratando de empreendimento cuja inscrição no CFDF não seja obrigatória, será necessária a apresentação, ainda, dos seguintes comprovantes:

I – de registro na Junta Comercial do Distrito Federal ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;

II – do exercício legal da atividade profissional regular, em se tratando de profissional autônomo estabelecido;

III – de utilização regular do imóvel, nos termos do regulamento.

§ 2º Para a Licença de Funcionamento prevista no art. 3º, § 2º, e no art. 11, III, será exigido apenas o requerimento de instalação e, quando for o caso, a Inscrição no CFDF, podendo ser dado o mesmo tratamento em outras situações definidas em regulamento;

§ 3º O laudo técnico previsto no inciso III do *caput* poderá ser individualizado por estabelecimento ou em conjunto, considerando-se a existência física da edificação e sua composição de salas e lojas, na forma do regulamento.

§ 4º O Relatório de Vistoria de que trata o inciso IV do *caput* poderá ser substituído, a critério do interessado, por laudo técnico, observado o disposto no art. 39 e ressalvados os casos exigidos em lei específica.

§ 5º No caso de Licença de Funcionamento vinculada ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF e a outros programas instituídos pelo Governo, deverá ser apresentada declaração de regularidade do uso ou documento equivalente expedido pela Secretaria de Estado competente.

Seção VI

Dos Prazos de Expedição

Art. 17. Para expedição da Licença de Funcionamento de que trata esta Lei, deverão ser observados os prazos especificados quanto à Consulta Prévia, às vistorias e à emissão de licenças, contados da data do respectivo requerimento:

I – até 2 (dois) dias úteis para Consulta Prévia;

II – até 10 (dez) dias úteis para as vistorias em atividades de risco;

III – até 3 (três) dias úteis para a Licença Eventual;

IV – até 5 (cinco) dias úteis para Licença de Funcionamento.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Seção I

Das Infrações

Art. 18. Considerar-se-á infração toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, de sua regulamentação e demais instrumentos legais afetos.

Art. 19. Considerar-se-á infrator a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que se omitir ou praticar ato em desacordo com a legislação vigente ou que induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo.

Art. 20. A autoridade pública que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração na Região Administrativa em que atuar promoverá sua apuração imediata, sob pena de responsabilidade.

Seção II

Das Penalidades

Art. 21. As infrações às disposições desta Lei sujeitarão os infratores, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa e os direitos assegurados pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade;

IV – apreensão de mercadorias e equipamentos;

V – revogação da Licença de Funcionamento.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas, inclusive cumulativamente, pela autoridade administrativa competente, de acordo com o procedimento a ser definido em regulamento;

§ 2º No caso de o proprietário ou o responsável se recusar a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador fará constar a ocorrência no próprio documento.

Art. 22. A advertência prevista no art. 21, I, será aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para regularização, ressalvados os casos de interdição sumária, conforme regulamentação.

Art. 23. A multa prevista no art. 21, II, será aplicada observando-se o disposto no art. 24 e obedecendo-se à seguinte graduação:

I – R$500,00 (quinhentos reais), nos seguintes casos:

a) não fixação da Licença de Funcionamento em local visível no estabelecimento ou, em se tratando de atividade sem estabelecimento fixo, sua não disponibilização à autoridade competente quando exigido;

b) realização de eventos sem Licença Eventual de Funcionamento;

c) não apresentação de laudo técnico, quando solicitado pela autoridade competente nos termos do art. 14, § 5º;

d) descumprimento de advertência;

II – R$1.000,00 (mil reais), nos seguintes casos:

a) desenvolvimento de atividade de usos comercial de bens e de serviços, industrial, institucional ou rural sem Licença de Funcionamento;

b) não apresentação de laudo técnico atestando a segurança da edificação e as condições de funcionamento da atividade dentro do prazo previsto no art. 14, §§ 1º e 2º;

c) funcionamento do estabelecimento ou da atividade interditada sem o competente ato de desinterdição expedido após o cumprimento das exigências formuladas.

§ 1º As infrações aos dispositivos desta Lei não discriminadas nos incisos anteriores sujeitam os infratores a multa de R$500,00 (quinhentos reais).

§ 2º O valor da multa será aplicado uma única vez em dobro ou de forma cumulativa se houver má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.

§ 3º Considerar-se-á infrator reincidente aquele que for autuado mais de uma vez por qualquer infração ao disposto nesta Lei, no período de 12 (doze) meses, desde que tenha transitado em julgado administrativamente eventual impugnação, sendo a multa calculada em dobro sobre a originária.

§ 4º Considerar-se-á infração continuada a manutenção do fato ou da omissão que gerou a autuação dentro do período de 30 (trinta) dias da autuação originária.

Art. 24. As multas serão aplicadas tomando-se por base os valores previstos no art. 23 multiplicados pelo índice "k" das seguintes categorias de empreendedores e de empreendimentos:

I – ambulantes, autônomos e microempreendedores individuais: k = 1 (um);

II – microempresas: k = 3 (três);

III – empresas de pequeno porte: k = 5 (cinco);

IV – empresas de médio porte: k = 7 (sete);

V – demais empresas: k = 10 (dez).

Art. 25. A desinterdição do estabelecimento ou da atividade ficará condicionada ao cumprimento das exigências formuladas.

Art. 26. Caberá interdição sumária nos seguintes casos:

I – estabelecimento sem Licença de Funcionamento em se tratando de atividade de risco;

II – estabelecimento sem condições de funcionamento, quando constatado nas vistorias por equipe de fiscalização.

Art. 27. A apreensão de mercadorias ou equipamentos provenientes de instalação e funcionamento de estabelecimento ou atividade econômica irregular, de que trata o art. 21, IV, será efetuada, resguardadas as devidas competências, inclusive as relativas às atividades tributárias, pela fiscalização, que providenciará a respectiva remoção para depósito público ou para o local determinado pelo órgão competente.

§ 1º A apreensão será feita por meio de Auto de Apreensão contendo o local da apreensão, a identificação do eventual proprietário, possuidor ou detentor, as

quantidades e, de forma discriminada, o tipo e o modelo, além de outros dados necessários à correta identificação das mercadorias ou equipamentos.

§ 2º A devolução dos materiais e equipamentos apreendidos será condicionada à comprovação de propriedade e ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito.

§ 3º Os gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito dos materiais e equipamentos apreendidos serão ressarcidos ao Poder Público, mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem.

§ 4º O órgão competente fará publicar, no *Diário Oficial do Distrito Federal*, a relação dos materiais e equipamentos apreendidos, para ciência dos interessados.

§ 5º A solicitação para a devolução dos materiais e equipamentos apreendidos será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação a que se refere o § 4º, sob pena de perda do bem.

§ 6º Os interessados poderão reclamar os materiais e equipamentos apreendidos antes da publicação de que trata o § 4º.

§ 7º Os materiais e equipamentos apreendidos e removidos para depósito não reclamados no prazo estabelecido no § 5º serão declarados abandonados por ato do Poder Executivo, a ser publicado no *Diário Oficial Distrito Federal*.

§ 8º Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, doados ou alienados, a critério do Poder Executivo.

Art. 28. A autoridade fiscal poderá, a seu critério, mediante a lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias apreendidas, o qual ficará sujeito ao disposto no art. 647, combinado com o art. 652, do Código Civil Brasileiro.

§ 1º O depósito se dará de forma a não onerar os cofres públicos.

§ 2º Em caso de apreensão de botijões de gás GLP cheios, os mesmos ficarão depositados nas empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo devidamente licenciadas, à disposição do órgão que realizou a apreensão.

Art. 29. O proprietário arcará com o ônus decorrente de eventual perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

Art. 30. A revogação da Licença de Funcionamento de que trata o art. 21, V, pelo Administrador Regional se dará nos seguintes casos:

I – quando constatado nas vistorias que o estabelecimento ostenta insanável falta de condição de funcionamento, em vista do disposto nesta Lei, em sua regulamentação e em normas específicas;

II – em virtude do cancelamento da inscrição do estabelecimento no CFDF;

III – quando constatada a falsidade de qualquer dos documentos exigidos nesta Lei;

IV – sempre que o interesse público o exigir, desde que o motivo da revogação seja demonstrado prévia e expressamente, respeitado o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. A revogação da Licença de Funcionamento de que trata o inciso I deste artigo implicará o cancelamento da inscrição no CFDF.

Art. 31. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será exercida pelos órgãos competentes, que poderão requisitar aos órgãos de Segurança Pública o apoio necessário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A alteração de endereçamento do empreendimento ou de atividade econômica será precedida de nova Licença de Funcionamento.

Art. 33. Até que o sistema informatizado esteja em operação para emissão da Licença de Funcionamento, os procedimentos constantes desta Lei serão realizados de forma presencial.

Art. 34. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal disponibilizará aos órgãos de licenciamento e fiscalização o acesso às informações cadastrais dos contribuintes inscritos no CFDF e no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sem autonomia para alterar ou acrescentar informações no banco de dados.

Art. 35. Fica proibida a emissão de Licença de Funcionamento para edificações que estejam interditadas por risco em sua estrutura, ficando a fiscalização obrigada a informar a Administração Regional sobre essa irregularidade constatada.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a definir procedimentos simplificados para expedição de Licença de Funcionamento, para os seguintes casos:

I – órgãos públicos e atividades de uso institucional;

II – atividades educacionais, inclusive em áreas residenciais, quando autorizadas pelo órgão educacional e com anuência da comunidade;

III – atendimento de programas de geração de emprego e renda, desde que declarado e justificado o interesse público;

IV – instalação em áreas residenciais de representações de Estados federados ou estrangeiros, desde que não exerçam atividades comerciais e tenham a anuência da comunidade local;

V – atividades de caráter filantrópico, assistencial ou religioso;

VI – microempresas e empresas de pequeno porte;

VII – atividades exercidas por ambulantes, autônomos e outras atividades que não tenham estabelecimento fixo ou desenvolvam suas atividades pela internet ou outro meio de comunicação virtual ou assemelhado;

VIII – atividades em áreas rurais;

IX – atividades em áreas públicas;

X – outras atividades previstas em lei federal.

Art. 37. Os alvarás com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores deverão ser substituídos, automaticamente e mediante solicitação, pela Licença de Funcionamento de que trata a presente Lei, até 31 de dezembro de 2012, data em que perderão sua eficácia.

Art. 38. Os órgãos de segurança e prevenção contra incêndio e pânico poderão padronizar as exigências, levando-se em consideração a concentração de pessoas, o tamanho da área e outros critérios técnicos.

Art. 39. Os laudos técnicos de que trata esta Lei deverão ser expedidos por empresa ou profissional habilitado e registrado em órgão de classe, atendidas as condições previstas em regulamento.

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se a Lei nº 4.201, de 2 de setembro de 2008, e as demais disposições em contrário, inclusive as previstas em leis especiais.

Brasília, 21 de dezembro de 2009

DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente em exercício

446

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM nº 270/2009-GP

Brasília, 21 de dezembro de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 1.503, de 2009**, de autoria do **Poder Executivo,** que **"dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal",** aprovado por esta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF
erss

447

LIDO
Em, 03/02/2010
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 396 /2009 - GAG

Brasília, 28 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei nº. 1.462/2009***, que ***"Dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências"***, o qual se converteu na Lei nº.4.458 de 23 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº. 248 de 24 de dezembro de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

448

LEI Nº 4458, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DA CARREIRA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A carreira Assistência à Educação do Distrito Federal fica reestruturada na forma desta Lei.

Parágrafo único. O quantitativo de cargos da carreira de que trata o *caput* é de 18.235 (dezoito mil, duzentos e trinta e cinco).

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Seção I
Dos Conceitos Básicos

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – cargo: o conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor;

II – classe: subdivisão do cargo em razão do grau de escolaridade e conhecimento técnico exigido para o desempenho das atribuições específicas;

III – carreira: o conjunto de cargos distribuídos de acordo com a sua responsabilidade, complexidade e requisito de investidura;

IV – assistente educacional: o titular de cargo de carreira Assistência à Educação do Distrito Federal com atribuições que abrangem as funções de assistência à educação;

V – funções de assistência à educação: as atividades desenvolvidas pelo servidor em suporte técnico-administrativo ou pedagógico;

VI – especialidade: a área de competência correspondente às atribuições específicas desempenhadas pelo servidor;

VII – qualificação profissional: o aprimoramento do servidor com vistas à atualização permanente e ao desenvolvimento na carreira;

VIII – progressão funcional: a evolução do servidor para as classes subsequentes dentro do mesmo cargo;

IX – progressão por antiguidade: a evolução do servidor para as classes subsequentes, dentro do mesmo cargo, considerado o tempo de serviço na carreira;

X – progressão por merecimento: a evolução do servidor para as classes subsequentes, dentro do mesmo cargo, considerados os critérios a serem estabelecidos em portaria;

XI – progressão por qualificação: a evolução do servidor para as classes subsequentes, dentro do mesmo cargo, por motivo de evolução do nível de escolaridade.

Seção II
Da Estrutura

Art. 3º Os atuais cargos de Auxiliar de Educação, Assistente de Educação e Analista de Educação ficam alterados na forma a seguir:

I – Agente de Gestão Educacional:

PUBLICADO NO DODF
Nº 248 Página
EM 24 / 12 / 2009

a) Classe A;
b) Classe B;
c) Classe C;
II – Técnico de Gestão Educacional:
a) Classe A;
b) Classe B;
c) Classe C;
III – Analista de Gestão Educacional: Classe Única.

§ 1º Ficam reestruturadas as especialidades da carreira Assistência à Educação, de que trata a Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, distribuídas por classes e cargos, nos termos do Anexo Único desta Lei.

§ 2º As atribuições das especialidades que compõem a carreira serão regulamentadas por ato conjunto da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

§ 3º Os cargos de Agente de Gestão Educacional, Classes A, B e C, bem como os cargos de Técnico de Gestão Educacional, Classe C, ficam extintos à medida que vagarem.

Art. 4º O servidor poderá solicitar a mudança de classe, dentro do mesmo cargo, mediante requerimento, sendo pré-requisito para o deferimento a comprovação da escolaridade exigida.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da mudança de classe requerida constarão do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, observado o disposto no *caput*.

Art. 5º O servidor que, na vigência desta Lei, integrar a especialidade de serviços gerais, readaptado ou com limitação de função, deverá comparecer, quando convocado, à unidade responsável pela perícia médica na Secretaria de Estado de Educação, no prazo máximo de até doze meses, para reavaliação e redirecionamento para outra especialidade, de acordo com sua formação e atribuições que esteja apto a desempenhar, observados cargo, classe e remuneração.

Seção III

Do Ingresso e da Habilitação

Art. 6º O ingresso na carreira Assistência à Educação do Distrito Federal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, no cargo de Técnico de Gestão Educacional – Classe B ou de Analista de Gestão Educacional – Classe Única, observado o grau de escolaridade previsto no art. 7º.

Art. 7º Para o exercício dos cargos da carreira de Assistência à Educação, são exigidos os seguintes níveis de escolaridade:
I – Agente de Gestão Educacional:
a) Classe C – Ensino Fundamental incompleto;
b) Classe B – Ensino Fundamental completo;
c) Classe A – Ensino Médio completo;
II – Técnico de Gestão Educacional:
a) Classe C – Ensino Fundamental completo;
b) Classe B – Ensino Médio completo;
c) Classe A – Ensino Superior completo;
III – Analista de Gestão Educacional: Classe Única – Ensino Superior completo.

Parágrafo único. Além do disposto neste artigo, poderão ser estabelecidos outros requisitos, de acordo com o perfil exigido para o cargo.

Seção IV

Da Carga Horária de Trabalho

Art. 8º A carga horária de trabalho para ingresso na carreira Assistência à Educação do Distrito Federal passa a ser de quarenta horas semanais.

§ 1º Os atuais integrantes da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal com quarenta horas semanais passam a exercê-las em caráter definitivo.

§ 2º Fica assegurada aos servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal a ampliação da carga horária para quarenta horas semanais, desde que haja carência de pessoal na especialidade do servidor e disponibilidade orçamentária e financeira do Governo do Distrito Federal.

§ 3º Encerrada a licença à gestante, fica facultado à servidora, mediante solicitação, reduzir a carga horária para 30 (trinta) horas semanais de trabalho pelo período de até 3 (três) anos, com remuneração proporcional à carga horária trabalhada.

§ 4º À exceção do disposto no § 3º deste artigo, fica vedado ao servidor que optar pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais o retorno ao regime anterior.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
Seção I
Do Curso de Formação

Art. 9º É obrigatória ao servidor ativo na carreira Assistência à Educação a participação no Curso de Formação de Assistente Educacional da Rede Pública do Distrito Federal, com carga mínima de 300 (trezentas) horas, a ser oferecido pela Secretaria de Estado de Educação ou por instituições por ela contratadas ou a ela conveniadas.

§ 1º O referido curso visa formar os servidores da carreira Assistência à Educação para exercerem atribuições de gerenciamento escolar, observadas suas especialidades, de acordo com normas a serem definidas pela Secretaria de Educação.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos da carreira Assistência à Educação deverão cumprir a exigência constante deste artigo em um prazo máximo de 7 (sete) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 3º Quando o servidor concluir com aproveitamento o Curso de Formação, terá suas atribuições ampliadas, de acordo com posterior regulamentação, em ato conjunto da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Seção II
Da Qualificação Profissional

Art. 10. A Secretaria de Estado de Educação implementará programas de acompanhamento, monitoramento e avaliação para os servidores em estágio probatório, observado o dispositivo legal que regulamenta a matéria no âmbito deste governo.

Art. 11. Os servidores da carreira Assistência à Educação terão formação continuada, suprida mediante a oferta de curso de qualificação e de aperfeiçoamento, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado e, consequentemente, à melhoria do ensino.

§ 1º Os cursos de qualificação e aperfeiçoamento de servidores serão oferecidos pela Secretaria de Estado de Educação, diretamente ou por intermédio de instituições por ela contratadas ou a ela conveniadas, com base em levantamento prévio das necessidades e prioridades.

§ 2º Fica garantido, anualmente, o afastamento remunerado de, no mínimo, 1% (um por cento) dos servidores da carreira Assistência à Educação, para a realização de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, a título de formação continuada, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, por ato próprio da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 12. As produções técnico-administrativas dos servidores da carreira Assistência à Educação poderão ensejar a concessão de incentivos profissionais, a serem regulamentados pela Secretaria

de Estado de Educação, desde que voltadas para a melhoria da qualidade da administração educacional e do ensino.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* terão apoio para publicar os trabalhos de conteúdo técnico-administrativo objeto de pesquisa ou produção acadêmica.

Seção III

Das Férias e dos Recessos

Art. 13. O período de férias do servidor da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal é de trinta dias anuais.

§ 1º O servidor em exercício nas instituições educacionais usufruirá férias de acordo com calendário elaborado pela Secretaria de Estado de Educação, exceto os servidores que trabalham em regime de escala.

§ 2º Os demais servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal gozarão férias de acordo com a conveniência da Secretaria de Estado de Educação.

§ 3º Ficam assegurados ao servidor em exercício nas instituições educacionais os períodos de recesso, de acordo com o calendário escolar, a serem gozados entre os semestres letivos, mediante escala e disponibilidade de recursos humanos.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O art. 21, § 3º, V, da Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. .....

.....

§ 3º.....

.....

V – o servidor que deixar de desempenhar a atividade prevista nos incisos I, II e III deste parágrafo terá direito a incorporar à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, o percentual de 0,6% (seis décimos por cento) por ano de efetivo exercício de Atividade de Ensino Especial, até o limite de 15% (quinze por cento);

Art. 15. A função de Supervisor Administrativo do Grupo Gestor da unidade escolar será privativa de integrante da carreira de Assistência à Educação.

Parágrafo único. Para concorrer à função de Supervisor Administrativo de que trata o *caput*, o servidor deverá preencher os requisitos estabelecidos na respectiva regulamentação.

Art. 16. As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão de servidor da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2009
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO ÚNICO

CARGO ATUAL	ESPECIALIDADE ATUAL	CARGO PROPOSTO	ESPECIALIDADE PROPOSTA
Auxiliar de Educação	Serviços Auxiliares de Mecânica	Agente de Gestão Educacional	Serviços Auxiliares de Mecânica
	Serviços Auxiliares de Obras Civis		Serviços Auxiliares de Obras Civis
	Serviços Auxiliares de Marcenaria		Serviços Auxiliares de Marcenaria
	Serviços Auxiliares de Artes Gráficas		Serviços Auxiliares de Artes Gráficas
	Conservação e Limpeza		Conservação e Limpeza
	Serviços Auxiliares de Agropecuária		Serviços Auxiliares de Agropecuária
	Serviços Gerais		Serviços Gerais
	Portaria		Portaria
	Vigilância		Vigilância
	Copa e Cozinha		Copa e Cozinha
	Manutenção de Piscina		Manutenção de Piscina

ANEXO ÚNICO (cont.)

CARGO ATUAL	ESPECIALIDADE ATUAL	CARGO PROPOSTO	ESPECIALIDADE PROPOSTA
Assistente de Educação	Serviços Especializados de Mecânica	Técnico de Gestão Educacional	Serviços Especializados de Mecânica
	Serviços Especializados de Obras Civis		Serviços Especializados de Obras Civis
	Serviços Especializados de Marcenaria		Serviços Especializados de Marcenaria
	Serviços Especializados de Artes Gráficas		Serviços Especializados de Artes Gráficas
	Condução de Veículos		Condução de Veículos
	Telefonia		Telefonia
	Ótica		Ótica
	Operação de Máquinas Pesadas		Operação de Máquinas Pesadas
	Apoio Administrativo		Apoio Administrativo
	Secretaria Escolar		Secretaria Escolar
	Afinação e Manutenção de Instrumento		Afinação e Manutenção de Instrumento
	Serviços Especializados de Agropecuária		Serviços Especializados de Agropecuária
	Contabilidade		Contabilidade
	Desenho		Desenho
	Educação em Saúde		Educação em Saúde
	Enfermagem		Enfermagem
	Higiene Dental		Higiene Dental
	Segurança do Trabalho		Segurança do Trabalho
	Mestre em Artes Gráficas		Mestre em Artes Gráficas
	Mestre em Obras Civis		Mestre em Obras Civis
	Monitor		Monitor

ANEXO ÚNICO (cont.)

CARGO ATUAL	ESPECIALIDADE ATUAL	CARGO PROPOSTO	ESPECIALIDADE PROPOSTA
Analista de Educação	Direito e Legislação	Analista de Gestão Educacional	Direito e Legislação
	Administração		Administração
	Ciências Contábeis		Ciências Contábeis
	Economia		Economia
	Arquivo		Arquivo
	Arquitetura		Arquitetura
	Análise de Sistema		Análise de Sistema
	Biblioteca		Biblioteca
	Comunicação Social		Comunicação Social
	Engenharia Civil		Engenharia Civil
	Engenharia Elétrica		Engenharia Elétrica
	Segurança do Trabalho		Segurança do Trabalho
	Enfermagem do Trabalho		Enfermagem do Trabalho
	Fonoaudiologia		Fonoaudiologia
	Medicina do Trabalho		Medicina do Trabalho
	Medicina		Medicina
	Nutrição		Nutrição
	Medicina Oftalmológica		Medicina Oftalmológica
	Odontologia		Odontologia
	Psicologia		Psicologia
	Serviço Social		Serviço Social
	Medicina Veterinária		Medicina Veterinária

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

SANCIONO
em 23.12.2009

Dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

TÍTULO I

DA CARREIRA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A carreira Assistência à Educação do Distrito Federal fica reestruturada na forma desta Lei.

Parágrafo único. O quantitativo de cargos da carreira de que trata o *caput* é de 18.235 (dezoito mil, duzentos e trinta e cinco).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Dos Conceitos Básicos

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – cargo: o conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor;

II – classe: subdivisão do cargo em razão do grau de escolaridade e conhecimento técnico exigido para o desempenho das atribuições específicas;

III – carreira: o conjunto de cargos distribuídos de acordo com a sua responsabilidade, complexidade e requisito de investidura;

IV – assistente educacional: o titular de cargo de carreira Assistência à Educação do Distrito Federal com atribuições que abrangem as funções de assistência à educação;

V – funções de assistência à educação: as atividades desenvolvidas pelo servidor em suporte técnico-administrativo ou pedagógico;

VI – especialidade: a área de competência correspondente às atribuições específicas desempenhadas pelo servidor;

VII – qualificação profissional: o aprimoramento do servidor com vistas à atualização permanente e ao desenvolvimento na carreira;

VIII – progressão funcional: a evolução do servidor para as classes subsequentes dentro do mesmo cargo;

IX – progressão por antiguidade: a evolução do servidor para as classes subsequentes, dentro do mesmo cargo, considerado o tempo de serviço na carreira;

X – progressão por merecimento: a evolução do servidor para as classes subsequentes, dentro do mesmo cargo, considerados os critérios a serem estabelecidos em portaria;

XI – progressão por qualificação: a evolução do servidor para as classes subsequentes, dentro do mesmo cargo, por motivo de evolução do nível de escolaridade.

Seção II

Da Estrutura

Art. 3º Os atuais cargos de Auxiliar de Educação, Assistente de Educação e Analista de Educação ficam alterados na forma a seguir:

I – Agente de Gestão Educacional:

a) Classe A;

b) Classe B;

c) Classe C;

II – Técnico de Gestão Educacional:

a) Classe A;

b) Classe B;

c) Classe C;

III – Analista de Gestão Educacional: Classe Única.

§ 1º Ficam reestruturadas as especialidades da carreira Assistência à Educação, de que trata a Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, distribuídas por classes e cargos, nos termos do Anexo Único desta Lei.

§ 2º As atribuições das especialidades que compõem a carreira serão regulamentadas por ato conjunto da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

§ 3º Os cargos de Agente de Gestão Educacional, Classes A, B e C, bem como os cargos de Técnico de Gestão Educacional, Classe C, ficam extintos à medida que vagarem.

Art. 4º O servidor poderá solicitar a mudança de classe, dentro do mesmo cargo, mediante requerimento, sendo pré-requisito para o deferimento a comprovação da escolaridade exigida.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da mudança de classe requerida constarão do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, observado o disposto no *caput*.

Art. 5º O servidor que, na vigência desta Lei, integrar a especialidade de serviços gerais, readaptado ou com limitação de função, deverá comparecer, quando convocado, à unidade responsável pela perícia médica na Secretaria de Estado de Educação, no prazo máximo de até doze meses, para reavaliação e redirecionamento

para outra especialidade, de acordo com sua formação e atribuições que esteja apto a desempenhar, observados cargo, classe e remuneração.

Seção III

Do Ingresso e da Habilitação

Art. 6º O ingresso na carreira Assistência à Educação do Distrito Federal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, no cargo de Técnico de Gestão Educacional – Classe B ou de Analista de Gestão Educacional – Classe Única, observado o grau de escolaridade previsto no art. 7º.

Art. 7º Para o exercício dos cargos da carreira de Assistência à Educação, são exigidos os seguintes níveis de escolaridade:

I – Agente de Gestão Educacional:

a) Classe C – Ensino Fundamental incompleto;

b) Classe B – Ensino Fundamental completo;

c) Classe A – Ensino Médio completo;

II – Técnico de Gestão Educacional:

a) Classe C – Ensino Fundamental completo;

b) Classe B – Ensino Médio completo;

c) Classe A – Ensino Superior completo;

III – Analista de Gestão Educacional: Classe Única – Ensino Superior completo.

Parágrafo único. Além do disposto neste artigo, poderão ser estabelecidos outros requisitos, de acordo com o perfil exigido para o cargo.

Seção IV

Da Carga Horária de Trabalho

Art. 8º A carga horária de trabalho para ingresso na carreira Assistência à Educação do Distrito Federal passa a ser de quarenta horas semanais.

§ 1º Os atuais integrantes da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal com quarenta horas semanais passam a exercê-las em caráter definitivo.

§ 2º Fica assegurada aos servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal a ampliação da carga horária para quarenta horas semanais, desde que haja carência de pessoal na especialidade do servidor e disponibilidade orçamentária e financeira do Governo do Distrito Federal.

§ 3º Encerrada a licença à gestante, fica facultado à servidora, mediante solicitação, reduzir a carga horária para 30 (trinta) horas semanais de trabalho pelo período de até 3 (três) anos, com remuneração proporcional à carga horária trabalhada.

§ 4º À exceção do disposto no § 3º deste artigo, fica vedado ao servidor que optar pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais o retorno ao regime anterior.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I

Do Curso de Formação

Art. 9º É obrigatória ao servidor ativo na carreira Assistência à Educação a participação no Curso de Formação de Assistente Educacional da Rede Pública do Distrito Federal, com carga mínima de 300 (trezentas) horas, a ser oferecido pela Secretaria de Estado de Educação ou por instituições por ela contratadas ou a ela conveniadas.

§ 1º O referido curso visa formar os servidores da carreira Assistência à Educação para exercerem atribuições de gerenciamento escolar, observadas suas especialidades, de acordo com normas a serem definidas pela Secretaria de Educação.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos da carreira Assistência à Educação deverão cumprir a exigência constante deste artigo em um prazo máximo de 7 (sete) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 3º Quando o servidor concluir com aproveitamento o Curso de Formação, terá suas atribuições ampliadas, de acordo com posterior regulamentação, em ato conjunto da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Seção II

Da Qualificação Profissional

Art. 10. A Secretaria de Estado de Educação implementará programas de acompanhamento, monitoramento e avaliação para os servidores em estágio probatório, observado o dispositivo legal que regulamenta a matéria no âmbito deste governo.

Art. 11. Os servidores da carreira Assistência à Educação terão formação continuada, suprida mediante a oferta de curso de qualificação e de aperfeiçoamento, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado e, consequentemente, à melhoria do ensino.

§ 1º Os cursos de qualificação e aperfeiçoamento de servidores serão oferecidos pela Secretaria de Estado de Educação, diretamente ou por intermédio de instituições por ela contratadas ou a ela conveniadas, com base em levantamento prévio das necessidades e prioridades.

§ 2º Fica garantido, anualmente, o afastamento remunerado de, no mínimo, 1% (um por cento) dos servidores da carreira Assistência à Educação, para a realização de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, a título de formação continuada, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, por ato próprio da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 12. As produções técnico-administrativas dos servidores da carreira Assistência à Educação poderão ensejar a concessão de incentivos profissionais, a

serem regulamentados pela Secretaria de Estado de Educação, desde que voltadas para a melhoria da qualidade da administração educacional e do ensino.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* terão apoio para publicar os trabalhos de conteúdo técnico-administrativo objeto de pesquisa ou produção acadêmica.

Seção III

Das Férias e dos Recessos

Art. 13. O período de férias do servidor da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal é de trinta dias anuais.

§ 1º O servidor em exercício nas instituições educacionais usufruirá férias de acordo com calendário elaborado pela Secretaria de Estado de Educação, exceto os servidores que trabalham em regime de escala.

§ 2º Os demais servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal gozarão férias de acordo com a conveniência da Secretaria de Estado de Educação.

§ 3º Ficam assegurados ao servidor em exercício nas instituições educacionais os períodos de recesso, de acordo com o calendário escolar, a serem gozados entre os semestres letivos, mediante escala e disponibilidade de recursos humanos.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O art. 21, § 3º, V, da Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. .....

.....

§ 3º.....

.....

V – o servidor que deixar de desempenhar a atividade prevista nos incisos I, II e III deste parágrafo terá direito a incorporar à remuneração do cargo efetivo, na razão relativamente proporcional de seu valor, o percentual de 0,6% (seis décimos por cento) por ano de efetivo exercício de Atividade de Ensino Especial, até o limite de 15% (quinze por cento);

Art. 15. A função de Supervisor Administrativo do Grupo Gestor da unidade escolar será privativa de integrante da carreira de Assistência à Educação.

Parágrafo único. Para concorrer à função de Supervisor Administrativo de que trata o *caput*, o servidor deverá preencher os requisitos estabelecidos na respectiva regulamentação.

Art. 16. As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão de servidor da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2009

DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente em Exercício

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO ÚNICO

CARGO ATUAL	ESPECIALIDADE ATUAL	CARGO PROPOSTO	ESPECIALIDADE PROPOSTA
Auxiliar de Educação	Serviços Auxiliares de Mecânica	Agente de Gestão Educacional	Serviços Auxiliares de Mecânica
	Serviços Auxiliares de Obras Civis		Serviços Auxiliares de Obras Civis
	Serviços Auxiliares de Marcenaria		Serviços Auxiliares de Marcenaria
	Serviços Auxiliares de Artes Gráficas		Serviços Auxiliares de Artes Gráficas
	Conservação e Limpeza		Conservação e Limpeza
	Serviços Auxiliares de Agropecuária		Serviços Auxiliares de Agropecuária
	Serviços Gerais		Serviços Gerais
	Portaria		Portaria
	Vigilância		Vigilância
	Copa e Cozinha		Copa e Cozinha
	Manutenção de Piscina		Manutenção de Piscina

ANEXO ÚNICO (cont.)

CARGO ATUAL	ESPECIALIDADE ATUAL	CARGO PROPOSTO	ESPECIALIDADE PROPOSTA
Assistente de Educação	Serviços Especializados de Mecânica	Técnico de Gestão Educacional	Serviços Especializados de Mecânica
	Serviços Especializados de Obras Civis		Serviços Especializados de Obras Civis
	Serviços Especializados de Marcenaria		Serviços Especializados de Marcenaria
	Serviços Especializados de Artes Gráficas		Serviços Especializados de Artes Gráficas
	Condução de Veículos		Condução de Veículos
	Telefonia		Telefonia
	Ótica		Ótica
	Operação de Máquinas Pesadas		Operação de Máquinas Pesadas
	Apoio Administrativo		Apoio Administrativo
	Secretaria Escolar		Secretaria Escolar
	Afinação e Manutenção de Instrumento		Afinação e Manutenção de Instrumento
	Serviços Especializados de Agropecuária		Serviços Especializados de Agropecuária
	Contabilidade		Contabilidade
	Desenho		Desenho
	Educação em Saúde		Educação em Saúde
	Enfermagem		Enfermagem
	Higiene Dental		Higiene Dental
	Segurança do Trabalho		Segurança do Trabalho
	Mestre em Artes Gráficas		Mestre em Artes Gráficas
	Mestre em Obras Civis		Mestre em Obras Civis
	Monitor		Monitor

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO ÚNICO (cont.)

CARGO ATUAL	ESPECIALIDADE ATUAL	CARGO PROPOSTO	ESPECIALIDADE PROPOSTA
Analista de Educação	Direito e Legislação	Analista de Gestão Educacional	Direito e Legislação
	Administração		Administração
	Ciências Contábeis		Ciências Contábeis
	Economia		Economia
	Arquivo		Arquivo
	Arquitetura		Arquitetura
	Análise de Sistema		Análise de Sistema
	Biblioteca		Biblioteca
	Comunicação Social		Comunicação Social
	Engenharia Civil		Engenharia Civil
	Engenharia Elétrica		Engenharia Elétrica
	Segurança do Trabalho		Segurança do Trabalho
	Enfermagem do Trabalho		Enfermagem do Trabalho
	Fonoaudiologia		Fonoaudiologia
	Medicina do Trabalho		Medicina do Trabalho
	Medicina		Medicina
	Nutrição		Nutrição
	Medicina Oftalmológica		Medicina Oftalmológica
	Odontologia		Odontologia
	Psicologia		Psicologia
	Serviço Social		Serviço Social
	Medicina Veterinária		Medicina Veterinária

464

LIDO
Em 03/02/2010
Assessoria de Plenário

DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº. 397 /2009 – GAG

Taguatinga, 29 de DEZEMBRO de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 74 e do inciso IX do art. 100, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi vetar o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.436, de 2009, introduzido pela Emenda Aditiva nº 01 (da Bancada do Partido dos Trabalhadores), por razões de inconstitucionalidade, expostas a seguir.

O conteúdo da proposição sob análise versa acerca da obrigação de o Tribunal de Contas do Distrito Federal e o Ministério Público de Contas disponibilizarem, em página própria na rede mundial de computadores, cópia integral das principais peças produzidas nos processos que apreciarem, inclusive da peça inicial, instrução do corpo técnico, representações, pareceres ordinários e especiais, entre outros documentos.

Reza o inciso X do art. 5º da Constituição Federal: *são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.*

Ora, o citado art. 2º do Projeto de Lei, ao prever a publicação eletrônica - sem qualquer restrição ou critério - das peças processuais em um ambiente acessível a qualquer pessoa, em tese, afronta o preceito constitucional acima transcrito, na medida em que poderão ocorrer exposições indevidas da privacidade e da intimidade dos indivíduos submetidos a procedimentos de fiscalização, e antes mesmo de uma decisão definitiva sobre o caso.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado CABO PATRÍCIO
Presidente em Exercício da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília

Como se sabe, as informações contidas em determinados processos se inserem no campo do direito à privacidade, protegendo o sujeito da curiosidade e bisbilhotice alheia. Quanto ao fundamento deste direito, vale a transcrição dos seguintes comentários do jurista Gilmar Ferreira Mendes e outros:

> **"A reclusão periódica à vida privada é uma necessidade de todo homem, para a sua própria saúde mental. Além disso, sem privacidade, não há condições propícias para o desenvolvimento livre da personalidade. Estar submetido ao constante crivo da observação alheia de terceiros dificulta o enfrentamento de novos desafios. A exposição diuturna dos nossos erros, dificuldades e fracassos à crítica e à curiosidade permanente de terceiros, e ao ridículo público mesmo inibiria toda tentativa de auto-superação. Sem a tranqüilidade emocional que se pode auferir da privacidade, não há muito menos como o indivíduo se auto-avaliar, medir perspectivas e traçar metas."** (Mendes, Coelho e Branco (2008, p. 378)

Ademais, há vício de iniciativa da proposta, eis que a matéria objeto do indigitado art. 2º inclui-se na esfera de competência exclusiva do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 1994, senão vejamos:

> Art. 4º É da competência **exclusiva** do Tribunal de Contas do Distrito Federal:
> (...)
> IV - organizar seus serviços auxiliares e prover os respectivos cargos, ocupados aqueles em comissão preferencialmente por servidores de carreira do próprio Tribunal, nos casos e condições que deverão ser previstos em lei;
> **VII - elaborar e propor à Câmara Legislativa outros projetos de lei de seu interesse.** (destacou-se)

Essas as razões, Senhor Presidente, pelas quais vetei integralmente o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.436, de 2009, pugnando pela manutenção desse veto por essa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

466

VETO Parcial

LEI Nº 4.460, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, que *dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010.*

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 69, parágrafo único, da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. .....

Parágrafo único. Os valores da Taxa de Limpeza Pública para 2010 serão iguais aos do exercício de 2009, sem atualização monetária, caso o Poder Executivo opte por não encaminhar à Câmara Legislativa o projeto de lei de que trata o *caput*.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2009
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PUBLICADO NO DODF
Nº 250 Página
em 29 / 12 / 2009

467

Veto Parcial

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, que *dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 69, parágrafo único, da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. .....

Parágrafo único. Os valores da Taxa de Limpeza Pública para 2010 serão iguais aos do exercício de 2009, sem atualização monetária, caso o Poder Executivo opte por não encaminhar à Câmara Legislativa o projeto de lei de que trata o *caput*.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a adição dos seguintes §§ 4º e 5º:

Art. 7º .....

§ 4º O Tribunal de Contas do Distrito Federal disponibilizará em sua página na rede mundial de computadores, integralmente e para cada processo, as seguintes informações:

I – peça inicial;

II – instrução do corpo técnico;

III – relatório e voto do relator;

IV – decisão do Plenário;

V – esclarecimentos e defesa do órgão ou da pessoa requerida.

§ 5º O Ministério Público de Contas disponibilizará, em página própria na rede mundial de computadores, cópia integral dos seguintes documentos de sua autoria:

I – representações;

II – pareceres ordinários e especiais;

III – outros documentos correlatos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2009

DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente em exercício

468

LIDO
Em 03/02/2010
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 398 /2009 - GAG **Brasília, 29 de dezembro de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei Complementar nº. 132/2009***, que ***"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, que institui o Programa Bolsa Universitária, nas modalidades que especifica, e dá outras providências"***, o qual se converteu na Lei Complementar nº. 820 de 23 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº. 248 de 24 de dezembro de 2009.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Fl. 13

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

469

LEI COMPLEMENTAR Nº 820 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, que *institui o Programa Bolsa Universitária, nas modalidades que especifica, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 3º passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 3º .....

.....

II – Bolsa Universitária sem estágio, preferencialmente a candidato que comprove vínculo empregatício ou exerça atividade de natureza autônoma:

a) no valor unitário de 50% (cinquenta por cento) da semestralidade ou da anuidade efetivamente praticada pela IES, parcela a ser paga pelo Governo do Distrito Federal com recursos do orçamento anual;

.....

h) contratação, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência, de seguro em favor do bolsista contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

.....

§ 3º A parcela de responsabilidade do Governo do Distrito Federal, na modalidade com estágio, será paga mediante compensação de débitos nos termos do art. 13, vencidos ou vincendos, e, havendo saldo remanescente, com recursos do orçamento anual.

II – o art. 4º, IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

.....

IV – não possuir diploma de graduação, nem se encontrar matriculado em outro curso de ensino superior durante o período em que estiver recebendo a bolsa;

III – o art. 5º, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos XI e XII:

Art. 5º A inscrição e as normas para a seleção do Programa Bolsa Universitária dar-se-á após a publicação de edital público, semestralmente, dependendo das disponibilidades orçamentárias e da pactuação de convênio para ampliação de vagas, de cumprimento obrigatório, redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelos interessados.

.....

XI – serão selecionados apenas os candidatos que tiverem obtido classificação até o dobro do número de vagas para as bolsas destinadas a cada curso;

XII – a validade de cada processo seletivo será de 1 (um) ano.

IV – o art. 6º, III, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

.....

PUBLICADO NO DODF
Nº 248 Página
EM 24 / 12 / 2009

III – abandono, desistência do curso ou trancamento de matrícula, salvo, nesta última hipótese, os casos motivados por doença, comprovada por meio de atestado ou laudo médico oficiais, que impeça o bolsista de concluir o semestre que esteja cursando ou em vias de iniciar a cursar;

V – o art. 8º, *caput* e I, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia a gestão do programa na modalidade com estágio e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda a gestão do programa na modalidade sem estágio, a quem cabe, entre outras atribuições:

I – definir, anualmente, o limite de bolsas universitárias, por modalidade, no âmbito do Programa;

VI – o art. 11 fica acrescido do seguinte inciso VII:

Art. 11. .....

.....

VII – garantir a bolsa ao aluno selecionado e classificado para concessão, independentemente do semestre por ele cursado.

VII – o art. 12, *caput* e §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Compete aos órgãos gestores do Programa fixar, anualmente, o limite de bolsas universitárias, por modalidade, referente ao conjunto de cursos e turnos em demanda, para fins de distribuição dos quantitativos de bolsas entre as IES participantes.

§ 1º O regulamento desta Lei Complementar disporá sobre o cálculo para rateio das bolsas universitárias entre as IES participantes, mediante critério de proporcionalidade que leve em conta o alunado de cada uma delas, o total de bolsas fixado e o somatório dos alunos das IES participantes, quando da oferta de bolsas universitárias pelos órgãos gestores.

§ 2º Os órgãos gestores poderão celebrar convênio, sem ônus para o Poder Público, com entidade sindical representativa das pessoas jurídicas mantenedoras de IES que aderirem ao Programa, com vistas ao planejamento de demandas por bolsas e à organização do quadro de distribuição de vagas por IES, por curso e turno.

VIII – o art. 13, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O montante do valor das bolsas universitárias concedidas pela mantenedora, na modalidade com estágio, durante o período de vigência do instrumento de convênio referido no art. 11, II, será pago sob uma das seguintes formas de compensação:

IX – o art. 14, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....

.....

§ 2º Na hipótese dos incisos II e III, a suspensão dos incentivos e demais compensações terá como termo inicial a data de ocorrência da falta que deu causa à sanção, nos termos do devido processo legal.

Art. 2º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 3º O art. 4º, III, da Lei Complementar nº 770, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

.....

II – comprovar renda familiar bruta mensal correspondente a, no máximo, 3 (três) salários mínimos;

Art. 4º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser utilizado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2009
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

SANCIONADO

Em de 23.12.2008

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, que *institui o Programa Bolsa Universitária, nas modalidades que especifica, e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 3º passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 3º .....

.....

II – Bolsa Universitária sem estágio, preferencialmente a candidato que comprove vínculo empregatício ou exerça atividade de natureza autônoma:

a) no valor unitário de 50% (cinquenta por cento) da semestralidade ou da anuidade efetivamente praticada pela IES, parcela a ser paga pelo Governo do Distrito Federal com recursos do orçamento anual;

.....

h) contratação, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência, de seguro em favor do bolsista contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

.....

§ 3º A parcela de responsabilidade do Governo do Distrito Federal, na modalidade com estágio, será paga mediante compensação de débitos nos termos do art. 13, vencidos ou vincendos, e, havendo saldo remanescente, com recursos do orçamento anual.

II – o art. 4º, IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

.....

IV – não possuir diploma de graduação, nem se encontrar matriculado em outro curso de ensino superior durante o período em que estiver recebendo a bolsa;

III – o art. 5º, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos XI e XII:

Art. 5º A inscrição e as normas para a seleção do Programa Bolsa Universitária dar-se-á após a publicação de edital público, semestralmente, dependendo das disponibilidades orçamentárias e da pactuação de convênio para ampliação de vagas, de cumprimento obrigatório, redigido de forma

clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelos interessados.

.....

XI – serão selecionados apenas os candidatos que ttiverem obtido classificação até o dobro do número de vagas para as bolsas destinadas a cada curso;

XII – a validade de cada processo seletivo será de 1 (um) ano.

IV – o art. 6º, III, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

.....

III – abandono, desistência do curso ou trancamento de matrícula, salvo, nesta última hipótese, os casos motivados por doença, comprovada por meio de atestado ou laudo médico oficiais, que impeça o bolsista de concluir o semestre que esteja cursando ou em vias de iniciar a cursar;

V – o art. 8º, *caput* e I, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia a gestão do programa na modalidade com estágio e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda a gestão do programa na modalidade sem estágio, a quem cabe, entre outras atribuições:

I – definir, anualmente, o limite de bolsas universitárias, por modalidade, no âmbito do Programa;

VI – o art. 11 fica acrescido do seguinte inciso VII:

Art. 11. .....

.....

VII – garantir a bolsa ao aluno selecionado e classificado para concessão, independentemente do semestre por ele cursado.

VII – o art. 12, *caput* e §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Compete aos órgãos gestores do Programa fixar, anualmente, o limite de bolsas universitárias, por modalidade, referente ao conjunto de cursos e turnos em demanda, para fins de distribuição dos quantitativos de bolsas entre as IES participantes.

§ 1º O regulamento desta Lei Complementar disporá sobre o cálculo para rateio das bolsas universitárias entre as IES participantes, mediante critério de proporcionalidade que leve em conta o alunado de cada uma delas, o total de bolsas fixado e o somatório dos alunos das IES participantes, quando da oferta de bolsas universitárias pelos órgãos gestores.

§ 2º Os órgãos gestores poderão celebrar convênio, sem ônus para o Poder Público, com entidade sindical representativa das pessoas jurídicas mantenedoras de IES que aderirem ao Programa, com vistas ao

planejamento de demandas por bolsas e à organização do quadro de distribuição de vagas por IES, por curso e turno.

VIII – o art. 13, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O montante do valor das bolsas universitárias concedidas pela mantenedora, na modalidade com estágio, durante o período de vigência do instrumento de convênio referido no art. 11, II, será pago sob uma das seguintes formas de compensação:

IX – o art. 14, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....

.....

§ 2º Na hipótese dos incisos II e III, a suspensão dos incentivos e demais compensações terá como termo inicial a data de ocorrência da falta que deu causa à sanção, nos termos do devido processo legal.

Art. 2º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 3º O art. 4º, III, da Lei Complementar nº 770, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

.....

II – comprovar renda familiar bruta mensal correspondente a, no máximo, 3 (três) salários mínimos;

Art. 4º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser utilizado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2009

DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente em exercício

475

L I D O
Em 03/02/2010
Assessoria de Plenário

DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº. 399 /2009 – GAG

Brasília, 29 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 74 e do inciso IX do art. 100, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi vetar o art. 5º do Projeto de Lei nº 1.414, de 2009, introduzido pela Emenda Aditiva nº 03 (de autoria de vários deputados), por razões de inconstitucionalidade, expostas a seguir.

O conteúdo da proposição sob análise versa sobre a obrigação de a Secretaria de Estado de Fazenda proceder à revisão da pauta de valores do IPVA conforme os valores de mercado vigentes em 31 de dezembro de 2009 e publicá-la no Diário Oficial do Distrito Federal até 31 de janeiro de 2010.

Segundo preceito veiculado na Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 128, I), é vedado exigir tributo sem que a lei o estabeleça.

Observa-se que a determinação contida no citado art. 5º do Projeto, além de contrariar a disposição do art. 1º do mesmo Projeto, implica modificação da base de cálculo do tributo sem a necessária lei formal, mas por um simples ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado CABO PATRÍCIO
Presidente em Exercício da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília

476

Ocorre que a outorga de qualquer modificação da base de cálculo dos tributos só pode ser deferida mediante lei específica, sendo vedado ao legislador, como no caso, conferir ao Poder Executivo a prerrogativa de dispor a respeito da matéria, sob pena de ferir princípios constitucionais e a reserva de competências legais.

Portanto, o art. 5º em tela, ao determinar a revisão da pauta de valores por um simples ato do Poder Executivo (Secretaria de Estado da Fazenda), fere o princípio da legalidade tributária. E diante desse contraste com norma constitucional, impõe-se o veto ao dispositivo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

LEI Nº 4.459, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida, para o exercício de 2010, na forma do Anexo Único desta Lei, a pauta de valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Parágrafo único. Os valores constantes da pauta de que trata o *caput* não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do tributo.

Art. 2º O valor do imposto a ser lançado para o exercício de 2010 não poderá ser superior ao valor lançado com base na pauta de valores para o exercício de 2009, acrescido de no máximo 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a modificar a pauta de valores de que trata esta Lei para incluir itens ou alterar valores, desde que não os majore, sempre que as condições do mercado de veículos, à época da ocorrência do fato gerador, assim o exigirem.

Art. 4º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPVA, para o exercício de 2010, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto no valor integral até a data de vencimento da cota única, ficando isentos do pagamento integral do imposto os veículos utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o *caput* condiciona-se à inexistência de débito vencido do imposto, relativo ao veículo beneficiado, até 31 de dezembro de 2009.

Art. 5º (V E T A D O).

Art. 6º Fica acrescentado o inciso XI ao art. 3º da Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

.....

XI – os ciclomotores, as motocicletas e motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2009
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PUBLICADO NO DODF
Nº 250 Página
EM 29 / 12 / 2009

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida, para o exercício de 2010, na forma do Anexo Único desta Lei, a pauta de valores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Parágrafo único. Os valores constantes da pauta de que trata o *caput* não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do tributo.

Art. 2º O valor do imposto a ser lançado para o exercício de 2010 não poderá ser superior ao valor lançado com base na pauta de valores para o exercício de 2009, acrescido de no máximo 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a modificar a pauta de valores de que trata esta Lei para incluir itens ou alterar valores, desde que não os majore, sempre que as condições do mercado de veículos, à época da ocorrência do fato gerador, assim o exigirem.

Art. 4º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPVA, para o exercício de 2010, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto no valor integral até a data de vencimento da cota única, ficando isentos do pagamento integral do imposto os veículos utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o *caput* condiciona-se à inexistência de débito vencido do imposto, relativo ao veículo beneficiado, até 31 de dezembro de 2009.

Art. 5º Deverá a Secretaria de Estado de Fazenda proceder à revisão da referida pauta conforme os valores de mercado vigentes em 31 de dezembro de 2009 e publicá-la no *Diário Oficial do Distrito Federal* até 31 de janeiro de 2010, observado o art. 3º.

Art. 6º Fica acrescentado o inciso XI ao art. 3º da Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

.....

XI – os ciclomotores, as motocicletas e motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2009

DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente em exercício

Governo do Distrito Federal - GDF
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF
Subsecretaria da Receita
Diretoria de Arrecadação
Gerência de Gestão do IPVA

BASE DE CÁLCULO DO IPVA/2010

CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
345405	AGRALE/FURGOVAN 6000	D						68.526,28									
464402	AGRALE/MASCA GRANMICRO O	D		147.473,11	132.593,63				69.564,95								
464419	AGRALE/MASCA GRANMIDI O	D		213.325,88	196.321,02												
464401	AGRALE/MASCA GRANMINI O	D		125.955,02	101.938,25												
415503	AGRALE/MAXIBUS MCO75	D											34.144,20				
415502	AGRALE/MAXIBUS MCO85	D										39.004,34	37.514,47				
415752	AGRALE/MA120 NEOBUS SPEC	D					117.427,13										
903002	AGRALE/MA7.5T	D														31.580,46	
415744	AGRALE/MA8.5 NEOBUS WAY	D		147.638,63			114.123,80										
415758	AGRALE/MA8.5 UNISAUDE AT	D				115.568,40											
416502	AGRALE/MPOLO SENIOR GVO	D						49.992,45									
415703	AGRALE/NEOBUS THUNDER	D		143.654,41				96.063,34	88.145,46	67.626,99	40.245,39						
300115	AGRALE/13000	D			92.016,52												
342003	AGRALE/7000 DX	D												43.544,25	29.770,55		
342001	AGRALE/7000D RD	D															29.090,09
342005	AGRALE/7500 TCA	D						56.408,94		49.921,21							
342004	AGRALE/7500 TDX	D											39.398,48	36.660,99			
415770	AGRALE/8.5NEOBUS THUNDER	D		153.780,14													
345402	AGRALE/8500 T	D												50.053,64	45.585,96		
345406	AGRALE/8500 TCA	D		76.656,52				61.090,90			52.818,98						
415748	AGRALE/9.2 TCA NEOBUS TH	D						86.676,30									
340305	AMV/PUMA 7900CB	D												42.065,46	40.282,77	37.054,79	
340306	AMV/PUMA 7900CD	D												42.468,33	40.343,20		
340301	AMV/PUMA 914	D														32.076,34	29.923,02
340303	AMV/PUMA 914 CD	D														34.046,37	31.674,49
412001	AMV/PUMA 916 MO	D													52.107,60		
412102	ASIA AM825 T	D													27.877,99		
412101	ASIA HI-TOPIC	D														18.172,65	16.544,58
412104	ASIA TOPIC	D												23.664,02	21.068,98	19.871,46	
412105	ASIA TOPIC DLX	D												24.980,50	21.602,79	18.681,79	
343102	ASIA TOPIC VSUPER	D													15.874,12		
411102	CHEVROLET SPORT VAN	A/G															20.204,23
411101	CHEVROLET TRAFIC	A/G													15.994,80		14.101,56
411101	CHEVROLET TRAFIC	D												21.588,69		16.042,20	15.248,55
415900	CITROEN JUMPER 320M	D									48.256,55						
416105	CITROEN/JUMPER M33M HDI	D		63.189,91		54.981,67	49.315,93										

480

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
411399	COMIL/CONDOTTIERE	D													55.722,50		
407801	DODGE MAXI WAGON	A/G												24.345,42			
308300	DODGE RAM 2500	D		103.664,54	97.144,65	82.039,05	76.314,17	68.507,21									
308302	DODGE RAM 2500 RC	D		79.633,12	75.448,53	69.410,94	63.098,74										
411512	FDUCATO FFORMA ESCOLAR	D									42.622,59	40.716,67	35.350,66				
415605	FIAT DUCAMA FFORMA M04	D										30.641,04	29.469,94	22.630,02			
411501	FIAT DUCATO	D												29.346,92	25.747,47		
411504	FIAT DUCATO COMBINAT	D											30.986,25	28.730,19			
411509	FIAT DUCATO FFORMA M09	D					49.157,70			40.705,49			31.847,72				
411510	FIAT DUCATO FFORMA M11	D										35.956,60					
308603	FIAT DUCATO MAXI	D												26.775,36			
411503	FIAT DUCATO MINIBUS	D										39.260,99	33.880,69	30.284,59			
308602	FIAT DUCATO 10	D													23.804,97		
411505	FIAT DUCATO 10 GB MIC	D													24.514,16		
308601	FIAT DUCATO 8	D												25.849,11	22.583,89		
415604	FIAT DUCA10 FFORMA M03	D											27.467,38		24.514,16		
415606	FIAT DUCA10 GUEVEL MIC	D													24.514,16		
415608	FIAT DUCA15 FFORMA M06	D										32.664,61					
415607	FIAT DUCA15 FFORMA M07	D										38.070,16		31.005,10			
404420	FIAT/DUCA ESCOLAR FFBM25	D	67.415,86	63.752,34	60.543,40	56.613,11	52.495,02	49.743,53	45.408,75	41.922,22	36.280,77						
404421	FIAT/DUCA ESCOLAR FFBM26	D		70.374,41	63.075,31	59.586,10		52.920,70	50.570,81	48.316,26	42.622,59						
404412	FIAT/DUCACOMFFORMA MIC21	D		63.752,34	60.543,40		52.495,02	49.743,53	45.408,75	41.922,22	36.280,77						
404405	FIAT/DUCATO COMBINATO	D		68.477,17	63.110,94	54.949,02	48.686,08	44.684,52	42.028,37	39.287,00	36.349,15	34.547,73					
404407	FIAT/DUCATO FFORMA MIC23	D							46.997,82								
404455	FIAT/DUCATO GCASA MIC1	D		65.585,07													
404440	FIAT/DUCATO GREENCAR MO1	D			54.210,75												
404444	FIAT/DUCATO M BUS RONTAN	D			91.895,22												
411700	FIAT/DUCATO M EMBRAFI 16	D						43.629,78									
301601	FIAT/DUCATO MAXI	D								40.417,11	36.586,12						
301602	FIAT/DUCATO MAXICARGO	D					47.988,81	44.930,21	41.700,31								
404406	FIAT/DUCATO MINIBUS	D	74.521,39	70.374,41	63.075,31	59.586,10	55.336,39	51.664,21	47.718,84	45.437,96	42.161,76						
404424	FIAT/DUCATO MUL REVESCAP	D		63.752,34	60.543,40		52.495,02	49.743,53									
404425	FIAT/DUCATO NIKS MULT 16	D			62.180,61												
404411	FIAT/DUCATO REVESCAP	D									34.512,58						
404408	FIAT/DUCATO 15REFAMMIC13	D								40.705,49							
404413	FIAT/DUCA15 FFORMA MIC20	D	74.521,39	70.374,41	63.075,31	59.586,10	56.917,44	52.920,70	50.570,81	48.316,26	42.622,59	40.716,67					
308701	FORD F4000	D															39.775,16
413207	FORD XLT E 350 ECOLINE	A/G											21.814,89				
410901	FORD/B1618	D													32.086,06	27.578,57	22.243,01
347706	FORD/C 2626 LIEBHERR HTM	D						123.545,51									
320004	FORD/CARGO 1215	D										62.946,69	53.006,68	50.359,84	48.948,12	46.359,29	46.333,85
320204	FORD/CARGO 1217	D								74.218,99	69.535,58	61.499,24					
304103	FORD/CARGO 1317 E	D	100.580,14	96.858,84	92.688,75	89.266,96	84.252,25										
304100	FORD/CARGO 1317F	D					82.570,25	79.841,39	76.726,82	73.986,89							
320009	FORD/CARGO 1415	D												57.211,28		54.338,70	51.353,90
338600	FORD/CARGO 1417 F	D								77.966,29	72.964,11						
329101	FORD/CARGO 1421	D								78.055,15							
329202	FORD/CARGO 1422	D											84.496,87	78.777,20		70.298,33	
304301	FORD/CARGO 1517 E	D	124.385,31	119.855,99	114.450,28	110.176,17											
304300	FORD/CARGO 1517 F	D						88.858,30	85.142,45								

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
320220	FORD/CARGO 1521	D						88.478,20	83.036,38	77.817,02							
339301	FORD/CARGO 1617	D									80.950,85	76.604,03					
329102	FORD/CARGO 1621	D										79.747,01					
339401	FORD/CARGO 1622	D									91.375,60			74.819,64			64.613,98
320215	FORD/CARGO 1721	D							87.962,48	83.119,20							
320214	FORD/CARGO 1722	D					97.530,10		87.856,06	85.220,14							
320238	FORD/CARGO 1722 E	D	140.019,78	133.318,74													
320222	FORD/CARGO 2421	D						102.230,36									
339601	FORD/CARGO 2422	D								105.478,96	100.229,15	94.227,12	80.626,47	76.877,28	73.303,68	69.897,66	66.297,34
320239	FORD/CARGO 2422 E	D	144.609,78	139.113,54	134.170,10	129.470,32											
339602	FORD/CARGO 2422 T	D					104.991,00	98.233,14									
329203	FORD/CARGO 2425	D									111.115,17	104.165,26		83.466,69			
320240	FORD/CARGO 2428 E	D	146.514,73	141.109,02	136.459,31	131.681,52											
320213	FORD/CARGO 2622	D					123.656,26	114.642,41	108.482,61								
320235	FORD/CARGO 2622 E	D	163.721,90	154.091,20	147.157,10	134.829,80											
320212	FORD/CARGO 2626	D					132.225,66	123.545,51	114.542,73								
320242	FORD/CARGO 2628 E	D	167.833,25	161.162,06	148.888,70	139.993,78											
320241	FORD/CARGO 2632 E	D		174.163,50	165.718,83												
337699	FORD/CARGO 3224	D															70.706,35
303601	FORD/CARGO 4030	D									92.288,59	86.919,64		77.667,91			
320211	FORD/CARGO 4031	D							107.838,32	100.281,11							
320221	FORD/CARGO 4331	D					125.648,85	112.777,42									
320231	FORD/CARGO 4331 S	D					111.907,77										
320236	FORD/CARGO 4432 E	D			140.844,17	134.555,33											
320248	FORD/CARGO 4532 E	D		149.811,32	144.626,15												
320249	FORD/CARGO 712	D	72.133,94	68.148,76	65.550,40												
320201	FORD/CARGO 814	D										50.819,76	47.434,18	45.008,92	44.247,01	41.672,87	
320205	FORD/CARGO 815	D						61.164,58	58.697,19	55.922,10	52.969,33	46.227,36					
320228	FORD/CARGO 815 E	D	81.784,39	77.048,01	72.403,60	68.138,65	64.799,68										
320225	FORD/CARGO 815 S	D					64.221,84	61.164,58	58.697,19								
320218	FORD/CARGO 816	D								45.631,52							
304102	FORD/CARGO1717 E	D		112.135,06	101.807,57	96.523,21	91.892,29										
411315	FORD/COMIL SVELTO U	D												50.520,56			
340801	FORD/F12000 L	D												51.162,22	47.824,45	46.081,05	42.416,96
340803	FORD/F12000 160	D					76.717,67	73.681,60	71.042,78	68.146,83	64.911,88	61.600,85	54.379,62	51.162,22			
329701	FORD/F14000 HD	D												60.368,12	56.974,26	54.864,17	
346102	FORD/F16000 210	D									78.188,76	74.804,54					
346024	FORD/F250 ARB MASTER	D				63.606,00											
346002	FORD/F250 SUPER DUTY G	D								44.243,46	42.038,26		30.415,64	24.849,20			
346001	FORD/F250 SUPER DUTY K	A/G											28.183,49				
346001	FORD/F250 SUPER DUTY K	D											28.153,26				
346018	FORD/F250 TRV TROPCAMPO	D				84.057,93											
346014	FORD/F250 XL F21	D				61.733,62											
346016	FORD/F250 XL F22	D			63.200,97												
346007	FORD/F250 XL W20	D		79.547,16					48.973,55								
346015	FORD/F250 XLT F21	D	80.436,03	74.567,57	69.894,17	69.213,93											
346013	FORD/F250 XLT F22	D	81.510,75	73.862,70	70.556,29	67.419,94											
346009	FORD/F250 XLT W20	D			75.120,96	71.272,77	67.295,41	63.064,36	58.673,47								
346011	FORD/F250 XLT W21	D	96.760,61	83.238,14	79.307,85	74.313,20											
305708	FORD/F350 CD	D	82.090,16		72.426,48	68.644,74	64.777,97	63.095,03									

4482

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
305705	FORD/F350 CIOATO STEEL	D							48.858,31	47.126,12							
305701	FORD/F350 G	D	65.652,00	61.668,26	59.001,04	56.769,12	54.758,23	52.862,91	51.100,49	49.228,29	47.203,43	45.143,91	42.900,40				
305704	FORD/F350 INDESTCAR	D									45.612,31						
305999	FORD/F4000	D														41.728,06	39.775,16
347804	FORD/F4000 CIOATO STEEL	D		68.913,44						54.892,10							
305904	FORD/F4000 G	D	72.776,79	68.913,44	66.263,07	63.644,00	61.562,81	59.278,88	57.132,68	54.892,10	52.426,64	50.225,06	44.820,57	41.019,34			
305906	FORD/F4000 TERRITORIO4X4	D			129.071,43												
305902	FORD/F4000 TURBO 4BT	D												43.718,73	43.328,45	41.728,06	
305903	FORD/F4000 TURBO 4.3T	D												47.150,66	43.328,45	41.728,06	
305909	FORD/F4000 VIDA AMB	D				138.525,17											
305910	FORD/F4000 4X4	D		82.249,02													
305707	FORD/NOGUEIRA TRUCKCLASS	D					73.021,89		67.985,04								
408399	GM	D													17.986,37		
413401	GM EVM VERANEIO M	A/G														24.128,18	
308007	GM SILVERADO CONQ HD	D											33.811,71				
308004	GM SPACE V TA1C	A/G												15.313,76	14.390,97		
308004	GM SPACE V TA1C	D												16.198,44	15.220,83		
308006	GM SPACE V TA13	D												17.332,17	15.533,07		
308001	GM TRAFIC TA1C	A/G												17.314,80	16.352,15		
308003	GM TRAFIC TA13	D												21.135,32	17.295,77		
308899	GMC	D													53.233,97		
308802	GMC 12.170	D													47.682,56	45.268,14	
308803	GMC 14.190	D													47.852,66	44.482,67	
308808	GMC 15.190	D												52.816,33	50.861,47		
308809	GMC 5-90	D											31.618,59	29.898,34			
308801	GMC 7.110	D													39.013,00	37.274,35	
331501	GM/CHEVROLET 12000 CUSTOM	D															40.180,04
331601	GM/CHEVROLET 14000 CUSTOM	D															42.792,64
344503	GMC/12.170	D										53.486,02	48.517,89	44.660,43	43.445,29		
344504	GMC/14.190	D											56.985,81		52.209,95		
344505	GMC/16.220	D										63.058,93		52.201,12	49.267,73		
308815	GMC/3500 HD	D									38.955,04	33.794,90					
344501	GMC/6100	D									43.988,22	42.366,41	36.703,79	34.995,13	33.362,83		
344502	GMC/6150	D									44.982,11	43.330,45	37.962,75	36.444,94	35.107,46		
344506	GMC/7110	D									46.917,88	45.195,91	39.297,25	37.854,49			
342501	GM/6000 CUSTOM	D															27.109,66
415001	HP GALLOPER T.CXLLWB	D												26.234,03			
414010	HYUNDAI H1STAREX SVX	D										36.692,97					
414002	HYUNDAI H100 DLX	D													22.540,65	19.383,71	17.409,42
414007	HYUNDAI H100 GL	D							37.883,00	35.162,97		29.060,64	25.709,15				
414006	HYUNDAI H100 GLS	D							42.890,32	39.341,41	36.719,45	33.815,80	32.330,26				
414005	HYUNDAI H100 GS	D													22.617,70		
414001	HYUNDAI H100 GSR	D													22.617,70	20.248,55	19.350,97
414004	HYUNDAI H100 SPRE	D												29.803,16	27.621,63	24.033,09	
414008	HYUNDAI H100 TOP	D										34.247,73					
344104	HYUNDAI PORTER GLELLD	D								26.157,17		22.569,18					
345714	INTERNATIONAL/9800 6X4	D								144.935,29	137.328,97						
343499	IVECO	D													22.158,05		
343433	IVECO DAILY 35.10 VAN	D										41.304,12	39.624,90	38.017,23			
343454	IVECO ECTECTOR 170E22	D		120.127,83	115.482,78		101.679,58										

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
343407	IVECO FIATDAI.T3510B	D										35.753,01	34.273,45	32.096,42			
416603	IVECO MPOLO VOLARE LOT	D											42.232,72				
416601	IVECO MPOLO VOLARE MO	D											55.466,58				
343476	IVECO STRALIHD 570S38T	D		256.218,51													
415601	IVECO T3510 FFORMA M01	D										48.751,11	41.295,98	37.965,28			
415611	IVECO T3510 GCASA MIC	D										48.751,11					
343445	IVECO T3510 RONTAN AMB	D											35.102,29	32.341,43			
415609	IVECO T4912 FFORMA M02	D										52.922,14	44.832,15				
415612	IVECO T4912 GCASA MIC	D										50.418,64					
416034	IVECO/CITYCLASS 6013	D			115.568,40		98.233,14										
416035	IVECO/CITYCLASS 6013 IF	D			113.642,26	96.307,00											
416044	IVECO/CITYCLASS 6013 MO	D				108.858,69											
416053	IVECO/DAILY CIRILO 55C16	D		64.970,15													
350098	IVECO/DAILY GCASA AMB1	D			130.550,26												
416048	IVECO/DAILY GCASA MIC1	D			111.983,10												
347180	IVECO/DAILYCITY3813 VAN	D				60.252,79											
347179	IVECO/DAILYCITY3813 VAN1	D				61.997,63											
310012	IVECO/DAILY13 RONTAN AMB	D			66.908,83												
347166	IVECO/DAILY4013 CC1	D				53.893,20											
351013	IVECO/DAILY45S14 CS	D	67.439,94	64.945,59													
351016	IVECO/DAILY45S14 GRANFUR	D	76.239,51	71.958,66													
416049	IVECO/DAILY45S16 MINIBUS	D		129.850,54													
347150	IVECO/DAILY5013 CC	D			72.558,66												
347151	IVECO/DAILY5013 CC1	D				57.781,31	55.043,30										
347177	IVECO/DAILY5013 CD1	D				69.654,04											
347152	IVECO/DAILY5013 VAN	D			72.558,66												
347153	IVECO/DAILY5013 VAN1	D				79.939,08	79.939,08										
310017	IVECO/DAILY55C16 CS	D	70.593,03	63.370,01	61.468,91												
310021	IVECO/DAILY55C16 CS-IF	D		80.127,42													
310030	IVECO/DAILY55C16 GRANFUR	D		80.127,42													
310031	IVECO/DAILY55C16 MAXIFUR	D		84.570,07													
347137	IVECO/DAILY6012 CC1	D						51.672,56	48.819,94								
310032	IVECO/DAILY70C16 CD	D		74.617,70													
310019	IVECO/DAILY70C16 CS	D	79.260,66	72.230,25													
347162	IVECO/DAILY7012 CC1	D					59.359,24	53.683,28									
347182	IVECO/DAILY7013 CC	D			66.348,30												
347176	IVECO/DAILY7013 CC1	D			67.689,37	65.157,46	58.145,83										
347175	IVECO/DAILY7013 CD1	D					62.552,36										
343478	IVECOECCURSOR 450E32T	D		162.084,68													
350090	IVECO/ECCURSOR 450E32TN	D	192.759,11	181.456,83	172.215,86												
351021	IVECO/ECTECTOR 230E22N	D		140.067,94													
347195	IVECO/ECTECTOR 230E22N1	D			133.934,14												
351002	IVECOECTECTOR 230E24	D		141.221,70													
351001	IVECO/ECTECTOR 230E24N	D	150.009,71	141.558,77	134.310,71	128.303,56											
351000	IVECO/ECTECTOR 230E24N1	D		141.558,77		128.303,56											
343466	IVECO/EUROCARGO 170E21N1	D					103.617,66										
347159	IVECO/EUROTECH 450E37TN1	D					169.812,35	162.859,95									
343435	IVECOFIAT D T3510VC1	D												32.341,43			
343416	IVECOFIAT D T4912 C2	D										36.570,79	35.196,37	33.414,22			
343423	IVECOFIAT D T4912VB1	D											35.996,11				

484

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
343424	IVECOFIAT D T4912VB2	D											35.996,11				
415803	IVECOFIAT DT3510M CCAP	D										48.694,75					
415802	IVECOFIAT D4012 MAXIV.	D										53.154,23					
343431	IVECOFIAT E 160E21 2	D												67.011,85			
343432	IVECOFIAT E 160E21 3	D								80.751,52	77.683,01	74.857,04	68.308,46	64.584,61			
343438	IVECOFIAT E 450E37T	D						170.513,95		154.372,90				121.221,46			
415805	IVECOFIAT T3510 FFBM12	D										48.694,75	41.295,98				
415813	IVECOFIAT T3510 FFBM17	D										48.694,75	41.295,98				
416016	IVECOFIAT/BRAZCAR D3510V	D									51.042,71						
347123	IVECOFIAT/DAILY CORTEZI1	D									42.111,67						
404433	IVECOFIAT/DAILY VIA VAN	D										53.930,59					
347101	IVECOFIAT/DAILY3510 C.C	D									37.222,68	35.753,01					
347111	IVECOFIAT/DAILY3510 C.C1	D					44.898,15	42.043,37	40.279,58	38.730,92	37.222,68						
347100	IVECOFIAT/DAILY3510 VAN	D									49.234,50	46.666,23					
347110	IVECOFIAT/DAILY3510 VAN1	D					63.744,60	60.364,77		52.669,13							
347107	IVECOFIAT/DAILY4912 C.C	D									44.216,51	42.445,75					
347117	IVECOFIAT/DAILY4912 C.C1	D					69.779,24	65.057,34		58.915,17							
347106	IVECOFIAT/DAILY4912 VAN	D									53.112,97	48.737,04					
347116	IVECOFIAT/DAILY4912 VAN1	D					72.377,70	69.126,58	59.852,41	57.677,95	53.112,97						
347119	IVECOFIAT/DAILY5912 C.C1	D							45.340,37	42.918,25							
347124	IVECOFIAT/DCITY3510 VAN1	D					51.203,84	48.230,11	44.512,96								
416001	IVECOFIAT/D4012 MAXIVAN	D										53.584,52					
416002	IVECOFIAT/D4012 MAXIVAN1	D									56.462,10						
416003	IVECOFIAT/D4912 MAXIVAN1	D							53.606,46								
416014	IVECOFIAT/3510 GC MIC20	D				55.127,94	57.575,62										
347127	IVECOFIAT/3510 GCASA AMB	D				57.575,62											
416005	IVECOFIAT/3510 GCASA MIC	D									51.434,11	48.694,75					
416007	IVECOFIAT/3510FFBM MIC22	D									51.434,11	48.694,75					
416004	IVECOFIAT/4912 GCASA MIC	D									54.802,54	50.418,64					
347187	IVECO/STRALIHD 570S38TN1	D		252.408,13													
310005	IVECO/STRALIHD 570S42TN1	D				236.556,60											
343473	IVECOSTRALIHD 740S42TZ	D		289.650,53													
310015	IVECO/STRALIHD 740S42TZN	D	303.852,92	289.650,53													
310016	IVECOSTRALISHD 490S38T	D		241.551,92													
310013	IVECO/STRALISHD 490S38TN	D		241.551,92													
347188	IVECO/STRALISHD 570S38TN	D	264.068,98	252.408,13	235.801,91												
347193	IVECOSTRALISHD 570S42T	D		272.021,05													
347197	IVECO/STRALISHD 570S42TN	D	264.068,98	252.408,13	235.801,91												
310050	IVECO/TECTOR 240E25	D	167.381,57														
343475	IVECOTRAKKER 380T38	D					247.609,15										
416008	IVECO/3510 REFAM MIC 08	D									51.042,71						
347120	IVECO/3510V1 RONTAN AMB	D									41.483,47						
347147	IVECO/4912 RONTAN AMB	D						50.195,56									
415723	IVECO/5912 NEOBUS TBOY	D							67.414,90								
415775	IVECO/6013 NEOBUS TBOY E	D				94.160,19											
412802	KIA BESTA	D											27.315,55		18.028,67	17.225,47	16.478,13
412803	KIA BESTA EST	D													19.235,40	17.240,88	15.847,32
412808	KIA BESTA GS GRAND	D						44.301,22	41.700,93	39.293,26	37.367,12	34.670,52					
412812	KIA BESTA GS GRAND2	D					63.119,61	47.410,01									
412801	KIA BESTA SV	D														17.225,47	16.478,13

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
341405	KIA BESTA SV GRAND	D										21.991,63					
412805	KIA BESTA 12P GS	D								38.441,90	36.021,71	33.117,09	27.934,81	22.753,49	21.477,42		
217516	KIA K2400	D														14.085,24	12.224,80
341402	KIA K2400	D														14.085,24	12.224,80
341404	KIA K2700 DLX	D											22.865,16	19.398,91	17.203,00		
341401	KIA K3500 S	D															19.373,82
341403	KIA K3600 S	D													21.765,39		19.373,82
412809	KIA PREGIO GS 2.7	D												24.845,28			
413601	L.ROVER DEFENDER 110	D												37.104,20	35.083,76	33.231,58	
400102	MARCOPOLO/VOLARE	D							64.843,50	58.252,25	55.392,90	38.947,75	35.831,87				
400107	MARCOPOLO/VOLARE A5 ESMO	D						75.406,98									
400108	MARCOPOLO/VOLARE A5 MO	D						63.235,18									
400116	MARCOPOLO/VOLARE A6 ESC	D					76.477,87	70.099,94	65.796,46								
400115	MARCOPOLO/VOLARE A6 MO	D						72.364,12									
400114	MARCOPOLO/VOLARE A6 ON	D						64.525,69	57.784,20								
400103	MARCOPOLO/VOLARE A8 ESC	D						63.292,96	58.494,95								
400104	MARCOPOLO/VOLARE A8 MO	D							61.251,25	53.901,10							
400105	MARCOPOLO/VOLARE A8 ON	D					74.930,70	68.397,23	61.251,25	53.901,10	49.589,44						
400100	MARCOPOLO/VOLARE ESCOLAR	D							64.692,78			36.208,18	33.266,80				
400101	MARCOPOLO/VOLARE LOTACAO	D							66.518,76	59.762,83	45.868,69	42.471,65	34.700,22	31.908,82			
400124	MARCOPOLO/VOLARE V5HD MO	D					81.186,80										
400132	MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC	D			100.301,81												
400133	MARCOPOLO/VOLARE V6 MO	D			96.307,00		79.934,81										
400129	MARCOPOLO/VOLARE V6 ON	D	109.554,03	103.990,37	96.249,22	91.311,56											
400122	MARCOPOLO/VOLARE V8 ON	D	116.642,22	110.707,79	105.175,91												
400112	MARCOPOLO/VOLARE W8 ON	D	137.261,55	130.409,31	123.961,56	117.493,58	109.468,31	103.074,49	95.021,30								
400137	MARCOPOLO/VOLARE W9 ESC	D	137.317,41														
400136	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	D	140.261,51	132.694,67	125.127,83	118.996,45											
504799	M.A/VALMET	D											20.451,46	18.179,07			
309170	M.BENZ ACTROS 2031 4X2	D									133.843,44						
309169	M.BENZ ACTROS 3331 6X4	D									129.525,91						
337217	M.BENZ ATEGO 1425F 4X2	D									133.843,44						
337218	M.BENZ ATEGO 823 4X2	D									129.525,91						
412207	MBENZ CCAP SPRINTER M	D						59.990,95	57.485,87	52.170,31	36.220,90		30.923,51	27.963,96			
309106	M.BENZ ENGERAUTO ATL	D															20.759,79
309102	M.BENZ MB 180D	A/G															17.627,12
309102	M.BENZ MB 180D	D															18.521,39
412202	M.BENZ MB 180D	D															18.202,14
412201	M.BENZ OF 1318	D															38.095,16
412203	M.BENZ OF 1620	D													49.290,74	40.735,67	35.379,20
309176	M.BENZ REVESCAP A UTI	D		102.697,93	95.956,44												
346504	M.BENZ SPRINTER ENGESI	D										43.871,75					
309179	M.BENZ SPRT ALTECH AMB	D					55.111,07										
463501	M.BENZ TAKO SPRINM 16	D		66.329,52	61.223,32	57.691,26											
309164	M.BENZ 1828 4X2	D									516.285,72						
309103	M.BENZ 2038 S	D														92.505,54	
309107	M.BENZ 310D SPRINTERC	D											33.796,56	30.967,41	29.927,66		
309108	M.BENZ 310D SPRINTERF	D											35.232,20	32.303,47	29.927,66	21.794,29	
412204	M.BENZ 310D SPRINTERM	D											31.905,55	29.595,14	28.264,18	25.887,28	
412206	MBENZ 310DS FFORMA M05	D												25.359,81			

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
309115	MBENZ 310SF RONTAN AMB	D												33.806,66			
412230	M.BENZ 311 CDI FFBM 27	D						64.015,26	59.031,38	53.715,23							
412226	MBENZ 311 SPR CIRILO 8	D								51.379,78	49.837,91						
309161	M.BENZ 311SF ALTECHAMB	D						71.807,35									
309150	MBENZ 311SF RONTAN AMB	D							57.784,14								
309141	MBENZ 312 SPR CORTEZI1	D									56.987,74	53.944,78					
346505	M.BENZ 312D ENGESIG A	D									56.987,74						
412216	MBENZ 312D REVESCAP16	D										41.570,92					
412209	MBENZ 312D SPRINM CCAP	D									43.001,08	40.285,22	36.922,85				
309114	M.BENZ 312D SPRINTER C	D									40.251,86	38.216,40					
309119	M.BENZ 312D SPRINTER F	D									40.658,73	38.166,38	36.147,47				
412208	M.BENZ 312D SPRINTER M	D									43.001,08	40.285,22	36.922,85				
412211	MBENZ 312DS CIRILO M01	D										42.856,62					
412210	MBENZ 312DS FFORMA M10	D									44.373,45	41.570,92					
412231	M.BENZ 313 CDI FFBM 28	D			62.599,55	58.265,74	54.894,99	52.487,32									
309162	MBENZ 313SF RONTAN AMB	D						67.652,26	65.622,69								
309118	M.BENZ 412D SPRINTER C	D									35.450,22	33.616,73	29.686,86				
309163	M.BENZ 4140K 8X4	D									129.525,91						
337212	M.BENZ/ATEGO 1315	D				104.117,98		78.779,13									
337213	M.BENZ/ATEGO 1418	D	119.337,86	113.233,92	106.326,78	99.709,04	95.269,29	89.815,91									
337214	M.BENZ/ATEGO 1518	D		124.180,17	119.349,41	114.380,93	109.891,10										
337215	M.BENZ/ATEGO 1718	D		130.562,44	124.977,59	120.182,47	111.594,77										
337216	M.BENZ/ATEGO 1725	D		132.540,10	124.295,74	117.786,35	107.349,56	93.225,18									
337219	M.BENZ/ATEGO 2425	D	164.236,18	156.080,90		145.707,68	138.701,34										
337221	M.BENZ/ATEGO 2428	D	165.667,30		151.221,25												
328308	M.BENZ/AXOR 2035 S	D		229.109,54	216.432,65												
328309	M.BENZ/AXOR 2044 S	D					198.045,71										
328301	M.BENZ/AXOR 2533	D	203.749,02	196.590,52	187.566,07	177.287,70											
328314	M.BENZ/AXOR 2540 S	D	250.691,94	241.917,41	233.448,17	225.271,70	213.375,86										
328312	M.BENZ/AXOR 2640 S	D		279.294,15	263.441,06	242.955,60											
328316	M.BENZ/AXOR 2831	D	212.532,21	201.827,69													
328304	M.BENZ/AXOR 3340 K	D			278.798,17												
328322	M.BENZ/AXOR 4144 K	D		350.449,13													
328300	M.BENZ/AX0R 1933 S	D	189.784,98	171.272,37	163.606,81	155.275,78	147.430,61										
337223	M.BENZ/A2425 PMERECHIM82	D	164.942,11	155.471,28													
400030	MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R	D		211.875,40									62.988,68				
400039	MBENZ/BUSSCAR J BU 400 R	D				423.572,45							75.436,80				
400033	MBENZ/BUSSCAR JUM BUSS R	D			357.088,97				136.343,06		90.523,61	82.980,20	62.988,68				
400041	MBENZ/BUSSCAR PANORAMI R	D			481.745,49						115.417,13						
400006	M.BENZ/BUSSCAR URBANUSS U	D								103.509,84		52.880,20	49.033,51	45.261,35	41.414,14		
400056	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS U	D								78.381,81	61.781,59						
400035	MBENZ/BUSSCAR VIS BUSS R	D		201.268,33								66.534,51	60.499,96				
463001	M.BENZ/CAIO ALPHA OF1721	D												72.350,33			
463014	M.BENZ/CAIO ALPHA U	D												25.450,70			
463055	M.BENZ/CAIO APACHES21 U	D									56.576,91	52.880,20	45.261,35				
463005	M.BENZ/CAIO PICCOLO O	D										60.001,15					
415402	M.BENZ/CIFERAL AGILIS O	D											58.929,29				
415427	M.BENZ/CIFERAL CITMAX U	D						119.420,68	104.782,02	94.380,86							
415411	M.BENZ/CIFERAL PCID U	D												44.084,26			
415417	MBENZ/CIFERAL PCIDII U	D											47.523,74	44.993,21			

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
415425	MBENZ/CIFERAL TURQUESA U	D											68.284,97				
411328	M.BENZ/COMIL BELLO M	D								35.831,87							
411332	M.BENZ/COMIL BELLO O	D							81.805,83								
411318	M.BENZ/COMIL CAMPIONE R	D			222.130,12			218.542,47	214.954,84	171.963,14	171.152,35		163.611,68				
411310	M.BENZ/COMIL PIA M	D			68.258,71							49.033,51	46.770,21				
411334	M.BENZ/COMIL PIA O	D			143.126,82		122.708,76	113.619,22	108.270,94	56.652,36	52.805,67						
411316	M.BENZ/COMIL SVELTO U	D		190.687,86	164.973,88		131.884,51						46.770,21				
411306	M.BENZ/COMIL VERSATILE I	D									52.805,67						
443008	MBENZ/GUARARAPES ALFA 12	D											23.805,50				
463106	M.BENZ/INDUSCAR APACHE A	D			192.614,00		166.611,11	157.269,33									
463146	M.BENZ/INDUSCAR ATILIS O	D			125.663,78												
463143	M.BENZ/INDUSCAR FOZ O LO	D		163.518,92													
463109	M.BENZ/INDUSCAR PICCOL O	D						48.174,55									
462003	M.BENZ/IRIZAR CENTURY E	D							158.703,32		120.699,06						
334601	M.BENZ/L 1214	D														62.454,61	59.346,48
334701	M.BENZ/L 1218	D													69.533,00	67.366,58	64.058,02
334702	M.BENZ/L 1218 EL	D							106.550,21	102.615,11	98.706,01						
334703	M.BENZ/L 1218 EL TH CBT1	D								89.687,82							
313401	M.BENZ/L 1218 R	D									86.099,42	83.019,52	74.699,45	70.943,71			
337220	M.BENZ/L 1318	D	106.977,82	102.697,93	95.956,44	88.536,95											
334801	M.BENZ/L 1414	D															66.562,86
334901	M.BENZ/L 1418	D														77.338,57	72.773,06
334905	M.BENZ/L 1418 E	D														84.269,17	75.388,15
334910	M.BENZ/L 1418 EL	D								97.836,36							
334907	M.BENZ/L 1418 R	D									85.654,96	81.681,82	78.655,51	75.318,43	72.437,99		
335101	M.BENZ/L 1618	D														90.553,62	87.118,35
335003	M.BENZ/L 1620	D	149.768,94	144.470,13	139.413,05	134.533,17	129.822,80	124.949,66	120.545,06	115.672,89	110.824,80	106.762,57	98.951,43	95.530,07	92.004,98	88.621,89	
335501	M.BENZ/L 1621	D															89.266,00
338401	M.BENZ/L 2318	D														93.222,14	
338501	M.BENZ/L 2325	D											123.925,72				109.774,47
338902	M.BENZ/L 2635 6X4	D												136.247,43		122.982,64	
330802	M.BENZ/L 2638	D							168.525,21			141.333,41					
334904	M.BENZ/LA 1418	D												72.658,25			59.965,78
334903	M.BENZ/LAK 1418	D												83.196,77			
335102	M.BENZ/LK 1618	D															90.872,92
335103	M.BENZ/LK 1620	D						133.504,13		124.031,38	119.448,61	114.430,05	102.962,99	99.095,95	95.107,06	90.848,24	
330801	M.BENZ/LK 2635 6X4	D												140.366,25	131.727,14		121.853,47
330803	M.BENZ/LK 2638	D							169.064,53		152.010,01						
403200	M.BENZ/LO 712 WALKBUS L28	D					53.628,27										
404602	M.BENZ/LO 814	D										62.021,71	56.611,90	41.383,75	37.245,29	33.520,67	
415745	M.BENZ/LO812 NEOBUS WAY	D					86.587,70										
337201	M.BENZ/LS 1630	D												113.492,98	104.839,35		89.347,05
337205	M.BENZ/LS 1632	D								135.611,33	127.485,43	117.423,27	113.368,61				
337211	M.BENZ/LS 1634	D	205.597,63	193.246,26	185.627,41		164.803,91	157.441,72	148.195,29	138.027,19	129.715,90						
335601	M.BENZ/LS 1935	D												130.021,11	126.608,07	121.964,15	112.653,98
337203	M.BENZ/LS 1938	D					195.250,40	181.761,65	170.470,61	161.999,93	153.385,27	145.965,30	138.425,70	135.350,04			
331001	M.BENZ/LS 2635 6X4	D												158.183,28	152.350,93		
330804	M.BENZ/LS 2638	D					203.234,25		180.342,08	171.797,24	163.872,62	157.529,84	151.863,06				
335503	M.BENZ/L1622	D							111.516,76	103.839,17							
416511	M.BENZ/MPOLO ANDARE R	D		202.244,70			163.721,90	152.935,52		149.251,12							

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
416521	M.BENZ/MPOLO PARAD GVR	D										72.716,30	68.171,54				
416573	MBENZ/MPOLO PARADISO DDR	D							400.285,05	335.815,69							
416569	MBENZ/MPOLO PARADISO LDR	D		385.656,09	371.372,53	346.886,43		333.557,23	320.228,05		196.135,86						
416555	MBENZ/MPOLO PARADISO R	D		389.551,61	334.494,97	279.957,76	279.048,80	249.962,29	248.681,57	247.400,85	206.696,09						
416542	M.BENZ/MPOLO SENIOR GVM	D						145.432,60	134.985,99								
416545	M.BENZ/MPOLO SENIOR GVO	D						118.163,99	108.535,44	74.943,24	60.001,15						
416600	M.BENZ/MPOLO SENIOR MO	D			120.865,29												
416532	M.BENZ/MPOLO TORINO GVA	D												52.050,33			
416501	M.BENZ/MPOLO TORINO GVU	D				139.069,93	139.069,93	119.072,94		78.843,56	64.121,23	58.839,30	52.805,67	52.050,33	40.810,21		
416621	M.BENZ/MPOLO TORINO U	D		202.937,84													
416516	M.BENZ/MPOLO VIAGGIO GVR	D										58.839,30	52.805,67	52.050,33			32.737,78
416551	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	D				236.327,98					97.312,59	96.526,34					
416534	M.BENZ/MPOLO VIALE U	D			209.731,99			159.066,91		115.961,17	94.894,77	76.190,32					
416578	MBENZ/MPOLO VICINO ON	D			105.914,92					52.805,67							
415704	M.BENZ/NEOBUS THUNDER LO	D					96.240,69	91.065,20	106.949,89								
404809	M.BENZ/O 371 UL	D														35.902,75	34.287,04
412601	M.BENZ/O 400 R	D															56.150,01
412610	M.BENZ/O 400 RSD	D														94.529,47	67.828,43
412609	M.BENZ/O 400 RSD PL	D									223.624,85			134.565,64	114.380,10	94.529,47	67.828,43
412611	M.BENZ/O 400 UPA PL	D														55.277,43	
406200	M.BENZ/OF 1318	D												51.685,84	45.484,04	38.915,94	33.870,34
410802	M.BENZ/OF 1620	D													64.063,66	55.546,00	43.252,59
903105	M.BENZ/OF 1721	D										89.565,51	77.954,96	65.115,29	56.746,31		
415751	M.BENZ/OF1722M NEOBUS MG	D			277.323,64												
903102	M.BENZ/OH 1421 L	D										81.061,60					
903103	M.BENZ/OH 1621 L	D												66.509,63			
903111	M.BENZ/OH 1621 LE	D												67.258,67			
415737	M.BENZ/O500 NEOBUS MEGA	D				346.886,43											
404603	M.BENZ/TRAILCAR COMAN TR	D									86.752,36						
320301	M.BENZ/1114	D															57.695,68
334603	M.BENZ/1214	D													65.159,87	62.454,61	
334605	M.BENZ/1214 C	D											62.832,29	60.033,38	55.669,31		
334607	M.BENZ/1215 C	D						81.698,67	77.503,06	74.649,96	71.792,53	68.365,93	62.397,20				
334604	M.BENZ/1218	D														71.611,80	67.100,68
326400	M.BENZ/1318	D						83.754,99	80.322,93								
334804	M.BENZ/1418	D															73.528,44
334909	M.BENZ/1418 R	D									84.553,69	79.996,45	77.033,87				
310112	M.BENZ/1420	D						89.021,38	84.787,40	81.208,95							
335104	M.BENZ/1618M	D										64.285,75					
339905	M.BENZ/1714 K	D														75.815,72	70.862,47
339902	M.BENZ/1718	D	113.301,33	109.135,09												78.377,97	72.830,47
339910	M.BENZ/1718 A	D											108.661,55				
339906	M.BENZ/1718 K	D										72.781,13					
339912	M.BENZ/1718 M	D							105.936,74								
339907	M.BENZ/1720	D						120.264,96	115.376,51	110.194,51	104.374,85	99.723,78		82.835,70	79.148,45		
339913	M.BENZ/1720 A	D							112.001,19		77.833,39						
339903	M.BENZ/1721	D															76.317,29
339908	M.BENZ/1723	D										92.900,62	87.375,03				
310113	M.BENZ/1728	D						111.032,66	105.981,36								
337209	M.BENZ/1938 S	D					187.615,67	180.809,17	172.319,71	162.852,73	152.816,10	143.405,94	132.914,87				

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
310109	M.BENZ/1944 S	D					196.880,40	190.667,95	180.740,31								
340003	M.BENZ/2423 B	D								120.589,85	112.775,02	102.258,77					
340004	M.BENZ/2423 K	D	186.050,68	175.906,66	165.716,42	160.392,57	150.288,04	140.054,94	128.813,50	120.589,85	112.775,02	102.258,77					
347701	MBENZ/2423B LIEBHERR HTM	D					150.288,04				112.775,02						
340005	M.BENZ/2428	D									119.618,11						
310125	M.BENZ/2726 K	D	208.883,62														
412228	M.BENZ311CDI REVESCAP	D						61.231,99		51.379,78	49.837,91						
309137	M.BENZ311CDI SPRINTERC	D									37.620,73						
309136	M.BENZ311CDI SPRINTERF	D						45.365,12	41.346,87	39.867,75	37.620,73						
412222	M.BENZ311CDI SPRINTERM	D						61.231,99	56.464,79	51.379,78	49.837,91						
309159	M.BENZ313 CORTEZI2 AMB	D			63.323,63												
412238	M.BENZ313C EMBRAFI 16	D				60.899,90											
412237	M.BENZ313CDI CIRILO A5	D			66.451,83	64.525,69	58.747,27										
412232	M.BENZ313CDI REVESCAP	D		67.414,90	62.599,55	58.265,74	54.894,99	52.487,32	48.153,50								
309135	M.BENZ313CDI SPRINTERC	D		59.258,92	54.813,20	52.162,87	48.279,37										
309134	M.BENZ313CDI SPRINTERF	D		70.276,57	67.130,00	63.086,66	58.563,81	54.732,35	52.265,09	47.910,44							
412221	M.BENZ313CDI SPRINTERM	D	84.076,01	77.045,60	70.689,34	66.018,45	61.780,94	57.784,20	53.450,39	50.826,02	49.301,00						
309174	M.BENZ313SF VIDA AMB	D					113.619,22										
412234	M.BENZ413CDI CIRILO A4	D			72.617,40	68.291,29											
412250	M.BENZ413CDI GRIFVAN M	D		90.870,95													
412233	M.BENZ413CDI REVESCAPM	D				74.068,83											
309132	M.BENZ413CDI SPRINTERC	D		61.748,95			47.975,02	44.882,81	42.709,67		38.549,24						
309149	M.BENZ413CDI SPRINTERF	D			73.696,36	69.715,28		55.707,18									
310101	M.BENZ/709	D														48.249,48	46.158,59
310103	M.BENZ/710	D	79.260,66	75.440,16	72.618,05	69.655,00	66.653,76	64.640,30	62.355,58	59.968,44	57.871,84	55.951,96	52.764,62	50.649,07	50.512,59	48.599,98	
347800	M.BENZ/710 CIOATO STEEL	D								59.968,44							
310104	M.BENZ/712 C	D							66.813,94	64.515,10	62.146,43	59.963,15	57.825,50	55.753,99			
348700	M.BENZ/712 E SBB CF	D			115.937,98												
310117	M.BENZ/712E RHINUS 700	D						77.261,07									
310111	M.BENZ/715C	D		80.728,86	76.897,77	72.573,10	68.661,11	65.977,04	63.830,35	61.776,13							
333301	M.BENZ/914	D												61.427,80	58.865,19	57.890,11	56.278,64
333302	M.BENZ/914 C	D							75.105,98	72.663,63	69.675,71		61.533,05				
310110	M.BENZ/915C	D	94.171,87	89.671,45	86.190,91	83.632,04	80.877,66		74.182,39								
341799	MMC	D													18.641,95		
413101	MMC L300	D												23.450,95	21.626,70	18.868,47	17.903,47
413102	MMC PAJERO GLS-B 10L	A/G											31.002,95				
413102	MMC PAJERO GLS-B 10L	D											40.365,54	38.188,21			
345703	NAVISTAR/INTERN 4900 6X4	D											76.949,83				
414709	PEUGEOT BOXER 320M 28	D									37.200,50	34.855,91	29.635,59				
414714	PEUGEOT/BOXER EMBRAFI 16	D				57.080,20											
416203	PEUGEOT/BOXER FFBM 32	D					63.668,38	59.575,42	58.775,92								
416208	PEUGEOT/BOXER M33OM HDI	D	61.897,47	56.516,80	53.407,05	49.848,50	47.603,59										
416201	PEUGEOT/BOXER 15 LUG	D									37.200,50						
416202	PEUGEOT/BOXER 16 LUG	D					53.625,18	51.720,23	49.098,63								
344201	RENAULT TRAFIC FLC	A/G												17.730,60			
463808	RENAULT/M REVESCAP L3H2	D	66.259,22	62.599,55	58.554,66												
463804	RENAULT/MASTER BUS12 DCI	D				70.898,39	70.898,39										
463803	RENAULT/MASTER BUS16 DCI	D	73.267,96	69.760,46	65.222,47	61.332,63	57.466,87	55.131,91									
463800	RENAULT/MASTER MINUBUS16	D						58.747,27	53.962,26	51.099,53							
463802	RENAULT/MASTER RONTANESC	D							39.085,01								

490

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
401699	SCANIA	D														51.295,89	
309506	SCANIA P124CB6X4 360	D													169.529,83		
309501	SCANIA P93H 4X2 250	D													103.067,73		
309505	SCANIA P94CB6X4 260	D													81.006,87		
400031	SCANIA/BUSSCAR EL BUSS R	D											60.349,08	52.805,67			
400008	SCANIA/BUSSCAR JUM BUS R	D											219.566,87				
400040	SCANIA/BUSSCAR PANORAM R	D										211.634,63		196.642,52			
400012	SCANIA/BUSSCAR URBANUS U	D											45.261,35				
400034	SCANIA/BUSSCAR VI BUSS R	D					332.168,37										
411319	SCANIA/COMIL CAMPIONE R	D					314.829,92										
409804	SCANIA/F 113 HL 4X2 220	D													48.173,64	38.698,70	33.644,01
315261	SCANIA/G 380 A4X2	D		247.473,36													
315254	SCANIA/G 420 A4X2	D	302.616,34	265.177,47													
315214	SCANIA/G 420 A6X4	D	321.270,52	306.813,88													
315225	SCANIA/G 470 A6X4	D	350.815,10														
462004	SCANIA/IRIZAR CENTURY E	D					289.047,29			282.403,75		182.557,00					
462002	SCANIA/IRIZAR CENTURY S	D												90.895,37			
409902	SCANIA/K 113 TL	D															92.576,94
409908	SCANIA/K113 CL 4X2 360	D														118.432,04	76.741,14
409911	SCANIA/K113 TL 6X2 360	D												183.154,18	161.175,68		58.839,30
416528	SCANIA/MPOLO PARAD GVDDR	D											181.790,75				
416575	SCANIA/MPOLO PARADIS DDR	D		510.127,10	505.489,58	218.641,09				129.197,01							
416567	SCANIA/MPOLO PARADIS LDR	D		463.751,91						248.379,61							
416557	SCANIA/MPOLO PARADISO R	D		382.595,33	361.169,99	350.334,89											
416505	SCANIA/MPOLO TORINO GVU	D											87.505,89	81.470,43			
416536	SCANIA/MPOLO VIALE U	D								227.122,09	204.050,84	122.207,01	119.189,28				
345201	SCANIA/P114 CA6X4NZ 360	D												149.506,32			
345202	SCANIA/P114 CB6X4NZ 360	D												166.410,79			
345206	SCANIA/P114GA4X2NZ 330	D					191.845,47										
345221	SCANIA/P114GA4X2NZ 340	D			220.765,50												
344703	SCANIA/P124 CA6X4NZ 360	D									216.262,18						
344704	SCANIA/P124 CB6X4NZ 360	D									219.392,16						
344712	SCANIA/P124CA6X4NZ 420	D									221.994,86						
344710	SCANIA/P124CB6X4NZ 420	D			295.810,80												
344708	SCANIA/P124CB8X4NZ 360	D									305.692,86						
344717	SCANIA/P124CB8X4NZ 400	D						337.758,96									
344718	SCANIA/P124CB8X4NZ 420	D					264.029,49										
344604	SCANIA/P94 DB4X2NZ 260	D									134.711,34		110.653,23				
344605	SCANIA/P94 DB6X2NA 260	D											120.934,42				
344610	SCANIA/P94DB4X2NZ 270	D			192.733,42												
340509	SCANIA/R 113 E 6X4 360	D														166.961,67	152.542,94
340505	SCANIA/R 113 H 4X2 320	D															143.636,11
340506	SCANIA/R 113 H 4X2 360	D													163.154,49		
315211	SCANIA/R 420 A4X2	D	310.775,95	299.269,19													
344802	SCANIA/R114 GA4X2NZ 360	D												148.415,56			
344809	SCANIA/R114GA4X2NZ 380	D			247.089,09												
344906	SCANIA/R124 GA4X2NZ 360	D					231.286,08	221.435,80			197.575,74	183.678,64	168.065,44	149.806,05			
344901	SCANIA/R124 GA4X2NZ 400	D					233.115,91	222.331,45	213.576,18	205.750,27	196.987,30						
309517	SCANIA/R124 GA4X2NZ 420	D			264.218,25	251.223,55	234.164,69				204.149,97	187.958,52					
344907	SCANIA/R124 GA6X4NZ 360	D										204.553,66					

491

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
344903	SCANIA/R124 GA6X4NZ 400	D						272.767,91	254.160,91								
309518	SCANIA/R124 GA6X4NZ 420	D				287.544,77		250.574,44	241.331,86	232.883,81	224.283,59	210.737,66					
309521	SCANIA/R124 LA6X2NA 420	D			292.588,37												
315202	SCANIA/R164GA6X4NZ 480	D						277.480,21									
340408	SCANIA/T 113 E 6X4 360	D													178.809,35		
340404	SCANIA/T 113 H 4X2 320	D														154.496,65	145.409,12
340405	SCANIA/T 113 H 4X2 360	D												175.293,19	165.222,36	155.189,10	145.621,00
340603	SCANIA/T 143 H 4X2 450	D															158.017,64
345002	SCANIA/T114 GA4X2NZ 360	D												161.270,07			
345104	SCANIA/T124 GA4X2NZ 360	D						219.807,24			197.751,02	188.498,80	175.884,10	166.190,60			
345101	SCANIA/T124 GA4X2NZ 400	D					231.260,07	221.491,65		206.148,99	199.147,47						
309522	SCANIA/T124 GA4X2NZ 420	D									225.647,30	194.925,37					
345102	SCANIA/T124 GA6X4NZ 400	D								233.507,56							
309523	SCANIA/T124 GA6X4NZ 420	D							257.832,62								
400045	VOLKS/BUSSCAR MICRUSS O	D		157.675,65		134.488,05					67.892,49	61.102,60					
400060	VOLKS/BUSSCAR URBPLUSS U	D			221.506,10												
415406	VOLKS/CIFERAL PCID U	D													25.450,70		
411313	VOLKS/COMIL SVELTO U	D			146.341,55	140.887,83	140.887,83		113.619,22			58.432,74	52.989,28				
463054	VOLKSWAGEN CAIO APACHES21 U	D							85.088,98	82.736,60			58.632,06				
463052	VOLKSWAGEN CAIO CAROLV VW8140	D													37.721,58		
463053	VOLKSWAGEN CAIO PICCO VW8140	D										45.471,48	43.528,76				
415428	VOLKSWAGEN CIFERAL CITMAX U	D							77.715,55								
411302	VOLKSWAGEN COMIL CAMPIONE R	D				99.984,92		90.895,37	87.110,49	79.585,26							
411333	VOLKSWAGEN COMIL PIA O	D		158.231,23				78.170,02	65.535,57		52.901,11						
411303	VOLKSWAGEN COMIL VERSATILE I	D			222.448,35												
463105	VOLKSWAGEN INDUSCAR APACHE U	D	221.506,10	210.719,72	192.614,00	148.409,24	148.409,24	109.074,45	95.310,16								
463125	VOLKSWAGEN INDUSCAR GI R 210	D						236.327,98	229.678,98								
463108	VOLKSWAGEN INDUSCAR PICCO O	D					90.895,37		82.736,60								
463302	VOLKSWAGEN KM ALFA 12000	D					190.880,29										
463300	VOLKSWAGEN KM ALFA 8000	D					318.133,81										
409401	VOLKSWAGEN KOMBI ESCOLAR	A/G		35.751,08	32.893,66		23.915,44	22.478,05		19.809,39		17.809,57					
409402	VOLKSWAGEN KOMBI LOTACAO	A/G	39.867,25	34.930,55	32.645,18	27.831,11	23.862,47	21.911,29	20.432,01	19.451,61	18.612,77	17.463,83					
339001	VOLKSWAGEN L80	D														32.839,59	
464418	VOLKSWAGEN MASCA GRANMIDI O	D			206.105,26		145.432,60										
464404	VOLKSWAGEN MASCA GRANMINI O	D		125.955,02	120.890,84												
464412	VOLKSWAGEN MASCA GRANVIA O	D	173.352,60	166.611,11	156.980,41	149.275,85		102.287,66									
415501	VOLKSWAGEN MAXIBUS URB16210	D										63.732,12		45.942,16			
416549	VOLKSWAGEN MPOLO FRATELLO LOT	D							59.601,92		51.931,26	36.887,16					
416581	VOLKSWAGEN MPOLO PARADISO R	D					159.066,91	155.885,56									
416546	VOLKSWAGEN MPOLO SENIOR GVO	D				86.350,61	86.350,61		82.525,73	75.436,80	58.839,30	56.576,91					
416614	VOLKSWAGEN MPOLO SENIOR ON	D		136.510,01	127.531,78	118.553,54											
416530	VOLKSWAGEN MPOLO TORINO GVU	D								64.925,27							
416628	VOLKSWAGEN MPOLO TORINO U	D	209.949,26	192.614,00	181.057,16												
415705	VOLKSWAGEN NEOBUS THUNDER	D		156.166,62		114.145,93	112.467,31	109.669,61	105.402,57	104.948,23	52.786,91	49.487,42					
329399	VOLKSWAGEN 12.140	D												52.908,14			
329301	VOLKSWAGEN 12.140 H	D												61.847,39	53.771,80	51.788,68	49.038,10
329302	VOLKSWAGEN 12.140 T	D										65.349,11	57.564,65	53.495,83	50.931,58		
329303	VOLKSWAGEN 12.170 BT	D											61.439,04	57.861,58	57.796,70		
331408	VOLKSWAGEN 13.150	D					77.519,75	74.725,56	72.230,90	68.652,13	66.159,70	63.882,36					
331412	VOLKSWAGEN 13.170	D									76.639,18	73.297,89					

492

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
331434	VOLKSWAGEN 13.170 E	D					92.917,96	89.510,62									
331415	VOLKSWAGEN 13.180	D					87.171,32	82.784,85	78.836,91	75.654,61	72.464,59	69.938,46					
339053	VOLKSWAGEN 13.180 CNM	D	109.698,97	101.591,37	96.904,58	92.638,67											
339036	VOLKSWAGEN 13.180 E	D			103.280,59	99.756,72	88.133,91										
331450	VOLKSWAGEN 13.180 EURO3 WORKER	D	129.797,76	124.596,22	120.140,09	115.550,10											
339006	VOLKSWAGEN 13.190	D								78.694,38							
329401	VOLKSWAGEN 14.150	D												57.896,49	56.822,94	53.398,41	49.577,31
329404	VOLKSWAGEN 14.170 BT	D											65.764,17		65.483,17		
329403	VOLKSWAGEN 14.220	D														69.983,21	66.489,78
331430	VOLKSWAGEN 15.170 E	D					94.294,18	89.813,98									
331409	VOLKSWAGEN 15.180	D					96.269,76	90.641,90	87.936,31		81.799,96	79.525,07					
339051	VOLKSWAGEN 15.180 CNM	D	121.236,07		110.785,79	105.949,26											
339037	VOLKSWAGEN 15.180 E	D				105.949,26	96.371,53										
331451	VOLKSWAGEN 15.180 EURO3 WORKER	D	121.236,07	115.669,52		105.949,26											
339005	VOLKSWAGEN 15.190	D						93.546,36	90.776,09	87.877,73							
415780	VOLKSWAGEN 15190EOD NEOBUS SPEC	D			181.057,16												
409411	VOLKSWAGEN 15190EOD UNISAUDE ATH	D			183.599,57												
334104	VOLKSWAGEN 16.170 BT	D												82.016,00		73.449,50	68.747,79
411001	VOLKSWAGEN 16.180 CO	D													37.571,60	33.062,28	26.121,51
331403	VOLKSWAGEN 16.200	D											74.805,20	69.535,35			
903201	VOLKSWAGEN 16.210 CO	D									72.422,86						
334103	VOLKSWAGEN 16.220	D											79.257,56	73.733,23		71.466,58	66.215,12
334106	VOLKSWAGEN 16.300	D												77.302,64			
331449	VOLKSWAGEN 17.180 EURO3 WORKER	D	143.101,13	132.587,77		115.884,29											
331414	VOLKSWAGEN 17.210 MOTOR CUMMINS	D					102.637,26		92.703,67	89.709,97	85.690,12	81.129,02					
331413	VOLKSWAGEN 17.210 MOTOR MWM	D					102.132,29				85.441,00	81.051,97					
415721	VOLKSWAGEN 17210 NEOBUS MEGA	D							96.307,00	89.372,90	77.045,60						
331417	VOLKSWAGEN 17.220	D									88.715,44	85.909,38					
331447	VOLKSWAGEN 17.220 EURO3 WORKER	A/G		146.502,21													
331447	VOLKSWAGEN 17.220 EURO3 WORKER	D		142.385,08	135.363,34												
415779	VOLKSWAGEN 17230EOD NEOBUS MEGA	D		210.719,72													
415722	VOLKSWAGEN 17240 NEOBUS MEGA	D								114.412,72							
415728	VOLKSWAGEN 17240 NEOBUS SPECTRUM	D							144.845,73								
339043	VOLKSWAGEN 17.250 CNC	D		150.120,46		130.715,08											
331410	VOLKSWAGEN 17.300	D									89.798,57	86.966,18					
339003	VOLKSWAGEN 18.310	D							107.023,56	98.157,06							
339031	VOLKSWAGEN 18.310 TITAN	D					133.481,50	123.874,88									
339047	VOLKSWAGEN 19.320 CLC TT	D	199.093,05	187.235,25	176.863,95	166.513,84											
339048	VOLKSWAGEN 19.320 CNC TT	D		187.235,25	176.863,95	166.513,84											
339012	VOLKSWAGEN 23.210 MOTOR CUMMINS	D							100.972,11	94.320,19							
339013	VOLKSWAGEN 23.210 MOTOR MWM	D					120.069,79	110.025,45	100.972,11	94.320,19							
339010	VOLKSWAGEN 23.220	D					126.823,80	118.354,56	110.095,75	103.323,45							
339017	VOLKSWAGEN 23.250 E	D					136.221,04	131.176,75									
339008	VOLKSWAGEN 23.310	D						123.882,58	116.644,63	107.200,77							
339201	VOLKSWAGEN 24.220	D									103.578,18						75.162,07
331448	VOLKSWAGEN 24.220 EURO3 WORKER	D	156.086,68	146.860,95	138.713,86	129.679,78											
339202	VOLKSWAGEN 24.250	D									109.064,79	99.560,90					
339041	VOLKSWAGEN 24.250 CLC 6X2	D	163.875,03	151.730,72	145.931,11	140.532,14											
339040	VOLKSWAGEN 24.250 CNC 6X2	D	163.875,03	151.730,72	145.931,11	140.532,14											
339080	VOLKSWAGEN 24.250CN PMERECHIM 82	D	166.591,37														

493

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
339044	VOLKSWAGEN 24.250E WORKER 6X2	D				134.213,44	126.207,43										
339066	VOLKSWAGEN 25.370 CLM T 6X2	D		242.212,11	234.945,74												
339011	VOLKSWAGEN 26.220	D						125.680,64		110.753,05							
331446	VOLKSWAGEN 26.220 EURO3 WORKER	D	167.148,50	156.267,74													
347704	VOLKSWAGEN 26220 LIEBHERR HTM	D								117.469,50							
339015	VOLKSWAGEN 26.260	D					143.889,88	134.785,02	124.082,90	118.841,39							
339038	VOLKSWAGEN 26.260 E	D		184.909,44	170.463,39	159.869,62											
331418	VOLKSWAGEN 26.300	D									102.986,37						
339007	VOLKSWAGEN 26.310	D							134.508,13	126.336,49							
339039	VOLKSWAGEN 31.260 E	D		214.860,92													
339034	VOLKSWAGEN 31.310	D					167.409,50	165.686,56									
339055	VOLKSWAGEN 31.320 CNC 6X4	D	217.479,50	206.091,20	194.875,29												
339070	VOLKSWAGEN 31.370 CNM 6X4	D		238.012,64	227.492,92												
340201	VOLKSWAGEN 35.300	D												85.330,97		84.978,41	79.199,02
339002	VOLKSWAGEN 40.300	D									115.601,14		91.315,57				
331443	VOLKSWAGEN 5.140E DELIVERY	D	69.237,51	65.350,08	61.926,85	58.867,17											
331703	VOLKSWAGEN 7.100	D										56.946,33	50.715,04	48.841,70	45.920,91	44.160,38	42.536,81
331706	VOLKSWAGEN 7.110	D					66.128,24	63.467,28	60.085,46	56.919,80							
326007	VOLKSWAGEN 8.100	D											48.881,98	47.331,45	47.049,95		
331407	VOLKSWAGEN 8.120	D						65.849,91	63.710,45	61.751,09	59.002,48	56.756,12					
331441	VOLKSWAGEN 8.120 EURO3	D	80.736,08	77.204,51	74.353,82	70.476,98	67.826,61										
331419	VOLKSWAGEN 8.120 TECAR PAS 3500	D									59.002,48	56.756,12					
326004	VOLKSWAGEN 8.140	D										61.986,07	52.244,43	50.680,29	49.885,13	48.229,34	46.455,72
903203	VOLKSWAGEN 8.140 CO	D															45.726,55
331404	VOLKSWAGEN 8.150	D					72.289,48	69.450,83	67.039,78	64.462,61	62.789,76	59.901,51					
415742	VOLKSWAGEN 8150 NEOBUS THUND WAY	D						69.889,76									
331420	VOLKSWAGEN 8.150 TECAR PAS 3500	D										57.784,20					
331442	VOLKSWAGEN 8.150E DELIVERY	D	84.157,39	79.978,63	76.373,86	73.621,89	70.810,68										
331428	VOLKSWAGEN 8.150E-CUMMINS	D			79.030,97	75.509,50	73.252,55	70.907,95									
415719	VOLKSWAGEN 8150NEOBUS THUNDERBOY	D							77.045,60	68.185,36	60.962,33						
903202	VOLKSWAGEN 8.150OD	D									60.962,33						
409406	VOLKSWAGEN 915 WALK WALKBUS L32	D		164.539,18													
409405	VOLKSWAGEN 9150 WALK WALKBUS L20	D				104.316,35											
319199	VOLVO	D														72.716,30	
309701	VOLVO FH12 380 4X2	D													144.040,41		
407602	VOLVO/B 10M 6X2	D														103.781,61	
400032	VOLVO/BUSSCAR JUM BUSS R	D									145.432,60						
400018	VOLVO/BUSSCAR URBANUSS A	D										105.611,33	93.692,23				
400013	VOLVO/BUSSCAR URBANUSS U	D											63.818,56	56.426,03			
400053	VOLVO/BUSSCAR URBPLUS U	D									72.249,68						
412701	VOLVO/B12 400 6X2	D															89.712,42
411323	VOLVO/COMIL CAMPIONE R	D						127.253,52	110.915,99		79.208,05						
319414	VOLVO/FH 400 4X2T	D	267.177,77	248.397,42	228.570,22												
319415	VOLVO/FH 400 6X2T	D	302.343,79	291.496,73	261.292,93	241.017,90											
319417	VOLVO/FH 400 6X4T	D			312.543,18												
319412	VOLVO/FH 440 6X2T	D	301.070,13	284.960,86	270.098,76												
319422	VOLVO/FH 440 6X4T	D		329.100,28		274.648,30											
319425	VOLVO/FH 480 6X2T	D	307.789,47														
319432	VOLVO/FH 520 6X4T	D		342.797,06													
334531	VOLVO/FH12 380 4X2T	D				229.975,98	217.032,64	201.211,64	187.882,44	173.830,93	164.204,40	154.263,27	153.237,92				

494

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
334569	VOLVO/FH12 380 6X2T	D				260.708,83											
334522	VOLVO/FH12 380 6X4 T	D												189.723,12			
334532	VOLVO/FH12 420 4X2T	D					219.687,34	207.374,97			173.065,85	163.319,34					
334570	VOLVO/FH12 420 6X2T	D				265.956,60											
334529	VOLVO/FH12 420 6X4T	D				277.901,07		246.153,47	228.819,01	215.740,20	204.021,88						
319436	VOLVO/FM 480 8X4R	D		404.489,40													
334539	VOLVO/FM10320 6X4R	D										142.006,12					
334544	VOLVO/FM12 340 4X2T	D								162.751,13							
416574	VOLVO/MPOLO PARADISO DDR	D		598.796,47	530.532,19		181.790,75										
416568	VOLVO/MPOLO PARADISO LDR	D		241.150,99			231.783,20										
416535	VOLVO/MPOLO VIALE U	D												53.408,31			
334534	VOLVO/NH12380 4X2T	D					220.517,67		189.322,54	178.224,13	169.337,88	157.209,94	155.983,77				
334526	VOLVO/NH12420 6X4T	D									210.582,96						
334408	VOLVO/NL 10 310 4X2	D															100.227,51
334405	VOLVO/NL 10 340 4X2	D															99.503,35
334407	VOLVO/NL 10 340 6X4	D															118.195,43
334504	VOLVO/NL 12 360 4X2	D															110.356,27
334513	VOLVO/NL12 360 4X2T EDC	D											155.148,65	144.581,85	139.270,52	130.803,20	
334510	VOLVO/NL12 360 6X4R EDC	D												185.226,29		150.721,98	
334516	VOLVO/NL12 410 4X2T EDC	D												142.055,84			
319117	VOLVO/VM 210 4X2R	D		141.996,97													
319116	VOLVO/VM 210 6X2R	D		141.996,97													
319114	VOLVO/VM 260 6X2R	D	158.913,29	153.144,50	144.831,28	137.900,07											
319113	VOLVO/VM 260 6X4R	D		187.140,87		169.751,68											
319111	VOLVO/VM 310 4X2T	D		178.187,21		159.845,54											
319103	VOLVO/VM17 240 4X2R	D					124.610,66										
319104	VOLVO/VM23 210 6X2R	D							110.255,16								
319101	VOLVO/VM23 240 6X2R	D					119.884,88	112.866,03									
414601	VW CARAVELLE	D												30.568,80			
414602	VW EUROVAN	D												23.442,09	22.245,95		

MOTOS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
023008	ADLY JET 50	A/G									3.354,80						
031477	A.FELISOLA/F.PROPRIA TRI	A/G				10.140,11											
020132	AGNALDO/F.PROPRIA TRIC	A/G					5.460,53										
000199	AGRALE	A/G													2.173,74		1.999,21
020207	AGRALE STAND CITY 50	A/G													1.995,58		
020204	AGRALE/CAG. ROADSTER 200	A/G													3.236,60		
020206	AGRALE/CAGIVA CANYON 500	A/G										11.365,49	10.480,85	9.747,65			
020203	AGRALE/CAGIVA W16 600	A/G													6.513,83		
000303	AGRALE/ELEFANT 900	A/G															16.139,59
015201	AGRALE/ELEFANTRE 30.0	A/G														3.596,73	3.456,37
022903	AGRALE/SMC TCHAU 50	A/G							2.870,92				2.260,54				
015301	AGRALE/SST 13.5	A/G															1.999,21
000503	AGRALE/SXT 27.5 E	A/G															3.409,75
000504	AGRALE/SXT 27.5 EX	A/G													4.198,80	3.664,13	3.628,74
020402	AGRALE/WR 250	A/G												6.762,72	6.652,03		

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
020401	AGRALE/WR 360	A/G															5.607,78
032822	ANTONIO DIAS/F.PROPRIA T	A/G			2.441,53												
017914	APRILIA CLASSIC 50	A/G											4.763,02				
017902	APRILIA MOTO 6 5	A/G											16.561,59				
017904	APRILIA RS 250	A/G											16.997,45				
017916	APRILIA RS 50	A/G											6.203,56	5.629,19			
017911	APRILIA SCARABEO 50D	A/G												4.123,08			
017913	APRILIA SONIC 50 AC	A/G												3.122,09			
026805	APRILIA/PEGASO 650	A/G										14.612,25					
026802	APRILIA/RS 50 RACING	A/G										6.664,34					
026804	APRILIA/SR 50 RACING	A/G										6.083,51					
026803	APRILIA/SR 50 WWW	A/G										4.731,62					
023915	AVA/DMA ALTINO	A/G										2.149,24					
023901	AVA/KAWASAKI EN 500	A/G												8.827,92	8.368,06		
023912	AVA/KAWASAKI ER 5	A/G											10.230,60				
023914	AVA/KAWASAKI POLICE 1000	A/G											16.497,82				
023904	AVA/KAWASAKI VN 1500	A/G									30.325,21	27.899,38	26.527,17	24.946,27	23.283,19		
023902	AVA/KAWASAKI VN 750	A/G												12.661,05	12.179,95		
023903	AVA/KAWASAKI VN 800	A/G								22.504,74	21.115,45	19.566,87	18.710,86	18.115,71	17.134,11		
023919	AVA/KAWASAKI VN1500 MS	A/G							38.439,79								
023925	AVA/KAWASAKI ZX 10R	A/G					37.768,00	36.634,96									
023908	AVA/KAWASAKI ZX 1100	A/G												25.254,70	24.189,99		
023916	AVA/KAWASAKI ZX 1200	A/G									32.523,88	30.144,22					
023909	AVA/KAWASAKI ZX 600	A/G								27.185,57	25.009,99	23.009,85	21.877,74				
023907	AVA/KAWASAKI ZX 750	A/G									26.876,69				22.393,93		
023910	AVA/KAWASAKI ZX 900	A/G								30.629,94	28.951,62		26.038,68	25.216,84	23.656,25		
023923	AVA/KAWASAKI ZX636B	A/G						30.096,20									
023920	AVA/KAWASAKI ZZR 1200	A/G						39.432,93									
023203	AVA/KYMCO DJW 50	A/G												2.301,17			
023204	AVA/KYMCO MANBOY 90	A/G											3.412,97	3.091,62			
023209	AVA/KYMCO PEOPLE 50	A/G									3.487,77						
023208	AVA/KYMCO ZING 150	A/G									4.890,45						
035200	BASHAN JONNY HYPE 110	A/G	3.433,29	3.286,46													
031403	BEZERRA/F.PROPRIA TRIC	A/G				3.900,37											
004299	BMW	A/G														29.065,66	26.448,68
004237	BMW F 800 S	A/G			33.058,54	30.749,99											
004201	BMW F650 FREGINO	A/G												17.516,41	16.911,57		15.633,55
004214	BMW F650 GS	A/G	39.369,22							24.712,18	22.176,00						
004217	BMW F650 GS DAKAR	A/G									22.728,21						
004229	BMW F650 GS MU	A/G					28.806,64										
004242	BMW F800 GS	A/G	45.241,26	40.670,32													
004238	BMW G650 X CHALLENGE	A/G			25.671,16	24.066,25											
004241	BMW G650 X COUNTRY	A/G		31.084,27													
004239	BMW G650 X MOTO	A/G			31.019,63												
004247	BMW K 1300 GT	A/G	80.580,66	74.938,55													
004246	BMW K 1300 R	A/G	60.071,90	55.866,17													
004245	BMW K 1300 S	A/G	63.610,92														
004202	BMW K1100 LTREGINO	A/G															26.448,68
004225	BMW K1200 GT	A/G		73.148,03	64.033,84												
004212	BMW K1200 LT	A/G									41.426,60	37.791,09	34.749,33				

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
004230	BMW K1200 LTMU	A/G						56.931,80									
004233	BMW K1200 R	A/G		58.535,78	55.120,04	51.739,39											
004209	BMW K1200 RS	A/G							38.829,48						29.400,86		
004232	BMW K1200 S	A/G			55.576,21	52.133,69	48.575,74										
004207	BMW MRE CGPI	A/G					29.771,62										
004204	BMW R1100 GSREGINO	A/G												28.105,30	26.008,21	24.544,58	
004206	BMW R1100 RREGINO	A/G														23.923,12	
004208	BMW R1100 RT	A/G													28.705,53	27.309,31	
004213	BMW R1150 GS	A/G								37.841,41		32.634,23	30.272,58				
004221	BMW R1150 GS ADVENTURE	A/G							43.883,37								
004218	BMW R1150 RT	A/G									34.925,70						
004210	BMW R1200 C	A/G							49.357,33		42.687,26	38.894,12		34.049,38	30.758,30		
004226	BMW R1200 GS	A/G	57.979,88	54.857,79	52.739,46	50.449,37											
004236	BMW R1200 GS ADVENTURE	A/G	73.226,52	66.651,75	62.565,14	57.321,02											
004231	BMW R1200 RT	A/G			59.177,56		52.430,11										
001502	BP/TRICICLO BP	A/G							2.200,79								
031003	BRAMONT/GARINI GR08 T4	A/G			3.255,07	2.957,72											
030105	BRAMONT/GARINI GR125 T3	A/G			4.219,12	3.862,68											
031002	BRAMONT/GARINI GR125 Z	A/G			3.626,28	3.357,57											
031004	BRAMONT/GARINI GR150 P	A/G			4.997,57	4.453,67											
031000	BRAMONT/GARINI GR150 T3	A/G			4.702,99	4.441,66											
031001	BRAMONT/GARINI GR150 U	A/G			3.472,99	3.154,41											
031019	BRAMONT/HUSQVARNA SM510R	A/G			21.286,75												
031015	BRAMONT/TRIUMPH DAYT 675	A/G	37.091,13	35.547,17													
031021	BRAMONT/TRIUMPH TIG 1050	A/G	42.277,08														
014506	BRANDY/ELEGANT 50	A/G															1.293,72
014517	BRANDY/FOSTI FT125 A	A/G												2.324,26			
014516	BRANDY/HERO STREAM 50	A/G														645,43	
014515	BRANDY/JAGUAR JT100	A/G												2.845,99	2.605,90		
014514	BRANDY/JAGUAR JT50	A/G													2.148,81		
014518	BRANDY/JAGUAR 50	A/G											1.793,04				
014513	BRANDY/PISTA 70	A/G															1.331,61
037000	BRP CAN AM SPYDER	A/G		59.435,20													
028804	BUELL XB12R	A/G			28.418,34	25.454,15											
028803	BUELL XB12S	A/G				26.000,36											
028806	BUELL XB12SCG	A/G		32.820,30													
028802	BUELL XB12SS	A/G			31.003,00	27.951,09											
028801	BUELL XB12X	A/G			30.550,53	27.559,10	25.617,60										
028805	BUELL XB9SX	A/G			27.142,17	25.366,43											
026701	BYCRISTO/STAR TRICICLO	A/G		31.003,93			20.691,14		18.557,11	17.799,90	16.807,22	13.446,89					
001799	CALOI/MOBYLETTE	A/G												849,55	810,77	779,37	739,66
001704	CALOI/MOBYLETTE CX 50	A/G													810,77		
001707	CALOI/MOBYLETTE XL 50	A/G													810,77		
001705	CALOI/MOBYLETTE XR 50	A/G								1.277,09	1.208,76	1.129,35	1.073,02	849,55	810,77	779,37	739,66
024401	CALOI/MONDO	A/G												1.160,74	1.008,38		
017601	CALOI/SUZUKI AE 50	A/G												1.659,39	1.589,21	1.527,34	1.467,32
017602	CALOI/SUZUKI AG 100	A/G												2.817,36	2.581,89	2.426,76	2.323,33
017603	CALOI/SUZUKI AH 50	A/G													1.589,21	1.527,34	1.467,32
031404	CAVALCANTE/F.PROPRIA TRI	A/G				7.020,68											
020159	C.EDUARDO/F.PROPRIA TRIC	A/G					5.460,53										

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
022421	COFAVE/APRILIA PEGASO650	A/G									15.736,05	14.612,25					
022420	COFAVE/APRILIA RALLY 50	A/G									4.666,06						
022419	COFAVE/APRILIA RS 50 RAC	A/G										6.664,34					
022418	COFAVE/APRILIA SR 50 RAC	A/G									6.717,90	6.083,51					
022417	COFAVE/APRILIA SR 50 WWW	A/G									4.922,77	4.731,62					
032105	CTM GREEN SPORT	A/G		4.188,65	3.835,90												
021105	DAELIM ALTINO	A/G												2.043,54	1.940,11		
021101	DAELIM VC 125ADVANCE	A/G															2.349,74
021102	DAELIM VF ROASPORTS	A/G															2.349,74
021107	DAELIM VS 125	A/G												3.375,25			
036403	DAFRA/KANSAS 150	A/G		4.121,24	3.848,83												
036407	DAFRA/KANSAS 250 SPECIAL	A/G	8.414,69	7.882,34													
036402	DAFRA/LASER 150	A/G		4.473,06	4.176,64												
036400	DAFRA/SPEED 150	A/G	3.732,94	3.099,01													
036404	DAFRA/SUPER 100	A/G	2.577,27	2.374,11													
034602	DONGYANG SY110 SUPER	A/G		2.954,95													
034604	DONGYANG SY150 SHADOW	A/G		6.094,59													
034601	DONGYANG SY200 THUNDER	A/G		4.894,14													
034603	DONGYANG SY200 TRUST	A/G		5.078,83													
020212	DUCATI MONSTER 900	A/G											25.692,40				
022015	DUCATI 1098S	A/G		73.003,98	67.559,47												
025001	EMME/MIRAGE 50	A/G											2.511,71	2.086,01	1.700,95		
025002	EMME/ONE 80	A/G											1.969,47	1.714,07			
020095	FERNANDES/F.PROPRIA TRIC	A/G						2.896,77									
023801	FOSTI FT125 A	A/G													1.511,41		
032302	FYM FY125 20	A/G			6.200,79	5.871,12											
032301	FYM FY250	A/G		7.974,68	6.915,51												
037604	GARINNI/GR125 ST	A/G		3.895,00													
037605	GARINNI/GR150 ST	A/G		4.227,89													
037606	GARINNI/GR150 TI	A/G		5.068,21													
037603	GARINNI/GR250 T3	A/G	11.426,44	10.542,72													
026601	GAS GAS ENDUCROSS 250	A/G									11.339,63						
027502	GAS GAS/ENDUCROSS EC 450	A/G				18.848,91											
035806	G.ROMAO/ F.PROPRIA TRIC	A/G			4.068,60												
004710	H DAVIDSON FLHT EG	A/G												32.357,67			
004708	H DAVIDSON FLHTCU UG	A/G													38.835,48		
004711	H DAVIDSON FLSTF FB	A/G												30.190,39	29.016,72		
004703	H DAVIDSON FXSTSB BB	A/G															30.170,08
004714	H DAVIDSON XLH S883	A/G													12.364,82		
004716	H DAVIDSON XLH 1200S	A/G													25.472,62		
035303	HAOBAO/HB 150	A/G		4.188,65													
035302	HAOBAO/HB 150-T	A/G		4.384,41													
011229	HARLEY DAVIDSON/FLHRC	A/G		47.603,38	43.910,61												
011208	HARLEY DAVIDSON/FLHRCI	A/G				42.940,71	41.015,98	39.075,57	37.579,00								
011217	HARLEY DAVIDSON/FLHRSI	A/G				43.216,20		38.783,77									
011209	HARLEY DAVIDSON/FLHT	A/G									35.317,24						
011211	HARLEY DAVIDSON/FLHTC	A/G		60.578,40						42.842,67							
011227	HARLEY DAVIDSON/FLHTCU	A/G			47.542,43	45.755,61											
011215	HARLEY DAVIDSON/FLHTCUI	A/G				54.493,96		50.850,13									
011232	HARLEY DAVIDSON/FLST	A/G		33.850,84	31.613,39												

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
011226	HARLEY DAVIDSON/FLSTC	A/G		45.433,34	43.666,83	41.801,51											
011207	HARLEY DAVIDSON/FLSTC Y	A/G									28.762,78						
011212	HARLEY DAVIDSON/FLSTCI	A/G				39.369,22	37.634,57	35.842,66		32.518,80							
011202	HARLEY DAVIDSON/FLSTF	A/G	51.571,33	44.786,48	41.825,52	39.369,22											
011203	HARLEY DAVIDSON/FLSTF Y	A/G									33.873,00	32.606,07					
011210	HARLEY DAVIDSON/FLSTFI	A/G				31.396,38	30.846,95	29.605,86	28.400,80	26.798,20							
011225	HARLEY DAVIDSON/FLSTI	A/G				33.300,02	31.452,71										
011231	HARLEY DAVIDSON/FLSTN	A/G		43.836,74	42.133,94	40.577,05											
011223	HARLEY DAVIDSON/FLSTNI	A/G				36.936,92	35.090,07										
011236	HARLEY DAVIDSON/FXCW	A/G	54.617,70														
011234	HARLEY DAVIDSON/FXD	A/G		27.227,13													
011233	HARLEY DAVIDSON/FXDC	A/G	37.182,55	33.850,84													
011230	HARLEY DAVIDSON/FXST	A/G		38.172,92	34.720,70	33.300,02											
011204	HARLEY DAVIDSON/FXST Y	A/G									24.861,32	23.456,33					
011201	HARLEY DAVIDSON/FXSTB	A/G			40.724,80												
011205	HARLEY DAVIDSON/FXSTB Y	A/G										14.536,19					
011216	HARLEY DAVIDSON/FXSTBI	A/G				34.443,68	32.781,52	30.749,99									
011214	HARLEY DAVIDSON/FXSTDI	A/G					35.282,61	33.589,51									
011213	HARLEY DAVIDSON/FXSTI	A/G					28.810,80	26.594,58									
011237	HARLEY DAVIDSON/XL 1200N	A/G	33.510,10														
011224	HARLEY DAVIDSON/XL883 R	A/G	26.379,42	25.042,31	23.196,39												
011219	HARLEYDAVIDSON/FLHTCI	A/G				45.755,61											
020213	HARTFORD LEGION 125	A/G											2.595,74				
004720	H.DAVIDSON FLHP	A/G			43.910,61												
011218	H.DAVIDSON FLHPI	A/G						42.202,28									
004719	H.DAVIDSON FLHRCI	A/G												36.623,88			
004730	H.DAVIDSON FLHTCUI	A/G										47.064,10					
004712	H.DAVIDSON FLSTC HSC	A/G										29.086,44		24.497,50			
004737	H.DAVIDSON FLSTFSE	A/G					74.959,79										
004723	H.DAVIDSON FXSTB	A/G												28.637,19			
004700	H.DAVIDSON MRE CGPI	A/G												28.775,56			
004731	H.DAVIDSON VRSCA	A/G				51.676,60	49.506,55		45.841,03								
004754	H.DAVIDSON VRSCAWA	A/G		65.712,63													
004734	H.DAVIDSON VRSCB	A/G					53.285,66										
004747	H.DAVIDSON VRSCDX	A/G			63.571,21												
004760	H.DAVIDSON VRSCDXA	A/G		72.173,82	66.658,21												
004739	H.DAVIDSON VRSCR	A/G				45.063,04	42.015,75										
004738	H.DAVIDSON VRSCSE	A/G					58.696,92										
004733	H.DAVIDSON XL 883	A/G			22.735,60	21.849,11	20.786,25	19.978,26	19.060,37								
004732	H.DAVIDSON XL 883 C	A/G			23.456,33	22.133,06	21.100,68	19.495,31	15.917,97								
004735	H.DAVIDSON XL 883L	A/G				21.849,11	20.786,25										
004740	H.DAVIDSON XL 883R	A/G			22.586,93	21.121,45	20.018,89										
004728	H.DAVIDSON XLH 883	A/G								16.727,81		15.582,30	14.996,54				
018104	HERO PUCH 50	A/G								1.194,91							
018101	HERO PUCH 65	A/G													719,35	691,64	601,15
004899	HONDA	A/G													12.773,71	12.275,06	11.856,75
004815	HONDA CB 1000	A/G															22.361,61
015199	HONDA CBR 1000	A/G														23.912,04	
015110	HONDA CBR 1000 RR	A/G	50.788,27	46.164,22	42.625,21	39.229,32	37.555,61	35.659,83									
004808	HONDA CBR 1100XX	A/G					41.542,95		36.189,87	34.075,69	31.720,50	28.575,32	27.928,01	26.615,82	25.589,90		

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
015101	HONDA CBR 600F	A/G								27.194,81	25.969,89		23.926,19	22.861,22	21.953,58		20.098,15
015109	HONDA CBR 600RR	A/G		40.595,98	36.881,98	34.411,36	32.642,54	30.792,46	29.521,83								
015104	HONDA CBR 900RR	A/G							34.137,10	31.527,97	27.735,93	26.115,02	26.112,35	24.119,24	22.773,77	21.836,50	
004813	HONDA CBR 900RRY ED	A/G									29.234,65						
004848	HONDA CB1300F	A/G		33.814,83	30.408,78												
004839	HONDA GL1800 GOLD WING	A/G		79.591,68	75.068,75	69.718,44	66.789,34										
004805	HONDA MAGNA 750	A/G												22.453,03	21.403,10		
016104	HONDA SHADOW VT600CD	A/G															11.856,75
004803	HONDA SHADOW 1100	A/G										30.958,68			26.329,56		
004810	HONDA SHADOW 750	A/G												21.285,82	20.149,09		
004824	HONDA VTX 1800C	A/G				40.459,78											
004818	HONDA XL1000V VARADERO	A/G		43.162,64	41.046,15												
002006	HONDA/BIZ 125 ES	A/G	5.104,68	4.604,19	4.250,05	3.988,73	3.699,23										
002005	HONDA/BIZ 125 KS	A/G	4.507,23	3.960,56	3.685,84	3.423,13	3.183,96										
002007	HONDA/BIZ 125 MAIS	A/G	5.663,35	5.083,91	4.517,39	4.156,33											
017401	HONDA/C 100	A/G									2.446,77						
002710	HONDA/CB 300R	A/G	11.597,27														
002706	HONDA/CB 450 P	A/G														7.625,06	
014103	HONDA/CBX 250 TWISTER	A/G		7.490,35	7.004,63	6.697,13	6.409,94	6.140,76	5.816,18	5.483,29	5.191,02						
014102	HONDA/CBX200 STRADA	A/G								4.404,73	4.219,12	4.003,96	3.668,76	3.526,55	3.406,51	3.290,16	3.165,49
002709	HONDA/CB500	A/G					18.031,22		15.823,78	14.805,24	14.045,26	13.279,75	12.611,19	12.028,51			
002602	HONDA/CB600F HORNET	A/G	29.598,48	27.934,47	24.029,31	22.948,45	21.309,37	18.930,17									
002899	HONDA/CG 125	A/G															2.360,27
002801	HONDA/CG 125 CARGO	A/G						3.505,31	3.338,17	3.154,41	2.952,18	2.807,21	2.673,31	2.537,57	2.438,76	2.356,58	2.274,39
002846	HONDA/CG 125 CARGO ES	A/G	4.930,62														
002845	HONDA/CG 125 CARGO KS	A/G	4.612,96														
002811	HONDA/CG 125 FAN	A/G		3.865,45	3.556,56	3.311,86	3.150,26										
002843	HONDA/CG 125 FAN ES	A/G	5.037,27														
002814	HONDA/CG 125 FAN JOB KS	A/G		3.865,45	3.556,56	3.311,86	3.150,26										
002844	HONDA/CG 125 FAN KS	A/G	4.616,19														
002803	HONDA/CG 125 TITAN	A/G											2.734,26	2.639,14	2.543,11	2.456,31	2.360,27
002804	HONDA/CG 125 TITAN ES	A/G						3.504,39	3.341,41	3.180,73	2.999,74	2.818,29	2.652,68				
002805	HONDA/CG 125 TITAN KS	A/G						3.165,03	3.012,67	2.875,54	2.737,95	2.540,34	2.308,94				
002806	HONDA/CG 125 TITAN KSE	A/G						3.370,96	3.186,27	3.032,52							
002810	HONDA/CG 150 JOB	A/G		4.590,34	4.243,59	3.979,49	3.749,56	3.533,94									
002812	HONDA/CG 150 SPORT	A/G		6.144,46	5.690,59	5.301,37	4.991,10										
002808	HONDA/CG 150 TITAN ES	A/G	5.779,24	4.786,10	4.462,44	4.187,26	3.944,40	3.726,94									
002809	HONDA/CG 150 TITAN ESD	A/G	6.259,42	5.355,39	4.975,40	4.657,28	4.401,03	4.184,95									
002807	HONDA/CG 150 TITAN KS	A/G	5.269,98	4.590,34	4.243,59	3.979,49	3.749,56	3.533,94									
002820	HONDA/CG150 SPECIAL EDIT	A/G				4.781,48											
002848	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	A/G	6.360,54														
002849	HONDA/CG150 TITAN MIX KS	A/G	6.046,57														
002847	HONDA/CG150 TITAN MIXESD	A/G	6.584,01														
002002	HONDA/C100 BIZ	A/G					3.041,29	2.882,00	2.706,55	2.559,73	2.408,75	2.261,92	2.184,39	2.107,79			
002003	HONDA/C100 BIZ ES	A/G					3.370,49	3.172,88	3.001,12	2.839,53	2.700,55	2.460,46	2.370,43				
002004	HONDA/C100 BIZ MAIS	A/G					3.656,76	3.423,13	3.179,35	2.981,27							
002001	HONDA/C100 DREAM	A/G												2.193,13	2.119,26	2.033,38	1.955,81
002829	HONDA/FUSCO CARGO 125A	A/G		5.263,51													
002008	HONDA/LEAD 110	A/G	5.456,04														
014903	HONDA/NX 200	A/G									4.777,79	4.583,87	4.397,34	4.220,04	4.056,60	3.918,08	3.782,34

500

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
014902	HONDA/NX 350 SAHARA	A/G											6.628,33	6.264,50	6.016,10	5.773,24	5.327,23
014907	HONDA/NXR125 BROS ES	A/G					4.804,11	4.508,15	4.159,10								
014906	HONDA/NXR125 BROS KS	A/G					4.480,45	4.136,94	3.906,54								
014910	HONDA/NXR150 BROS ES	A/G	7.111,74	6.232,64	5.587,17	5.100,53	4.702,07										
014908	HONDA/NXR150 BROS ESD	A/G	7.573,45	6.821,79	6.027,64	5.506,83	5.099,14	4.806,42	4.576,48								
014909	HONDA/NXR150 BROS KS	A/G	6.529,52	5.756,16	5.146,70	4.817,04	4.370,56										
002815	HONDA/NXR150BROS CARGO K	A/G					4.775,94										
014905	HONDA/NX-4 FALCON	A/G		11.537,25	10.781,43	10.009,44	9.604,52	9.265,16	8.917,96	8.483,03	8.037,47	7.616,85	7.342,14				
002824	HONDA/POP100	A/G	3.270,30	2.805,82	2.602,21												
002816	HONDA/SHADOW 750	A/G	25.117,11	23.824,31	22.162,15	20.777,02	20.153,71										
025101	HONDA/VT600C SHADOW	A/G					19.001,74	17.499,79	16.556,97	15.627,09	14.548,53	13.765,93	13.219,14	12.517,52	12.013,40		
003201	HONDA/XL 125 S	A/G														2.960,96	2.835,83
003204	HONDA/XLR 125	A/G								3.827,59	3.560,72	3.407,43	3.274,46	3.159,95	3.010,92	2.960,72	
003205	HONDA/XLR 125 ES	A/G								3.966,72	3.678,30	3.407,43					
019101	HONDA/XR 200R	A/G								5.420,95	4.620,81	4.244,98	4.112,93	3.952,25	3.784,19	3.637,36	3.514,55
019102	HONDA/XR 250 TORNADO	A/G		8.597,07	7.972,83	7.566,99	7.183,31	6.767,77	6.367,00	6.030,88	5.639,81						
003503	HONDA/XRE 300	A/G	11.707,16														
002822	HONDA/125 NISSEI T-CARGO	A/G	4.541,09	4.056,29	3.570,88	3.306,47				2.751,34			2.673,31		2.438,76		
002821	HONDA/150 NISSEI T-CARGO	A/G			4.419,96	4.148,02											
020915	HYOSUNG COMET GT650R	A/G		23.206,54	22.210,17												
020902	HYOSUNG CRUISE 125	A/G															3.552,42
022401	HYOSUNG/CRUISE 125	A/G											3.786,03	3.468,38	3.248,60		
022405	HYOSUNG/GF 125 SPEED	A/G											2.762,88	2.552,34			
019404	JIALING JH 125	A/G															1.682,48
019405	JIALING JH 125L	A/G															1.980,74
019402	JIALING JH 50	A/G															1.096,10
019423	JIALING TRAXXJH125 35A	A/G		3.357,57													
023106	JINCHENG JC 125	A/G													2.279,74		
022411	KASINSKI/CAB 100	A/G										2.203,29					
022433	KASINSKI/COMET 250	A/G	11.750,56	10.494,70	10.040,38												
022436	KASINSKI/COMET 250R	A/G	12.743,24	11.542,79	11.196,50												
022409	KASINSKI/CRUISE 125	A/G							3.856,21	3.653,52	3.246,76	3.069,92	2.804,97				
022434	KASINSKI/FLASH K 150	A/G		3.320,17			2.197,75										
022407	KASINSKI/GF 125	A/G							3.788,80	3.521,94	3.201,51	2.951,26	2.762,88				
022410	KASINSKI/MIDAS FX 110	A/G								2.603,59	2.232,84	1.966,89	1.847,61				
022422	KASINSKI/MIRAGE 250	A/G	12.278,29	10.948,10	10.103,17	9.615,14	9.087,87		8.237,39	7.841,25	7.476,49						
022426	KASINSKI/MOTOKAR FURGAO	A/G								5.794,48							
022425	KASINSKI/MOTOKAR PICK UP	A/G								5.911,75							
022412	KASINSKI/PRIMA	A/G					2.915,25	2.707,01		2.361,19	2.204,67	2.010,29					
022432	KASINSKI/PRIMA RALLY 50	A/G					3.460,07										
022424	KASINSKI/QJ250H	A/G								7.841,25							
022415	KASINSKI/RX 125	A/G										2.910,17					
022435	KASINSKI/SETA 125	A/G		2.918,02													
022437	KASINSKI/SETA 150	A/G	4.105,08	3.624,44													
022408	KASINSKI/SUPER CAB 50	A/G							2.939,26	2.689,01	2.580,04	2.415,67	2.314,10				
006399	KAWASAKI	A/G													18.001,91	15.001,87	13.220,24
006310	KAWASAKI EN500	A/G													11.139,71	10.490,09	9.714,41
006315	KAWASAKI KLX 250	A/G															6.245,11
006319	KAWASAKI NINJA ZX9	A/G													23.656,25		
006350	KAWASAKI NINJA 250R	A/G	16.570,83														

501

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
006317	KAWASAKI NINJA 500	A/G															
006342	KAWASAKI NINJA 650 R	A/G					33.140,27									10.412,85	
006302	KAWASAKI VN1500	A/G															
006314	KAWASAKI VN800	A/G													23.580,99	21.423,88	19.623,66
006321	KAWASAKI VULCAN 750	A/G														15.122,90	14.247,49
006345	KAWASAKI Z 750	A/G	35.455,75													11.709,00	
006336	KAWASAKI ZX 6R	A/G			32.556,14												
006304	KAWASAKI ZX1100	A/G															
006305	KAWASAKI ZX600	A/G														23.187,15	20.147,72
006303	KAWASAKI ZX750	A/G													18.964,34	18.547,76	16.693,25
006311	KAWASAKI ZX900	A/G													22.393,93	21.380,94	20.355,01
006301	KAWAZAKI VN750	A/G													23.656,25	22.548,14	21.683,82
006499	KTM	A/G													12.179,95	11.709,00	11.227,90
006411	KTM EXC 450	A/G				22.393,93	21.058,66										4.700,29
006421	KTM SMC 690	A/G		33.820,37													
006409	KTM 950 ADVENTURE LC8	A/G					36.443,81										
006414	KTM 990 ADVENTURE LC8	A/G			39.579,76												
006417	KTM 990 ADVENTURE LC8	A/G		47.586,76													
027721	LIFAN KASINSKI LF125-5	A/G		2.672,39	2.495,09												
027704	LIFAN LF110 2G	A/G		3.087,93	2.883,85	2.574,50											
031425	L.NIEMEYER/F.PROPRIA TRI	A/G				3.900,37											
028303	LONCIN LX110 3DI	A/G			3.002,05												
028307	LONCIN LX125 26	A/G		3.286,46	3.002,05												
028309	LONCIN LX150 T C	A/G		6.868,42	4.974,37												
028302	LONCIN LX250 8	A/G			3.131,79	2.910,17											
028305	LONCIN LX250 8J	A/G		2.851,99		2.390,28											
031301	LUOJIA LJ125-6	A/G			2.857,99	2.565,27											
031303	LUOJIA LJ150-2MI ZAFAST	A/G			3.514,55												
030512	MAGRIN/F.PROPRIA TRIC	A/G					7.800,75										
006802	MGUZZI BR V11 SPORT	A/G										30.906,97					
099999	MON/PROTOTIPO	A/G							5.184,10		1.416,53	1.110,88					
028700	MOTTUS/MOTTOCA SX	A/G					1.865,57										
030100	MULLER/TR 18	A/G			3.662,56		3.589,31										
020232	MV AGUSTA BRUTALE 910S	A/G			48.189,75												
020224	MV AGUSTA F4 750	A/G									62.652,40						
027702	MVK HALLEY 150	A/G					4.366,87										
028402	MVK MA 100 3B	A/G				2.031,53											
028401	MVK MA 125 7	A/G					3.272,15										
030595	PEREIRA/F.PROPRIA TRIC	A/G				2.642,84											
021301	PETERSON PTS 50	A/G															
020811	PEUGEOT FIGHT 100	A/G															379,27
020807	PEUGEOT SPEEDAKE	A/G										5.974,55					
020813	PEUGEOT SPEEDAKE C	A/G													2.773,04	2.462,27	
020810	PEUGEOT SPEEDFIGHT	A/G												2.956,80	2.773,04		
020814	PEUGEOT SPEEDFIGHT C	A/G													3.630,44		
020808	PEUGEOT ZENITH	A/G												3.802,66	3.630,44		
020815	PEUGEOT ZENITH C	A/G													2.773,04		
019699	PGO	A/G												2.153,42	2.006,60		
019604	PGO SUNDOWN FIFTY	A/G															2.217,89
019609	PGO SUNDOWN FIFTY C	A/G													1.546,41		
															2.194,05		

507

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
019608	PGO SUNDOWN SPEED90	A/G													2.329,80		
019605	PGO SUNDOWN SUPER	A/G													2.194,05		
019610	PGO SUNDOWN SUPER C	A/G													2.194,05		
007202	PIAGGIO VESPA OR150	A/G												2.643,76			
026101	QIANJIANG QJ150	A/G													2.705,42		
019502	QINGQI QM50QW	A/G													779,71		
035814	R.DOSREIS/ F.PROPRIA TRI	A/G			18.719,63												
031700	RIGUET/TRC 01	A/G				6.240,49											
030559	ROLIM/F.PROPRIA TRIC	A/G					4.290,42										
031424	ROSIMERI/F.PROPRIA TRIC	A/G				2.340,22											
031428	SANDRA SILVA/F.PROPRIA T	A/G				4.290,22											
013199	SANYANG	A/G														4.632,81	
013101	SANYANG ENJOY	A/G													1.760,97	1.665,86	
013102	SANYANG HUSKY	A/G														4.632,81	
013103	SANYANG PASSING110SR	A/G													2.948,49	2.710,25	
030711	SHINERAY MVK XY110 2	A/G			2.992,81												
030714	SHINERAY MVK XY125 1	A/G			3.164,57												
030710	SHINERAY MVK XY150 1	A/G		4.461,06	4.027,97												
030712	SHINERAY MVK XY150 2	A/G		6.709,59	6.053,04												
030713	SHINERAY MVK XY200 1	A/G			5.615,34												
030707	SHINERAY XY 110 V	A/G		3.190,43													
030708	SHINERAY XY 150 GY	A/G		4.424,12	4.136,01												
030700	SHINERAY XY 150 ZH	A/G		6.709,59	6.053,04												
030704	SHINERAY XY 150 5	A/G		4.461,06		3.772,18											
030716	SHINERAY XY 200 III	A/G	6.934,91	6.699,43													
030709	SHINERAY XY 200 5	A/G		5.498,06													
030703	SHINERAY XY 250 5	A/G	9.185,29	8.666,32													
030717	SHINERAY XY 50 Q	A/G	2.433,22	2.249,46													
022304	SUNDIRO BX 50G	A/G													482,64		
022303	SUNDIRO XDZ 125TC	A/G													1.447,93		
027910	SUNDOWN/BLADE 250	A/G				7.924,82											
027907	SUNDOWN/FUTURE 125	A/G		3.641,98	3.391,27	3.198,28	2.840,91										
027916	SUNDOWN/HUNTER 100	A/G		2.123,87	2.060,16												
027905	SUNDOWN/HUNTER 125 SE	A/G		2.851,99	2.609,59	2.390,28	2.243,92	2.126,64	1.747,12								
027909	SUNDOWN/HUNTER 90	A/G			1.974,28	1.851,92											
027903	SUNDOWN/MAX 125 SE	A/G		3.249,99	2.962,80	2.698,24	2.479,39	2.336,26									
027904	SUNDOWN/MAX 125 SED	A/G		3.440,67	3.131,79	2.910,17	2.655,76	2.472,47									
027912	SUNDOWN/STX MOTARD 200	A/G		6.174,01	5.826,80	5.221,96											
027913	SUNDOWN/STX 200	A/G		5.299,06	5.039,58	4.486,91											
027914	SUNDOWN/VBLADE 250	A/G		10.192,74	9.570,36												
027900	SUNDOWN/WEB 100	A/G		3.047,76	2.748,57	2.475,24	2.333,03	2.197,29	2.068,47								
027908	SUNDOWN/WEB 100 EVO	A/G		3.320,17	3.044,53	2.742,10											
007399	SUZUKI	A/G															12.191,46
020702	SUZUKI ADDRESS V100	A/G							4.936,62								
020703	SUZUKI AE50	A/G									2.942,95						
020705	SUZUKI AN125	A/G		3.856,21	3.591,19	3.368,19	2.864,46										
018305	SUZUKI BANDIT N1200	A/G		26.212,75	24.870,09	23.742,13	22.840,87	21.867,58	21.064,66	20.027,20	19.042,37	17.853,92		17.168,28	16.517,27	15.947,52	
018304	SUZUKI BANDIT N600	A/G					19.518,85		17.796,21	16.761,51	16.024,16	15.278,03			14.945,60		
018310	SUZUKI BANDIT 1200S	A/G			25.333,19	24.469,79	23.449,87										
020708	SUZUKI BANDIT 1250	A/G		27.313,01													

503

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
020707	SUZUKI BANDIT 1250 S	A/G	29.364,85	28.483,91													
018315	SUZUKI BANDIT 650	A/G	25.108,33	23.226,40	22.213,40	21.110,83	20.407,65										
018314	SUZUKI BANDIT 650S	A/G	26.109,79	24.384,37	22.737,91	21.487,13											
018313	SUZUKI BANDIT600S	A/G					19.959,79										
018312	SUZUKI BOULEV C1500	A/G		30.844,18	29.645,57	27.769,18	26.227,98										
018307	SUZUKI BURGMAN 400	A/G		17.288,79	16.087,88	14.648,72	13.982,01		12.243,67		10.771,27	10.059,31					
007336	SUZUKI BURGMAN 650 EXE	A/G				37.443,65											
018309	SUZUKI DL1000	A/G		33.277,39	31.777,29	30.327,06	29.002,41	27.504,62	26.625,52								
018316	SUZUKI DL650	A/G	29.639,57														
020603	SUZUKI DR-Z400E	A/G		16.330,74	15.597,54	15.015,78	14.206,86			12.161,48		10.444,84					
020602	SUZUKI DR350SE	A/G														7.862,95	
018303	SUZUKI DR650RE	A/G										12.747,39		10.057,00	9.420,76	8.770,67	7.981,89
018302	SUZUKI DR650RSE	A/G														9.707,95	8.598,91
018502	SUZUKI DR800S	A/G									17.627,22		16.633,62	15.574,45	14.966,84	14.403,55	13.842,11
020704	SUZUKI EN125 YES	A/G		3.599,50	3.335,87	3.073,15	2.905,55	2.652,99									
018311	SUZUKI EN125 YES CAR	A/G					2.989,12										
020701	SUZUKI FREEWIND 650	A/G							18.328,56	17.377,90	16.465,09	15.522,28	13.980,62				
007322	SUZUKI GSX 1300 R	A/G	46.364,15	41.087,24	38.820,70	36.979,40	34.753,49	32.920,95	31.478,57	29.913,83	28.430,81	26.915,93	25.858,24				
007306	SUZUKI GSXR 1100	A/G															18.623,60
018604	SUZUKI GSXR1000	A/G	49.971,96	43.635,89	40.552,58	38.966,14	35.912,38	34.469,53	33.000,37	31.630,93	30.294,28						
018602	SUZUKI GSXR1100	A/G												21.968,23		19.377,11	18.623,60
018402	SUZUKI GSXR750	A/G	42.487,62	39.665,63	37.222,26	35.221,20	33.494,40		29.984,47	28.603,03	27.490,30	25.652,69	24.654,47	23.694,11	22.418,40	21.658,89	20.766,86
018401	SUZUKI GSX750F	A/G		25.428,30	24.370,98	23.326,59	22.353,76	21.432,65	20.580,33	19.523,01	18.476,31	17.505,33	17.087,84	16.329,81	15.531,97	14.872,65	14.205,94
018201	SUZUKI GS500E	A/G		15.283,11	14.510,67			12.878,52	12.037,28	11.386,27	10.791,58	10.122,10	9.852,92	9.372,74	9.007,99	8.653,40	7.948,83
018806	SUZUKI INTRUDER 125	A/G		3.602,27	3.389,89	3.200,12	3.020,98	2.856,61	2.694,55	2.544,49							
018807	SUZUKI INTRUDER 125C	A/G			3.389,89												
018803	SUZUKI INTRUDER 250	A/G								5.712,76	5.352,16	4.958,78	4.724,23	4.534,93	4.358,56		
018802	SUZUKI KATANA 125	A/G									2.982,19	2.646,99	2.450,04	2.159,35	2.018,25		
018805	SUZUKI LC 1500	A/G						26.113,02	25.308,25	24.368,67	23.271,64	22.140,45	21.258,40				
018504	SUZUKI MARAUDER	A/G					20.807,03	19.612,12	18.756,11	17.831,30	16.957,74	16.130,35	15.494,67	14.665,56	13.846,42		
018301	SUZUKI RF600R	A/G														19.381,28	17.623,86
020101	SUZUKI RF900R	A/G												21.484,36		19.573,80	18.663,49
018801	SUZUKI RMX250	A/G										9.118,80		8.118,74	7.411,39	6.646,80	
018306	SUZUKI SAVAGE LS650	A/G									11.979,10	10.577,81	9.175,13	8.465,94			
018603	SUZUKI TL1000S	A/G										23.646,55		20.164,79	18.828,59		
018701	SUZUKI VS1400GLP	A/G									21.364,31		18.590,35		16.940,19	16.363,06	15.742,52
018503	SUZUKI VS800GL	A/G							17.524,72	16.844,16	16.237,47	15.605,85	15.020,40		13.784,86	13.309,30	12.792,18
020706	SUZUKIBOULEVARD M800	A/G		24.790,68	23.841,40	23.024,63											
030570	TABANEZ/F.PROPRIA TRIC	A/G					4.680,45										
017101	TECPAMA/KAHENA LJ-16	A/G											9.898,56			4.189,16	4.054,06
031402	TERRA/F.PROPROA TRIC	A/G				3.900,37											
021507	TGB LAQUILA ERGON	A/G										2.719,48	2.324,26				
021509	TGB LAQUILA NIX	A/G											2.707,48				
021508	TGB LAQUILA PALIO	A/G										2.381,51	2.199,59				
021503	TGB SUNDOWN AKROS50	A/G												2.495,09	2.339,03	2.237,45	
021506	TGB SUNDOWN AKROS50C	A/G												2.495,09	2.339,03		
021504	TGB SUNDOWN AKROS90	A/G													2.456,31	2.328,87	
021502	TGB SUNDOWN ERGON	A/G													1.706,49	1.638,15	
021505	TGB SUNDOWN ERGON C	A/G													1.706,49		
021501	TGB SUNDOWN PALIO	A/G													1.825,61		

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
019520	TIANJING HUNTY 125	A/G													3.296,31		
019507	TIANJING/HUNTY CARGO 125	A/G				3.073,15	2.827,52	2.657,61	2.497,86	2.348,26							
019513	TIANJING/HUNTY 125	A/G													3.296,31		
019521	TIANJING/MOTOCARG LRV200	A/G			9.360,91												
021701	TMZ MURAVEY 200	A/G													2.644,37		
019411	TRAXX JH125 G	A/G					2.784,58										
019413	TRAXX JH125 L	A/G		4.029,36			3.385,27										
019416	TRAXX JL110 11	A/G				2.574,50											
019414	TRAXX JL110 8	A/G					1.567,05	1.441,46									
019415	TRAXX JL50Q 2	A/G		2.399,98	2.206,52	2.059,70											
015005	TRIUMPH DAYTONA T595	A/G													18.976,98		
015032	TRIUMPH DAYTONA 675	A/G				29.678,35											
015016	TRIUMPH DAYTONA 955I	A/G				28.061,90											
015028	TRIUMPH ROCKET III	A/G				54.692,04	50.614,20	43.711,15									
015030	TRIUMPH SPRINT ST 1050	A/G				35.695,84	33.715,10										
015033	TRIUMPH THRUSTON 900	A/G				28.529,15											
015026	TRIUMPH TIGER	A/G				34.091,85	32.382,60	30.355,22									
015006	TRIUMPH TIGER 900	A/G												21.056,81			
030502	VASCONCELOS/F.PROPRIA TR	A/G					7.976,24										
007216	VESPA GT SB	A/G		20.124,16													
007215	VESPA LX B	A/G		10.935,18													
007213	VESPA LX 150	A/G				8.509,34											
031423	WOSHINGTON/F.PROPRIA TRI	A/G				2.340,22											
031102	WUYANG WY 125 ESD	A/G		3.117,48	2.786,89												
031101	WUYANG WY 125 ESD PLUS	A/G		3.117,48													
031103	WUYANG WY 150 EX	A/G		3.913,47	3.488,15												
007699	YAMAHA	A/G														20.347,59	14.762,59
007633	YAMAHA DRAG STAR 1100	A/G										23.896,34					
007629	YAMAHA DRASTARXVS650	A/G												14.274,27			
007659	YAMAHA FAZER FZ6 NHG	A/G		27.167,10	25.853,07												
007649	YAMAHA FAZER FZ6 S	A/G				23.505,73		21.244,27									
007658	YAMAHA FAZER FZ6 SHG	A/G		27.167,10	25.853,07												
007632	YAMAHA MAJESTIC 250	A/G												10.848,37			
014302	YAMAHA MOTO YZF-R1 D	A/G										32.365,98					
007652	YAMAHA MT 01	A/G			40.360,97	38.073,19											
007614	YAMAHA ROYAL STAR	A/G											36.019,96	34.617,28		32.237,62	
007642	YAMAHA TDM TWIN 900	A/G		34.811,20	32.346,58	30.392,16	28.902,22			25.435,69							
007604	YAMAHA TDM 850	A/G									23.928,66	22.240,64		20.858,28	20.049,36		
007626	YAMAHA TRX 850	A/G													14.711,30		
007608	YAMAHA VIRAGO	A/G														10.464,23	9.981,28
007618	YAMAHA VIRAGO 250	A/G															7.139,91
007611	YAMAHA VIRAGO 750	A/G														14.412,79	
007613	YAMAHA VMAX	A/G												28.259,51	27.160,64	25.922,33	
007606	YAMAHA VMAX 1200	A/G										31.207,08	29.985,39	28.259,51	27.160,64	25.922,33	23.725,51
007617	YAMAHA XT 225	A/G															2.716,81
007601	YAMAHA XV 535	A/G															9.981,28
007605	YAMAHA XV1100	A/G													17.222,76	16.538,51	15.503,35
007631	YAMAHA YZF R1	A/G		47.769,13	43.531,08	41.817,21	40.399,76			35.901,76	34.029,06	32.365,98	32.250,55	30.781,38			
007648	YAMAHA YZF R1	A/G						39.052,48									
007651	YAMAHA YZF R6	A/G		42.761,87	40.042,39	38.490,12											

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
021601	YAMAHA/BWS	A/G											2.541,26	2.431,37	2.319,64	2.105,20	
024702	YAMAHA/CRYPTON T105E	A/G						3.257,84	2.916,17	2.691,78	2.561,58	2.386,13	2.293,78	2.047,23			
010601	YAMAHA/CY 50 JOG	A/G												1.736,96	1.609,53	1.543,96	1.478,40
007644	YAMAHA/DRAG STAR XVS 650	A/G		19.614,89	18.768,57	17.943,96	17.167,36	16.495,11	16.019,54								
009604	YAMAHA/DT 180 Z	A/G													3.492,39	3.350,18	3.189,65
017001	YAMAHA/DT 200	A/G														3.642,90	3.499,77
017002	YAMAHA/DT 200R	A/G										5.575,17	5.308,76	4.981,87	4.555,25	4.340,09	4.077,84
009613	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	A/G	4.848,89	4.510,00													
009612	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	A/G	5.171,17	4.809,19													
009611	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	A/G	4.546,93	4.228,35													
026502	YAMAHA/FAZER YS250	A/G	8.341,28	7.757,68	7.296,89	6.703,13	6.043,80										
026503	YAMAHA/FAZER YS250 LE	A/G		7.943,28	7.577,61												
026506	YAMAHA/FZ6 FAZER N HG	A/G	28.211,50	26.139,33													
026505	YAMAHA/FZ6 FAZER S HG	A/G	28.263,21	27.167,10													
026501	YAMAHA/JOG TEEN	A/G						2.577,74	2.384,28	2.217,14	2.063,39	1.901,79	1.719,53				
010604	YAMAHA/LANDER XTZ250	A/G	9.764,74	8.759,59	8.282,18	7.882,34											
009608	YAMAHA/MT-03	A/G		20.499,99													
024703	YAMAHA/NEO AT115	A/G	4.650,36	4.398,26	3.699,23	3.392,19	3.194,12	2.880,16									
013000	YAMAHA/RD 135	A/G											2.616,06	2.527,41	2.441,53	2.356,58	2.265,16
024701	YAMAHA/TDM 225	A/G						5.229,34	4.832,27	4.523,39	4.043,21	3.739,40	3.645,67	3.504,39	3.209,82		
023301	YAMAHA/VIRAGO XV250S	A/G								10.224,60	9.620,22	8.859,32	8.442,86	8.114,12	7.753,06	7.451,10	
023302	YAMAHA/VIRAGO XV535	A/G								14.488,05	13.474,59	12.444,05	12.324,00				
023501	YAMAHA/XT 225	A/G					6.059,04	5.754,31	5.342,00	4.891,37	4.537,70	4.189,11	3.961,02	3.752,33	3.578,73		
013803	YAMAHA/XT 600 E	A/G						14.097,44	13.126,00	12.289,37	11.307,78	10.228,76	9.471,55	9.088,33	8.519,50	8.258,17	8.158,44
013804	YAMAHA/XT 660R	A/G	22.455,80	20.898,45	19.341,09	18.131,87	17.308,64	16.340,89									
023503	YAMAHA/XTZ 125E	A/G	6.091,82	5.581,17	5.062,20	4.768,09	4.463,37	4.263,91	4.006,27	3.849,75							
023502	YAMAHA/XTZ 125K	A/G	5.450,04	4.973,56	4.552,48	4.324,85	4.044,59	3.905,16	3.762,49	3.499,77							
009610	YAMAHA/XTZ 125XE	A/G		6.225,72	5.813,87												
009609	YAMAHA/XTZ 125XK	A/G		5.830,49	5.444,50												
026504	YAMAHA/XTZ 250X	A/G	10.522,41	9.526,03													
013802	YAMAHA/XTZ 750 S TENERE	A/G													17.253,24	16.547,74	15.708,35
023303	YAMAHA/XVS950A MIDN.STAR	A/G	29.980,77														
017701	YAMAHA/YA 90 AXIS	A/G													2.345,49		
009606	YAMAHA/YBR 125E	A/G		4.231,12	3.940,25	3.684,92	3.484,07	3.283,23	3.066,69	2.899,09	2.697,32	2.502,01					
010602	YAMAHA/YBR 125ED	A/G		4.482,30	4.189,57	3.962,41	3.743,10	3.540,40	3.311,39	3.140,10	2.694,55						
009605	YAMAHA/YBR 125K	A/G		3.703,39	3.495,16	3.326,17	3.178,88	3.025,13	2.836,29	2.667,31	2.487,24						
030201	ZHONGYU ZY 125 T5	A/G						4.765,18									
028500	ZONGSHEN ZS125-17	A/G							1.206,99								

AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
204902	AGRALE/MARRUA 4WD	D					60.178,92										
108215	ALFA ROMEO SPIDER	A/G														38.355,49	
105805	ALFA ROMEO 145	A/G												16.655,35	15.214,32	14.106,61	
105806	ALFA ROMEO 145 QV	A/G												17.385,14		15.168,79	
105810	ALFA ROMEO 147	A/G							51.931,47	50.478,99							
108214	ALFA ROMEO 155	A/G														15.513,09	13.755,80
108216	ALFA ROMEO 155 SUPER	A/G														15.597,19	13.849,20

506

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
105807	ALFA ROMEO 156	A/G								34.365,74	30.878,89	26.886,82		23.900,39			
105809	ALFA ROMEO 156 SW	A/G									33.995,26						
105803	ALFA ROMEO 164 2.O T	A/G															13.019,34
105802	ALFA ROMEO 164 2.0 TS	A/G															13.019,34
105804	ALFA ROMEO 164 24V	A/G															14.769,19
105801	ALFA ROMEO 164 3.0 V6	A/G															13.019,34
105808	ALFA ROMEO 166	A/G											43.406,17				
218804	ASIA TOPIC	D															11.853,36
218805	ASIA TOWNER	A/G												6.111,01	5.748,58		
149402	ASIA TOWNER COACH	A/G														6.237,85	5.901,92
149404	ASIA TOWNER DLX	A/G												6.130,52	5.730,00	5.472,58	
218806	ASIA TOWNER DLX	A/G												6.130,52	5.730,00	5.472,58	
149403	ASIA TOWNER SDX	A/G												6.130,52	5.730,00	5.472,58	
218801	ASIA TOWNER TRUCK	A/G														6.129,59	5.917,71
218802	ASIA TOWNER VBR	A/G														6.129,59	5.917,71
106099	AUDI	A/G															45.564,26
106014	AUDI A3	A/G												23.347,00	22.228,60		
106074	AUDI A3 SPB 1.6	A/G		77.522,24	73.622,48	72.112,85											
106073	AUDI A3 SPB 2.0T FSI	A/G	98.689,59	93.231,88	86.867,18	82.479,07											
106026	AUDI A3 1.6	A/G				68.507,21											
106021	AUDI A3 1.8	A/G											24.074,17	23.017,57			
106017	AUDI A3 1.8T	A/G												23.815,83	22.819,63		
106011	AUDI A4	A/G											28.826,55	26.639,01	23.822,33	22.216,98	20.173,32
106069	AUDI A4 AVANT 1.8L	A/G												28.344,69			
106040	AUDI A4 AVANT 1.8T	A/G						65.468,43									
106071	AUDI A4 AVANT 2.0T FSI	A/G				99.155,17											
106057	AUDI A4 CABRIOLET 3.0	A/G							112.046,27	92.619,48							
106037	AUDI A4 1.8	A/G									33.138,76	31.459,54					
106035	AUDI A4 1.8T	A/G			91.475,99	81.682,21	73.571,83	59.514,01	51.805,09	48.395,53	35.551,82	33.309,45					
106050	AUDI A4 2.0	A/G								45.116,53	42.561,45						
106093	AUDI A4 2.0T 180HP	A/G	143.620,73	127.211,34													
106018	AUDI A4 2.4	A/G							63.315,27	58.388,64	43.099,51	40.274,78	29.848,77	27.430,14			
106039	AUDI A4 2.8	A/G										36.456,95					
106049	AUDI A4 3.0	A/G					99.583,57	84.895,69	65.152,17	54.383,56	42.561,45						
106075	AUDI A4 3.2 FSI	A/G	192.641,67	176.564,97		155.944,04											
106006	AUDI A6	A/G												35.219,29	26.903,11	21.400,14	19.175,42
106047	AUDI A6 ALLROAD 2.7T	A/G									62.520,73	56.161,13					
106042	AUDI A6 AVANT 2.7T	A/G										55.875,84					
106059	AUDI A6 18T	A/G											39.442,76				
106020	AUDI A6 2.4	A/G											41.197,56	36.697,17			
106038	AUDI A6 2.7T	A/G								68.086,24	62.434,30	55.878,79					
106025	AUDI A6 2.8	A/G									49.341,54	45.006,64					
106051	AUDI A6 3.0	A/G					115.486,96	78.315,86	68.972,78	60.095,59	58.916,94						
106081	AUDI A6 3.2 FSI	A/G			204.620,21												
106010	AUDI A8	A/G															34.931,06
245103	AUDI Q5 2.0 TURBO FSI	A/G	187.831,21														
245101	AUDI Q7 3.6 FSI	A/G		216.407,78													
106048	AUDI RS4 AVANT 2.7T	A/G									107.317,12						
106061	AUDI RS6 4.2	A/G							185.164,15								
106088	AUDI R8 4.2 FSI	A/G		353.129,93													

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
106027	AUDI S3 1.8T	A/G							67.741,94		47.972,24	45.123,04					
106012	AUDI S6	A/G															27.475,37
106028	AUDI TT COUPE 180PS	A/G									92.062,83	85.536,43	81.198,51				
106029	AUDI TT COUPE 225PS	A/G									92.062,83	85.536,43	81.198,51				
106111	AUDI TT CP 2.0T 200HP	A/G		168.786,82	160.999,37												
106109	AUDI TT RD 2.0T 200HP	A/G	195.150,75	179.352,83	173.972,25												
106031	AUDI TT ROADSTER 225PS	A/G				149.413,46				111.215,48		91.546,15					
106003	AUDI 80 CABRIO	A/G															38.737,42
106004	AUDI 80 S	A/G															28.675,08
106103	AUDI/A3 1.6	A/G				36.111,25	32.367,15	29.556,67	28.439,66	26.630,34	25.406,77	24.118,93	23.712,68				
106101	AUDI/A3 1.8	A/G				36.599,13	34.721,04	31.179,98	29.108,59	26.877,37	25.502,49	24.419,17	23.681,54				
106102	AUDI/A3 1.8T	A/G				43.222,48	38.995,46	34.999,82	32.155,11	29.914,13	28.310,64	26.777,47	25.481,58				
130001	BABY/BUGGY	A/G													7.213,14		
130004	BEACH/BABY TST	A/G				14.727,38											
106499	BMW	A/G															20.171,15
153621	BMW MRE CGPI	A/G			135.535,92	116.548,21	104.939,53										
106494	BMW M3 BG91	A/G												56.845,09		44.103,61	
106491	BMW M3 BG93	A/G															42.193,14
153659	BMW M3 WD91	A/G			270.423,19												
106519	BMW M3COUPE BL91	A/G						150.850,60	136.625,04	122.820,91							
106549	BMW M5 NB91	A/G		389.241,19	323.615,71	279.429,86	256.226,07										
106550	BMW M6 EH91	A/G				338.319,85	324.507,82										
106541	BMW X3 PA71	A/G				116.548,21	104.939,53	98.696,10									
106535	BMW X3 PA91	A/G					104.939,53	98.696,10	92.766,30								
201401	BMW X3 2.5 SI PC71	A/G	159.769,92	145.566,20	135.535,92	116.548,21											
201402	BMW X3 3.0 SI PC91	A/G	212.391,86	179.925,74	166.614,60	135.492,24											
106537	BMW X5 FA11	A/G				184.380,29	157.825,85	142.820,15									
106515	BMW X5 FA51	A/G							115.185,04	100.182,78	89.479,78	83.544,66					
106548	BMW X5 FA91	A/G					142.353,18	129.903,03									
106513	BMW X5 FB31	A/G							115.185,04	100.182,78	89.479,78						
106512	BMW X5 FB33	A/G									95.313,49						
106536	BMW X5 FB51	A/G				164.876,83	143.646,75	132.408,39	119.861,59								
201407	BMW X5 3.0SI FE41	A/G		205.109,95	193.148,13												
201409	BMW X5 4.4I FB31	A/G								114.302,58							
201404	BMW X5 4.8I FE81	A/G		266.921,32	218.847,63												
201403	BMW X5 4.8I FE83	A/G				202.603,65											
153671	BMW X6 XDRIVE35I	A/G		261.409,08													
201411	BMW X6XDRIVE 3.5I FG41	A/G	269.493,90	261.409,08													
201412	BMW X6XDRIVE 5.0I FG81	A/G	332.685,57	322.705,00													
106473	BMW Z3 CH71	A/G													75.356,69	60.063,68	
106492	BMW Z3 CH73	A/G														51.035,23	
153604	BMW Z3 CJ31	A/G													74.962,62		
153620	BMW Z328ROA CH31	A/G												65.990,69			
153622	BMW Z330ROA CN51	A/G								142.797,38							
153642	BMW Z4 2.0I BZ11	A/G			124.176,28	116.355,38											
153646	BMW Z4 3.0SI BU51	A/G				157.008,07											
153629	BMW Z430 BT51	A/G					147.717,97										
153628	BMW Z430 BT53	A/G								119.028,95							
153667	BMW 120I CABRIO UL51	A/G	138.196,47	128.979,78													
106570	BMW 120I UA51	A/G		91.167,93													

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
106559	BMW 120I UD31	A/G	93.783,88	89.353,49	85.329,67												
106546	BMW 120I UF51	A/G			86.279,87	80.799,85	76.345,76	71.395,44									
106561	BMW 130I UB11	A/G		140.920,22													
106564	BMW 130I UD51	A/G	154.076,17	145.187,05	125.589,73												
106553	BMW 130I UF91	A/G				117.572,29	114.479,15										
106581	BMW 135I COUPE UC71	A/G	194.646,15														
153648	BMW 316I 4DR	A/G								67.863,21							
153649	BMW 318 AL31	A/G											28.479,93				
106511	BMW 318 TI COMPACT	A/G															20.180,45
106439	BMW 318IA KOU REGINO	A/G															22.502,74
106403	BMW 318IA SC2 REGINO	A/G															22.502,74
106440	BMW 318IM KOU REGINO	A/G															22.502,74
106406	BMW 318IM SC4 REGINO	A/G															22.502,74
106477	BMW 318IS BE71	A/G															22.722,05
106479	BMW 318IS CD71	A/G													25.141,92	23.682,94	
106480	BMW 318IS CD81	A/G													25.141,92	23.682,94	
106481	BMW 318TI CG71	A/G												23.784,23	22.378,68	21.323,47	
106482	BMW 318TI CG81	A/G													22.378,68	21.323,47	
106522	BMW 320I AV11	A/G									49.066,94						
106523	BMW 320I EV11	A/G						65.125,06	60.452,13	54.476,33	49.066,94						
114112	BMW 320I PG51	A/G	111.489,63	104.787,59													
153636	BMW 320I VA71	A/G			94.346,10	86.658,55	78.617,87										
153660	BMW 320I VG71	A/G		98.318,81	94.346,10												
106506	BMW 323I AM31	A/G										47.052,08	45.808,08				
153606	BMW 323I CP71	A/G													29.505,86		
153607	BMW 323I CP81	A/G													29.505,86		
153611	BMW 323TI CG31	A/G												27.764,84			
153612	BMW 323TI CG41	A/G												27.764,84			
106509	BMW 323TI CT31	A/G											31.649,27				
106510	BMW 323TI CT41	A/G											31.649,27				
153625	BMW 325I AV31	A/G									55.071,31	49.995,76					
153644	BMW 325I COUPE WB31	A/G		148.770,85	135.678,10												
106524	BMW 325I EV31	A/G						73.641,53	70.021,02	62.395,27	56.057,98						
114113	BMW 325I PH11	A/G	178.853,81	148.770,85													
153639	BMW 325I TO VS11	A/G					79.174,52										
153633	BMW 325I VB11	A/G				110.972,94	79.174,52										
106562	BMW 325I VH31	A/G		145.641,01	130.609,75												
106415	BMW 325IA CAB REGINO	A/G															39.635,12
106411	BMW 325IA SC2 REGINO	A/G															24.234,94
106413	BMW 325IA SC4 REGINO	A/G															24.234,94
106416	BMW 325IM CAB REGINO	A/G															39.635,12
106412	BMW 325IM SC2 REGINO	A/G															23.814,90
106414	BMW 325IM SC4 REGINO	A/G															24.234,94
153613	BMW 328I AM51	A/G										52.764,58	50.823,76	48.937,77			
106445	BMW 328I BG11	A/G												33.505,53		27.151,97	
106446	BMW 328I BG21	A/G														27.151,97	
106447	BMW 328I BK71	A/G														27.151,97	
106448	BMW 328I BK81	A/G										56.393,92				27.151,97	
106449	BMW 328I CD11	A/G														27.151,97	
106450	BMW 328I CD21	A/G												33.505,53	29.871,08	27.151,97	

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
106452	BMW 328I CF21	A/G													29.871,08	27.151,97	
106517	BMW 330CICAB BS51	A/G								101.677,26	79.569,00	72.088,69					
106516	BMW 330I AV51	A/G									69.041,24	66.239,28					
106525	BMW 330I EV51	A/G						94.000,40	79.812,94	72.236,45	62.812,52						
153635	BMW 330I VB31	A/G				138.380,47	109.971,17										
106417	BMW 330IM COU REGINO	A/G															24.234,94
114114	BMW 335I PM71	A/G		205.907,28													
153651	BMW 335I VB71	A/G		190.968,95	179.352,83	173.972,25											
153652	BMW 335ICA WL71	A/G		229.782,58													
106470	BMW 528I DD51	A/G														33.099,43	
106471	BMW 528I DD61	A/G												39.767,08	36.415,13	33.099,43	
153601	BMW 528I DH61	A/G													36.415,13		
153616	BMW 528IA DM61	A/G												40.100,39			
106532	BMW 530I NA71	A/G					141.629,27	126.197,49	99.841,91								
153634	BMW 530I NE71	A/G				161.358,54	141.629,27										
106565	BMW 530I NU91	A/G	213.755,12	199.708,92	164.004,69												
106484	BMW 540I DE61	A/G												46.607,58	39.173,26	37.036,83	
153619	BMW 540IA DN61	A/G										59.962,39					
153618	BMW 540IA DN81PRO	A/G								97.614,41							
106443	BMW 540IM TOU REGINO	A/G															26.935,45
106538	BMW 545I NB31	A/G					156.120,60	145.526,70									
106554	BMW 550I NB51	A/G				206.258,08											
106563	BMW 550I NW51	A/G		247.512,49	217.449,05												
106569	BMW 550I NW51 SECURITY	A/G			320.106,71												
106547	BMW 645CI CABRIO EK71	A/G					209.732,23										
106556	BMW 650CI CABRIO EK11	A/G				306.190,60											
153662	BMW 650I EA51	A/G		298.959,80													
106475	BMW 740I GF81	A/G													47.391,90	40.969,58	
106526	BMW 745IA GL61	A/G								141.397,87							
106453	BMW 750I GG21	A/G												75.082,86			
153637	BMW 750I HL81	A/G			282.486,29												
106577	BMW 750I KA81	A/G	453.493,18														
106434	BMW 750IA SCL REGINO	A/G															50.094,27
106433	BMW 750IA SC4 REGINO	A/G															50.094,27
153638	BMW 760 LI NH01	A/G					286.423,69										
106487	BMW 840CI EF81	A/G														60.804,33	
245500	BRAMONT/SCORPIO DC 4X4	D	64.798,88	60.830,81	58.029,93												
245502	BRAMONT/SCORPIO SC 4X4	D		52.844,97	50.418,13												
245501	BRAMONT/SCORPIO SUV 4X4	A/G		64.372,80													
245501	BRAMONT/SCORPIO SUV 4X4	D	70.897,80	64.372,80	63.098,74												
123504	BRM/M10	A/G			16.866,60												
123505	BRM/M11	A/G	19.750,19		16.866,60	14.660,47											
123503	BRM/M8	A/G	19.750,19					12.334,46									
150801	BUGRE/BGR 5	A/G						9.872,77									
216314	CADILLAC ESCALADE ESV	A/G			182.820,94												
163000	CATERHAM CSR 260	A/G				241.074,37											
114316	CESAR/F.PROPRIA BUGGY	A/G					4.726,93										
114330	CESAR/F.PROPRIA PILOTO	A/G			4.930,94												
107317	CETROEN ZX FURIO 18I	A/G														7.621,10	
133802	CHAMONIX/S90	A/G											27.805,58				

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
133801	CHAMONIX/550	A/G								31.456,79							
245201	CHANGAN CHANA SC1016D	A/G				16.817,35											
245206	CHANGAN CHANA SC1026W	A/G		20.869,98	18.809,74												
245200	CHANGAN CHANA SC13D	A/G			17.070,12	15.147,42											
245202	CHANGAN CHANA SC23D	A/G		23.570,49	21.726,78												
245205	CHANGAN CHANA SC6360A	A/G		24.686,57	23.460,84	21.132,97											
245207	CHANGAN CHANA SC6360H	A/G			23.460,84	21.132,97											
211899	CHEVROLET	A/G															12.342,35
211899	CHEVROLET	D															21.642,05
107104	CHEVROLET CAPRICE	A/G															18.291,20
107118	CHEVROLET CAPRICE CLAS	A/G															15.831,37
149028	CHEVROLET CLASSIC	A/G	25.315,23														
107100	CHEVROLET CORVETTE	A/G			218.965,53												
107117	CHEVROLET CORVETTE LT2	A/G			218.965,53												
211804	CHEVROLET C1500	A/G															16.632,42
211804	CHEVROLET C1500	D															27.445,63
211813	CHEVROLET G20	A/G															9.318,91
211801	CHEVROLET LUMINA APV	A/G														19.601,50	18.719,60
107103	CHEVROLET LUMINA LS	A/G													20.895,07	19.601,50	
211807	CHEVROLET LUV 4X2	A/G															8.612,97
211802	CHEVROLET TRAFIC	D													19.720,38	18.174,11	16.977,19
211802	CHEVROLET TRAFIC	A/G													19.720,38	18.174,11	16.977,19
149556	CHEVROLET/CLASSIC	A/G	22.120,34														
107233	CHRYLER PT CRUISER CA	A/G			73.545,81	60.934,43											
107299	CHRYSLER	A/G														25.593,55	21.999,09
107205	CHRYSLER CARAVAN LE	A/G													22.881,89	21.863,39	
107214	CHRYSLER CARAVAN LX	A/G												29.937,05			
215708	CHRYSLER CARAVAN LX	A/G				67.187,62	60.961,38										
107206	CHRYSLER CARAVAN SE	A/G												21.987,91	20.112,61		
215703	CHRYSLER CARAVAN SE	A/G											24.326,01				
107218	CHRYSLER CARAVANSE24	A/G										26.338,38	24.326,01	21.987,91			
215710	CHRYSLER G VOYAGER SE	A/G										23.486,86					
107207	CHRYSLER GCARAVAN LE	A/G										31.208,32			24.606,65	22.672,80	
215700	CHRYSLER GCARAVAN LTD	A/G						68.531,83									
107220	CHRYSLER GCARAVAN LX	A/G										35.979,76					
107208	CHRYSLER GCARAVAN SE	A/G											29.876,37			21.777,89	
215701	CHRYSLER GCARAVAN SE	A/G					62.152,26	56.978,91	50.528,25								
216000	CHRYSLER MRE CGPI	A/G										51.952,85					
107209	CHRYSLER NEON LE	A/G										16.582,70	13.398,96	12.613,24	11.284,36	10.495,39	
107217	CHRYSLER NEON LE 1.8	A/G												12.613,24	11.284,36		
107230	CHRYSLER PT CRUISER C	A/G		46.276,28	42.293,35	40.301,42	37.678,96										
107223	CHRYSLER PTCRUISER LTD	A/G		53.062,42	47.746,88	45.076,57	42.578,80	41.400,77		37.636,22	36.056,42	34.974,73					
107211	CHRYSLER STRATUS LE	A/G										15.139,52	13.553,32	11.833,39	11.291,39	9.694,88	
107212	CHRYSLER STRATUS LX	A/G										16.737,43	15.190,96	14.747,07	13.060,54	11.877,40	
107213	CHRYSLER STRATUS LXC	A/G												37.520,01	33.157,97		
107235	CHRYSLER STRATUS SE	A/G									19.051,36						
107225	CHRYSLER VOYAGER 2.4	A/G													20.067,74	16.454,35	
107219	CHRYSLER 300 M	A/G										39.054,31	31.616,28	28.846,07			
107228	CHRYSLER 300C	A/G		123.209,82	112.243,28	107.204,67	102.209,74										
107232	CHRYSLER 300C SRT8	A/G				140.111,27											

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
107231	CHRYSLER 300C TOURING	A/G				120.482,36											
107236	CHRYSLER 300C V6	A/G		92.928,93	86.702,69												
107399	CITROEN	A/G															11.532,88
107301	CITROEN AXGTI BR	A/G															5.090,65
107360	CITROEN BERLI MP 1.8	A/G										15.647,84	14.680,91	12.636,48			
107369	CITROEN BERLINGO MP18I	A/G								19.740,89	17.766,46	16.299,04					
107387	CITROEN BERLINGO 16 MP	A/G					25.907,66										
160336	CITROEN C4	A/G		69.549,87													
160314	CITROEN C4 EXCL BVA	A/G				40.792,55											
161720	CITROEN C4 PALLAS20E F	A/G	53.355,61														
161718	CITROEN C4 PALLAS20EAF	A/G	56.082,61	54.399,67													
161722	CITROEN C4 PALLAS20EPF	A/G		69.549,87													
161712	CITROEN C4 PALLAS20EXA	A/G		51.914,75	48.624,13												
161714	CITROEN C4 PALLAS20EXM	A/G		46.823,17	43.267,71												
161715	CITROEN C4 PALLAS20EXP	A/G		51.914,75	48.624,13												
161721	CITROEN C4 PALLAS20G F	A/G	51.085,82														
161719	CITROEN C4 PALLAS20GAF	A/G	52.318,99	50.749,42													
161711	CITROEN C4 PALLAS20GLA	A/G		45.587,22	41.825,45												
161716	CITROEN C4 PALLAS20GLM	A/G		44.400,51	41.825,45												
160347	CITROEN C4 PIC GLXA 5L	A/G		66.055,74													
161727	CITROEN C4 16GLX5P F	A/G	44.360,55	41.401,70													
160331	CITROEN C4 20 VTR	A/G				41.923,03											
160332	CITROEN C4 20 VTR	A/G		45.430,17	42.354,22	40.792,55											
161724	CITROEN C4 20EXCA5P F	A/G	56.871,58	54.399,67													
161723	CITROEN C4 20EXC5P F	A/G	51.891,98														
161725	CITROEN C4 20GLXA5P F	A/G	51.085,82	50.749,42													
161726	CITROEN C4 20GLX5P F	A/G	49.852,65														
160339	CITROEN C4PIC EXC A 7L	A/G		65.050,25													
107384	CITROEN C5 BREAK EXCL	A/G							27.920,19	25.060,38	23.528,21						
107383	CITROEN C5 EXCL V6	A/G								25.090,63	22.743,43						
107385	CITROEN C5 EXCL 20	A/G						30.791,69	26.783,98	24.798,64	23.110,31						
160345	CITROEN C5 EX20 SD BVA	A/G	88.288,99														
160312	CITROEN C5 V6 EXCL BVA	A/G					38.158,01										
160308	CITROEN C5 20 EXCL BVA	A/G				45.256,85	38.158,01										
160330	CITROEN C6 EXCLUSIVE	A/G			140.342,20												
160304	CITROEN C8 EXCL 20 BVA	A/G						46.106,69									
107340	CITROEN EVASI GLX 20	A/G										22.172,84	21.949,81	20.687,84			
107313	CITROEN EVASION CT	A/G															16.657,51
107424	CITROEN PICASSO II20GLXA	A/G	51.151,80	46.370,61	38.956,74												
107343	CITROEN XANT BK GLX	A/G										14.348,69		11.425,61			
107354	CITROEN XANT EX 16V	A/G												13.744,19			
107342	CITROEN XANT GLX 16V	A/G										13.951,11	13.332,51	12.016,64			
107320	CITROEN XANTIA ACTIV	A/G														11.719,27	
107330	CITROEN XANTIA ACTIVA	A/G													11.792,22		
107323	CITROEN XANTIA SX16V	A/G													10.814,14	10.055,84	
107331	CITROEN XANTIA V6 EX	A/G										17.662,07	17.543,12		13.582,66		
107308	CITROEN XANTIA 16V	A/G													10.921,47	10.018,67	9.028,05
107319	CITROEN XANTIA 16VBK	A/G														10.269,58	
107316	CITROEN XANTIA 1816V	A/G													10.290,95	9.344,00	
107309	CITROEN XANTIA 2.0I	A/G													10.970,88	10.074,43	9.225,98

512

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
107318	CITROEN XANTIA 20IBK	A/G														10.269,58	
107333	CITROEN XM V6 24V EX	A/G												16.467,01			
107303	CITROEN XMV6 BR EXCL	A/G															12.295,29
107367	CITROEN XSA BK EX2.0	A/G										15.602,77	14.935,54				
107356	CITROEN XSARA BK EX16V	A/G										14.930,89	14.247,40	12.958,01			
107347	CITROEN XSARA BK GLX	A/G										14.055,04	13.101,12	12.065,89			
107366	CITROEN XSARA BK GLX20	A/G										14.886,75	13.578,78				
107373	CITROEN XSARA BKEXC16I	A/G									16.675,40	15.819,29					
107388	CITROEN XSARA BKEXC20A	A/G								19.594,99							
107372	CITROEN XSARA BKGLX16I	A/G								17.185,04	15.565,60	13.010,05					
107335	CITROEN XSARA EX 16V	A/G										13.874,52	13.113,51	12.171,37	11.436,76		
107346	CITROEN XSARA EX 18I	A/G												12.171,37			
107364	CITROEN XSARA EX 2.0	A/G										14.418,39	13.293,48	12.447,83			
107375	CITROEN XSARA EXC 1.6I	A/G									15.909,74						
107371	CITROEN XSARA GLX 1.6I	A/G								16.397,50	14.711,58	13.762,77					
107349	CITROEN XSARA GLX 16V	A/G										13.189,40	12.144,88	11.604,04			
107345	CITROEN XSARA GLX 18	A/G											12.149,53	11.451,40			
107363	CITROEN XSARA GLX 20	A/G										14.428,15	13.707,02				
107381	CITROEN XSARA PARIS 20	A/G									16.314,14						
107336	CITROEN XSARA SX 16V	A/G												12.763,79			
107337	CITROEN XSARA VTS	A/G										13.129,00	12.455,26	11.662,58			
107374	CITROEN XSARA VTS 1.6I	A/G									17.858,15						
107365	CITROEN XSARA VTS 20	A/G									17.092,42						
107362	CITROEN XSARA VTS16V	A/G										15.665,03	14.821,70				
107327	CITROEN ZX BREAK 16V	A/G															9.141,42
107322	CITROEN ZX DAKAR 16V	A/G														9.611,64	
107334	CITROEN ZX SX PARIS	A/G												9.032,69	8.643,32		
107321	CITROEN ZX SX 1.8I	A/G												9.032,69	8.643,32	7.865,50	
107311	CITROEN ZX 2.0I VOLC	A/G															7.750,27
107314	CITROEN ZX1.8I FURIO	A/G													8.007,69	7.621,10	7.004,98
107307	CITROEN ZX20 BR 16V	A/G													10.030,75		9.141,42
107428	CITROEN/C3 EXC 16 A FLEX	A/G	34.705,24	31.858,83													
107418	CITROEN/C3 EXCL 14 FLEX	A/G	36.844,46	33.101,28	30.923,03												
107414	CITROEN/C3 EXCL 16 FLEX	A/G	36.205,58	33.010,21	31.168,36	28.314,05	26.484,28										
107403	CITROEN/C3 EXCL 16 16V	A/G					25.136,81	23.538,43	22.651,89								
107405	CITROEN/C3 GLX 14	A/G					23.344,21	22.119,87	21.181,76								
107417	CITROEN/C3 GLX 14 FLEX	A/G	31.426,71	29.267,97	27.211,45	25.333,36	24.168,03										
107429	CITROEN/C3 GLX 16 A FLEX	A/G	35.280,47	32.532,56													
107416	CITROEN/C3 GLX 16 FLEX	A/G	35.203,80	31.785,41	29.333,48	27.285,79	25.643,27										
107404	CITROEN/C3 GLX 16 16V	A/G					24.559,26	23.352,58	22.097,57								
107411	CITROEN/C3 O VERSOLATO	A/G					28.455,77	26.611,13									
107419	CITROEN/C3 XTR 14 FLEX	A/G	36.844,46	33.101,28	30.923,03												
107415	CITROEN/C3 XTR 16 FLEX	A/G	39.562,17	35.567,62	33.177,95	30.752,51											
107422	CITROEN/PICASSO II16EXCF	A/G	49.547,85	43.402,46	37.166,00												
107423	CITROEN/PICASSO II16GLXF	A/G	44.470,21	40.572,77	33.849,36												
107427	CITROEN/PICASSO II20EXC	A/G		44.696,96	37.658,52												
107425	CITROEN/PICASSO II20EXCA	A/G	55.541,76	48.361,14	39.933,42												
107426	CITROEN/PICASSO II20GLX	A/G		40.986,30	35.565,76												
107413	CITROEN/PICASSO 16 GLX	A/G				31.148,38	27.137,57										
107420	CITROEN/PICASSO 16EXCFLX	A/G			37.166,00												

513

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
107421	CITROEN/PICASSO 16GLXFLX	A/G			33.849,36	31.309,62											
107400	CITROEN/XSARA PICASSO	A/G									19.814,93						
107402	CITROEN/XSARA PICASSO EX	A/G						25.259,48	23.399,50	22.198,40	20.531,72						
107401	CITROEN/XSARA PICASSO GX	A/G						24.394,47	22.727,32	21.415,17	19.814,93						
107409	CITROEN/XSARA PICASSOEXA	A/G			37.658,52	33.298,29	30.272,53	25.259,48									
107407	CITROEN/XSARA PICASSOEXS	A/G			37.658,52	33.298,29	30.272,53	26.580,46									
107410	CITROEN/XSARA PICASSOGXA	A/G			35.565,76	31.630,22	28.069,18	25.024,83									
107408	CITROEN/XSARA PICASSOGXS	A/G			35.811,09	31.148,38	27.137,57	24.500,25									
243700	CROSS LANDER/244 MX	D						37.757,95	34.840,91	32.983,27							
150301	DAEWOO ESPERO	A/G															8.167,99
150307	DAEWOO ESPERO CD	A/G														8.960,21	8.436,09
150302	DAEWOO ESPERO DLX	A/G															8.436,09
150308	DAEWOO LANOS SX	A/G											12.381,85	11.616,12	9.421,60		
150311	DAEWOO LEGANZA CDX	A/G												14.470,89	12.671,79		
150312	DAEWOO NUBIRA CDX	A/G											11.574,76	10.680,32	9.854,18		
150314	DAEWOO NUBIRA CDX SW	A/G												11.262,06	10.582,75		
150304	DAEWOO PRINCE ACE	A/G															8.580,13
150306	DAEWOO S SALON ACE	A/G															10.149,70
147201	DAIHATSU APPLAUSE L	A/G															7.608,09
147205	DAIHATSU CHARADE TS	A/G															5.551,57
147206	DAIHATSU CHARADE TX	A/G															6.231,81
147212	DAIHATSU CHARADE 1.5	A/G															7.573,71
147210	DAIHATSU CHARADE1 TS	A/G															5.551,57
147211	DAIHATSU CUORE	A/G														6.234,11	5.946,68
147208	DAIHATSU FEROZA SX	A/G														15.757,03	15.075,86
147213	DAIHATSU GRANMOVE CX	A/G												11.094,78			
147214	DAIHATSU TERIOS	A/G											20.112,61	17.456,70			
107899	DODGE	A/G															14.520,64
216099	DODGE	A/G													19.212,13		13.417,08
215705	DODGE CARAVAN SPORT	A/G												20.873,70	19.212,13		
216004	DODGE DAKOTA	A/G												20.873,70	13.787,41		
216017	DODGE JOURNEY SXT	A/G		77.341,03													
216001	DODGE RAM	D															23.511,01
217809	DODGE/DAKOTA RT	A/G										25.770,59	22.907,13				
217810	DODGE/DAKOTA RT C	A/G									27.135,25	25.090,81					
217807	DODGE/DAKOTA SPORT TD	D									28.477,14	26.575,35	24.937,48				
217808	DODGE/DAKOTA SPORT TD C	D									32.710,98	30.559,68	29.101,16				
217813	DODGE/DAKOTA SPORT TD QC	D									32.194,30						
217801	DODGE/DAKOTA SPORT 3.9	A/G										22.106,40	21.683,11	19.088,53			
217802	DODGE/DAKOTA SPORT 3.9 C	A/G									23.935,70	22.459,53	21.683,11	19.088,53			
217814	DODGE/DAKOTA SPORT 3.9QC	A/G									27.561,79						
217812	DODGE/DAKOTA SPORT 5.2QC	A/G									39.182,09						
217803	DODGE/DAKOTA 2.5	A/G										19.507,64	18.781,31	17.356,34			
217803	DODGE/DAKOTA 2.5	D											24.937,48				
108129	FERRARI F430 SPIDER	A/G				1.063.057,71											
108115	FERRARI 360 MODENA F1	A/G										493.374,56					
108116	FERRARI 360 SPIDER	A/G						749.333,36									
108213	FIAT COUPE 16V	A/G															18.324,66
222002	FIAT DUCATO 15	D										33.766,42					
108211	FIAT DUNA 1.6 IE	A/G															8.593,14

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
108232	FIAT MAREA WEEK ELX	A/G												14.227,42			
108233	FIAT MAREA WEEK HLX	A/G												14.306,41			
108236	FIAT MAREA WEEK SX	A/G												14.129,84			
108247	FIAT MRE CGPI	A/G														6.761,30	
108223	FIAT PALIO EL	A/G												12.217,37	11.418,18		
108239	FIAT PALIO ELX	A/G												12.434,82			
108231	FIAT PALIO EX	A/G												11.537,13			
108255	FIAT PALIO FIRE FLEX	A/G		24.931,90													
152475	FIAT PALIO WEEKEND 1.4	A/G					23.436,68										
108224	FIAT PALIO 16V	A/G														11.715,09	
108238	FIAT SIENA CITY	A/G											12.755,42	11.944,16			
108225	FIAT SIENA EL	A/G												12.625,32	11.863,31		
153019	FIAT SIENA EL FLEX	A/G	25.125,19														
108227	FIAT SIENA EL 16V	A/G												12.440,40	11.689,53		
108240	FIAT SIENA ELX	A/G								17.885,33	16.840,58	15.861,73	14.640,95	13.606,65			
153015	FIAT SIENA ELX FLEX	A/G	31.372,81	29.971,44													
108246	FIAT SIENA EX	A/G									15.345,35	13.801,80					
153018	FIAT SIENA FIRE FLEX	A/G	22.960,42														
108220	FIAT SIENA HL	A/G													12.954,29		
108253	FIAT SIENA HLX FLEX	A/G	35.996,02	33.358,70													
108234	FIAT SIENA SPORT MTV	A/G												14.117,76			
108229	FIAT SIENA STILE	A/G											15.014,53	13.889,16	12.954,29		
108235	FIAT SIENA 6 MARCHAS	A/G										15.012,67	13.859,42	12.810,25			
102008	FIAT STILO 1.8 DINAMIC	A/G								29.254,40							
108210	FIAT TEMPRA SW SLX	A/G														9.719,44	8.852,41
108209	FIAT TIPO SLX	A/G															7.748,41
108205	FIAT TIPO 1.6IE	A/G															7.267,97
108212	FIAT TIPO 2.0 16V	A/G															7.819,97
108219	FIAT UNO MILLE SX	A/G												10.138,55	10.124,61		
152438	FIAT/BRAVA ELX	A/G								16.412,18	15.536,32	14.433,72	13.701,44				
152440	FIAT/BRAVA HGT	A/G								17.314,98	16.322,97	15.675,72					
152433	FIAT/BRAVA SX	A/G							16.840,12	15.814,65	14.973,64	14.364,49	12.154,17				
204135	FIAT/DMC GREENCAR AM06	D				104.780,16											
154004	FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX	A/G	50.370,27	43.993,48	40.256,81	37.712,73											
204741	FIAT/DOBLO ADVENT FLEX	A/G				36.879,78											
204733	FIAT/DOBLO ADVENTURE	A/G					33.993,40	31.874,62	30.294,83								
204725	FIAT/DOBLO CARGO	A/G					24.868,71	23.051,02	21.929,68	20.509,41	19.515,08						
204742	FIAT/DOBLO CARGO FLEX	A/G	37.258,00	33.961,34	30.130,81	28.054,31											
204726	FIAT/DOBLO ELX	A/G					30.682,34	28.288,03	26.812,78	24.979,30	21.856,88						
204740	FIAT/DOBLO ELX FLEX	A/G				32.817,39											
154002	FIAT/DOBLO ELX 1.8 FLEX	A/G	42.102,38	39.059,89	35.306,95	33.419,10											
204724	FIAT/DOBLO EX	A/G					29.100,69	27.282,08	25.645,60	24.142,01	22.581,73						
154003	FIAT/DOBLO HLX 1.8 FLEX	A/G	46.019,34	42.039,65	38.967,89	37.915,00											
204108	FIAT/DUCATO CARGO	D	67.427,37	64.420,19	59.455,00	55.832,63	49.071,12	45.905,96	38.203,08	36.305,94							
204116	FIAT/DUCATO CIRILO AMBUL	D		64.420,19			49.071,12										
204101	FIAT/DUCATO MAXI	D									36.586,12	32.532,10					
204121	FIAT/DUCATO MAXICARGO	D	67.427,37	64.420,19	59.455,00	55.832,63											
204111	FIAT/DUCATO MULTI	D	67.440,38	63.329,21	59.999,56	55.743,42	50.379,10	46.662,87	44.292,72								
204100	FIAT/DUCATO 15	D								40.529,09	36.852,59	34.697,34					
118407	FIAT/ELBA WEEKEND IE	A/G														8.897,02	8.727,89

515

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
118411	FIAT/ELBA 1.6 IE	A/G														9.777,05	9.249,22
204753	FIAT/FIORINO AMBULANCIA	A/G		25.595,42													
204745	FIAT/FIORINO FLEX	A/G	27.192,40	25.017,86	22.768,05	21.444,74											
204717	FIAT/FIORINO IE	A/G				21.706,34	20.733,37	16.327,15	15.484,05	14.111,88	13.123,12	12.433,27	11.952,98	11.208,16	10.795,25	9.910,25	9.271,55
204720	FIAT/FIORINO LX MPI	A/G														10.598,54	9.935,96
204721	FIAT/FIORINO TREKKING	A/G												11.861,45	11.334,54	10.695,19	10.215,68
204737	FIAT/FIORINO VIDA AMB	A/G					20.733,37										
204723	FIAT/FIORINO WORKING	A/G												10.919,15	10.434,06	9.152,57	
204718	FIAT/FIORINO 1.0	A/G															8.756,84
204722	FIAT/FIORINO 1.0 IE	A/G															8.756,84
152476	FIAT/IDEA ADVENTURE DUAL	A/G	48.673,39														
152471	FIAT/IDEA ADVENTURE FLEX	A/G	42.376,52	38.390,57	35.240,74	32.981,71											
152466	FIAT/IDEA ELX FLEX	A/G	32.996,74	31.031,29	28.910,19	27.349,45	24.969,07										
152465	FIAT/IDEA HLX FLEX	A/G	39.003,20	35.431,01	32.121,81	30.572,69	28.664,86										
165005	FIAT/LINEA ABSOLUTE DUAL	A/G	52.107,57	48.946,60													
165016	FIAT/LINEA HLX 1.9	A/G	48.533,53														
165015	FIAT/LINEA HLX 1.9 DUAL	A/G	51.663,84														
165014	FIAT/LINEA LX 1.9	A/G	45.075,18														
165013	FIAT/LINEA LX 1.9 DUAL	A/G	47.672,54														
165008	FIAT/LINEA TURBO T-JET	A/G	57.588,52	54.895,91													
165004	FIAT/LINEA 16V	A/G	46.303,23	42.817,00													
165006	FIAT/LINEA 16V DUALOGIC	A/G	49.805,26	46.242,36													
152422	FIAT/MAREA CITY	A/G											15.669,68				
152414	FIAT/MAREA ELX	A/G				26.046,12	22.891,65	19.893,30	18.885,71	16.720,40	15.227,96	13.753,48	13.745,12	13.285,47			
152415	FIAT/MAREA HLX	A/G				35.872,89	31.492,22	24.776,71	21.563,69	19.158,00	16.825,41	14.518,29	14.492,27	13.702,37			
152418	FIAT/MAREA SX	A/G			27.143,61	25.724,59	24.595,96	21.933,55	17.958,52	16.664,48	15.045,50	13.881,49	13.762,77	13.532,31			
152430	FIAT/MAREA TURBO	A/G						29.313,97	23.912,01	22.228,14	18.673,76	16.806,66	15.761,21	15.675,25			
152423	FIAT/MAREA WEEKEND CITY	A/G											15.012,67				
152412	FIAT/MAREA WEEKEND ELX	A/G					25.770,12		20.327,74	18.345,41	16.448,89	14.270,86	13.938,78	13.304,21			
152413	FIAT/MAREA WEEKEND HLX	A/G							21.756,52	19.684,67	17.130,05	15.511,07	15.110,24	14.306,41			
152419	FIAT/MAREA WEEKEND SX	A/G			30.480,69	28.389,79	27.986,94	22.302,94	19.700,93	17.563,57	15.797,92	14.794,59	14.790,57	14.129,84			
152431	FIAT/MAREA WEEKEND TURBO	A/G						30.424,93	25.267,38	22.931,61	20.586,08	18.870,61	18.295,85	17.374,92			
152439	FIAT/PALIO CITYMATIC	A/G										14.181,88	13.393,85				
152403	FIAT/PALIO ED	A/G												11.187,71	10.684,97	10.203,60	
152404	FIAT/PALIO EDX	A/G												11.223,96	10.833,65	10.352,28	
152402	FIAT/PALIO EL	A/G												12.217,37	11.418,18	10.871,76	
152420	FIAT/PALIO ELX	A/G					21.356,93	20.565,17	17.827,02	16.702,12	15.610,57	14.453,12	13.473,77	12.434,82			
152480	FIAT/PALIO ELX DUALOGIC	A/G	35.062,09														
152451	FIAT/PALIO ELX FLEX	A/G	27.824,78	25.988,04	22.644,92	21.215,12	20.351,74	19.677,47	17.938,07								
152416	FIAT/PALIO EX	A/G					17.277,35	16.106,44	15.541,90	14.763,39	14.097,32	12.338,55	12.113,75	11.537,13			
152467	FIAT/PALIO EX FLEX	A/G				18.008,23	17.337,29										
152449	FIAT/PALIO FIRE	A/G				17.869,30	17.056,18	15.342,38	14.577,20	13.457,66							
152477	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	A/G	18.585,79														
152462	FIAT/PALIO FIRE FLEX	A/G	19.951,84	18.462,19	17.564,96	16.518,58	15.935,92										
152450	FIAT/PALIO HLX	A/G						21.826,84	20.816,08								
152453	FIAT/PALIO HLX FLEX	A/G			25.355,66	24.225,64	23.145,81	21.669,63									
152443	FIAT/PALIO STILE	A/G									17.165,37	15.594,40					
152455	FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX	A/G	34.393,00	29.996,06	27.126,88	25.380,28	23.697,81	22.174,70									
152457	FIAT/PALIO WEEK HLX FLEX	A/G		32.867,10	29.737,26	28.183,49	26.018,24	24.608,51									
152474	FIAT/PALIO WEEK TREKKING	A/G	35.322,29	32.966,54													

516

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
152429	FIAT/PALIO WEEK 6MARCHAS	A/G										14.758,97	13.808,31				
152405	FIAT/PALIO WEEKEND	A/G												14.486,23	13.462,15		
152427	FIAT/PALIO WEEKEND CITY	A/G											15.670,61				
152421	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	A/G							20.034,32	18.676,39	17.424,92	16.246,37	15.683,62	14.904,87			
152428	FIAT/PALIO WEEKEND EX	A/G						22.103,84	20.461,32				14.946,22	14.870,49			
152406	FIAT/PALIO WEEKEND SPORT	A/G										17.643,49	16.250,48	15.403,90	14.307,34		
152407	FIAT/PALIO WEEKEND STILE	A/G						23.732,65	22.666,99	20.369,56	19.087,60	17.233,36	15.941,96	14.745,03	14.046,21		
152435	FIAT/PALIO WEEKEND 1.5	A/G						20.261,76	18.081,18								
152410	FIAT/PALIO WEEKEND 16V	A/G												14.730,16	13.555,54		
152479	FIAT/PALIO WK ADVEN DUAL	A/G	48.221,29														
152459	FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	A/G	38.072,98	35.534,63	32.196,16	30.067,16	27.869,85	26.140,91									
152437	FIAT/PALIO WK ADVENTURE	A/G						23.832,09	22.002,09	20.374,67	18.845,52	17.273,01	15.806,28				
152442	FIAT/PALIO YOUNG	A/G								13.541,60	12.451,24	11.279,25					
152434	FIAT/PALIO 1.0	A/G										12.165,88	11.787,11		10.684,97		
152424	FIAT/PALIO 1.0 CITY	A/G										13.808,31	12.756,82	10.758,40			
152408	FIAT/PALIO 1.5	A/G							15.977,74				12.804,68	11.950,66			
152409	FIAT/PALIO 1.6	A/G									16.630,87	15.179,63	14.001,91				
152426	FIAT/PALIO 1.6 CITY	A/G											13.199,16	11.223,96			
152445	FIAT/PALIO 1.6 16V	A/G								18.154,13							
152401	FIAT/PALIO 16V	A/G										14.383,23	13.893,80	12.988,68	12.264,76	11.715,09	
152470	FIAT/PALIO 1.8 R FLEX	A/G	34.146,27	31.471,78	29.490,07	27.159,41	25.395,62										
165003	FIAT/PUNTO ELX 1.4	A/G	35.303,24	32.512,58	30.016,97												
165001	FIAT/PUNTO HLX 1.8	A/G	36.776,16	34.570,49	31.639,51												
165000	FIAT/PUNTO SPORTING 1.8	A/G	43.014,48	40.592,29	38.129,67												
165007	FIAT/PUNTO TURBO T-JET	A/G	51.295,38														
165002	FIAT/PUNTO 1.4	A/G	30.480,69	27.878,68	27.042,32												
153017	FIAT/SIENA EL FLEX	A/G	25.500,16														
153003	FIAT/SIENA ELX	A/G					23.327,95	20.252,93	18.580,21	17.609,41	16.728,44	16.160,81	14.640,95				
153009	FIAT/SIENA ELX FLEX	A/G	27.887,97	26.381,59	23.562,13	22.503,67	20.876,02	19.234,89									
153005	FIAT/SIENA EX	A/G						19.233,04	17.690,32		15.345,35						
153006	FIAT/SIENA FIRE	A/G					18.866,74	17.054,78	16.572,64	15.852,44	14.899,76						
153011	FIAT/SIENA FIRE FLEX	A/G	22.960,42	21.937,27	20.573,07	18.984,92	18.264,25	18.215,00									
153016	FIAT/SIENA HLX DUALOGIC	A/G	41.816,16														
152458	FIAT/SIENA HLX FLEX	A/G	35.996,02	33.358,70	27.272,78	25.804,51	24.431,48	23.095,16									
153014	FIAT/SIENA 1.4 TETRAFUEL	A/G	36.878,85	35.511,86	28.861,40												
153007	FIAT/SIENA 1.5	A/G						17.191,85	15.973,55								
153001	FIAT/SIENA 6 MARCHAS	A/G										14.615,40	13.652,65				
102002	FIAT/STILO	A/G					27.086,92	25.242,29	23.721,04	21.633,85							
102001	FIAT/STILO ABARTH	A/G							28.941,79	27.943,73							
102009	FIAT/STILO BLACKMOTION	A/G	54.940,98														
102004	FIAT/STILO FLEX	A/G	42.165,57	40.274,47	34.829,76	31.236,20	28.525,46										
102007	FIAT/STILO FLEX DUALOGIC	A/G	44.342,43	41.484,87													
102003	FIAT/STILO M.SCHUMACHER	A/G				36.671,61	34.700,13	32.740,26									
102006	FIAT/STILO SPORTING DUAL	A/G	49.995,76	46.464,47	43.518,62												
102005	FIAT/STILO SPORTING FLEX	A/G	50.310,79	48.064,70	42.431,35												
102000	FIAT/STILO 16V	A/G				31.142,34	29.426,41	26.921,05	24.712,59	22.985,97							
222413	FIAT/STRADA ADVENT FLEX	A/G	34.991,46	32.658,01	29.855,28	27.886,58	25.709,72	24.338,09									
222405	FIAT/STRADA ADVENTURE	A/G						23.617,89	21.835,51	20.128,10	18.478,92						
222424	FIAT/STRADA ADVENTURE CD	A/G	42.366,30														
222407	FIAT/STRADA FIRE	A/G					19.568,04	18.569,06	17.535,92	15.464,30							

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
222408	FIAT/STRADA FIRE CE	A/G					20.342,45	18.987,24	17.930,87	16.230,50							
222414	FIAT/STRADA FIRE CE FLEX	A/G	27.152,44	25.280,85	23.893,42	22.466,03	20.751,34										
222415	FIAT/STRADA FIRE FLEX	A/G	26.126,04	23.653,20	22.219,77	21.034,00	19.023,17										
222402	FIAT/STRADA LX 16V	A/G								17.985,93	17.361,61	16.002,06	14.521,07	13.597,36			
222411	FIAT/STRADA TREK CE FLEX	A/G	32.990,23	29.382,73	27.292,76	25.462,06	24.210,77	23.436,68									
222412	FIAT/STRADA TREK FLEX	A/G	32.990,23	29.382,73	27.292,76	25.462,06	24.210,77	23.436,68									
222403	FIAT/STRADA TREKKING	A/G										15.709,17	14.155,86	13.075,97			
222401	FIAT/STRADA WORKING	A/G						19.064,37	17.969,67	16.574,34	15.451,29	14.421,18	13.682,86	12.108,12			
222406	FIAT/STRADA WORKING CE	A/G						20.830,02	19.904,14	19.095,97							
222409	FIAT/STRADA 1.5	A/G							15.345,35								
222410	FIAT/STRADA 1.5 CE	A/G							16.623,59								
146599	FIAT/TEMPRA	A/G												11.370,78	10.459,15		8.628,45
146511	FIAT/TEMPRA CITY	A/G												11.840,07			
146509	FIAT/TEMPRA HLX 16V	A/G												11.370,78	10.459,15	10.004,73	
146505	FIAT/TEMPRA IE	A/G														8.508,57	8.128,49
146501	FIAT/TEMPRA OURO	A/G															8.628,45
146504	FIAT/TEMPRA OURO 16V	A/G														9.710,14	8.628,45
146502	FIAT/TEMPRA STILE	A/G														11.904,20	11.432,12
146507	FIAT/TEMPRA SX	A/G												10.737,94	10.271,43	9.827,23	
146508	FIAT/TEMPRA SX 16V	A/G													10.342,99	9.874,63	
146506	FIAT/TEMPRA TURBO IE	A/G															9.020,15
146510	FIAT/TEMPRA TURBO STILE	A/G												13.026,78	12.507,30	11.904,20	
146503	FIAT/TEMPRA 16V	A/G												11.083,17		9.797,96	8.503,00
152417	FIAT/TEMPRA 8V	A/G												10.680,32			
151901	FIAT/TIPO 1.6 MPI	A/G													8.839,40	8.292,98	7.002,58
102699	FIAT/UNO	A/G										10.106,95	8.335,15		6.978,39	6.396,77	
102613	FIAT/UNO CS IE	A/G															8.800,83
102616	FIAT/UNO ELETRONIC	A/G															8.223,75
204704	FIAT/UNO FIORINO 1.5	A/G													10.795,25		
204746	FIAT/UNO FLEX	A/G	19.660,97	18.695,44	17.860,94												
204716	FIAT/UNO IE	A/G				15.484,75	14.705,07				12.489,65	11.775,95	10.419,19	9.682,27	9.475,03	9.268,73	8.800,83
102608	FIAT/UNO MILLE	A/G							12.352,81	11.910,00				10.210,10		8.128,49	7.721,46
102631	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	A/G	18.084,90	17.542,19													
102614	FIAT/UNO MILLE ELETRONIC	A/G														8.629,38	8.223,75
102620	FIAT/UNO MILLE EP	A/G														9.330,99	7.230,81
102624	FIAT/UNO MILLE EX	A/G										11.234,64	10.725,39	10.210,10	9.654,85		
106627	FIAT/UNO MILLE FIRE	A/G				16.274,64	15.468,95	13.010,28	12.537,97	11.949,27	10.387,60						
102627	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	A/G		17.168,62	16.206,81	15.484,75	14.705,07										
102621	FIAT/UNO MILLE IE	A/G														8.128,49	7.721,46
102626	FIAT/UNO MILLE SMART	A/G									10.752,81	10.325,80					
102622	FIAT/UNO MILLE SX	A/G												10.138,55	10.124,61	9.688,77	
102623	FIAT/UNO MILLE SX YOUNG	A/G												10.138,55	10.124,61		
102632	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	A/G	17.874,88	16.549,71													
102609	FIAT/UNO S 1.5	A/G														9.005,74	
102604	FIAT/UNO SX	A/G													10.124,61	9.688,77	
102618	FIAT/UNO TURBO IE	A/G															12.579,63
102625	FIAT/UNO 1.0 CITY	A/G											10.239,84				
102617	FIAT/UNO 1.6	A/G														10.663,59	9.893,21
102619	FIAT/UNO 1.6 MPI	A/G															9.893,21
148501	FIBRAUTOS/RD SUPER	A/G															3.531,30

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
140999	FIBRAVAN	A/G													3.901,16		
140901	FIBRAVAN/KAUIPE LUXO	A/G							7.823,69			6.897,19					
135699	FORD	A/G															19.119,98
202799	FORD	A/G														21.018,67	20.067,07
108354	FORD ASPIRE 1.3	A/G															5.732,79
203854	FORD EDGE V6	A/G		113.127,03													
203860	FORD ESCAPE XLT	A/G		70.960,53													
108325	FORD ESCORT GL	A/G													9.385,82	8.822,21	8.341,30
108348	FORD ESCORT GL 1.6 F	A/G								13.799,95	12.782,84	11.926,03					
108349	FORD ESCORT GL 1.6 H	A/G								13.799,95	12.782,84	11.926,03					
108331	FORD ESCORT GL 16V	A/G													9.825,38	8.728,81	
108332	FORD ESCORT GL 16V D	A/G												10.368,55	9.825,38	8.728,81	
108333	FORD ESCORT GL 16V F	A/G								14.138,21		12.280,09	11.164,95	10.368,55	9.825,38	8.728,81	
108334	FORD ESCORT GL 16V H	A/G								14.138,21		12.280,09	11.164,95	10.368,55	9.825,38	8.728,81	
108335	FORD ESCORT GLX 16V	A/G													11.102,22	8.728,81	
108337	FORD ESCORT GLX 16VF	A/G									14.045,28	13.185,22	12.434,82	11.614,26	11.102,22	8.712,55	
108338	FORD ESCORT GLX 16VH	A/G									14.045,28	13.185,22	12.434,82	11.614,26	11.102,22	8.696,29	
108343	FORD ESCORT RS 16V	A/G											12.054,74	11.077,13	10.408,97		
108319	FORD ESCORT 1.8I GL	A/G														8.915,60	8.628,45
108320	FORD ESCORT 1.8I GLX	A/G													11.102,22	9.228,77	8.890,51
108327	FORD ESCORT 2.0I R	A/G														9.504,77	
108324	FORD ESCORT 2.0I XR3	A/G														10.579,03	
221614	FORD EXPLORER LTD V6	A/G					65.492,59	60.761,58									
221604	FORD EXPLORER LTD V8	A/G									33.952,98	30.884,47	27.594,32	24.649,40			
108346	FORD EXPLORER XL 4WD	A/G															18.285,63
203855	FORD EXPLORER XLT	A/G								25.310,12							
203804	FORD EXPLORER XLT 4X4	A/G											26.004,30	24.273,04	22.727,63	21.361,57	20.346,79
108328	FORD EXPLORER XLT4WD	A/G													22.727,63		
108305	FORD EXPLORER XLT4X2	A/G													21.283,51	19.912,81	18.506,80
108311	FORD EXPLORER XLT4X4	A/G													22.727,63		20.346,79
108307	FORD FIESTA	A/G															7.168,54
108375	FORD FIESTA STREET	A/G							13.848,97	12.892,26	11.638,73						
108374	FORD FIESTA STREET 1.6	A/G							18.409,84	16.826,02	15.414,12						
108356	FORD FOCUS GHIA 2.0LFC	A/G	55.428,39	41.390,85	38.921,12	34.848,35	29.311,46	26.623,21	24.395,89	23.026,39	20.205,07	18.749,34					
108360	FORD FOCUS GHIA 2.0LHA	A/G	55.255,54	41.496,48	38.715,59	35.084,85	28.912,28	26.287,50	24.212,17	23.026,39	20.205,07	18.749,34					
135626	FORD FOCUS SEDAN SE	A/G		42.112,60													
108392	FORD FOCUS 1.6 FLEX FC	A/G	31.409,98	28.343,32	27.493,02												
108393	FORD FOCUS 1.6 FLEX HA	A/G	31.409,98	28.343,32	27.493,02												
108380	FORD FOCUS 1.6L FC	A/G			25.834,24	23.975,66	21.652,44	19.979,72									
108381	FORD FOCUS 1.6L HA	A/G			25.834,24	23.975,66	21.652,44	19.979,72	19.380,33								
108366	FORD FOCUS 1.8L FC	A/G							21.080,93	19.910,02							
108355	FORD FOCUS 1.8L HA	A/G							20.579,11	19.363,60	18.061,67	16.405,67					
108357	FORD FOCUS 2.0L FC	A/G	43.083,71	35.278,61	31.552,16	28.350,76	26.497,76	24.484,91	22.695,57	20.580,04	19.163,34	18.028,21					
108359	FORD FOCUS 2.0L HA	A/G	47.325,92	38.036,74	34.064,03	31.383,03	28.941,79	27.170,56	23.418,09								
108390	FORD FUSION	A/G	58.928,09	53.672,96	48.696,62	45.002,69											
135623	FORD FUSION V6	A/G	84.002,18	78.399,49													
202704	FORD F1000 S	A/G															16.364,78
202704	FORD F1000 S	D															24.716,22
202706	FORD F1000 SC S	D															29.580,58
202707	FORD F1000 SC SS	A/G															18.173,18

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
202707	FORD F1000 SC SS	D															30.240,12
219703	FORD F1000 4.9I S	A/G															17.479,65
219703	FORD F1000 4.9I S	D															18.540,25
219705	FORD F1000 4.9I SCS	A/G															18.173,18
219705	FORD F1000 4.9I SCS	D															31.281,46
219706	FORD F1000 4.9I SCSS	A/G															18.173,18
219706	FORD F1000 4.9I SCSS	D															21.029,82
219704	FORD F1000 4.9I SS	A/G															18.173,18
219704	FORD F1000 4.9I SS	D															28.181,41
202719	FORD F150 LARIAT E	A/G										62.159,23		46.969,07			
202756	FORD F150 LIGHTNING	A/G										55.067,83					
202713	FORD F150 S	A/G											45.681,07				
202715	FORD F150 XLT S	A/G											45.681,07				
108314	FORD MONDEO CLX AD	A/G														9.495,48	9.073,58
108313	FORD MONDEO CLX FD	A/G										15.653,88		13.139,69	11.907,61	10.562,92	9.397,90
108315	FORD MONDEO CLX ND	A/G												13.139,69	11.907,61	10.562,92	9.397,90
108317	FORD MONDEO GLX AG	A/G														12.147,21	11.402,38
108316	FORD MONDEO GLX FG	A/G										16.574,50			13.615,48	12.147,21	11.402,38
108318	FORD MONDEO GLX SW	A/G													12.758,21	11.120,81	10.625,49
159904	FORD MONDEO V6 F	A/G										20.984,59	19.470,00				
108370	FORD MONDEO 2.0 GHIA 4	A/G				40.738,65	35.193,58	32.983,57	29.315,67	26.400,49	24.476,86						
108350	FORD MRE CGPI	A/G											51.774,88				
135615	FORD MUSTANG BULLITT	A/G		121.228,11													
108339	FORD MUSTANG GT	A/G															31.584,39
108398	FORD MUSTANG GT CONV	A/G			124.770,10												
108344	FORD MUSTANG GTS	A/G															31.618,56
108330	FORD MUSTANG 3.8	A/G															28.451,60
202745	FORD RANGER	A/G													22.550,13		
203810	FORD RANGER LTD 13F	D					54.387,59	50.766,61	47.819,83								
203827	FORD RANGER LTD 13P	D	78.982,16	70.004,29	65.055,83	62.598,79	59.854,59										
202708	FORD RANGER SPLASH	A/G															21.301,63
202701	FORD RANGER STX	A/G													22.550,13	20.810,50	19.976,00
202702	FORD RANGER XL	A/G													17.232,74	16.270,00	15.130,69
202710	FORD RANGER XL B	A/G													17.232,74	16.270,00	
202776	FORD RANGER XL 10A	A/G				27.563,65			25.012,75	23.498,01	22.173,77		20.606,99				
202758	FORD RANGER XL 10D	D									27.145,01	25.362,63					
202759	FORD RANGER XL 10E	A/G										20.364,91					
202787	FORD RANGER XL 10F	D								30.433,30	28.475,28						
203840	FORD RANGER XL 10P	D				52.387,75											
202761	FORD RANGER XL 11D	D									30.426,79	28.708,53					
202791	FORD RANGER XL 11F	D								32.923,33	32.338,80						
203833	FORD RANGER XL 11P	D	54.710,05	51.530,02	49.577,58	45.836,27	41.962,99										
202777	FORD RANGER XL 12A	A/G								23.458,05	21.773,71						
202763	FORD RANGER XL 12D	D									30.426,79	28.708,53					
202764	FORD RANGER XL 12E	A/G									22.173,77	20.743,60					
202788	FORD RANGER XL 12F	D						35.362,25	33.065,51	31.607,45	30.752,97						
203823	FORD RANGER XL 12P	D				46.899,84											
202766	FORD RANGER XL 13D	D									29.072,35	27.422,86					
202789	FORD RANGER XL 13F	A/G							32.254,70								
202789	FORD RANGER XL 13F	D						35.362,25	32.517,69	31.704,56	30.752,97						

525

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
203829	FORD RANGER XL 13P	D	54.936,80	51.905,45	49.887,97	45.958,00	42.102,38										
202768	FORD RANGER XL 14D	D									29.072,35	27.422,86					
202769	FORD RANGER XL 14E	A/G										20.364,91					
202790	FORD RANGER XL 14F	D								31.607,45	30.752,97						
202771	FORD RANGER XL 15D	D								32.064,20	31.218,24						
202792	FORD RANGER XL 15F	D									31.850,00						
203818	FORD RANGER XLS 10A	A/G	35.498,85	33.919,06	31.874,62	30.666,55	29.746,55	27.817,35									
203817	FORD RANGER XLS 10F	D						34.018,96	33.748,07								
203832	FORD RANGER XLS 10P	D		48.592,54	45.581,64	43.506,54	41.560,61										
203819	FORD RANGER XLS 12A	A/G	47.657,67	44.485,08	42.534,50	40.633,17	36.104,75	34.214,57	32.000,08								
203819	FORD RANGER XLS 12A	D					41.865,41										
203815	FORD RANGER XLS 12F	D					46.744,65	43.312,32	42.186,02								
203824	FORD RANGER XLS 12P	D	69.559,16	64.169,28	57.247,01	54.752,80	52.316,20										
203814	FORD RANGER XLS 13F	D					49.252,33	46.100,18	44.716,47								
203826	FORD RANGER XLS 13P	D	64.066,13	59.490,31	55.273,20	52.795,71	47.239,96										
202709	FORD RANGER XLT	A/G													19.297,62		
202711	FORD RANGER XLT B	A/G													19.297,62		
202727	FORD RANGER XLT 10D	D										29.822,29					
202739	FORD RANGER XLT 10X	A/G											22.869,81	20.828,16			
202728	FORD RANGER XLT 11D	D										29.822,29	29.702,87	27.830,36	24.537,77		
202740	FORD RANGER XLT 11X	A/G											22.869,81	20.828,16			
202779	FORD RANGER XLT 12A	A/G	49.770,88	46.574,12	44.499,02												
202729	FORD RANGER XLT 12D	D									31.632,08	29.822,29					
202793	FORD RANGER XLT 12F	D						40.424,08	37.171,57	36.242,28	35.234,47						
203831	FORD RANGER XLT 12P	D	71.716,04	67.819,53	60.762,51	56.826,97	52.732,52										
202730	FORD RANGER XLT 13D	D									31.632,08	29.822,29	29.702,87	27.830,36			
202795	FORD RANGER XLT 13F	D					41.052,28	39.421,38	36.249,72	35.342,73	34.798,17						
203828	FORD RANGER XLT 13P	D	71.716,04	67.819,53	60.762,51	56.826,97	52.732,52										
202742	FORD RANGER XLT 13X	A/G									28.234,60	24.328,17	22.869,81	20.828,16			
202754	FORD RANGER XLT 14D	D										28.528,25					
202748	FORD RANGER XLT 14X	A/G											17.660,21				
202755	FORD RANGER XLT 15D	D									31.211,11	29.413,40	27.594,78				
202723	FORD RANGER 10D	D										25.362,63					
202731	FORD RANGER 10E	A/G											19.775,28	18.644,33			
202735	FORD RANGER 10X	A/G											19.775,28				
202724	FORD RANGER 11D	D										27.422,86	26.173,28	25.822,16			
202725	FORD RANGER 12D	D		50.951,14								27.422,86	26.173,28	25.822,16			
202732	FORD RANGER 12E	A/G										20.712,46	19.775,28	18.644,33			
203800	FORD RANGER 12F	D									31.865,40						
202726	FORD RANGER 13D	D										27.422,86	26.173,28	25.822,16			
202752	FORD RANGER 14D	D										31.345,86					
202750	FORD RANGER 14E	A/G										20.712,46	19.775,28				
202753	FORD RANGER 15D	D											27.621,27				
108312	FORD TAURUS GL	A/G														12.985,66	12.005,94
108308	FORD TAURUS LX	A/G													14.258,09	12.911,55	12.331,67
135603	FORD THUNDERBIRD	A/G															25.584,25
205314	FORD TRANSIT 350L TA	D		62.017,05													
108301	FORD VERONA 1.8I GL	A/G														8.803,16	8.274,39
108302	FORD VERONA 1.8I GLX	A/G															8.582,92
108321	FORD VERONA 2.0I S	A/G														10.135,76	

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
202722	FORD WINDSTAR VAN	A/G															20.426,71
203808	FORD WINDSTAR WAGON GL	A/G															19.144,29
213011	FORD/ARB F250 GALAX	A/G											34.305,64				
213011	FORD/ARB F250 GALAX	D					67.295,41		58.673,47	52.966,70	49.762,51	47.197,67	43.732,35	40.951,40			
214301	FORD/BRAZCAR NELORE	D													35.676,35	32.080,93	30.251,15
221601	FORD/COURIER	A/G											12.829,30	12.051,02	10.487,03		
221602	FORD/COURIER CLX	A/G												11.920,46	9.605,13		
221617	FORD/COURIER L 1.6 FLEX	A/G	24.982,08	23.126,29	19.787,82												
221613	FORD/COURIER RONTAN BOX	A/G				22.210,94											
221603	FORD/COURIER SI	A/G											13.508,15	12.790,74	11.368,93		
221618	FORD/COURIER XL 1.6 FLEX	A/G	31.614,42		24.650,33												
221605	FORD/COURIER 1.6 L	A/G			19.787,82	18.702,41	17.441,37	16.742,08	15.986,10	15.294,24	14.262,27	13.341,34	12.664,35				
221607	FORD/COURIER 1.6 XL	A/G					20.692,95		18.372,51	17.481,33	16.107,37	14.711,11	13.964,43				
221611	FORD/COURIER3 RONTAN BOX	A/G										13.525,81	13.508,15				
203603	FORD/ECOSPORT	A/G				29.842,27	26.671,07	24.878,93	23.642,51								
203613	FORD/ECOSPORT XL 1.6FLEX	A/G	39.230,88	36.075,01	32.539,99	30.848,69	28.478,07										
203606	FORD/ECOSPORT XL 1.6L	A/G					28.478,07	26.621,35	25.626,55								
203600	FORD/ECOSPORT XL 2.0L	A/G			33.508,31	32.145,51											
203607	FORD/ECOSPORT XLS 1.6L	A/G					28.257,36	26.688,72	25.684,16								
203601	FORD/ECOSPORT XLS 2.0L	A/G		41.976,46	38.010,72	36.957,84											
203611	FORD/ECOSPORT XLS1.6FLEX	A/G	40.972,37	38.407,99	32.895,45	31.395,11	29.093,72										
203614	FORD/ECOSPORT XLS2.0FLEX	A/G	46.315,78	42.023,39													
203602	FORD/ECOSPORT XLT	A/G		40.902,20	36.054,10	32.723,53	29.879,75	28.207,65	27.217,33								
203605	FORD/ECOSPORT XLT 1.6L	A/G					29.950,99	28.139,81	27.079,49								
203612	FORD/ECOSPORT XLT1.6FLEX	A/G	46.509,07	42.495,47	37.445,71	33.572,43	29.950,99										
203617	FORD/ECOSPORT XLT2.0FLEX	A/G	47.962,94	44.952,51													
203610	FORD/ECOSPORT 4WD 2.0L	A/G		46.122,49	39.369,34	34.895,74	33.199,79	31.718,50									
203615	FORD/ECOSPORT 4WD2.0FLEX	A/G	50.983,60	47.985,25													
103399	FORD/ESCORT	A/G															7.083,97
103302	FORD/ESCORT GL	A/G															8.341,30
103328	FORD/ESCORT GLX 16V H	A/G													11.102,22		
103313	FORD/ESCORT HOBBY	A/G														7.627,61	7.534,21
103314	FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	A/G														7.627,61	7.534,21
103320	FORD/ESCORT 1.6I GL	A/G															8.054,15
103321	FORD/ESCORT 1.6I GLX	A/G															8.344,09
103308	FORD/ESCORT 1.8 GL	A/G													9.825,38	8.915,60	8.628,45
103318	FORD/ESCORT 1.8I GL	A/G													9.825,38		8.628,45
103322	FORD/ESCORT 1.8I GLX	A/G													11.102,22		8.890,51
103316	FORD/ESCORT 2.0I GHIA	A/G															9.750,10
103312	FORD/ESCORT 2.0I XR3	A/G															11.924,18
219123	FORD/F 250 TROPICAL A	D								65.642,21							
219124	FORD/F 250 TROPICAL F	D						72.120,75	68.789,71	65.642,21	61.897,17	56.988,36	52.426,64				
159903	FORD/FIESTA	A/G				16.355,03	15.449,43	14.844,47	13.848,97	12.892,26			10.382,95	9.591,19	9.073,58	8.677,70	
159901	FORD/FIESTA CLX	A/G													9.948,97	9.025,26	
159902	FORD/FIESTA CLX 16V	A/G												12.027,79	10.881,98	9.650,67	
159915	FORD/FIESTA EDGE	A/G						20.008,53	18.127,02	16.699,33							
159923	FORD/FIESTA FLEX	A/G	26.746,80	24.141,08	20.316,59	17.847,93											
159909	FORD/FIESTA GL	A/G									11.995,27	11.457,21	10.875,47				
159910	FORD/FIESTA GL CLASS	A/G									13.130,39	12.182,05	11.564,08				
159911	FORD/FIESTA GLX	A/G										12.852,77	12.200,64				

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
159920	FORD/FIESTA SEDAN	A/G				20.844,89	19.817,09	18.453,20									
159924	FORD/FIESTA SEDAN FLEX	A/G	26.988,42	25.292,47	22.464,64	20.552,16											
159919	FORD/FIESTA SEDAN SC	A/G				22.799,65	21.484,24	19.831,03									
159921	FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX	A/G	31.507,55	29.238,23	23.952,74	22.619,21	21.409,59	19.471,40									
159912	FORD/FIESTA STREET	A/G				16.355,03	15.449,43	14.844,47	13.848,97	12.892,26	11.638,73						
159913	FORD/FIESTA STREET 1.6	A/G								16.644,97							
159916	FORD/FIESTA SUPERCHARGER	A/G				21.375,51	20.165,58	19.095,97									
159927	FORD/FIESTA TRAIL	A/G	31.429,49	28.604,45													
159928	FORD/FIESTA TRAIL 1.6F	A/G	34.065,89	30.489,98													
159925	FORD/FIESTA 1.0F TRAIL 5	A/G		28.427,42	27.402,88												
159914	FORD/FIESTA 1.6	A/G						20.746,01	19.205,81	16.671,76							
159922	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	A/G	29.328,37	27.019,09	25.171,19	23.767,97	22.441,41	21.273,29									
159926	FORD/FIESTA 1.6F TRAIL 5	A/G		30.671,19	30.211,20												
200799	FORD/F1000	D												23.890,17			
213008	FORD/F1000 ARB GALAXIA	D												38.489,30	34.784,69	31.351,90	29.564,41
212402	FORD/F1000 CIOATO MEXICO	D														32.080,93	
200721	FORD/F1000 HSD XL	D													26.501,47	21.506,26	
200722	FORD/F1000 HSD XLT	D													29.438,03	27.748,58	
200703	FORD/F1000 SS	D															29.422,82
200736	FORD/F1000 T GUEVEL CELA	A/G												33.278,23			
200711	FORD/F1000 TURBO	D														31.121,72	29.422,82
200734	FORD/F1000 TURBO XL	D												31.180,44	28.652,78		
200735	FORD/F1000 TURBO XLT	D												33.759,33	29.236,57		
200728	FORD/F1000 4X4 TURBO XL	D												35.670,24	34.335,38	24.086,21	
200729	FORD/F1000 4X4 TURBO XLT	D												39.248,50	35.526,73	32.025,17	
200723	FORD/F1000 4.9I	A/G												22.345,23	20.070,33	17.135,08	
200723	FORD/F1000 4.9I	D												29.934,27	28.499,44		
200725	FORD/F1000 4.9I SC XLT	A/G													21.352,28		
200725	FORD/F1000 4.9I SC XLT	D													29.438,03	27.748,58	
200726	FORD/F1000 4.9I XL	A/G												19.592,57	17.094,68	14.857,43	
200726	FORD/F1000 4.9I XL	D												18.928,69	16.656,58	14.762,69	
200727	FORD/F1000 4.9I XLT	A/G													21.950,74	18.835,76	
200702	FORD/F1000S	D															29.885,02
222310	FORD/F250 ARB	D				69.733,02			54.747,65	54.240,35	50.870,88	47.665,77					
212404	FORD/F250 CIOATO STEEL	D				82.619,86	76.034,45					58.272,01					
222303	FORD/F250 XL G	D											30.415,64	24.849,20			
222301	FORD/F250 XL K	A/G											29.285,62	23.035,22			
222301	FORD/F250 XL K	D											32.666,38				
222305	FORD/F250 XL L	D					56.911,54		48.962,86	46.620,12	42.398,20	40.549,85	36.426,51				
222304	FORD/F250 XLT G	D											39.912,05	34.349,32			
222302	FORD/F250 XLT K	A/G											33.624,25				
222302	FORD/F250 XLT K	D											39.912,05				
222306	FORD/F250 XLT L	D					65.243,54	60.340,15	56.750,77	52.503,45	46.414,28	43.393,47	39.912,05				
153301	FORD/KA	A/G			16.791,33	15.920,58	15.030,63	14.288,75	13.529,83	12.669,47			10.949,82	10.338,34	9.841,17		
153303	FORD/KA BLACK	A/G									14.695,08						
153302	FORD/KA CLX	A/G												10.711,92	9.879,27		
153309	FORD/KA FLEX	A/G	22.720,19	20.740,81	17.139,81												
159908	FORD/KA GL	A/G			16.884,26	15.982,54	15.092,59	14.381,68	13.715,69	12.760,54	11.819,94	11.200,10	10.949,82				
159907	FORD/KA GL IMAGE	A/G								13.894,27	12.442,88	11.938,58	11.701,61				
153306	FORD/KA XR 1.6	A/G			23.175,55	20.218,55	19.180,07	17.835,38	16.570,16	15.785,37	14.714,67						

523

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
153305	FORD/KA 1.6	A/G			21.466,58	19.208,87	17.624,44	16.710,94	15.919,65	14.873,28							
153308	FORD/KA 1.6 FLEX	A/G	28.075,69	23.812,11													
222308	FORD/NOGUEIRA GOLD CLASS	D						39.447,53			36.982,05						
222309	FORD/NOGUEIRA SUPERCLASS	D						50.726,60	45.200,29								
200903	FORD/PAMPA L	A/G														8.840,33	7.815,32
200911	FORD/PAMPA 1.8 GL	A/G															8.932,33
200910	FORD/PAMPA 1.8 L	A/G														9.333,78	8.816,17
200914	FORD/PAMPA 1.8 S	A/G														9.579,11	9.119,12
200915	FORD/PAMPA 1.8I L	A/G													9.785,42	9.333,78	
147506	FORD/ROYALE 1.8 I GL	A/G														10.133,90	9.402,55
147504	FORD/ROYALE 2.0 I GHIA	A/G														10.829,94	10.342,99
147505	FORD/ROYALE 2.0 I GL	A/G														10.789,98	10.200,81
206903	FORD/SR DESERTER	D															36.523,86
219101	FORD/TROPICAL L	D													35.526,73		
219102	FORD/TROPICAL SL	D												41.647,03	36.430,93	30.709,82	28.685,28
138810	FORD/VERONA 1.8I GL	A/G															8.274,39
138808	FORD/VERONA 1.8I GLX	A/G															8.370,11
138806	FORD/VERONA 2.0I GHIA	A/G															10.001,01
138807	FORD/VERONA 2.0I GLX	A/G															8.795,72
138811	FORD/VERONA 2.0I S	A/G															9.477,82
146006	FORD/VERSAILLES 1.8 I GL	A/G														9.989,86	9.110,75
146004	FORD/VERSAILLES 2.0I GHIA	A/G														11.675,59	10.592,04
146005	FORD/VERSAILLES 2.0I GL	A/G														10.342,99	9.791,92
220301	FSO ROBUSTA 1.9D	A/G															9.503,84
147199	GEO	A/G														6.085,92	
125799	GIANT'S	A/G														6.764,30	
220219	GM ARB SILVERADO GALAX	A/G															
220219	GM ARB SILVERADO GALAX	D												25.375,17			
149002	GM ASTRA GLS	A/G											43.488,88	41.327,52	36.421,64		
149003	GM ASTRA GLS 2.0MPFI	A/G															9.151,64
220226	GM BLAZER 2.4	A/G															10.626,42
220216	GM BRAZCAR SILVERADO	D													25.750,61		
149001	GM CALIBRA 16V	A/G												41.327,52			
210603	GM CAPTIVA SPORT AWD	A/G	93.057,17	84.496,56													16.862,88
210604	GM CAPTIVA SPORT FWD	A/G	82.487,44	71.938,14													
149017	GM CLASSIC LIFE	A/G	22.787,10	21.313,25	20.025,26	19.128,49	17.937,14	16.773,67									
149019	GM CLASSIC SPIRIT	A/G	22.895,83	21.654,30	20.076,99												
149013	GM CORSA CLASSIC	A/G					20.159,07		15.018,48	14.443,25							
149511	GM CORSA GL	A/G												13.717,86			
149007	GM CORSA GL W	A/G												13.783,22			
149009	GM CORSA GLS	A/G										16.598,04	15.816,04				
149008	GM CORSA GLS WD	A/G										17.130,05	15.756,10	15.052,16			
149014	GM CORSA MILENIUM	A/G								16.084,37							
149514	GM CORSA SUPER	A/G								16.878,68	14.840,44	13.833,40					
149513	GM CORSA SUPER W	A/G									15.133,01	14.204,65	14.002,53		9.320,10	9.298,15	
220204	GM C20	A/G													21.661,73	19.285,55	
220204	GM C20	D														29.633,83	
220205	GM C20 DELUXE	A/G														19.285,55	
220205	GM C20 DELUXE	D														29.633,83	
220202	GM D20	D														29.633,83	28.265,22

524

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
220206	GM D20 CONQUEST	D														37.270,08	
220201	GM D20 CUSTOM S	D														29.633,83	28.265,22
220203	GM D20 DELUXE	D														29.633,83	28.265,22
221103	GM EVM VERANEIO	A/G														24.255,38	
221103	GM EVM VERANEIO	D														47.011,43	43.675,21
221102	GM EVM VERANEIO AMB	D														39.049,67	
221104	GM EVM VERANEIO E	A/G														32.089,29	
220214	GM GRAND BLAZER DLX	A/G												21.053,98			
220214	GM GRAND BLAZER DLX	D												33.161,69			
220215	GM GRAND BLAZER DLXT	D												33.161,69			
149010	GM OMEGA CD	A/G		92.792,32	83.097,05	63.524,36	56.506,37	44.131,02	40.721,92	34.087,73		25.311,68	24.516,51	22.602,17			
220209	GM SILVERADO	A/G													13.305,56		
220209	GM SILVERADO	D												27.954,63	26.801,00		
220213	GM SILVERADO CONQ	D											34.391,37	32.217,07			
220208	GM SILVERADO DLX T	D												34.956,85	32.737,00		
220212	GM SILVERADO DLX 4.1	A/G												25.375,17	24.140,15		
220212	GM SILVERADO DLX 4.1	D												32.711,85	29.951,81		
220211	GM SILVERADO T	D												36.499,82	34.579,32		
220210	GM SILVERADO 4.1	A/G												23.630,90	22.578,94		
220210	GM SILVERADO 4.1	D												27.954,63	26.801,00		
220503	GM SPACE V T31C	A/G												16.286,26	14.915,56		
149005	GM TIGRA	A/G												17.667,18			
149012	GM TRACKER 2.0	A/G								40.829,58							
220220	GM TRACKER 2.0	A/G		42.913,65	40.673,13	39.031,08							24.252,59				
220220	GM TRACKER 2.0	D						42.446,22	38.746,72		31.920,78						
220228	GM TRAIL BLAZER EXT	A/G						35.490,49									
213106	GM/ARB STYLLEN	A/G									33.040,88					23.990,29	17.496,65
213106	GM/ARB STYLLEN	D						49.260,70				34.824,19	31.249,21				
154508	GM/ASTRA ADVANTAGE	A/G									20.768,69						
154514	GM/ASTRA EXPRESSION	A/G								22.176,56	21.076,28						
154501	GM/ASTRA GL	A/G								21.860,60	18.827,96	17.312,66	16.805,47	15.645,91			
154502	GM/ASTRA GLS	A/G									20.623,09	18.735,03	18.252,13	17.006,46			
154512	GM/ASTRA HATCH	A/G								21.306,75	20.424,23						
154510	GM/ASTRA HATCH CD	A/G								21.955,85	20.932,24						
154517	GM/ASTRA HATCH 3P	A/G						23.975,66	22.229,06	21.485,17							
154518	GM/ASTRA HATCH 3P CD	A/G							22.707,18	21.977,39							
154519	GM/ASTRA HATCH 5P	A/G						25.952,26	24.355,44	21.750,95							
154520	GM/ASTRA HATCH 5P CD	A/G						26.358,06	24.741,09	23.566,78							
154516	GM/ASTRA HATCH 5P GSI	A/G					30.982,51	29.412,47	27.802,48	25.239,50							
154533	GM/ASTRA HB 2P ADVANTAGE	A/G			28.685,30	26.723,11	25.067,11	24.247,95									
154530	GM/ASTRA HB 2P COMFORT	A/G						24.489,56									
154524	GM/ASTRA HB 2P ELEGANCE	A/G						26.672,46									
154536	GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE	A/G	36.149,35	32.618,05	30.201,90	29.295,85											
154531	GM/ASTRA HB 4P COMFORT	A/G				29.450,11	27.070,20	25.224,63									
154528	GM/ASTRA HB 4P ELEGANCE	A/G		36.796,14	32.523,73	30.093,64	28.758,72	26.818,82									
154529	GM/ASTRA HB 4P ELITE	A/G					31.633,01	29.691,72									
154534	GM/ASTRA HB 4P SS	A/G		41.613,11	37.913,61	34.975,66	32.447,99										
154503	GM/ASTRA MILENIUM	A/G									19.706,97	18.821,36	17.866,52				
154511	GM/ASTRA SEDAN	A/G						25.411,88	24.061,39	22.003,55	20.640,75						
154535	GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE	A/G	41.877,96	37.537,71	33.926,03	33.352,19											

525

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
154513	GM/ASTRA SEDAN CD	A/G						26.739,68	25.055,96	23.221,64	21.774,64						
154532	GM/ASTRA SEDAN CONFORT	A/G				29.739,12	27.985,24	25.224,63									
154527	GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE	A/G		38.567,67	33.707,49	31.236,51	29.442,98	27.493,02									
154526	GM/ASTRA SEDAN ELITE	A/G					32.041,90	29.691,72									
154505	GM/ASTRA SPORT	A/G								22.170,98	20.881,13	19.580,59					
154515	GM/ASTRA SUNNY	A/G								20.988,46	20.098,67						
154504	GM/ASTRA 500	A/G										21.097,65					
222801	GM/BLAZER	A/G						32.973,97	32.743,20	29.772,26	28.238,01	24.187,31	22.998,05	20.416,49	18.385,06	16.850,80	15.837,30
222801	GM/BLAZER	D												33.161,69	31.584,68	27.982,76	
222813	GM/BLAZER ADVANTAGE	A/G	51.676,85	47.058,28	40.865,50	37.265,89	32.861,99	30.828,24									
222814	GM/BLAZER COLINA	A/G						34.524,03									
222812	GM/BLAZER COLINA 4X4	D	93.068,32	83.185,33	69.645,59		62.289,80										
220701	GM/BLAZER DLX	A/G														17.748,50	14.447,68
222802	GM/BLAZER DLX	A/G						37.262,64	35.857,56			23.866,47	23.637,87	21.360,64	19.695,36	18.486,35	14.447,68
222802	GM/BLAZER DLX	D											34.716,39	33.161,69	31.584,68	27.982,76	
152602	GM\BLAZER DLX	A/G														18.486,35	
222808	GM/BLAZER DLX 2.8 4X4	D						50.642,55	47.791,18	46.168,02	43.834,11	36.168,13					
222805	GM/BLAZER DLX 4X4	D											34.716,39				
222806	GM/BLAZER DLX 4.3 4X4	A/G											23.936,63	21.667,31			
222803	GM/BLAZER EXECUTIVE	A/G							37.125,11	31.934,10	29.407,82	25.028,55	24.678,21	22.754,58	21.173,86		
222803	GM/BLAZER EXECUTIVE	D												23.794,93			
222807	GM/BLAZER EXECUTIVE 4X4	A/G									29.844,13		24.678,21	22.754,58	21.173,86		
222815	GM/BLAZER TORNADO	A/G					38.157,08	38.129,67									
222811	GM/BLAZER 2.8	A/G														16.850,80	
222811	GM/BLAZER 2.8	D								44.872,59							
222810	GM/BLAZER 2.8 4X4	D					62.563,47	50.408,37	47.850,50								
214401	GM/BRAZCAR NELORE	D														32.080,93	30.278,10
214402	GM/BRAZCAR NELORE S10	A/G													20.050,35		
214402	GM/BRAZCAR NELORE S10	D													23.595,58	22.537,12	
216399	GMC	A/G														11.795,47	10.973,98
216302	GMC CHEVY S10	A/G															11.479,51
149516	GM/CELTA	A/G								13.385,02	12.867,87	11.635,63					
149533	GM/CELTA 2P LIFE	A/G	18.814,39	17.810,29	17.017,15	16.183,57	15.264,51	13.971,86									
149536	GM/CELTA 2P SPIRIT	A/G	20.426,24	19.256,27	18.037,04	17.007,39	15.924,77	15.088,87									
149538	GM/CELTA 2P SUPER	A/G		20.825,37	19.887,72	18.169,46	16.073,92	15.349,54									
149523	GM/CELTA 3 PORTAS	A/G						14.799,40	14.042,49	13.511,40							
149521	GM/CELTA 3 PORTAS SUPER	A/G						15.349,54	14.562,89	14.016,01							
149526	GM/CELTA 3P ENERGY	A/G						16.104,58	15.621,35								
149534	GM/CELTA 4P LIFE	A/G	21.817,85	20.804,93	19.862,63	17.434,70	16.211,45	14.810,08									
149535	GM/CELTA 4P SPIRIT	A/G	21.605,05	20.508,49	19.431,90	18.221,50	16.959,99	15.994,93									
149537	GM/CELTA 4P SUPER	A/G		21.753,73	21.729,57	19.676,77	17.912,67	16.879,30									
149524	GM/CELTA 5 PORTAS	A/G						15.762,61	15.001,05	13.376,19							
149522	GM/CELTA 5 PORTAS SUPER	A/G						16.345,73	15.552,59	14.446,73							
149527	GM/CELTA 5P ENERGY	A/G						17.508,28	16.558,08								
149529	GM/CELTA 5P ENERGY SUPER	A/G							14.893,72								
201211	GM/CHEVROLET C20 CUSTOM S	A/G															18.814,94
201211	GM/CHEVROLET C20 CUSTOM S	D															19.338,51
201205	GM/CHEVROLET D20 CUSTOM	D															28.265,22
202399	GM/CHEVY 500	A/G															7.070,96
149540	GM/CLASSIC LIFE	A/G	22.787,10	21.313,25	18.887,34	16.796,60	16.223,53	14.905,34									

526

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
149542	GM/CLASSIC SPIRIT	A/G	22.895,83	21.654,30	19.461,80	18.387,54	18.135,08	16.525,55									
149541	GM/CLASSIC SUPER	A/G		23.250,82		19.238,61	18.065,85	16.170,56									
220504	GM/CORSA CHAMP 98	A/G												12.909,69			
149520	GM/CORSA CLASSIC	A/G						15.711,49	15.018,48	14.443,25							
149501	GM/CORSA GL	A/G											13.950,49	13.344,59	12.619,75	11.862,38	10.147,84
220501	GM/CORSA GL	A/G										14.626,55	13.950,49	13.344,59	12.619,75	11.862,38	10.147,84
149507	GM/CORSA GL W	A/G												13.783,22	13.051,87		
149505	GM/CORSA GL 1.6	A/G											13.950,49	13.344,59	12.619,75	11.862,38	10.147,84
149504	GM/CORSA GLS	A/G										16.493,69	15.684,73	15.081,20	14.320,58	13.716,31	11.997,36
149508	GM/CORSA GLS W	A/G													14.719,01		
149509	GM/CORSA GLS WD	A/G												15.475,45	14.719,01		
149503	GM/CORSA GSI 16V	A/G														12.033,37	11.104,08
149517	GM/CORSA HATCH	A/G						18.878,51	17.872,56	16.949,77							
149547	GM/CORSA HATCH JOY	A/G	24.291,62	22.858,66	21.271,43	20.415,56	18.098,84	16.495,81									
149544	GM/CORSA HATCH MAXX	A/G	27.416,82	25.275,74	24.023,99	22.946,94	20.317,52	18.028,21									
149532	GM/CORSA HATCH PREMIUM	A/G	30.401,70	29.115,56	25.511,78	23.791,66	21.677,07	20.011,32									
149549	GM/CORSA HATCH SS	A/G		31.860,22		28.659,28	28.394,43										
149515	GM/CORSA MILENIUM	A/G								16.097,52	14.891,68	14.361,24	13.709,81				
149510	GM/CORSA PIQUET	A/G														7.913,68	
220506	GM/CORSA RONTAN BOX	A/G									15.527,03	14.503,88					
149518	GM/CORSA SEDAN	A/G						15.767,56	15.188,30	15.058,39	14.771,36	14.218,13	14.100,11				
149531	GM/CORSA SEDAN JOY	A/G			23.286,13	21.941,45	20.650,97	19.831,03									
149539	GM/CORSA SEDAN MAXX	A/G	28.521,75	27.249,55	25.182,81	23.667,14	22.127,77	20.703,17									
149530	GM/CORSA SEDAN PREMIUM	A/G	31.214,83	29.094,19	25.320,35	23.997,97	23.007,81	22.683,02									
220505	GM/CORSA ST	A/G							16.975,02	16.022,18	15.072,77	13.992,31	13.158,74	11.942,30			
149506	GM/CORSA SUPER	A/G								16.714,20	15.443,16	14.342,84	13.363,64	12.087,27	11.547,35	10.486,10	
149502	GM/CORSA WIND	A/G								14.119,62	13.075,10	12.403,85	11.616,12	11.094,78	10.464,73	9.961,98	9.521,50
149512	GM/CORSA WIND CHAMP	A/G												11.247,19	10.675,68		
201214	GM/C20 CUSTOM S	A/G															18.814,94
201214	GM/C20 CUSTOM S	D															28.871,53
213108	GMC/3500 ARB GALAXIA	D										37.272,86					
201221	GM/D20	D														29.633,83	
213104	GM/D20 ARB GALAXIA	D														34.564,92	32.735,14
201219	GM/D20 CONQUEST	D														37.270,08	
201217	GM/D20 CUSTOM DE LUXE	D														30.269,49	28.871,53
201218	GM/D20 CUSTOM S	D														30.269,49	28.871,53
207203	GM/ENVEMO SAN FARANC. M	D															28.203,93
207208	GM/EVM VERANEIO	A/G															20.946,18
207208	GM/EVM VERANEIO	D															45.580,72
207210	GM/EVM VERANEIO AMB	A/G															17.019,93
132814	GM/KADETT GL	A/G												11.077,59	10.585,07	9.699,46	9.037,80
132815	GM/KADETT GLS	A/G												11.907,91	11.374,50		
147999	GM/KADETT IPANEMA	A/G												10.828,08		9.720,37	9.288,25
147901	GM/KADETT IPANEMA GL	A/G												10.568,34	10.158,53	9.618,14	9.188,35
132817	GM/KADETT SPORT	A/G													11.486,95	10.641,29	10.170,14
149519	GM/MERIVA	A/G						25.569,86	24.162,45	22.985,97							
149525	GM/MERIVA CD	A/G							26.575,82	24.925,40							
149554	GM/MERIVA EXPRESSION	A/G	38.717,91	36.135,41													
149543	GM/MERIVA JOY	A/G	35.312,99	34.084,47	30.723,23	29.163,42	27.233,29	25.690,20									
149545	GM/MERIVA MAXX	A/G	38.123,16	35.581,09	32.732,82	31.067,07	28.724,33	26.730,08									

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
149546	GM/MERIVA PREMIUM	A/G	40.620,16	37.911,75	35.084,85	33.203,04	30.154,51	27.953,02									
149548	GM/MERIVA SS	A/G		38.651,93	35.398,49	33.740,17	33.171,91										
220507	GM/MONTANA	A/G						21.835,98	20.958,26								
220510	GM/MONTANA CONQUEST	A/G	24.904,95	24.068,59	23.754,03	22.581,73	21.838,30	21.183,15									
220508	GM/MONTANA OFF ROAD	A/G					24.275,82	23.328,41	22.350,34								
220509	GM/MONTANA SPORT	A/G	34.570,49	31.268,26	28.850,25	26.853,21	25.600,99	24.566,23	23.526,82								
104727	GM/MONZA GL	A/G														10.494,46	9.838,39
104728	GM/MONZA GLS	A/G														11.551,07	11.005,57
147602	GM/OMEGA CD	A/G												17.478,07	15.876,91	14.940,18	13.822,25
147603	GM/OMEGA GL	A/G															12.922,70
147601	GM/OMEGA GLS	A/G												15.516,34	15.299,82	14.139,60	13.049,08
148601	GM/OMEGA SUPREMA CD	A/G														14.648,39	13.628,96
148602	GM/OMEGA SUPREMA GLS	A/G														12.513,35	11.601,25
149552	GM/PRISMA JOY	A/G	24.714,45	23.615,56	22.683,02	21.002,87											
149553	GM/PRISMA MAXX	A/G	27.099,93	25.877,45	24.578,31	22.535,27											
213107	GM/SILVERADO ARB GALAXIA	D									39.030,15						
212505	GM/SILVERADO CIOATOSTEEL	D									39.810,75						
201001	GM/SILVERADO CONQUEST	D												30.967,91			
201223	GM/SILVERADO D20	D									40.580,67	38.169,16					
220499	GM/S10	A/G													13.748,53	12.670,48	12.054,16
220499	GM/S10	D														13.198,42	12.556,41
220470	GM/S10 ADVANTAGE D	A/G	51.676,85	47.058,28	40.865,50	37.265,89	32.861,99										
220422	GM/S10 CHAMP 98	A/G												19.035,56			
220464	GM/S10 COLINA D	A/G					39.680,65	38.490,23									
220464	GM/S10 COLINA D	D	63.211,19	58.785,91	54.511,65	51.481,23	48.052,00	44.169,12									
220466	GM/S10 COLINA D 4X4	D	62.487,27	59.862,96	57.168,95	54.825,28	50.552,87	47.702,28									
220468	GM/S10 COLINA S	A/G		37.482,88	35.818,53	32.703,55	32.538,14	31.561,45									
220468	GM/S10 COLINA S	D	52.849,61	50.682,51	47.886,28	45.050,09	40.714,49	38.940,94									
220465	GM/S10 COLINA S 4X4	D	55.139,85	51.500,75	48.569,31	44.827,99	41.565,56	38.940,94									
220421	GM/S10 DE LUXE 2.5 D 4X4	D											32.421,05	27.964,17			
220418	GM/S10 DE LUXE 2.5 S 4X4	D											28.372,13	26.391,82	23.595,58		
220433	GM/S10 DE LUXE 2.8 D	D								43.198,48	41.217,70	38.059,04					
220428	GM/S10 DE LUXE 2.8 D 4X4	D								44.694,48	42.111,05	38.187,29					
220419	GM/S10 DE LUXE 4.3 D	A/G											24.212,94	22.158,28	20.117,88		
220423	GM/S10 DE LUXE 4.3 D 4X4	A/G												24.947,70			
220416	GM/S10 DE LUXE 4.3 S	A/G												19.434,23	17.670,44		
220425	GM/S10 DE LUXE 4.3 S 4X4	A/G											20.344,00	19.434,23			
220401	GM/S10 DELUXE	A/G													16.488,38	15.576,75	14.472,75
220401	GM/S10 DELUXE	D														22.537,12	20.914,88
220415	GM/S10 DELUXE 2.2 D	A/G													16.488,38	12.670,48	
220403	GM/S10 DELUXE 2.2 E	A/G													18.934,27	18.091,40	16.742,08
220410	GM/S10 DELUXE 2.2 S	A/G												17.504,09	16.488,38	15.576,75	
220413	GM/S10 DELUXE 2.5 D	D										35.059,07	33.927,89	32.406,64	30.018,83	26.440,60	
220405	GM/S10 DELUXE 2.5 E	D													24.881,72	22.537,12	
220411	GM/S10 DELUXE 2.5 S	D													24.881,72	22.537,12	
220407	GM/S10 DELUXE 4.3 E	A/G											25.103,82	22.092,92	20.050,35	16.029,65	
220456	GM/S10 DLX 2.4 D	A/G						34.955,22	30.387,76								
220451	GM/S10 DLX 2.8 D	D						46.286,04	42.405,79	39.649,99							
220450	GM/S10 DLX 2.8 D 4X4	D						53.583,75	50.610,95	46.520,69							
220427	GM/S10 EXECUTIVE D	A/G	53.434,13	50.228,09								28.436,88	27.271,85				

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
220427	GM/S10 EXECUTIVE D	D	78.199,69	72.093,33													
220447	GM/S10 EXECUTIVE 2.8	D		72.093,33	67.507,29	62.123,92	56.626,71	53.955,47									
220446	GM/S10 EXECUTIVE 2.8 4X4	D		72.093,33	67.507,29	62.123,92	56.626,71	53.955,47	51.307,92	46.753,01							
220469	GM/S10 RODEIO 2.8 D 4X4	D				60.347,12	54.434,05										
220453	GM/S10 SERTOES 2.8 D 4X4	D					52.010,46	49.691,42		43.692,40							
220463	GM/S10 TORNADO D	A/G					38.349,91										
220463	GM/S10 TORNADO D	D	69.846,31	66.486,00	63.126,62	60.821,98	51.779,54	46.873,35									
220467	GM/S10 TORNADO D 4X4	D	69.846,31	66.486,00	63.126,62	60.821,98	53.229,23	49.685,38									
220414	GM/S10 2.2 D	A/G										23.792,59	18.308,86	17.504,09	16.488,38		
220408	GM/S10 2.2 S	A/G										19.576,87	17.598,88	17.014,36	16.268,14	15.537,72	
220440	GM/S10 2.4 D	A/G						37.563,27	35.637,78	33.338,25	31.861,61	30.647,96					
220439	GM/S10 2.4 S	A/G							27.986,01	26.168,79	25.048,99	24.247,95					
220412	GM/S10 2.5 D	D										34.564,61	33.037,16	31.248,75	29.150,88		
220420	GM/S10 2.5 D 4X4	D											33.625,40	32.087,43			
220409	GM/S10 2.5 S	D													23.314,01	21.755,59	
220417	GM/S10 2.5 S 4X4	D											26.369,51	24.409,64	23.314,01		
220431	GM/S10 2.8 D	D						40.996,53	37.139,05	35.344,59	33.771,30	32.081,85					
220432	GM/S10 2.8 D 4X4	D						51.131,36	48.052,62	45.106,31	42.987,99	39.629,54					
220434	GM/S10 2.8 S	D						38.198,44	36.045,74	33.630,52	32.008,44	30.765,05					
220435	GM/S10 2.8 S 4X4	D						40.942,63	37.619,95	35.561,11	33.845,18	32.491,67					
220444	GM/S10 2.8 4X4RONTAN AMB	D									44.011,14						
148801	GM/VECTRA CD	A/G								23.974,04	22.354,98	20.534,97	18.178,76	16.904,24	15.837,88	13.427,30	11.585,45
148806	GM/VECTRA CHALLENGE	A/G								25.193,96	22.392,15	20.550,77					
148813	GM/VECTRA COLLECTION	A/G					29.836,69										
148812	GM/VECTRA COMFORT	A/G					27.526,94	25.706,00									
148810	GM/VECTRA ELEGANCE	A/G					29.009,62	27.031,17									
148811	GM/VECTRA ELITE	A/G					34.169,04	33.537,12									
148807	GM/VECTRA EXPRESSION	A/G					28.578,90	26.965,81		23.082,15	21.424,30						
148804	GM/VECTRA GL	A/G								20.986,14	19.869,37	18.238,00	16.974,40	16.187,29	14.848,18	13.445,10	
148802	GM/VECTRA GLS	A/G								23.577,00	21.392,43	19.579,57	17.710,40	16.607,33	15.507,05	12.289,85	11.585,45
148803	GM/VECTRA GSI 16V	A/G															13.734,90
148819	GM/VECTRA HATCH 4P GT	A/G	41.977,39	40.076,53	38.580,37												
148818	GM/VECTRA HATCH 4P GT-X	A/G	47.812,86	43.651,04	40.383,20												
148805	GM/VECTRA MILENIUM	A/G									20.481,07	18.728,43	17.778,23				
148817	GM/VECTRA SD EXPRESSION	A/G	43.421,97	38.923,28	36.683,70												
148808	GM/VECTRA SEDAN	A/G						25.369,60	23.696,88								
148809	GM/VECTRA SEDAN CD	A/G						28.485,50	25.809,15								
148815	GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE	A/G	43.862,45	39.401,87	37.915,00	34.662,49	31.887,17										
148814	GM/VECTRA SEDAN ELITE	A/G	61.467,84	53.922,94	47.537,79	42.629,29	33.762,94										
205904	GM/VERANEIO	A/G															20.946,18
205902	GM/VERANEIO CUSTOM S	D															45.580,72
154509	GM/ZAFIRA CD	A/G						27.895,64	26.017,54	23.899,09	22.596,13						
154523	GM/ZAFIRA COMFORT	A/G	46.337,15	42.026,64	39.142,13	35.784,14	32.561,83	30.016,97									
154522	GM/ZAFIRA ELEGANCE	A/G	51.423,15	48.332,34	43.873,61	39.594,23	34.491,04	33.467,42									
154521	GM/ZAFIRA ELITE	A/G	54.211,02	51.155,52	47.653,96	41.419,35	35.562,04	30.828,24									
154537	GM/ZAFIRA EXPRESSION	A/G	49.913,06	45.575,14	43.271,43	40.545,82											
154506	GM/ZAFIRA 2.0	A/G							26.634,67	24.965,05	24.083,77	22.530,62					
154507	GM/ZAFIRA 2.0 16V	A/G							27.547,39	26.147,41	25.170,27						
245600	GREAT WALL HOVER CUV	A/G			45.083,60												
245605	GREAT WALL HOVERCUV4X2	A/G		61.478,06													

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
245604	GREAT WALL HOVERCUV4X4	A/G		65.918,21													
108699	HONDA	A/G														23.520,19	19.845,26
108604	HONDA ACCORD ED EX	A/G															15.840,04
108602	HONDA ACCORD EX	A/G							35.690,75		25.146,10	23.627,65	21.436,85	20.211,11	16.520,91	15.177,15	14.511,78
108629	HONDA ACCORD EX V6	A/G	106.819,95	102.107,52													
108630	HONDA ACCORD EX-L	A/G		102.107,52	91.872,81												
108619	HONDA ACCORD EXR	A/G									26.379,74	24.658,69	23.498,77	19.921,20	19.884,87	18.226,97	
108601	HONDA ACCORD LX	A/G		63.987,61	52.992,72	46.364,57	43.048,86					25.866,77	24.677,28				14.385,40
108627	HONDA ACCORD V6	A/G			66.864,22	57.472,36	46.343,66	41.808,73									
108611	HONDA CIVIC CRX VTI	A/G															29.223,36
108606	HONDA CIVIC EX	A/G												16.365,09	15.632,81	14.032,27	13.402,21
108605	HONDA CIVIC LX	A/G													15.717,53	13.886,37	12.943,14
108631	HONDA CIVIC SI COUPE	A/G		65.322,53													
108608	HONDA CIVIC VTI	A/G													20.667,08	18.151,63	16.658,44
108614	HONDA CIVIC 2D EXS	A/G															13.440,93
108615	HONDA CIVIC 3D DX	A/G															12.892,96
108616	HONDA CIVIC 3D SI	A/G															13.234,94
205306	HONDA CR-V EX	A/G		70.371,36	64.639,51	53.845,81			42.747,31	38.688,64							
205309	HONDA CR-V EXL	A/G	82.824,77	75.226,59													
205310	HONDA CR-V LX	A/G	74.080,16	70.770,03													
108621	HONDA CR-V RVI	A/G									34.685,10	29.191,46	27.710,48				
205302	HONDA CRV RVSI	A/G				53.845,81	51.202,91	46.929,11	42.747,31	38.688,64							
205312	HONDA CR-V 2.1I-VTCE	A/G					49.066,48										
108622	HONDA MRE CGPI	A/G			51.110,91					43.473,09							
108618	HONDA ODYSSEY EX	A/G												27.047,59		21.660,80	
108617	HONDA ODYSSEY LX	A/G													23.096,56	19.756,69	
108610	HONDA PRELUDE SI	A/G															20.988,93
153724	HONDA/CITY EX FLEX	A/G	51.622,02														
153725	HONDA/CITY EXL FLEX	A/G	54.875,46														
153723	HONDA/CITY LX FLEX	A/G	47.124,26														
153701	HONDA/CIVIC EX	A/G				35.602,00	33.800,11	32.291,87	26.828,89	24.641,66	23.073,63	19.978,79	17.782,88	16.365,09	15.632,81		
153709	HONDA/CIVIC EXS	A/G			51.550,93	48.045,19											
153713	HONDA/CIVIC EXS FLEX	A/G	68.421,25	58.967,12	52.480,22	49.848,01											
153702	HONDA/CIVIC LX	A/G			32.368,08	30.329,68	27.526,94	25.628,87	22.877,24	21.194,77	19.661,90	17.404,19	16.617,55	15.873,19	14.920,67		
153703	HONDA/CIVIC LXB	A/G										16.412,64					
153707	HONDA/CIVIC LXL	A/G				33.901,40	32.381,09	29.697,30	24.869,64								
153710	HONDA/CIVIC LXS	A/G			44.029,26	41.284,61											
153712	HONDA/CIVIC LXS FLEX	A/G	54.764,88	49.446,09	45.190,87	43.538,13											
153716	HONDA/CIVIC SI	A/G	81.209,66	66.709,96	63.461,17												
153708	HONDA/FIT EX	A/G		38.502,78	33.741,57	31.723,61	28.994,76										
153721	HONDA/FIT EX FLEX	A/G	50.037,58	41.930,46													
153719	HONDA/FIT EXL FLEX	A/G	56.405,07	52.457,45													
153705	HONDA/FIT LX	A/G		35.490,79	31.681,33	29.088,31	26.556,61	24.388,27	21.633,85								
153715	HONDA/FIT LX FLEX	A/G		35.378,51	31.794,70	30.291,58											
153720	HONDA/FIT LX FLEX	A/G	46.562,04	37.295,17													
153704	HONDA/FIT LXL	A/G		37.851,19	33.878,48	31.162,16	28.600,43	26.319,02	23.436,68								
153714	HONDA/FIT LXL FLEX	A/G		38.641,71	33.899,08	32.297,91											
153722	HONDA/FIT LXL FLEX	A/G	49.238,39	40.576,49													
153717	HONDA/FIT 1.5 S	A/G		41.930,46													
153901	HP GALLOPER EXDLWB	A/G												21.406,80			

530

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
221007	HP GALLOPER TCILWB	D												29.053,30			
221008	HP GALLOPER TCISWB	D												29.053,30			
153904	HP GALLOPER XLLWB	D												29.053,30			
146799	HYUNDAI	A/G															17.225,31
146715	HYUNDAI ACCENT GLSR	A/G													10.013,09	8.990,87	8.772,03
146728	HYUNDAI ACCENT GLS4DR	A/G								22.266,70		14.318,49	12.409,26				
146714	HYUNDAI ACCENT GSR	A/G														8.003,04	7.636,90
146712	HYUNDAI ACCENT LR	A/G													8.371,04	8.160,09	7.802,31
146713	HYUNDAI ACCENT LSR	A/G															8.439,81
146732	HYUNDAI ATOS PRIMEGL	A/G										10.500,97					
146731	HYUNDAI ATOS PRIMEGLS	A/G								16.294,16	14.739,92	13.872,90	13.168,96				
146760	HYUNDAI AZERA 3.3 V6	A/G	61.611,88	55.757,36	52.318,99												
146720	HYUNDAI COUPE FX	A/G									31.706,42	28.955,10	27.486,52		17.735,02		
146707	HYUNDAI ELANTRA GLS	A/G													10.795,09		
146718	HYUNDAI ELANTRA GLSR	A/G															9.301,26
146742	HYUNDAI ELANTRA GLS2LS	A/G								19.955,56	16.598,04						
146719	HYUNDAI ELANTRA WGLS	A/G													12.319,59		
221033	HYUNDAI HR HDLWBSC	A/G			62.080,24												
221033	HYUNDAI HR HDLWBSC	D		41.132,20	39.016,21	34.999,82											
221035	HYUNDAI HR LDELWBSC	D		41.132,20	39.016,21	34.999,82											
221004	HYUNDAI H1STAREX HSV	D									43.494,46	41.569,90					
221036	HYUNDAI H1STAREX SWB07	A/G						46.675,41									
221001	HYUNDAI H100	D															16.184,50
221015	HYUNDAI H100 VANGLEL	D								39.285,71							
221002	HYUNDAI H100 VANSTD	D													21.750,02	18.703,81	16.798,76
146763	HYUNDAI I30 2.0	A/G	50.526,85														
146747	HYUNDAI MATRIX GLS 18L	A/G							25.341,49								
221040	HYUNDAI SANTA FE V6	A/G	91.904,85	86.495,92	78.644,36	74.507,16											
146708	HYUNDAI SONATA GL	A/G														9.996,37	
146709	HYUNDAI SONATA GLS	A/G										20.359,80		16.422,40	15.667,82		
146734	HYUNDAI SONATA GLS V6	A/G											18.837,62				
146710	HYUNDAI SONATA2L GL	A/G													10.758,38		9.379,32
146716	HYUNDAI SONATA2L GLS	A/G															9.530,79
146717	HYUNDAI SONATA3L GLS	A/G													15.667,82		13.299,99
221034	HYUNDAI TERRACAN CRDI7	D				63.743,67											
221025	HYUNDAI TERRACAN TCI 7	D				55.970,17	51.134,14	48.257,53	42.902,96								
221030	HYUNDAI TUCSON GL 20L	A/G	54.244,94	51.150,41	48.040,54	45.464,09	41.485,80	40.112,77									
221039	HYUNDAI TUCSON GLS 20L	A/G	58.563,81	55.948,79	52.897,01	49.228,17											
221029	HYUNDAI TUCSON GLS 27L	A/G	66.628,18	62.055,62	57.317,17	52.816,16											
221044	HYUNDAI VERACRUZ 3.8V6	A/G		115.425,17	105.537,53												
245300	HYUNDAI/HR HDB	D	43.341,12	41.132,20	39.016,21												
245301	HYUNDAI/HR LDB	D	43.341,12	41.132,20	39.016,21												
136006	ICOMDA/MG ES	A/G														12.374,69	
150699	ISUZU	A/G														14.580,55	
243903	IVECO/DAILYCAMPO3510 CC1	D						48.058,82	44.956,23								
243911	IVECO/DAILYCAMPO3513 CC	D			50.643,01	47.855,61											
223202	IVECO/DAILY35S14 CS	D	57.894,72	53.898,78	52.281,82												
223205	IVECO/DAILY35S14 FURG-IF	D		74.343,14													
223207	IVECO/DAILY35S14 FURGONE	D		71.555,28													
223213	IVECO/DAILY35S14 GRANFUR	D	81.777,46														

531

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
108915	JAGUAR S-TYPE V6 SE	A/G				138.767,98	132.547,32		96.523,42		77.314,08	73.950,05	68.925,39				
108924	JAGUAR S-TYPE V8 SE	A/G				162.915,57	139.708,42										
108911	JAGUAR V8 DAIM EIGHT	A/G										126.581,28		112.521,14			
108910	JAGUAR V8 XJ8	A/G											83.630,46				
108947	JAGUAR XF V6 H LUXURY	A/G		216.008,65													
108946	JAGUAR XF V8 SPORT	A/G		282.271,62													
108904	JAGUAR XJ6 4.0	A/G														53.884,84	
108934	JAGUAR XJ8 4.0	A/G												73.202,91			
108907	JAGUAR XK8 COUPE	A/G												99.195,13	82.099,92		
108929	JAGUAR X-TYPE 2.5	A/G			101.850,11	95.435,22											
108918	JAGUAR X-TYPE 2.5 SE	A/G								73.374,82	67.360,46						
108925	JAGUAR X-TYPE 3.0	A/G				122.384,61	104.721,61	100.106,76									
108919	JAGUAR X-TYPE 3.0 SE	A/G						100.106,76			72.424,16						
202899	JEEP	A/G															16.895,41
202830	JEEP CHEROKEE	A/G														21.018,67	
109007	JEEP CHEROKEE RUBICO	A/G												20.971,27			
109003	JEEP CHEROKEE SPORT	A/G										26.036,36		23.667,14	21.991,63	21.018,67	20.067,07
202803	JEEP CHEROKEE SPORT	A/G		82.696,06	65.092,53	59.750,51	56.320,97	53.335,17			39.509,20	26.036,36		23.667,14	21.991,63		
202800	JEEP CHEROKEE SPORT TD	D										31.948,97	30.253,48				
202817	JEEP COMMANDER LTD 5.7	A/G				119.847,65											
109002	JEEP GCHEROKEE LARED	A/G										37.012,66		23.461,77	22.419,10		20.762,18
202807	JEEP GCHEROKEE LARED	A/G													22.419,10		
202801	JEEP GCHEROKEE LAREDTD	A/G									54.184,07						
202801	JEEP GCHEROKEE LAREDTD	D										54.171,06					
109001	JEEP GCHEROKEE LIMITED	A/G									45.349,32	39.743,22	36.172,12	23.588,15	22.536,19	21.133,90	19.745,54
202802	JEEP GCHEROKEE LIMITED	A/G										40.917,54		23.588,15		21.133,90	
109006	JEEP GCHEROKEE LIMLX	A/G												24.611,30			
202828	JEEP GCHEROKEE LTD CRD	D		123.363,15					68.480,92								
202813	JEEP GCHEROKEE LTD 4.7	A/G		114.421,07	102.140,51	88.224,87	82.784,34										
202814	JEEP GCHEROKEE LTD 5.7	A/G				101.474,67	93.672,83										
202815	JEEP GCHEROKEE OVL 5.7	A/G		138.994,73	124.771,49	107.129,40											
202818	JEEP GCHEROKEE SRT8	A/G				139.186,63											
202805	JEEP GCHEROKEE 2.7L TD	D						73.879,89	67.369,76								
109004	JEEP WRANGLER SPORT	A/G									39.910,19		37.625,07		30.197,26		
202806	JEEP WRANGLER SPORT	A/G											37.625,07				
202819	JEEP WRANGLER 3.8L	A/G		83.502,22	78.853,91	73.887,79											
150001	JPX/MONTEZ CD	D														14.302,69	13.221,00
150002	JPX/MONTEZ STD	D													15.729,15	13.927,26	12.235,02
220601	JPX/PKP 4X4 MONTEZ CDC	D															12.055,67
220603	JPX/PKP 4X4 MONTEZ STC	D															13.273,97
217505	KIA BESTA	D															13.817,60
217501	KIA BESTA AB	D													15.132,55	14.461,60	
218405	KIA BESTA AMB	D										25.715,76	20.674,83				
218401	KIA BESTA AMBULANCIA	D												18.798,59			
217503	KIA BESTA 3V	D															13.817,60
217506	KIA BESTA 3V RS	D										27.818,28	23.913,93				
217530	KIA CARENS EX 2.0L	A/G		58.970,84													
149322	KIA CARENS LS 7P	A/G									21.668,55						
149318	KIA CARNIVAL GS	A/G						56.852,53			38.218,42	27.673,31	26.641,79	21.479,02			
217511	KIA CARNIVAL GS TDI 7P	D						58.080,58			43.239,83						

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
217526	KIA CARNIVAL VAN	D										21.966,40					
149337	KIA CERATO EX 1.6N1	A/G				29.224,75											
149341	KIA CERATO EX 1.6N3	A/G	39.393,50	34.922,69	33.030,66												
149336	KIA CERATO EX 2.0N1	A/G				29.767,46											
149335	KIA CERATO GLS 1.6N1	A/G				27.691,43											
149334	KIA CERATO GLS 2.0 N1	A/G				31.300,79	27.943,73										
217504	KIA CERES	D															11.846,58
149306	KIA CLARUS GLX	A/G											12.347,00	11.759,69	11.169,59	10.477,74	
149317	KIA CLARUS SW GLX	A/G											12.525,43	11.262,99			
217527	KIA G CARNIVAL EX 3.8	A/G		104.586,86	97.720,35	86.288,23											
217529	KIA K2500 HD	D	39.308,94	35.312,99	34.253,60												
217524	KIA K2500 LD	D	39.308,94	35.312,99	34.253,60												
217510	KIA K2700 DLX UB	D					33.835,42			27.885,65	26.352,32	24.103,44					
222908	KIA K2700 II HD LB	D		43.532,56	41.153,58	38.065,55	35.331,58										
217523	KIA K2700 II LD UB	D		43.862,45	40.888,73	38.909,34											
217514	KIA K2700 II 4X4 LB DC	D		48.601,83			37.171,57										
217508	KIA K2700 STD	D								27.885,65	26.352,32	24.103,44					
149338	KIA MAGENTIS EX 2.0	A/G		48.227,33	44.952,51	41.014,18											
149346	KIA MAGENTIS EX2 2.0L	A/G	52.834,74	48.227,33													
149343	KIA MAGENTIS LX 2.0	A/G			40.739,11												
222912	KIA MOHAVE EX 3.0L VGT	D		152.158,11													
222910	KIA MOHAVE EX 3.8L V6	A/G		126.197,49													
149330	KIA OPIRUS GL 3.5L	A/G				63.765,97	56.364,18	53.066,14									
149342	KIA OPIRUS GL 3.8L	A/G		71.145,46	66.635,62												
149344	KIA PICANTO EX 1.0L	A/G		27.743,00	26.278,44												
149340	KIA PICANTO EX 1.1L	A/G		31.628,36	30.212,12	28.021,79											
149345	KIA PICANTO EX2 1.0L	A/G	28.157,47	25.741,31													
149301	KIA SEPHIA	A/G															7.415,73
149303	KIA SEPHIA GTX	A/G														7.859,93	7.841,81
149313	KIA SEPHIA LS	A/G											13.116,92	12.061,86			
149304	KIA SEPHIA SLX	A/G															6.563,57
149316	KIA SHUMA LS	A/G											10.770,00				
217519	KIA SORENTO EX 2.5 CR3	D		83.860,00	80.109,38	75.276,15	70.387,16										
217531	KIA SORENTO EX 2.5 VGT	D		93.287,64													
217517	KIA SORENTO EX 3.5L V6	A/G					61.111,46	53.633,00									
217528	KIA SORENTO EX 3.8L V6	A/G		79.647,53	76.066,98												
217538	KIA SOUL EX 1.6L	A/G	48.062,84														
149302	KIA SPORTAGE	D														22.639,35	21.697,05
149332	KIA SPORTAGE EX 2.0 G2	A/G		59.059,05	58.411,12												
222906	KIA SPORTAGE EX 2.7 G1	A/G		62.747,94	56.742,87	52.343,61											
149314	KIA SPORTAGE GRAND	A/G									25.937,09	24.195,60	20.929,92	19.598,71			
222901	KIA SPORTAGE GRAND T	D								33.268,56	30.294,83	27.878,68	26.464,30				
222905	KIA SPORTAGE LX 2.0 G1	A/G		59.919,64	56.042,65	52.952,30											
149331	KIA SPORTAGE LX 2.0 G2	A/G	61.345,17	57.066,73	54.208,23	51.186,65	47.194,89										
149353	KIA SPORTAGE LX2 2.0G2	A/G	61.736,41														
149309	KIA SPORTAGE MR	D													23.701,52	22.639,35	
149305	KIA SPORTAGE MRDI	A/G									23.381,54	21.672,19	19.837,85	18.740,05	17.557,69	16.011,65	
222902	KIA SPORTAGE TURBO	D								30.650,28	28.723,87	26.783,05					
139503	LADA LAIKA 1.6	A/G															2.678,98
109301	LAND ROVER DEFENDER	D													31.984,06		25.662,98

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
109302	LAND ROVER DISCOVERY	A/G													25.841,21		
109306	LAND ROVER DISCOVERY	D												42.490,82	36.237,64	33.229,53	31.431,35
109300	LAND ROVER MRE CGPI	A/G								39.605,32							
148902	LEXUS ES300	A/G										41.155,44		29.084,90	27.069,27		
148916	LEXUS ES350	A/G			133.587,20												
148918	LEXUS LS 460	A/G		320.087,19	269.304,32	252.343,86											
111828	LEXUS LS400	A/G											71.859,15				
202927	LEXUS RX300	A/G										57.919,81		56.715,46			
109599	LINCOLN	A/G															46.054,20
218316	LR DEFENDER 110 TD5	D					71.061,82										
218338	LR DEFENDER 110S 2.4	D	114.350,91	108.628,34	103.003,36												
218339	LR DEFENDER 90S 2.4	D			88.241,59												
218347	LR DEFENDER 90SV	D		117.904,51													
218306	LR DISCOVERY SERIES II	A/G									57.472,36		47.287,62				
218306	LR DISCOVERY SERIES II	D								62.355,31	56.686,65	50.181,62					
218314	LR DISCOVERY TD5	D						82.235,60	68.087,63	59.794,19							
109308	LR DISCOVERY V8I ES	A/G													25.841,21	23.590,01	
218320	LR DISCOVERY 3 V6	A/G		122.667,58	111.836,25	107.305,66	99.566,84										
218319	LR DISCOVERY 3 V8 HSE	A/G		156.554,12			109.552,52										
218321	LR DISCOVERY3 TDV6 HSE	D		183.422,19	157.160,48	141.669,22	123.636,37										
218322	LR DISCOVERY3 TDV6 S	D		133.500,77	123.638,22	116.036,64	105.124,92										
218336	LR DISCOVERY3 TDV6 SE	D	158.546,05	141.508,46	130.704,54												
218330	LR FREELANDER 2 HSE I6	A/G		127.425,08	118.250,20												
218331	LR FREELANDER 2 S I6	A/G		100.227,57	92.214,31												
218334	LR FREELANDER 2 SE I6	A/G	114.583,23	106.018,90	101.281,38												
218315	LR FREELANDER 3DR 25L	A/G					57.498,38	53.339,35									
218311	LR FREELANDER 5DR 25L	A/G				55.906,04	52.997,60	49.937,22	44.031,59								
218325	LR RANGE ROVER SPORT	A/G					157.323,57										
218323	LR RANGE ROVER SPORTSC	A/G			206.118,23	178.307,38	171.268,02										
218313	LR RANGE ROVER 4.4	A/G						112.449,58									
109309	LR RANGE ROVER 46HSE	A/G												46.664,26	43.271,43		
218326	LR R.ROVER SPORT TDV6	D		187.234,14	169.862,47	153.332,73											
218329	LR R.ROVER SPORT TDV8	D		246.678,92	205.998,35												
222510	LR/DEFENDER 110 STANDARD	D					75.687,83	69.577,28	65.347,16								
218304	LR/DEFENDER110 CSW5L	D							64.585,61	59.939,16	53.409,97	50.729,90					
218305	LR/DEFENDER110 SW5L	D							59.418,76	55.144,03	51.854,34	49.252,33					
222508	LR/DEFENDER130 CD HCPU	D					66.662,57	63.312,48	59.260,31		50.613,28						
222509	LR/DEFENDER130 CHASSICAB	D									54.477,73						
222505	LR/DEFENDER90 CSW	D					64.864,86	61.136,55	57.740,46	54.029,34	50.562,17	47.213,47	44.994,33				
222504	LR/DEFENDER90 ST	D								45.918,97							
222507	LR/DEFENDER90 SW	D						60.163,12	52.248,83	49.976,71	44.968,00	41.847,76					
109305	L.ROVER DEFENDER 110	D												37.095,37			
218302	L.ROVER DEFENDER 110	D												32.023,52	31.446,74	27.522,33	
218303	L.ROVER DEFENDER 130	D														34.827,90	
109304	L.ROVER DEFENDER 90	D												35.270,25	33.343,83	31.601,41	
218308	L.ROVER DISCOVERY TDI	A/G														23.590,01	
218308	L.ROVER DISCOVERY TDI	D													36.237,64		
218309	L.ROVER DISCOVERY V8I	A/G												34.344,21		23.590,01	
222503	LROVER/DEFENDER110 CSW	D								60.153,20	53.908,69		48.454,54				
222501	LROVER/DEFENDER110 HCPU	D							47.152,14		42.735,23	39.997,08	37.586,96				

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
222502	LROVER/DEFENDER110 SW	D												43.548,36			
143711	MASERATI GRAN TURISMO	A/G		612.747,34													
143710	MASERATI QUATTROPORTE	A/G			450.802,89												
143707	MASERATI SPIDER CAMBIO	A/G					304.806,89										
216499	MAZDA	D															16.067,41
216401	MAZDA B2200 PB	D															17.568,68
216403	MAZDA B2500 DX C CAB	D											26.589,99	24.579,48	21.315,30		
216404	MAZDA B2500 DX S CAB	D												17.267,12			
216402	MAZDA B2500 SGL CAB	D												19.134,07			
134712	MAZDA MPV	A/G											21.246,34	18.515,16			
134700	MAZDA MRE CGPI	A/G														28.160,80	26.623,93
134708	MAZDA MX-3	A/G													15.427,13		12.320,52
134706	MAZDA MX-3 PB	A/G															12.320,52
134701	MAZDA MX-5 PB	A/G															39.446,47
134714	MAZDA PROTEGE LX	A/G												12.361,41			10.341,60
134721	MAZDA TRIBUTE	A/G									29.834,83						
134709	MAZDA 626 GLX	A/G												14.429,07	12.524,03		10.372,73
134704	MAZDA 626 PB	A/G															12.648,56
309111	MB ENGERAUTO SPR AMB	D													32.825,58		
109699	M.BENZ	A/G															65.957,05
124037	M.BENZ A 200	A/G				66.908,83	64.901,56										
124057	M.BENZ B 170	A/G	80.718,07	75.334,70													
109683	M.BENZ B 180	A/G	83.415,80														
124036	M.BENZ B 200	A/G		88.952,04	76.623,16	71.168,23											
109656	M.BENZ B 200 T	A/G	107.497,40	94.111,92	87.448,91												
109663	M.BENZ C 200 K	A/G	139.391,54	121.804,74	104.801,99												
124056	M.BENZ C 200 K TOURING	A/G		124.212,99													
109652	M.BENZ C 230	A/G				114.480,08	111.514,72										
161901	M.BENZ C 280	A/G	171.075,66	154.730,85	144.225,70												25.675,33
124035	M.BENZ C 350	A/G					116.625,81										
124030	M.BENZ C 55 AMG	A/G					165.413,50										
124053	M.BENZ C 63 AMG	A/G		293.397,08													
109622	M.BENZ CLK 320	A/G							115.142,20	86.501,97	73.734,92						
109654	M.BENZ CLK 350	A/G					152.158,11										
109620	M.BENZ CLK 500	A/G								142.181,26							
109633	M.BENZ CLK 500 CA	A/G					179.395,58	165.304,77									
149274	M.BENZ CLK230CAK	A/G											80.632,57				
149275	M.BENZ CLK320CA	A/G											97.776,10				
109644	M.BENZ CLS 350	A/G		228.814,72	199.371,59	179.923,88	169.149,24										
109646	M.BENZ CLS 500	A/G			247.906,04	215.155,10	196.660,85	183.910,07									
124048	M.BENZ CLS 63 AMG	A/G	423.212,29	330.682,95	315.949,07												
109624	M.BENZ C180K	A/G				77.395,39	69.487,14	64.166,50	63.284,60	56.233,15							
149295	M.BENZ C200	A/G													29.658,27		
109609	M.BENZ C200 KOMPRESSOR	A/G				86.297,52	80.692,98			67.236,50	61.611,88	54.828,07					
109618	M.BENZ C200K TOURING	A/G													37.309,47		
149287	M.BENZ C220	A/G															27.873,10
149297	M.BENZ C230 K COUPE	A/G									77.569,64						
109637	M.BENZ C230K	A/G					95.173,16	90.906,80	86.231,08								
109638	M.BENZ C230K TOURING	A/G						83.773,57									
109610	M.BENZ C240	A/G								66.545,48	50.735,94	38.048,82					

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
124050	M.BENZ C250 DT	D												52.596,71			
109608	M.BENZ C320	A/G						88.102,39	79.221,91	70.017,30	63.726,32	56.500,79					
109678	M.BENZ C63 AMG	A/G		295.211,98													
109653	M.BENZ E 240 ELEGANCE	A/G									64.186,48		49.912,13		43.748,87		
109649	M.BENZ E 350	A/G	239.756,64	209.833,52	172.836,66	155.976,56	141.730,56	132.541,74									
109630	M.BENZ E200	A/G												27.064,30	24.115,99		24.115,99
109617	M.BENZ E200 ELEGANCE	A/G													40.855,27		
149279	M.BENZ E230	A/G														37.528,42	
149288	M.BENZ E240	A/G								68.496,99			49.912,13				
124013	M.BENZ E320	A/G						113.428,75	97.636,40	79.359,68			54.808,55	51.195,01		39.164,90	34.190,88
109621	M.BENZ E500	A/G						158.938,67	142.684,47								
109677	M.BENZ E500 V8 SEDAN	A/G						164.079,97									
149266	M.BENZ E55 AMG	A/G											89.581,63	83.710,38			
223119	M.BENZ GL 500	A/G		260.201,00													
223127	M.BENZ GLK 280	A/G		170.186,33													
223125	M.BENZ ML 320 CDI	D	242.533,36	222.476,50													
223112	M.BENZ ML 350	A/G		210.261,46	179.407,66	158.487,50	143.603,08										
223108	M.BENZ ML 500	A/G					166.806,04										
223118	M.BENZ ML 63 AMG	A/G	405.962,35	351.524,59													
223107	M.BENZ ML320	A/G									61.534,75						
223116	M.BENZ R 500	A/G				185.316,55											
109657	M.BENZ S 500	A/G		372.830,40													
149273	M.BENZ S 500	A/G								169.140,25		126.334,72	102.766,39				
124051	M.BENZ S 63 AMG	A/G		438.382,93	425.230,70												
124058	M.BENZ SL 63 AMG	A/G	364.516,05	312.029,79													
109647	M.BENZ SLK 55 K AMG	A/G		289.998,26													
109643	M.BENZ SLK 200 K	A/G	178.749,73	162.855,16	155.566,75	142.317,87	131.830,84	123.283,24									
109645	M.BENZ SLK 350	A/G				172.548,58	161.153,63										
109651	M.BENZ SLK 350 CONVERS	A/G					161.153,63										
149291	M.BENZ SLK230K	A/G										81.616,23					
109606	M.BENZ S320	A/G									99.113,35	92.876,89	87.189,64				
109607	M.BENZ S320L	A/G									99.113,35	92.876,89	87.189,64				
124003	M.BENZ 220 D	A/G															27.873,10
124008	M.BENZ 280 S	A/G												37.398,32		30.110,83	28.015,28
124101	M.BENZ/A 160	A/G					23.613,24	21.553,94	19.742,75	18.271,22	17.354,94	16.370,82	16.181,71				
124102	M.BENZ/A 190	A/G					28.568,83	24.418,01	22.977,24	21.452,41	19.665,97	17.457,63					
109679	M.BENZ/CLC 200 K	A/G	105.109,12														
155002	MCC SMART CABRIO	A/G									43.911,71						
155003	MCC SMART COUPE	A/G			87.934,93												
149254	MERCED.CLK230K LJ47W	A/G											59.146,48	53.718,50	50.378,12		
149285	MERCEDES BENZ C180	A/G								56.233,15	50.597,01	38.334,58	31.293,82		26.793,27	24.095,54	
149270	MERCEDES CLK 430	A/G											80.816,27	68.579,07			
149255	MERCEDES CLK320LJ65W	A/G										78.584,42	69.157,01	53.597,07			
149201	MERCEDES C180 HA18W	A/G									52.387,29	40.042,84	31.293,82	28.159,32	26.793,27	24.095,54	22.033,45
149202	MERCEDES C200 HA20W	A/G								65.083,71					33.016,72	30.973,21	
149203	MERCEDES C220 HA22W	A/G														29.371,12	27.873,10
149244	MERCEDES C230 HA23W	A/G													31.242,71		
149239	MERCEDES C230K HA24W	A/G											40.575,25	36.209,45	31.242,71	27.679,35	
149245	MERCEDES C230T HA83W	A/G														27.679,35	
149253	MERCEDES C230TKHA85W	A/G											41.356,16	37.647,37	34.248,96		

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
149256	MERCEDES C240 HA26W	A/G											34.807,46	32.185,01	28.094,27		
149204	MERCEDES C280 HA28W	A/G													31.642,30	28.492,94	26.845,31
149250	MERCEDES C280 HA29W	A/G											42.252,46	37.891,77	32.889,41		
149251	MERCEDES C280T HA89W	A/G												33.895,83			
149237	MERCEDES E230 JF37W	A/G														37.528,42	
161902	MERCEDES E240 JF61G	A/G											55.607,74				
149259	MERCEDES E240 JF61W	A/G										55.632,83	49.912,13	46.556,46	44.752,71		
149210	MERCEDES E280 EA28W	A/G														29.207,56	29.207,56
149213	MERCEDES E320 EA32W	A/G														38.843,60	32.582,12
149238	MERCEDES E320 JF55W	A/G													43.185,93	38.843,60	
149248	MERCEDES E320 JF65W	A/G									68.514,95	60.949,30	54.550,68	49.449,81	42.946,64		
149216	MERCEDES E420 EA34W	A/G															43.706,33
149240	MERCEDES E420 JF72W	A/G													48.981,91	45.731,26	
149265	MERCEDES E430 JF70G	A/G												54.228,68			
149257	MERCEDES E430 JF70W	A/G									85.835,66	77.461,84	61.682,81	56.272,81			
149264	MERCEDES ML230 AB36	A/G												45.916,18			
149263	MERCEDES ML320 AB54	A/G									62.363,21	54.332,76	48.188,30	46.328,79			
149260	MERCEDES ML320 AB54W	A/G												46.328,79			
149277	MERCEDES MRE CGPI	A/G									91.024,82						
149272	MERCEDES S 500L	A/G								170.597,69	140.850,83		102.838,87				
149241	MERCEDES SLK230KK47W	A/G											80.048,98	73.877,57	67.538,89	54.072,56	
149231	MERCEDES SL320 FA63W	A/G														74.440,72	
149269	MERCEDES SL500	A/G						252.776,91									
149232	MERCEDES SL500 FA67W	A/G													83.364,68	77.254,61	73.779,99
149218	MERCEDES S280 GA28W	A/G													32.672,88		
149219	MERCEDES S320 GA32W	A/G													49.115,73		43.271,43
149220	MERCEDES S320 GA33W	A/G														45.297,28	
149223	MERCEDES S500 GA50W	A/G															56.835,33
149276	MERCEDES-BENZ ML430	A/G									65.288,61	57.720,95	51.178,75				
149262	MERCED.E55 AMG JM74W	A/G												83.710,38			
109703	MERCURY MYSTIQUE LS	A/G															13.857,13
218001	MIA/MITSUBISHI L200 4X2	D															22.262,98
114103	MINI COOPER S	A/G	97.891,33			76.261,19											
139839	MITSUBISHI MRE CGPI	A/G		90.501,16													
211702	MITSUBISHI MRE CGPI	D						30.034,37									
139839	MITSUBISHI MRE CGPI	D					36.982,00										
218701	MIURA/BG TRUCK	D															21.355,07
139899	MMC	A/G															28.425,89
211724	MMC AIRTREK	A/G						42.238,99	39.301,97								
211733	MMC AIRTREK MIVEC	A/G		65.055,83	58.097,31	52.473,25	45.529,60	42.148,85									
211736	MMC AIRTREK TURBO	A/G				51.938,91											
139826	MMC COLT GLX	A/G														11.249,98	
139820	MMC COLT GLXI	A/G														11.249,98	10.638,50
139821	MMC COLT GTI	A/G															11.343,83
139803	MMC ECLIPSE GS	A/G															24.284,19
139824	MMC ECLIPSE GS T	A/G												46.071,38	28.323,81		24.677,28
139844	MMC ECLIPSE GT	A/G										57.708,87					
139855	MMC ECLIPSE GT 3.8 V6	A/G		114.866,66	107.169,82	98.653,82	92.246,83										
139811	MMC GALANT ES	A/G															11.521,33
139829	MMC GALANT S.SALON	A/G											17.702,03	15.674,32	13.870,57		

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
139828	MMC GALANT VR	A/G					59.133,00		39.506,88	30.118,73	27.240,26	25.414,67	23.239,67	17.912,05	17.111,93		
139814	MMC GALANT V6-24	A/G															13.210,78
139853	MMC GRANDIS	A/G			73.147,15	65.540,92	56.938,95										
139825	MMC LANCER GLX	A/G											15.256,14	14.397,48	12.792,60		
139815	MMC LANCER GLXI	A/G														11.328,97	10.708,20
139816	MMC LANCER GTI	A/G															11.948,80
211701	MMC L200 4X4	D												30.408,20	28.713,18	26.843,45	25.675,33
139852	MMC MONTERO IO 108	A/G										31.935,83					
211746	MMC OUTLANDER 2.4	A/G		81.848,08													
211745	MMC OUTLANDER 2.4 4WD	A/G	86.174,86	81.848,08													
211743	MMC OUTLANDER 3.0 V6	A/G	103.564,65	90.501,16	87.353,19												
211705	MMC PAJERO GLS	A/G							65.104,15	56.882,17	51.797,10	36.235,87		28.405,12		23.078,28	
211705	MMC PAJERO GLS	D			105.310,78	88.947,53	83.618,42	78.772,95	72.682,11	66.072,47	58.927,79	45.248,33		38.188,21	36.505,27	34.270,33	32.399,67
211741	MMC PAJERO GLS 3.2 D	D		125.689,63	107.390,53												
211729	MMC PAJERO GLS 3.8 G	A/G		110.399,57	99.854,46												
211707	MMC PAJERO GLS-B	A/G											29.547,68	27.327,61	24.856,63	22.835,43	21.429,41
211707	MMC PAJERO GLS-B	D											41.435,15	38.188,21	36.505,27	34.270,33	32.399,67
211706	MMC PAJERO GLX	D														32.835,51	
211709	MMC PAJERO GLX-B	A/G												28.334,96	25.566,61	23.836,27	22.164,66
211709	MMC PAJERO GLX-B	D													30.089,46	28.335,89	26.797,45
211708	MMC PAJERO GLZ	A/G												27.327,61	24.856,63	22.117,10	19.490,34
211708	MMC PAJERO GLZ	D														32.835,51	28.256,07
211731	MMC PAJERO HPE 3.2 D	D	149.516,14	134.334,34	112.169,40	101.738,13	85.995,50	81.595,32	77.933,92								
211728	MMC PAJERO HPE 3.8 G	A/G	139.393,40	125.918,70	102.956,43	91.844,45	84.834,36	78.130,00									
211712	MMC PAJERO IO	A/G									28.992,59	27.135,87	25.466,71				
211717	MMC PAJERO IO SE	A/G								32.438,70	30.340,67	28.026,44					
211704	MMC PAJERO SP. 4X4 GLS	A/G								46.299,36	43.344,53	40.052,37					
211704	MMC PAJERO SP. 4X4 GLS	D							53.680,09	50.945,80	47.599,13	45.646,23					
211715	MMC PAJERO SP. 4X4 SE	A/G							47.507,59	42.631,15	38.607,79						
211715	MMC PAJERO SP. 4X4 SE	D							54.927,97	51.805,56	47.841,67	44.756,43					
211711	MMC PAJERO SPORT	A/G										32.486,56	29.702,87	28.398,15			
211703	MMC PAJERO SPORT GLS	A/G								44.016,25	40.213,60	32.827,14					
211703	MMC PAJERO SPORT GLS	D								50.739,20							
211714	MMC PAJERO SPORT SE	A/G								40.920,02			29.702,87	28.398,15			
211714	MMC PAJERO SPORT SE	D							54.828,07								
211713	MMC PAJERO SPORT 4X4	A/G										38.348,67	37.212,00				
211713	MMC PAJERO SPORT 4X4	D								52.047,17	48.277,97	44.777,34					
211725	MMC PAJERO SP4X4 HPE D	D					65.294,19	60.542,27	57.260,48								
211726	MMC PAJERO SP4X4 HPE G	A/G					58.803,57	56.022,67	51.640,61								
211742	MMC PAJERO 2.8 GL 4X4	D											30.277,20				
139813	MMC SPACE W GLXI	A/G												17.045,95	15.979,13	15.265,44	14.440,23
139835	MMC SPACE WAGON GLX	A/G								30.846,36	28.992,43	26.335,13	23.647,16	17.045,95			
139805	MMC 3000GT VR4	A/G															61.723,40
222220	MMC/L200 OUTDOOR	D	80.679,97	74.703,71	66.883,74												
222216	MMC/L200 RS	D		74.703,71	66.883,74			57.129,92									
222212	MMC/L200 SPORT 4X4 GLS	D			62.300,95	55.451,16	52.474,18	49.450,74	46.081,13								
222213	MMC/L200 SPORT 4X4 HPE	D			62.448,24	57.223,78	53.196,54	49.340,31	46.062,08								
222223	MMC/L200 TRITON 3.2 D	D	93.814,08	86.149,76	78.332,58												
222224	MMC/L200 TRITON 3.5 G	A/G	85.874,23	78.971,00	74.186,09												
222201	MMC/L200 4X4 GL	D	58.455,55	51.351,60	48.087,47	42.211,57	39.500,84	37.358,36	35.649,86	34.406,94	32.464,26	30.882,14	29.887,76	28.756,76			

538

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
222202	MMC/L200 4X4 GLS	D				45.231,76	42.753,35	40.936,12	38.902,37	36.665,11	34.555,16	32.861,53	31.695,27	29.679,64			
222206	MMC/L200 4X4 L	D							36.028,08	34.049,62	32.039,57	30.583,38					
222203	MMC/L200 4X4 R	D							32.343,91	29.512,37	28.014,36	26.759,81					
222204	MMC/L200 4X4 SPORT	D									37.992,60	35.855,70					
211737	MMC/PAJERO SPORT HPE	A/G		81.070,27	70.251,48	68.396,62	62.076,53										
222218	MMC/PAJERO SPORT HPE	D	91.421,16	82.932,10	75.574,92	71.520,43											
222208	MMC/PAJERO TR4	A/G		50.081,49	45.806,06	40.188,74	36.327,54	34.331,66	33.022,06	30.590,81							
222208	MMC/PAJERO TR4	D					55.883,74										
222221	MMC/PAJERO TR4 FLEX	A/G	60.882,39	51.534,20	46.929,11												
222228	MMC/PAJERO TR4 FLEX 2WD	A/G	58.776,62														
222211	MMC/PAJERO TR4 R	A/G			45.806,06			34.331,66									
122799	MON/MUSTANG	A/G															
114399	MON/PROTOTIPO	D															3.960,66
114399	MON/PROTOTIPO	A/G									13.149,17						
211102	NISSAN D21 DC 4X2	D							19.329,29					6.470,64			
211105	NISSAN D21 DC 4X4	D													24.777,18		21.275,15
211103	NISSAN D21 KC 4X2	D													24.777,18	23.348,86	21.275,15
211104	NISSAN D21 SC 4X2	D															21.275,15
211108	NISSAN FRONTIER	D															21.275,15
211139	NISSAN FRONTIER LE	D				76.619,90							32.520,48	28.648,13			
211146	NISSAN FRONTIER SEL	D		91.070,35	87.747,21												
211110	NISSAN FRONTIER TI	D									38.085,53	37.325,21					
141209	NISSAN MAXIMA 30G	A/G												20.555,88			
141210	NISSAN MAXIMA 30GV	A/G									32.650,58						15.824,87
141208	NISSAN MAXIMA 30J	A/G															14.653,96
211100	NISSAN MRE CGPI	A/G											23.827,91		18.459,40		
211137	NISSAN MURANO SE	A/G			126.495,79	120.807,61											
211101	NISSAN MURANO SL AWD	A/G													24.409,64	21.654,30	18.960,29
141204	NISSAN PATHFINDER	A/G														20.971,27	
211129	NISSAN PATHFINDER LE25	D					104.383,35										
211111	NISSAN PATHFINDER SE	A/G							61.611,88		40.656,41	35.317,64	33.229,53	26.460,58	25.225,56	21.995,81	
211133	NISSAN PATHFINDER SE25	D		110.279,23													
211145	NISSAN PATHFINDER SE35	A/G										34.623,46					
141216	NISSAN PRIMERA GXE	A/G											17.678,80		12.554,70		
141207	NISSAN QUEST GXE	A/G															20.539,15
211115	NISSAN QUEST XE	A/G														19.951,84	
141224	NISSAN SENTRA	A/G		42.294,74	32.987,60												
141205	NISSAN SENTRA GXE	A/G				26.659,92	24.811,10	23.121,65									
141228	NISSAN SENTRA S	A/G		41.569,43	38.129,67	35.727,46											
141227	NISSAN SENTRA SL	A/G		48.687,79	46.393,84	43.471,22											
141255	NISSAN SENTRA 20S FLEX	A/G	48.704,05														
211141	NISSAN TERRANO II 2.7	D												37.424,34			
141211	NISSAN TERRANO SE	D															27.769,02
141232	NISSAN TIIDA 1.8 S	A/G		39.820,98	37.859,25												
141231	NISSAN TIIDA 1.8 SL	A/G		43.944,23	41.464,89												
141246	NISSAN TIIDA 18S FLEX	A/G		38.015,37													
141245	NISSAN TIIDA 18SL FLEX	A/G		43.428,48													
211123	NISSAN XTRAIL GX	A/G			61.742,45	57.220,99	51.194,55										
211152	NISSAN X-TRAIL LE	A/G		78.422,72													
211158	NISSAN X-TRAIL SE	A/G		70.310,03													

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
141220	NISSAN 350Z COUPE	A/G			139.697,27	130.286,36	121.598,43										
141226	NISSAN 350Z ROADSTER	A/G			144.647,60												
205509	NISSAN/FRONTIER	D		87.977,68													
205505	NISSAN/FRONTIER CS4X2 XE	D							38.309,95								
205511	NISSAN/FRONTIER LE 25 X4	D	89.588,60	87.977,68													
205514	NISSAN/FRONTIER SE 25 X2	D	77.083,62	71.942,75													
205510	NISSAN/FRONTIER SE 25 X4	D	78.902,70	75.087,50													
211126	NISSAN/FRONTIER SESTRIKE	D				55.171,91	51.548,14										
205512	NISSAN/FRONTIER XE 25 X2	D	67.254,99	63.819,87													
205513	NISSAN/FRONTIER XE 25 X4	D	69.510,84														
205501	NISSAN/FRONTIER 4X2 SE	D			58.553,59	53.010,84	49.568,76	46.336,69	44.272,74	41.509,49							
205504	NISSAN/FRONTIER 4X2 XE	D			52.915,28	49.150,73	46.257,86	43.376,74	41.203,45	39.509,66							
205503	NISSAN/FRONTIER 4X4 SE	D			60.814,55	56.431,56	51.110,91	47.672,54	44.791,74	43.447,99							
205502	NISSAN/FRONTIER 4X4 XE	D		59.148,10	54.917,51	51.441,04	47.955,05	45.412,04	42.507,09	41.166,89							
162403	NISSAN/GRAND LIVINA 18	A/G	48.363,47														
162405	NISSAN/GRAND LIVINA 18SL	A/G	54.174,78														
162406	NISSAN/LIVINA 16	A/G	39.389,32														
162408	NISSAN/LIVINA 16SL	A/G	43.154,34														
162400	NISSAN/LIVINA 18	A/G	229.385,31														
162402	NISSAN/LIVINA 18SL	A/G	47.538,26														
205507	NISSAN/XTERRA 2.8 SE	D		91.260,86	71.592,45	62.435,70	57.569,01	53.601,41	51.592,28								
110521	PELGEOT306 XT	A/G												10.434,99			
110599	PEUGEOT	A/G															11.530,62
219129	PEUGEOT PART F 625K 16	A/G			22.955,30	21.570,66	20.378,39		16.928,40								
219128	PEUGEOT PART F 800K 16	A/G		24.155,95	21.972,58				16.282,08								
219119	PEUGEOT PARTNER FURGAO	A/G								15.505,66	14.384,47	13.514,19	13.361,32				
110523	PEUGEOT 106 KID	A/G															5.676,10
154409	PEUGEOT 106 PASSION	A/G										9.905,06	9.590,73	8.697,68			
154426	PEUGEOT 106 QUIKSILVER	A/G										10.965,61					
154411	PEUGEOT 106 SELECTIO	A/G										9.836,53	9.025,26	8.351,99			
110547	PEUGEOT 106 SOLEIL	A/G										10.745,14	9.443,44	8.525,76	8.011,40		
110524	PEUGEOT 106 XN	A/G															6.354,48
110517	PEUGEOT 106 XT	A/G															6.475,79
110505	PEUGEOT 205 SX	A/G													7.621,10	6.658,36	
110514	PEUGEOT 205 XSI	A/G													7.621,10	6.658,36	6.183,49
154430	PEUGEOT 206 COUPE CABR	A/G			61.581,21	55.197,93	48.838,80	46.163,38	43.102,30	41.182,38	37.129,75						
154412	PEUGEOT 206 PASSION	A/G							18.335,34		16.407,30	15.407,62	14.436,51				
154413	PEUGEOT 206 RALLYE	A/G							18.862,71		16.252,81	15.377,41	14.582,41				
154427	PEUGEOT 206 SELECTION	A/G							16.425,65	14.588,68	13.709,81						
154414	PEUGEOT 206 SOLEIL	A/G							16.975,33	15.711,87	15.163,57	14.822,16	13.866,39				
160527	PEUGEOT 206 14 PRESENC	A/G					19.570,83										
160575	PEUGEOT 206 14FELINEFX	A/G				22.775,02											
160576	PEUGEOT 206 14PRESENFX	A/G			23.121,65	21.896,38											
160528	PEUGEOT 206 16 PRESENC	A/G					21.266,32										
160897	PEUGEOT 207HB XR	A/G	29.407,36														
110549	PEUGEOT 306 BREAK XR	A/G												10.434,99			
110518	PEUGEOT 306 CABRIO	A/G															19.809,66
110592	PEUGEOT 306 PAS B 18	A/G										14.206,05	12.732,19	12.162,54			
110572	PEUGEOT 306 PAS H 1.8	A/G										13.221,93	11.741,57	10.540,00			
110582	PEUGEOT 306 PAS S 1.8	A/G										13.651,26	12.233,16	11.302,95			

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
154405	PEUGEOT 306 RA H3 1.8	A/G									14.494,13	13.646,61	12.127,23	11.212,80			
110591	PEUGEOT 306 SEL B 1.8	A/G											13.095,85				
110571	PEUGEOT 306 SEL H 1.8	A/G											11.870,74	10.930,30			
110581	PEUGEOT 306 SEL S 1.8	A/G											12.090,05	11.171,92			
110536	PEUGEOT 306 SL	A/G													10.444,28		
154418	PEUGEOT 306 SOLEIL BRE	A/G									15.565,60	14.543,38	13.805,52				
154417	PEUGEOT 306 SOLEIL 4P	A/G										12.520,78	11.412,60				
154422	PEUGEOT 306 SOLEIL 5P	A/G										13.134,57	11.712,76				
110537	PEUGEOT 306 SR	A/G													9.671,11		
110538	PEUGEOT 306 ST	A/G													9.496,41		
110519	PEUGEOT 306 S16	A/G															11.740,64
110535	PEUGEOT 306 XN	A/G													9.252,00		
110534	PEUGEOT 306 XR	A/G												10.434,99	9.817,94	9.175,80	
110522	PEUGEOT 306 XS	A/G													10.374,12	9.871,38	9.335,64
110520	PEUGEOT 306 XSI	A/G															10.194,30
160555	PEUGEOT 307 CC 20A	A/G					74.062,03	64.980,55									
160890	PEUGEOT 307 HB FELINE	A/G	49.026,52														
160889	PEUGEOT 307 HBFELINE A	A/G		45.590,93													
154444	PEUGEOT 307 PASSIO 16M	A/G						27.461,89	25.951,80	24.175,00	21.300,70						
154454	PEUGEOT 307 PASSIO 20M	A/G							26.549,33								
154443	PEUGEOT 307 RALLYE 16M	A/G								24.962,57	21.704,48						
160808	PEUGEOT 307 RALLYE 20A	A/G					30.558,75	28.532,43									
154455	PEUGEOT 307 RALLYE 20M	A/G						29.322,79	25.744,57								
160894	PEUGEOT 307 SD FELINE	A/G		42.507,55													
160892	PEUGEOT 307 SDFELINE A	A/G	52.991,79	46.813,88													
160879	PEUGEOT 307 SD16 PR PK	A/G		36.063,86	34.458,98												
154446	PEUGEOT 307 SOLEIL 16M	A/G						27.015,37	25.536,41	23.754,96	20.155,82						
154461	PEUGEOT 307 SW 20 M	A/G						30.621,94	28.435,79								
160554	PEUGEOT 307 SW 20A	A/G					35.922,61	30.201,90									
160855	PEUGEOT 307 16 FX PR	A/G	42.100,99	37.590,22	34.239,66	30.675,38											
160878	PEUGEOT 307 16 PR PK	A/G	43.388,52	36.063,86	34.458,98												
160812	PEUGEOT 307 16 PRES PK	A/G					28.438,11	27.081,35									
160540	PEUGEOT 307 16 PRESENC	A/G					28.438,11	27.081,35									
160535	PEUGEOT 307 20 FELINE	A/G				32.506,54	30.676,30	29.301,89									
160832	PEUGEOT 307 20A FEL PK	A/G				35.315,32	32.802,05										
160553	PEUGEOT 307 20A FELINE	A/G						28.104,03									
160806	PEUGEOT 307 20A FELINE	A/G				32.506,54	30.676,30	29.301,89									
160835	PEUGEOT 307 20S A CC	A/G		105.595,14	89.799,55	80.081,51											
160837	PEUGEOT 307 20S A FELI	A/G		45.590,93	40.582,06	33.459,06											
160817	PEUGEOT 307 20S A GRIF	A/G			40.582,06	34.200,17											
160834	PEUGEOT 307 20S A SW	A/G				39.559,38	35.922,61										
160823	PEUGEOT 307 20S CC	A/G					71.627,30										
160826	PEUGEOT 307 20S FELINE	A/G		40.348,35	36.081,05	32.505,15											
162111	PEUGEOT 307HB PRE PK A	A/G	50.840,49														
162110	PEUGEOT 307SD PRESEN A	A/G	47.165,61														
160848	PEUGEOT 307SD 20S A FL	A/G		44.339,18	39.526,39	35.463,54											
160846	PEUGEOT 307SD 20S A GR	A/G		45.709,88	40.317,22	38.129,67											
160844	PEUGEOT 307SD 20S M FL	A/G		41.001,17	36.115,43	33.456,27											
160850	PEUGEOT 307SD16 FXPR	A/G		36.060,14	33.724,37	31.010,38											
160868	PEUGEOT 307SW 20S ALLU	A/G		50.339,60	48.045,19												

541

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
160867	PEUGEOT 307SW 20SA ALL	A/G		48.248,70	43.988,84												
160866	PEUGEOT 307SW 20SA FEL	A/G		56.679,68	54.079,53												
110506	PEUGEOT 405 GL	A/G															8.339,44
110529	PEUGEOT 405 GLI	A/G															8.339,44
110531	PEUGEOT 405 GRI	A/G															8.342,23
110507	PEUGEOT 405 SR	A/G														10.123,21	9.915,82
110508	PEUGEOT 405 SRI	A/G												11.222,10	10.722,14		9.915,82
110513	PEUGEOT 405 STI	A/G															9.924,81
110509	PEUGEOT 405SRI BREAK	A/G															10.436,85
154431	PEUGEOT 406 BREAK	A/G												16.966,43			
110543	PEUGEOT 406 COUPE 3.0	A/G											34.433,42	32.833,65			
154421	PEUGEOT 406 FAMILIALE	A/G									21.189,19						
110542	PEUGEOT 406 ST	A/G									20.810,50	18.856,21	17.346,58		14.238,57		
110551	PEUGEOT 406 ST B 20	A/G												13.687,50			
110539	PEUGEOT 406 SV	A/G												17.279,21	16.127,82		
110563	PEUGEOT 406 SV S 30	A/G									25.313,84			18.727,50			
110552	PEUGEOT 406 SV 20	A/G													16.127,82		
110561	PEUGEOT 406 20	A/G												16.716,36			
160571	PEUGEOT 407 SW 20A	A/G					42.282,66										
160568	PEUGEOT 407 SW 30A	A/G				72.602,59	63.817,08										
160570	PEUGEOT 407 20A	A/G				45.007,34	41.600,56										
160567	PEUGEOT 407 30A	A/G					55.318,73										
161605	PEUGEOT 407SD 20SA ALL	A/G		62.211,27	55.622,61												
160597	PEUGEOT 407SD 30A GRIF	A/G			99.791,73												
161604	PEUGEOT 407SW 20SA ALL	A/G			55.538,05												
218201	PEUGEOT 504 D	D															11.544,56
218203	PEUGEOT 504 GD	D											14.715,30	13.957,93	12.754,50	12.104,92	11.544,56
218205	PEUGEOT 504 GRD	D											16.282,08	15.236,63	14.514,57		11.874,46
110511	PEUGEOT 605 SRI 2.0	A/G															11.530,62
154424	PEUGEOT 607	A/G						76.301,16	71.716,97			39.518,03					
110527	PEUGEOT 806 ST	A/G															19.881,22
110526	PEUGEOT 806 SV	A/G															19.799,44
154491	PEUGEOT 807 ST 20A	A/G						52.153,11									
219138	PEUGEOT/BOXER CIRILO AMB	D			55.255,54												
219800	PEUGEOT/BOXER FURG CUR	D					42.623,71										
219801	PEUGEOT/BOXER FURG MED	D						45.868,33		39.636,98	37.747,01						
219817	PEUGEOT/BOXER F330C HDI	D		49.464,21	47.246,00												
219816	PEUGEOT/BOXER F330M HDI	D		49.464,21	47.246,00	44.606,82											
219810	PEUGEOT/BOXER F350LH HDI	D		52.040,20		45.999,82	44.619,83										
219806	PEUGEOT/BOXER F350MH HDI	D				92.849,01											
219809	PEUGEOT/BOXER V350LH HDI	D					53.215,75										
219826	PEUGEOT/BX GREENCAR AM05	D		57.004,46		50.767,07											
161335	PEUGEOT/206	A/G	25.734,34														
160003	PEUGEOT/206 PASSION 16	A/G							18.335,34	17.267,12							
160002	PEUGEOT/206 QUIKSILVER	A/G							16.800,16	15.446,18							
160006	PEUGEOT/206 QUIKSILVER16	A/G							17.908,33	16.344,80							
160004	PEUGEOT/206 RALLYE 16	A/G						20.671,58	18.862,71	17.647,20							
160007	PEUGEOT/206 SELECT 16	A/G							17.525,47								
160001	PEUGEOT/206 SELECTION	A/G							16.069,27	15.021,50	14.116,60						
160000	PEUGEOT/206 SOLEIL	A/G							16.988,96	15.753,01	14.880,09						

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
160005	PEUGEOT/206 SOLEIL 16	A/G							18.363,99	16.936,92							
160060	PEUGEOT/206 SW 14PRESENC	A/G					22.531,55										
160062	PEUGEOT/206 SW 14SENSAT	A/G					18.308,86										
160055	PEUGEOT/206 SW 16FELINE	A/G					23.759,60										
160061	PEUGEOT/206 SW 16PRESENC	A/G					23.141,63										
161305	PEUGEOT/206 SW14 MOON FX	A/G		32.060,48													
160095	PEUGEOT/206 SW14 PRES FX	A/G		28.707,61	26.403,43	24.738,61	22.270,88										
160081	PEUGEOT/206 SW16 ESCA FX	A/G		32.504,22	29.550,01	27.778,32											
160083	PEUGEOT/206 SW16 FELI FX	A/G		32.010,30	28.461,34	26.618,56	23.759,60										
160085	PEUGEOT/206 SW16 PRES FX	A/G				25.653,96	23.745,66										
160020	PEUGEOT/206 TECNO 10	A/G							18.044,94								
160011	PEUGEOT/206 TECNO 16	A/G							19.634,02								
160049	PEUGEOT/206 10 SENSAT	A/G					17.497,82	16.288,58									
160038	PEUGEOT/206 14 FELINE	A/G					21.000,08	19.329,22									
160091	PEUGEOT/206 14 FELINE FX	A/G			25.166,55	22.775,02	21.629,67										
160088	PEUGEOT/206 14 HOLIDAY	A/G					20.509,41										
161306	PEUGEOT/206 14 MOONLI FX	A/G		28.961,30	26.219,90												
160092	PEUGEOT/206 14 PRESEN FX	A/G		25.944,36	23.121,65	21.896,38	20.750,10										
160047	PEUGEOT/206 14 PRESENC	A/G					19.755,76	18.383,43									
160093	PEUGEOT/206 14 SENSAT FX	A/G	25.734,34	23.132,80	22.011,61	20.560,06											
161309	PEUGEOT/206 16 ALLURE FX	A/G		27.267,67	24.608,51												
160039	PEUGEOT/206 16 FELINE	A/G					22.745,28	20.846,75									
160087	PEUGEOT/206 16 FELINE FX	A/G			25.799,86	22.410,74	21.621,77										
160089	PEUGEOT/206 16 HOLID FX	A/G					22.212,34										
160079	PEUGEOT/206 16 PRESEN FX	A/G				23.121,65	21.266,32	19.566,19									
160048	PEUGEOT/206 16 PRESENC	A/G					21.266,32	19.566,19									
160086	PEUGEOT/206 16 RALLYE FX	A/G					22.173,77										
161311	PEUGEOT/206 16FELI FXA	A/G		27.692,82	25.834,24												
161310	PEUGEOT/206SW 16FE FXA	A/G		32.010,30	28.461,34												
161331	PEUGEOT/207 ESCAPADE	A/G	36.521,07														
161328	PEUGEOT/207HB XR	A/G	32.047,47	29.910,11													
161329	PEUGEOT/207HB XR S	A/G	32.047,47	29.910,11													
161332	PEUGEOT/207HB XS	A/G	39.257,83	36.639,09													
161333	PEUGEOT/207HB XS A	A/G	39.257,83	36.639,09													
161334	PEUGEOT/207PASSION XR	A/G	32.572,52	30.399,84													
161322	PEUGEOT/207PASSION XR S	A/G	33.547,34	32.540,92													
161321	PEUGEOT/207PASSION XS	A/G	36.464,85	35.876,14													
161323	PEUGEOT/207PASSION XS A	A/G	39.308,94	38.129,67													
161324	PEUGEOT/207SW XR	A/G	33.267,63	31.048,48													
161326	PEUGEOT/207SW XR S	A/G	34.708,96	32.394,10													
161325	PEUGEOT/207SW XS A	A/G	40.549,07	38.129,67													
222101	PIAGGIO FURGAO	D														16.567,37	
110799	PONTIAC	A/G															19.649,60
110706	PONTIAC SOLSTICE GXP	A/G		85.214,06													
110809	PORSCHE BOXSTER	A/G	256.742,89	238.581,09	220.849,32										110.793,12		
110811	PORSCHE BOXSTER S	A/G		229.889,91						135.746,86							
244604	PORSCHE CAYENNE GTS	A/G		318.621,71													
110804	PORSCHE CAYENNE S	A/G			239.291,53	215.539,36											
244602	PORSCHE CAYENNE S	A/G		278.902,95	252.765,76												
110805	PORSCHE CAYENNE TURBO	A/G						245.183,69									

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
110813	PORSCHE CAYENNE V6	A/G			191.317,90	177.752,13	169.014,49	157.228,78									
244601	PORSCHE CAYENNE V6	A/G	234.947,57	220.254,57	203.004,18												
142702	PORSCHE CAYMAN S	A/G		279.060,93	257.671,48	242.479,46											
110802	PORSCHE 911 CARRERA	A/G			283.552,19												
110816	PORSCHE 911 CARRERA S	A/G			346.425,32		302.813,56										
110807	PORSCHE 911 CARRERA 4	A/G								218.357,89							
110808	PORSCHE 911 CARRERA 4S	A/G	446.058,86	344.009,42	322.487,08												
110803	PORSCHE 911 TURBO	A/G		555.437,14													
164007	RENAULT CLIO AUT1016VH	A/G		21.854,10	20.870,91												
164004	RENAULT CLIO AUT1016VS	A/G		22.543,16	21.494,00												
111087	RENAULT CLIO AUT1616VH	A/G		25.765,48	24.027,70												
111085	RENAULT CLIO AUT1616VS	A/G		25.765,48	24.131,78												
164017	RENAULT CLIO CAM 10H3P	A/G	19.793,86	19.200,05													
164015	RENAULT CLIO CAM1016VH	A/G	21.884,76	21.227,76													
164011	RENAULT CLIO EXP1016VS	A/G		25.818,44	24.053,72												
111089	RENAULT CLIO EXP1616VS	A/G		25.853,76	24.082,53	22.774,09											
164006	RENAULT CLIO PRI1016VS	A/G		25.969,92	24.295,80												
111088	RENAULT CLIO PRI1616VS	A/G		29.524,45	26.449,43												
111016	RENAULT CLIO RL	A/G											10.531,64	9.636,73	8.527,16	7.877,59	
111037	RENAULT CLIO RL 1.0	A/G									12.777,42						
111019	RENAULT CLIO RN	A/G												9.050,35	8.458,39		
111017	RENAULT CLIO RT	A/G											10.842,02	9.839,32	9.401,62	7.975,16	
111036	RENAULT CLIO RT 1.6	A/G										14.450,14					
221302	RENAULT EXPRESS 1.6	A/G											9.849,54	9.412,77	6.521,59		
164012	RENAULT GRAND SCENIC	A/G		57.689,82	53.183,23												
221312	RENAULT KANGOO ALL AMB	A/G						22.946,01	21.727,71	20.093,09							
221321	RENAULT KANGOO AUT1616	A/G		32.588,32	30.102,00	25.274,81	23.434,35	21.187,80									
221310	RENAULT KANGOO EXPRL10	A/G						19.268,35	16.532,99	15.133,17	13.717,24	12.393,00					
221307	RENAULT KANGOO EXPRL16	A/G						21.281,35	19.612,34	17.432,54	15.688,73	14.554,99					
221322	RENAULT KANGOO EXP1616	A/G		30.470,47	26.222,06	23.280,09	21.617,13	19.694,89									
221309	RENAULT KANGOO RL 1.0	A/G								17.824,70	16.963,25	15.784,44	14.983,86				
221304	RENAULT KANGOO RL 1.6	A/G								18.100,70	17.091,49	15.848,10	15.044,26				
221305	RENAULT KANGOO RN 1.0	A/G								18.501,22	17.703,89	16.028,38					
221306	RENAULT KANGOO RN 1.6	A/G						22.946,01		20.331,46	19.312,49	18.272,62	15.653,06				
221316	RENAULT KANGOO RT1016V	A/G							22.612,40	21.232,40							
221318	RENAULT KANGOO RT1616V	A/G						23.809,32		20.303,11							
221329	RENAULT KANGOO SPW1616	A/G	38.607,32	34.817,68	33.265,77												
221323	RENAULT KGOO EXPRESS10	A/G						17.758,72									
221324	RENAULT KGOO EXPRESS16	A/G	34.090,98	30.470,47	26.222,06	23.280,09	21.617,13	19.694,89									
111034	RENAULT LAGUNA RXE 2.0	A/G										17.905,55					
111011	RENAULT LAGUNA V6	A/G								51.363,68		21.356,93	19.274,39	17.229,95			
111012	RENAULT LAGUNA 2.0	A/G														12.871,12	11.803,83
111018	RENAULT LAGUNA 2.0S	A/G												16.020,95	14.122,41		
111021	RENAULT LAGUNANEVADA	A/G												16.020,95	14.122,41		
111097	RENAULT MEGANE CC 20 A	A/G		77.131,01	74.817,08												
111047	RENAULT MEGANE EXP 16H	A/G						23.428,31	20.821,19								
111052	RENAULT MEGANE PRI 20S	A/G					33.158,90	30.461,17	28.630,47								
111031	RENAULT MEGANE RT 1.6	A/G							19.936,04	18.701,48	17.215,32	15.227,64					
111030	RENAULT MEGANE RXE 1.6	A/G									17.597,02	14.635,84					
111033	RENAULT MEGANE RXE 2.0	A/G							24.236,79	23.485,00	18.890,59	16.838,10	14.128,91				

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
111022	RENAULT MEGANE 1.6 B	A/G											13.089,35	11.687,21	10.515,64		
111024	RENAULT MEGANE 2.0 B	A/G											13.787,24	12.556,25	12.531,47		
111025	RENAULT MEGANE 2.0 L	A/G											13.787,24	12.556,25	12.531,47		
164021	RENAULT SYMBOL EXPR 16	A/G	33.579,87														
164018	RENAULT SYMBOL EX1616V	A/G	34.419,02														
164019	RENAULT SYMBOL PR1616V	A/G	37.160,42														
221303	RENAULT TF RONTAN AMB	A/G									25.682,30						
221301	RENAULT TRAFIC FCC	A/G									25.944,21	24.505,36		18.714,65	16.290,75		
111009	RENAULT TWINGO	A/G										11.664,90	10.169,84	9.528,47	8.897,02	8.584,77	8.198,19
111028	RENAULT TWINGO 1.0	A/G									13.101,35	11.734,76	9.982,43				
111038	RENAULT TWINGO 1.0 16V	A/G									13.611,30						
111006	RENAULT 19 RN	A/G													8.445,38	7.965,87	7.380,42
111007	RENAULT 19 RT	A/G													8.510,43	8.131,28	7.690,80
111015	RENAULT 19 RTI	A/G															7.690,80
111008	RENAULT 19 16S	A/G															8.683,28
111135	RENAULT/CLIO AUT 1.0 H	A/G			18.655,79	17.774,75	16.434,48	15.467,71	14.475,85								
111161	RENAULT/CLIO AUT 10 H 3P	A/G			19.897,94	19.082,96	18.368,80										
111137	RENAULT/CLIO AUT 10 16VH	A/G			19.752,04	18.844,44	16.975,10	16.009,33	14.836,57								
111136	RENAULT/CLIO AUT 10 16VS	A/G			20.870,91	19.826,69	18.647,43	17.626,45	16.530,82								
111139	RENAULT/CLIO AUT 16 16VH	A/G			23.239,20	21.648,72	19.943,94	17.927,38	15.823,47								
111138	RENAULT/CLIO AUT 16 16VS	A/G			24.131,78	21.462,87	19.564,33	18.957,50									
111154	RENAULT/CLIO AUT10 16H3P	A/G			18.254,03	17.057,11	16.291,37										
111131	RENAULT/CLIO DYN 10 16VH	A/G					19.975,07	18.242,88									
111133	RENAULT/CLIO DYN 16 16VH	A/G					21.917,29	19.804,08									
111121	RENAULT/CLIO EXP 1.0 H	A/G					18.252,48	16.805,57	15.464,30								
111123	RENAULT/CLIO EXP 10 16VH	A/G			23.235,02	20.650,67	18.597,56	17.082,20	15.653,57								
111122	RENAULT/CLIO EXP 10 16VS	A/G			24.098,33	21.460,70	18.897,10	17.183,80	16.177,07								
111125	RENAULT/CLIO EXP 16 16VH	A/G			24.361,32	22.946,01	20.968,95	18.468,70	16.953,95								
111124	RENAULT/CLIO EXP 16 16VS	A/G			25.769,19	23.822,33	21.142,26	18.981,20	17.804,72								
111156	RENAULT/CLIO EXP10 16H3P	A/G				20.240,39	18.457,08										
111126	RENAULT/CLIO PRI 10 16V	A/G			24.419,86	23.223,87	19.797,11	18.383,20	17.400,01								
111127	RENAULT/CLIO PRI 10 16VH	A/G			24.419,86	23.377,20	19.295,76	17.905,55	16.682,14	16.347,13							
111129	RENAULT/CLIO PRI 16 16VH	A/G			26.449,43	24.955,13	21.545,88	18.951,00	17.365,63								
111128	RENAULT/CLIO PRI 16 16VS	A/G			26.449,43	23.441,32	21.833,96	19.499,28	18.530,96	18.096,05							
111105	RENAULT/CLIO RL 1.0	A/G							15.140,91	14.057,13	13.234,24	11.850,92	10.188,73				
111112	RENAULT/CLIO RL 1.0 16V	A/G							15.941,96	14.810,08	13.493,28						
111116	RENAULT/CLIO RL 1.6 16V	A/G								15.706,85							
111107	RENAULT/CLIO RN 1.0	A/G								14.651,41	13.626,87	12.303,79	11.679,31				
111114	RENAULT/CLIO RN 1.0 16V	A/G							16.496,51	15.277,52	14.297,12						
111104	RENAULT/CLIO RN 1.6	A/G										13.666,59	10.921,94				
111110	RENAULT/CLIO RN 1.6 16V	A/G								16.826,02	15.775,62	14.475,07					
111113	RENAULT/CLIO RT 1.0 16V	A/G							18.217,48	16.462,98	15.660,69						
111106	RENAULT/CLIO RT 1.6	A/G										14.475,23	10.842,02				
111111	RENAULT/CLIO RT 1.6 16V	A/G							18.713,41	17.507,81	16.186,05	15.335,13					
111115	RENAULT/CLIO SI 1.6 16V	A/G									13.846,41	13.015,63					
111188	RENAULT/LOGAN AUT 1016V	A/G	23.347,46	20.563,78	18.839,48												
111198	RENAULT/LOGAN AUT 16	A/G		23.485,00	21.453,57												
111189	RENAULT/LOGAN EXP 1016V	A/G	24.879,40	22.920,92	20.642,30												
111197	RENAULT/LOGAN EXP 16	A/G	26.463,37	24.605,26	21.904,28												
167003	RENAULT/LOGAN PRI 16	A/G	32.045,61	28.675,54	27.493,02												

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
111186	RENAULT/LOGAN PRI 1616V	A/G	32.325,79	28.778,23	27.493,02												
243410	RENAULT/MASTER ALTECHAMB	D						49.252,33	45.703,84	36.957,84							
243412	RENAULT/MASTER CC 2.5DCI	D	51.854,34		44.884,67	42.282,66	40.238,23										
221328	RENAULT/MASTER ENGESIG A	D						123.273,01									
243408	RENAULT/MASTER FG 8M3DTI	D						58.080,58	53.306,82								
243409	RENAULT/MASTER FG 9M3DTI	D						53.108,88									
243400	RENAULT/MASTER FURG 11M3	D		59.482,88				46.214,49		40.674,99	38.677,95						
243402	RENAULT/MASTER FURG 13M3	D						48.137,19									
243401	RENAULT/MASTER FURG 8M3	D						46.214,49		40.674,99							
243434	RENAULT/MASTER REVES A	D		155.008,91													
243407	RENAULT/MASTER RONTANAMB	D						48.593,00	44.407,95								
243413	RENAULT/MASTER 8M3 25DCI	D	55.913,01	52.824,99	50.570,07	47.674,86	44.900,94										
243419	RENAULT/MASTERAMB RONTAN	D		99.311,57		92.175,19											
243415	RENAULT/MASTER11M3 25DCI	D	61.606,30	55.018,57	51.780,93	49.283,00	46.709,80										
243416	RENAULT/MASTER13M3 25DCI	D		65.398,73	60.120,37	56.664,34	52.783,63										
111181	RENAULT/MEGANEGT DYN 16	A/G	49.103,65	43.556,72	41.210,26	38.614,76											
111169	RENAULT/MEGANEGT DYN 20	A/G		45.169,50	41.417,96	39.031,08											
111180	RENAULT/MEGANEGT DYN 20A	A/G	54.121,34	47.671,15	43.425,69	41.915,59											
111171	RENAULT/MEGANEGT EXP 20A	A/G	56.221,54														
111184	RENAULT/MEGANEGT EXPR 16	A/G	43.694,25	36.852,83													
111173	RENAULT/MEGANEGT EXPR 20	A/G	54.598,53														
111176	RENAULT/MEGANEGT PRI 20A	A/G		54.177,57													
111166	RENAULT/MEGANESD DYN 16	A/G	44.963,20	39.183,02	35.053,26	33.055,29											
111174	RENAULT/MEGANESD DYN 20	A/G	47.318,02	41.793,86	37.613,91	35.057,44											
111172	RENAULT/MEGANESD DYN 20A	A/G	50.431,14	44.399,12	39.701,10	37.243,59											
111175	RENAULT/MEGANESD EXP 20A	A/G	48.044,26	42.974,05													
111167	RENAULT/MEGANESD EXPR 16	A/G	43.694,25	36.852,83	34.373,48	32.329,05											
111178	RENAULT/MEGANESD EXPR 20	A/G	48.044,26	42.974,05													
111177	RENAULT/MEGANESD PRI 20A	A/G		46.092,75													
167000	RENAULT/SANDERO AUT 16	A/G	26.151,59	23.882,74	22.354,98												
111195	RENAULT/SANDERO AUT1016V	A/G	25.090,81	23.046,37	22.354,98												
167001	RENAULT/SANDERO EXP 16	A/G	29.762,81	26.742,16	24.338,09												
111196	RENAULT/SANDERO EXP1016V	A/G	27.878,68	25.090,81	24.338,09												
167002	RENAULT/SANDERO PRI 16	A/G	33.939,50	30.650,75	27.042,32												
111191	RENAULT/SANDERO PRI1616V	A/G	34.636,47	31.254,79	28.214,15												
167005	RENAULT/SANDERO STEPWAY	A/G	36.179,56	32.901,49													
111152	RENAULT/SCENIC AUT 1616V	A/G	40.813,46	37.494,04	35.066,73	30.796,65	25.949,94	23.439,93	22.435,83								
111148	RENAULT/SCENIC EXP 1616V	A/G	44.841,00	40.233,58	35.477,94	32.396,42	28.620,48	25.860,26	24.473,14								
111149	RENAULT/SCENIC EXP 2016V	A/G					28.119,36	26.296,56	25.080,12								
111150	RENAULT/SCENIC PRI 1616V	A/G	45.488,71				29.385,06	26.145,09	24.441,24								
111151	RENAULT/SCENIC PRI 2016V	A/G		43.552,77	38.039,53	34.310,99	30.857,28	27.382,67	25.803,11								
111103	RENAULT/SCENIC RT 1.6 16	A/G									18.916,92	16.908,88	16.114,07				
111100	RENAULT/SCENIC RT 2.0	A/G							24.800,41	23.156,50	21.150,93		16.605,47	15.463,42			
111109	RENAULT/SCENIC RT1.6 16V	A/G							22.767,59	21.363,90	19.500,67						
111101	RENAULT/SCENIC RXE 2.0	A/G							25.201,40	23.536,73	21.174,48	17.820,36	17.180,70	16.087,86			
111102	RENAULT/SCENIC RXE1.6 16	A/G							23.193,51	22.374,96	20.911,80						
111299	ROVER	A/G														37.459,37	
125801	SANTA MATILDE 4.1	A/G														8.026,27	6.744,78
151107	SEAT CORDOBA	A/G									15.498,69	14.387,26	12.698,74				
151101	SEAT CORDOBA GLX	A/G														10.506,54	9.883,92

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
151103	SEAT CORDOBA SXE	A/G											12.594,66	11.952,52	10.999,07	10.506,54	
151108	SEAT CORDOBA VARIO	A/G										14.579,62	13.839,91				
151109	SEAT IBIZA	A/G									14.438,37	13.760,92	12.402,29				
151102	SEAT IBIZA GLX	A/G														10.112,53	9.450,87
151104	SEAT IBIZA SXE	A/G											12.398,58	11.764,80	10.982,34	10.112,53	
151110	SEAT IBIZA 16V	A/G									14.438,37	13.760,92					
222701	SEAT INCA	A/G									13.652,19	12.445,04	11.025,09				
155006	SMART CROSSBLADE CONV	A/G						27.144,54									
155018	SMART FORTWO CA 62	A/G	58.080,58														
155017	SMART FORTWO COUPE 62	A/G	51.854,34														
243212	SSANGYONG ACTYON A23 4	A/G	67.569,55														
243211	SSANGYONG ACTYON SP4X4	D	76.810,41	72.400,93	67.977,51												
243210	SSANGYONG ACTYON 4X4	D		79.465,39	73.880,37												
243209	SSANGYONG KYRONM270XDI	D		104.104,56	96.789,20												
150701	SSANGYONG MUSSO LX	D													28.006,92		
243205	SSANGYONG MUSSO PICKUP	D						41.695,82									
243208	SSANGYONG REXTON RX270	D	120.791,81	107.290,17	100.219,20	92.917,78	80.762,67										
243204	SSANGYONG REXTON RX290	D						74.250,22									
139347	SUBARU FORESTER AWD	A/G										31.314,26					
139348	SUBARU FORESTER STURBO	A/G								36.916,02							
245001	SUBARU FORESTER 2.0 LX	A/G	68.581,55	63.191,67	56.872,51												
245000	SUBARU FORESTER 2.5XTT	A/G		74.817,08	66.974,81												
139323	SUBARU FORESTER 4WD	A/G												21.516,76			
139317	SUBARU IMPREZA GL20F	A/G													14.242,29		
139316	SUBARU IMPREZA GL204	A/G										21.732,82					
139357	SUBARU IMPREZA 1.5L	A/G		45.349,32	43.988,84												
139305	SUBARU IMPREZA 1.6 GL	A/G														10.909,86	
139306	SUBARU IMPREZA 1.8 GL	A/G														11.271,81	10.693,80
139356	SUBARU IMPREZA 2.0L	A/G		54.642,21	53.002,94												
139351	SUBARU LEGACY GX H6	A/G			91.517,34												
139321	SUBARU LEGACY GX25	A/G										32.584,14		19.467,22	18.352,53		
139339	SUBARU LEGACY OUT BACK	A/G										31.308,22					
139322	SUBARU LEGACY SWGX25	A/G												19.467,22			
139320	SUBARU LEGACY SW0B25	A/G												15.802,56			
139308	SUBARU LEGACY TW 2.0	A/G														12.863,22	
139303	SUBARU LEGACY TW 2.2	A/G														14.253,90	13.488,17
139325	SUBARU LEGACY TWGL 4D	A/G												16.895,87			
139309	SUBARU LEGACY 2.0 GL	A/G												14.743,17	12.919,91	12.165,33	11.308,46
139300	SUBARU MRE CGPI	A/G											40.870,79				
139355	SUBARU OUTBACK 2.5 L	A/G							41.980,64								
245003	SUBARU TRIBECA	A/G		117.004,96													
245002	SUBARU TRIBECA LTD 5	A/G			135.211,59												
139310	SUBARU VIVIO GLI	A/G															5.674,24
125509	SUZUKI BALENO GLX	A/G												10.856,89	9.744,22	8.730,67	8.344,55
125519	SUZUKI BALENO W GLX	A/G												12.130,01	10.327,19		
125508	SUZUKI CARRY VTA	A/G															5.279,29
223316	SUZUKI G.VITARA V6	A/G										27.978,11					
223305	SUZUKI GVITARA XL 7	A/G									31.921,55						
125521	SUZUKI GVITARA 1.6 V	A/G									27.376,17	25.818,44	24.274,27	23.343,12			
223306	SUZUKI GVITARA 1.6X	A/G								29.086,76							

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
125523	SUZUKI GVITARA 2.0 W	A/G								30.873,08		27.244,21	25.367,12	24.200,09			
125522	SUZUKI GVITARA 2.0 V	A/G										27.081,12	25.367,12	24.200,09			
125527	SUZUKI GVITARA 2.0 WA	A/G										27.081,12					
223304	SUZUKI GVITARA 2.0WA	A/G								31.763,73	29.401,48	27.221,67					
223304	SUZUKI GVITARA 2.0WA	D								37.399,71	35.143,40	31.409,98					
125524	SUZUKI GVITARA 2.5 W	A/G										29.291,82		24.199,62			
223313	SUZUKI G.VITARA 4WD 5P	A/G	95.832,03	89.442,98													
125528	SUZUKI IGNIS GL 1.3	A/G								16.577,79							
223314	SUZUKI JIMNY	A/G	44.124,51	41.181,46													
125525	SUZUKI JIMNY 1.3V	A/G								24.993,70	22.502,12	21.452,64		17.314,47			
125506	SUZUKI SAMURAI	A/G												19.590,81	18.372,05	16.970,68	15.812,79
125504	SUZUKI SIDEKICK	A/G															18.486,82
125517	SUZUKI SIDEKICK JLXS	A/G															18.486,82
125503	SUZUKI SWIFT HT	A/G															6.184,42
125515	SUZUKI SWIFT 1.0 L	A/G												7.095,12	6.733,63	6.471,57	
125530	SUZUKI SWIFT 1.3	A/G															8.887,72
125505	SUZUKI VITARA	A/G														18.095,12	17.216,94
125512	SUZUKI VITARA JLX	A/G													21.097,65	19.850,08	
125516	SUZUKI VITARA JLX16V	A/G													21.097,65	19.850,08	
125511	SUZUKI VITARA V6	A/G													21.519,55	20.028,97	
202999	TOYOTA	D															23.792,59
111853	TOYOTA AVALON SEDAN	A/G															21.829,93
111810	TOYOTA CAMRY LE	A/G													18.425,95	14.382,61	13.741,40
111801	TOYOTA CAMRY XLE	A/G	108.096,79	97.719,42	88.623,53	67.189,01	63.094,56	52.034,63					25.294,33		19.113,62	16.504,18	14.943,90
111841	TOYOTA CAMRY 3.0	A/G														16.504,18	
111844	TOYOTA CELICA	A/G															19.316,21
111808	TOYOTA COROLLA DX	A/G															11.657,93
111820	TOYOTA COROLLA GLI	A/G												14.227,42	12.344,68		
111802	TOYOTA COROLLA LE	A/G													13.977,91	13.093,69	12.370,70
111859	TOYOTA COROLLA TV7181G	A/G		46.638,71													
111809	TOYOTA COROLLA WG	A/G													13.587,14	12.866,94	12.447,37
111821	TOYOTA COROLLA WGXLI	A/G												14.995,94			
111825	TOYOTA CORONA	A/G												16.465,15			
111813	TOYOTA CORONA GLI	A/G													14.257,16	12.428,32	
202968	TOYOTA FJ CRUISER	A/G		153.332,73													
202952	TOYOTA HILUX CD4X2	D	71.296,93	67.740,54	64.703,63	61.357,26	48.520,05										
202954	TOYOTA HILUX CD4X2 SR	A/G	66.099,42	61.690,87													
202954	TOYOTA HILUX CD4X2 SR	D	76.387,58	71.276,49	66.908,83	61.983,60	55.622,15										
202956	TOYOTA HILUX CD4X2 SRV	D	76.387,58	71.276,49	66.908,83	61.983,60	55.622,15										
202953	TOYOTA HILUX CD4X4	D	69.510,84	64.585,61	61.333,09	57.151,29	55.436,75										
202950	TOYOTA HILUX CD4X4 SR	D	87.817,84	80.848,17	76.945,15	70.625,99	64.501,51										
202949	TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	D	87.817,84	80.848,17	76.945,15	70.625,99	64.501,51										
202951	TOYOTA HILUX CS4X2	D	61.850,71	58.022,97	54.909,85	52.466,74											
202955	TOYOTA HILUX CS4X4	D	64.926,66	60.801,54	57.709,79	53.857,89											
202924	TOYOTA HILUX SW4	A/G												31.432,59	29.884,71		23.384,94
202922	TOYOTA HILUX SW4 D	A/G										38.162,43					
202922	TOYOTA HILUX SW4 D	D								57.240,04	52.969,49	45.716,39	43.497,24	39.223,44	36.010,89	32.472,16	
111803	TOYOTA HILUX SW4 DLX	A/G													30.564,33		
111803	TOYOTA HILUX SW4 DLX	D												39.223,44	36.010,89	32.472,16	30.120,12
202923	TOYOTA HILUX SW4 V6	A/G									45.306,57			32.041,90	30.564,33		25.417,92

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
202991	TOYOTA HILUX SW4 4X2SR	A/G	99.637,47														
202963	TOYOTA HILUX TRUCK 4X4	D															20.544,73
202907	TOYOTA HILUX 2CD	D												28.309,87			
202910	TOYOTA HILUX 2CD DLX	D												25.799,86	24.443,10		
202935	TOYOTA HILUX 2CDL DX	D						45.604,87	43.238,90		39.494,80						
202936	TOYOTA HILUX 2CDL SRV	D						48.023,35	45.060,77	40.412,93	39.030,15						
202931	TOYOTA HILUX 2CDR DX	A/G									30.201,90						
202906	TOYOTA HILUX 2CS	D													22.415,39		
202909	TOYOTA HILUX 2CS DLX	D												23.760,07	22.415,39		
202933	TOYOTA HILUX 2CSL	D						39.253,18	38.271,85	37.208,74							
202929	TOYOTA HILUX 2CSR DX	A/G													20.780,78		
202930	TOYOTA HILUX 2CSR SRV	A/G								30.149,86							
202912	TOYOTA HILUX 4CD DLX	D									36.781,27	35.091,36	34.382,77	33.219,30	30.642,39		
202913	TOYOTA HILUX 4CD SR5	D									39.707,14	37.879,69	37.236,62	35.573,19	33.730,41		
202940	TOYOTA HILUX 4CDK SR	D								45.769,82	41.983,90						
202939	TOYOTA HILUX 4CDK SRV	D						56.011,98	47.622,36	45.163,46	40.591,36						
202937	TOYOTA HILUX 4CDL DX	D						51.761,41	48.323,04	43.862,45	39.959,44						
202938	TOYOTA HILUX 4CDL SR	D						54.662,96	50.935,28	47.273,88	45.327,01						
202908	TOYOTA HILUX 4CS	D												27.843,37			
202911	TOYOTA HILUX 4CS SR5	D										34.025,93			27.382,44		
202934	TOYOTA HILUX 4CSL DX	D						41.107,11		35.258,17							
202902	TOYOTA HILUX 4X2 CD	D														25.343,58	23.678,29
202904	TOYOTA HILUX 4X4 CD	D														29.153,66	28.224,37
202903	TOYOTA HILUX 4X4 CS	D													26.893,63		22.822,42
202961	TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	A/G	127.782,85														
202961	TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	D	129.945,31	116.584,45	106.609,46	95.647,57	92.665,01										
202943	TOYOTA LAND CRUISER PR	A/G			116.112,37												
202943	TOYOTA LAND CRUISER PR	D	140.647,47	126.139,41	115.242,40	107.826,37	91.091,10	83.707,82	80.119,84								
111834	TOYOTA MRE CGPI	A/G		43.249,12									16.922,36				
202919	TOYOTA MRE CGPI	D								80.537,79							
111805	TOYOTA PASEO	A/G															13.861,28
111804	TOYOTA PREVIA LE	A/G															23.787,02
202921	TOYOTA RAV4	A/G		85.137,77	76.996,26	71.113,86	52.850,54	49.907,48	45.156,49	40.897,09	35.961,64	32.485,63	27.539,95	25.787,78			
111811	TOYOTA 4RUNNER	A/G															22.268,92
114801	TOYOTA/BAND BJ50 L	D									43.291,87	41.245,11		35.060,38		31.295,27	30.015,42
114802	TOYOTA/BAND BJ50 LV	D									48.156,70	45.839,98	43.877,87	38.454,77	38.062,98	33.757,10	29.849,83
114803	TOYOTA/BAND BJ50 LVB	D														27.658,24	25.708,79
203201	TOYOTA/BAND. BJ55LP B	D															30.676,77
203202	TOYOTA/BAND BJ55LP BL	D										40.364,15		37.576,74	34.189,21	32.659,82	27.711,61
203205	TOYOTA/BAND. BJ55LP BL3	D									42.912,10	40.802,31	38.947,76	36.729,23	36.004,60	33.407,91	26.673,53
203204	TOYOTA/BAND BJ55LP B3	D												34.046,37			30.676,77
203203	TOYOTA/BAND. BJ55LP 2BL	D									45.689,44	43.128,78	40.516,08	37.701,34	36.004,60	34.815,98	29.838,27
203209	TOYOTA/BAND BJ55LP 2BL4	D									48.420,15	45.836,27	43.786,72				
203200	TOYOTA/BANDEIRANTE	D														32.659,82	
203299	TOYOTA/BANDEIRANTE	D															33.790,82
114806	TOYOTA/COROLLA SE-G	A/G								24.620,03	21.705,18	19.979,26	17.774,05	16.643,57			
114816	TOYOTA/COROLLA SEG18FLEX	A/G		50.809,82	44.083,63												
114819	TOYOTA/COROLLA SEG18FLEX	A/G	64.967,54	50.809,82													
114810	TOYOTA/COROLLA SEG18VVT	A/G			44.083,63	39.262,47	35.420,33	32.637,10	30.249,76	24.620,03							
114813	TOYOTA/COROLLA S18VVT	A/G				41.085,74											

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
114805	TOYOTA/COROLLA XEI	A/G								23.007,81	19.745,31	18.509,82	17.645,11	16.522,76			
114817	TOYOTA/COROLLA XEI18FLEX	A/G		46.669,84	40.305,14												
114821	TOYOTA/COROLLA XEI18FLEX	A/G	56.369,76	46.669,84													
114808	TOYOTA/COROLLA XEI18VVT	A/G			36.645,13	33.762,94	30.635,88	28.316,37	26.729,15	22.303,57							
114804	TOYOTA/COROLLA XLI	A/G								20.477,63	18.382,04	16.873,80	16.185,74	14.310,13			
114809	TOYOTA/COROLLA XLI16VVT	A/G		40.347,26	34.433,42	32.115,54	29.394,12	27.615,92	26.092,58	22.375,43							
114822	TOYOTA/COROLLA XLI16VVT	A/G	51.557,90	43.249,12													
114818	TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX	A/G		42.557,73	38.906,56												
114820	TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX	A/G	51.557,90	43.249,12													
114811	TOYOTA/FIELDER	A/G			37.882,94	33.895,36	31.616,28	29.295,85									
114814	TOYOTA/FIELDER SEG18FLEX	A/G		53.724,07	42.357,01												
114812	TOYOTA/FIELDER S18VVT	A/G				37.767,25											
114815	TOYOTA/FIELDER XEI18FLEX	A/G		47.771,05	39.782,41												
243103	TROLLER/PANTANAL LD S4CA	D				52.095,03											
151601	TROLLER/RF SPORT	A/G										31.685,67	28.125,87				
243100	TROLLER/T4 TDI	D					52.895,15	49.058,81	44.146,82	40.827,63	37.284,95						
243102	TROLLER/T4 TDI 3.0	D	72.340,22	64.090,60	60.653,78	56.360,16	54.084,64										
142501	VENDETTA/EQUUS	A/G															3.262,73
160606	VOLKSWAGEN CROSSFOX	A/G	36.668,36	34.455,26	32.501,43	31.183,23	29.859,92										
160615	VOLKSWAGEN FOX EXTREME	A/G	34.047,30	32.039,11													
160600	VOLKSWAGEN FOX 1.0	A/G	24.304,63	23.045,91	22.048,32	20.954,54	20.277,56	19.262,31	17.667,65								
160602	VOLKSWAGEN FOX 1.0 PLUS	A/G		25.335,21	23.858,57	22.716,48	21.848,52										
160613	VOLKSWAGEN FOX 1.0 ROUTE	A/G	29.155,52	26.815,57	25.115,90												
160610	VOLKSWAGEN FOX 1.0 SPORTLINE	A/G			27.280,22	24.356,67											
160619	VOLKSWAGEN FOX 1.0 SUNRISE	A/G	28.577,50														
160603	VOLKSWAGEN FOX 1.6	A/G					23.991,00	22.371,71	21.456,36								
160605	VOLKSWAGEN FOX 1.6 PLUS	A/G	29.863,64	28.256,59	27.069,57	25.594,18	24.366,89										
160614	VOLKSWAGEN FOX 1.6 ROUTE	A/G	34.013,85	31.694,34	29.685,22												
160611	VOLKSWAGEN FOX 1.6 SPORTLINE	A/G			30.764,12	27.088,78											
117911	VOLKSWAGEN FUSCA OURO	A/G														8.294,40	
117905	VOLKSWAGEN FUSCA 1600	A/G														8.294,40	8.029,15
115799	VOLKSWAGEN GOL	A/G									16.195,65					8.499,28	
115729	VOLKSWAGEN GOL ATLANTA	A/G														11.222,10	
115730	VOLKSWAGEN GOL ATLANTA 1.8	A/G														11.359,63	
115709	VOLKSWAGEN GOL CL	A/G														10.922,87	
115734	VOLKSWAGEN GOL CL 1.6 MI	A/G											13.161,52	12.267,55	11.021,37	9.995,87	
115731	VOLKSWAGEN GOL CL 1.8 MI	A/G												12.765,65	11.878,18	10.495,46	
115720	VOLKSWAGEN GOL CLI	A/G														10.922,87	10.434,99
115721	VOLKSWAGEN GOL CLI 1.8	A/G														11.019,51	10.525,13
115755	VOLKSWAGEN GOL FUN	A/G									15.434,10						
115710	VOLKSWAGEN GOL GL	A/G														11.359,63	
115735	VOLKSWAGEN GOL GL 1.6 MI	A/G													12.009,21	11.222,10	
115732	VOLKSWAGEN GOL GL 1.8 MI	A/G											15.378,81	14.455,10	12.524,96	11.359,63	9.491,03
115719	VOLKSWAGEN GOL GLI 1.8	A/G														11.359,63	10.728,64
115741	VOLKSWAGEN GOL GLS 2.0 MI	A/G												14.650,25			
115748	VOLKSWAGEN GOL GTI	A/G										20.828,16	19.809,66				
115724	VOLKSWAGEN GOL GTI 16V 2000	A/G											19.809,66	17.332,17	14.795,68	13.716,31	12.875,30
115713	VOLKSWAGEN GOL GTI 2000	A/G													14.795,68	13.716,31	12.875,30
115757	VOLKSWAGEN GOL HIGHWAY	A/G							19.264,79	17.762,90	16.659,37						
115727	VOLKSWAGEN GOL I	A/G														10.056,77	9.601,42

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
115728	VOLKSWAGEN GOL I PLUS	A/G														10.056,77	
115726	VOLKSWAGEN GOL I 1.6	A/G														10.922,87	10.434,99
115737	VOLKSWAGEN GOL MI	A/G											12.080,76	11.263,45	10.495,86	9.797,50	
115749	VOLKSWAGEN GOL PATRULHEIRO 1.6	A/G				23.023,14		18.551,40									
115750	VOLKSWAGEN GOL PATRULHEIRO 1.8	A/G									15.916,40						
115706	VOLKSWAGEN GOL PLUS	A/G															9.601,42
115738	VOLKSWAGEN GOL PLUS MI	A/G												11.464,64	10.346,71	8.499,28	
115760	VOLKSWAGEN GOL PLUS 1.6	A/G						18.661,99	16.963,71								
115723	VOLKSWAGEN GOL ROLLING STONES	A/G															10.434,99
115754	VOLKSWAGEN GOL SERIE OURO	A/G									15.183,66						
115751	VOLKSWAGEN GOL SERIE OURO 2000	A/G										14.394,69					
115743	VOLKSWAGEN GOL SPECIAL	A/G					14.301,14	13.530,15	12.777,73	12.147,67	11.534,65	11.100,67	10.727,06	10.341,13			
115761	VOLKSWAGEN GOL SPECIAL 1.6	A/G								15.162,28							
115756	VOLKSWAGEN GOL TREND	A/G								16.024,97	15.198,53						
115725	VOLKSWAGEN GOL TSI 1.8	A/G													13.410,57	11.948,80	10.471,27
115736	VOLKSWAGEN GOL TSI 2.0	A/G													13.485,85	10.855,15	
115744	VOLKSWAGEN GOL 1.0	A/G	21.193,37	19.353,38	18.485,42	17.172,34	16.660,30	16.125,96	15.304,70	14.703,22	14.003,00	13.477,95	12.794,46				
115770	VOLKSWAGEN GOL 1.0 CITY	A/G							14.159,89	13.185,22							
115775	VOLKSWAGEN GOL 1.0 COPA	A/G				20.567,03											
115778	VOLKSWAGEN GOL 1.0 GIV	A/G	23.387,42	21.567,88													
115753	VOLKSWAGEN GOL 1.0 PLUS	A/G		21.182,22	19.921,87	18.645,03	17.220,89		16.403,66	15.788,32	15.029,86	14.746,43					
115762	VOLKSWAGEN GOL 1.0 POWER	A/G								16.460,50	16.297,88						
115718	VOLKSWAGEN GOL 1000	A/G												10.650,58		8.849,16	8.067,63
115722	VOLKSWAGEN GOL 1000I	A/G														8.849,16	8.067,63
115745	VOLKSWAGEN GOL 1.6	A/G	24.201,48	22.368,92	21.369,01	19.826,39	18.482,63		16.609,19	15.570,24	15.389,96	14.561,03	12.866,01				
115769	VOLKSWAGEN GOL 1.6 CITY	A/G					17.611,89	17.174,20	15.879,17	15.345,17							
115776	VOLKSWAGEN GOL 1.6 COPA	A/G				23.301,00											
115779	VOLKSWAGEN GOL 1.6 GIV	A/G		25.227,42													
115733	VOLKSWAGEN GOL 1.6 MI	A/G											12.866,01	11.876,32	11.328,97	10.395,96	
115765	VOLKSWAGEN GOL 1.6 POWER	A/G	27.232,82	25.783,13	24.222,85	22.853,08	21.366,68	19.267,65	18.178,76	16.612,90							
115780	VOLKSWAGEN GOL 1.6 POWER GIV	A/G		25.783,13													
115772	VOLKSWAGEN GOL 1.6 RALLYE	A/G		27.592,92	24.910,53		22.462,78	21.273,29									
115777	VOLKSWAGEN GOL 1.6 RALLYE GIV	A/G		28.013,43													
115740	VOLKSWAGEN GOL 16V	A/G										13.678,44	12.313,55	11.373,57	9.970,34		
115739	VOLKSWAGEN GOL 16V PLUS	A/G					17.786,13	16.847,09	16.086,46	15.344,42	14.777,33	14.182,35		11.491,59	10.947,96		
115758	VOLKSWAGEN GOL 16V POWER	A/G								17.058,03	16.796,90						
115763	VOLKSWAGEN GOL 16V SPORT	A/G								18.033,32							
115752	VOLKSWAGEN GOL 16V TURBO	A/G							18.972,37	16.946,06	15.898,44	14.956,45					
115746	VOLKSWAGEN GOL 1.8	A/G								16.800,39	15.938,94	15.215,72	14.443,94				
115766	VOLKSWAGEN GOL 1.8 POWER	A/G		27.172,42	24.910,53	23.798,17	22.397,27										
115781	VOLKSWAGEN GOL 1.8 POWER GIV	A/G		27.172,42													
115773	VOLKSWAGEN GOL 1.8 RALLYE	A/G					22.998,98										
115747	VOLKSWAGEN GOL 2.0	A/G									17.631,41	16.794,58	15.942,89				
154803	VOLKSWAGEN GOLF	A/G	41.919,31	39.553,34	35.376,19	31.986,14	28.617,46	26.737,05	24.817,14	23.084,48	21.777,43	20.411,84	19.483,54				
154813	VOLKSWAGEN GOLF FLASH	A/G				32.592,96	31.152,57										
154804	VOLKSWAGEN GOLF GENERATION	A/G					30.417,50	28.316,37		24.243,30							
154802	VOLKSWAGEN GOLF GTI	A/G		62.776,28	54.796,94	41.871,92	37.466,16	33.754,58	31.326,81	28.715,74	26.889,29	25.538,73	19.971,36				
154807	VOLKSWAGEN GOLF SPORT	A/G					30.417,50	28.316,37	26.266,36								
154805	VOLKSWAGEN GOLF TRIP	A/G							26.483,82	24.839,67							
154809	VOLKSWAGEN GOLF 1.6 PLUS	A/G					29.473,34	27.539,95	25.569,86								

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
154814	VOLKSWAGEN GOLF 1.6 SPORTLINE	A/G	43.380,62	40.263,32	37.859,25												
154815	VOLKSWAGEN GOLF 1.6 TECH	A/G	47.616,78	45.028,95													
154801	VOLKSWAGEN GOLF 2.0	A/G	42.344,93	38.508,20	36.342,65	32.985,75	30.760,10	27.795,35	26.160,42	24.482,13	23.093,77	21.177,57	17.961,30				
154812	VOLKSWAGEN GOLF 2.0 COMFORTLINE	A/G		43.508,86	39.305,68	35.368,29											
154816	VOLKSWAGEN GOLF 2.0 GT	A/G	48.849,49	47.594,48													
154810	VOLKSWAGEN GOLF 2.0 PLUS	A/G					32.933,55	29.654,55	27.947,91								
154806	VOLKSWAGEN GOLF 2.0 SPORT	A/G							28.282,92								
154808	VOLKSWAGEN GTI VR6	A/G							50.921,34								
203300	VOLKSWAGEN KOMBI	A/G	32.510,26	30.746,47	26.731,94	23.372,56	22.184,46	20.477,82	19.319,92	18.422,70	17.489,69	16.505,57	15.010,17	13.560,23	11.604,04	10.661,74	9.620,93
203399	VOLKSWAGEN KOMBI	A/G															4.949,39
203305	VOLKSWAGEN KOMBI AMBULANCIA	A/G								18.570,61				13.954,48			
203303	VOLKSWAGEN KOMBI CARAT	A/G											15.630,87	13.957,59	12.352,11		
203301	VOLKSWAGEN KOMBI FURGAO	A/G	32.510,26	30.746,47	26.731,94	22.881,89	21.373,19	20.077,76	18.793,02	18.042,15	17.197,43	16.245,84	14.317,00	13.118,01	10.004,73	9.670,18	9.242,71
203302	VOLKSWAGEN KOMBI PICK UP	A/G											14.399,16	12.295,66	12.281,53	10.953,07	9.801,74
203312	VOLKSWAGEN KOMBI SERIE PRATA	A/G					22.725,77										
148210	VOLKSWAGEN LOGUS	A/G														8.937,60	
148201	VOLKSWAGEN LOGUS CL	A/G															8.021,16
148208	VOLKSWAGEN LOGUS CLI	A/G														8.697,68	8.021,16
148205	VOLKSWAGEN LOGUS CLI 1.8	A/G														8.742,75	8.056,94
148206	VOLKSWAGEN LOGUS GLI 1.8	A/G														9.417,42	8.637,74
148207	VOLKSWAGEN LOGUS GLSI 2000	A/G															9.869,05
148209	VOLKSWAGEN LOGUS WOB EDITION	A/G														10.624,56	10.148,77
148211	VOLKSWAGEN LOGUS 1.8I	A/G														8.742,75	
116699	VOLKSWAGEN PARATI	A/G										16.707,69					
116632	VOLKSWAGEN PARATI AMBULANCIA 1.8	A/G										18.397,14					
116620	VOLKSWAGEN PARATI ATLANTA	A/G														12.262,90	
116621	VOLKSWAGEN PARATI ATLANTA 1.8	A/G														12.720,11	
116605	VOLKSWAGEN PARATI CL	A/G															11.111,46
116622	VOLKSWAGEN PARATI CL 1.6 MI	A/G											14.891,86	13.553,68	12.269,41	11.164,36	
116613	VOLKSWAGEN PARATI CL 1.8	A/G															11.475,79
116624	VOLKSWAGEN PARATI CL 1.8 MI	A/G												13.887,30	12.889,24	12.720,11	
116615	VOLKSWAGEN PARATI CLI	A/G														12.262,90	11.111,46
116616	VOLKSWAGEN PARATI CLI 1.8	A/G														12.720,11	11.475,79
116609	VOLKSWAGEN PARATI CLUB	A/G													13.425,44		
116643	VOLKSWAGEN PARATI FUN	A/G									16.550,18						
116606	VOLKSWAGEN PARATI GL	A/G														13.395,71	11.487,87
116623	VOLKSWAGEN PARATI GL 1.6 MI	A/G													13.243,30	11.997,50	
116612	VOLKSWAGEN PARATI GL 1.8	A/G															11.603,11
116625	VOLKSWAGEN PARATI GL 1.8 MI	A/G											16.254,20	14.086,17	13.607,58	13.395,71	
116617	VOLKSWAGEN PARATI GLI 1.8	A/G														13.395,71	11.487,87
116601	VOLKSWAGEN PARATI GLS	A/G														13.562,05	
116608	VOLKSWAGEN PARATI GLS 1.8	A/G															12.647,67
116626	VOLKSWAGEN PARATI GLS 2.0 MI	A/G												17.417,20	15.817,43	13.569,73	
116618	VOLKSWAGEN PARATI GLSI 2000	A/G														13.562,05	12.647,67
116639	VOLKSWAGEN PARATI GTI	A/G										22.384,72	20.858,83				
116619	VOLKSWAGEN PARATI GTI 16V 2000	A/G											20.858,83		16.994,84		
116635	VOLKSWAGEN PARATI PATRULH. 1.6	A/G						22.694,17									
116636	VOLKSWAGEN PARATI PATRULH. 1.8	A/G									19.650,75						
116642	VOLKSWAGEN PARATI SUMMER 16V	A/G									16.335,51	14.404,91					
116614	VOLKSWAGEN PARATI SURF	A/G															12.647,67

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
116634	VOLKSWAGEN PARATI 1.6	A/G	31.980,10	28.300,58	26.875,05	25.283,64	24.344,13	22.899,55	20.373,12	19.649,52	18.439,58	17.325,05	14.891,86				
116661	VOLKSWAGEN PARATI 1.6 CITY	A/G					24.325,08	22.099,74	20.961,75								
116665	VOLKSWAGEN PARATI 1.6 COMFORTL.	A/G				25.910,91											
116666	VOLKSWAGEN PARATI 1.6 SURF	A/G	35.201,48	32.060,48	31.098,67												
116668	VOLKSWAGEN PARATI 1.6 TITAN	A/G	31.574,93														
116662	VOLKSWAGEN PARATI 1.6 TRACKFIELD	A/G			30.178,67	28.531,97	27.020,02	24.795,30	23.872,05								
116627	VOLKSWAGEN PARATI 16V	A/G								18.562,93	17.624,67	14.809,15	14.159,58	12.891,10	11.727,63		
116628	VOLKSWAGEN PARATI 16V PLUS	A/G								16.976,26	15.935,45	13.589,93					
116649	VOLKSWAGEN PARATI 16V SUNSET	A/G								18.790,69							
116644	VOLKSWAGEN PARATI 16V TOUR	A/G								19.095,50	18.169,46						
116641	VOLKSWAGEN PARATI 16V TURBO	A/G						22.845,18	20.960,43	18.895,86	17.714,42	16.190,08					
116650	VOLKSWAGEN PARATI 16VT CROSSOVER	A/G							22.636,56	21.321,61							
116651	VOLKSWAGEN PARATI 16VT EVIDENCE	A/G							23.760,53	22.684,88							
116638	VOLKSWAGEN PARATI 1.8	A/G		31.136,77	27.516,26	26.217,11	25.627,01		22.006,96	20.562,85	19.489,98	18.397,14	17.464,13				
116664	VOLKSWAGEN PARATI 1.8 COMFORTL	A/G				26.901,53	24.608,51										
116654	VOLKSWAGEN PARATI 1.8 EVIDENCE	A/G								25.441,15							
116659	VOLKSWAGEN PARATI 1.8 PLUS	A/G					26.204,10	23.569,56	21.955,85								
116667	VOLKSWAGEN PARATI 1.8 SURF	A/G		33.022,30	32.030,74												
116647	VOLKSWAGEN PARATI 1.8 TOUR	A/G							25.349,46	23.889,86	22.711,83						
116658	VOLKSWAGEN PARATI 1.8 TRACKFIELD	A/G			31.365,37	29.049,58	28.789,38										
116640	VOLKSWAGEN PARATI 2.0	A/G							23.340,96		20.861,15	19.815,24	18.809,74				
116653	VOLKSWAGEN PARATI 2.0 CROSSOVER	A/G					28.997,78	25.956,91	24.135,50	24.037,00							
116660	VOLKSWAGEN PARATI 2.0 PLUS	A/G							23.291,71								
116648	VOLKSWAGEN PARATI 2.0 TOUR	A/G							25.673,01	24.448,37	22.433,04						
116657	VOLKSWAGEN PARATI 2.0 TRACKFIELD	A/G					29.015,20	27.105,97	25.388,65								
116799	VOLKSWAGEN PASSAT	A/G															11.992,48
116724	VOLKSWAGEN PASSAT GL	A/G															11.992,48
149906	VOLKSWAGEN POINTER CLI 1.8	A/G														8.914,67	8.269,75
149907	VOLKSWAGEN POINTER GLI 1.8	A/G														9.462,02	8.588,49
149905	VOLKSWAGEN POINTER GLI 2000	A/G														9.658,10	9.146,99
149903	VOLKSWAGEN POINTER GTI 2000	A/G														11.568,72	11.077,13
160105	VOLKSWAGEN POLO SEDAN 1.6	A/G	36.915,09	34.176,47	32.521,41	27.917,71	25.948,55	23.920,84	23.402,29	22.658,86							
160112	VOLKSWAGEN POLO SEDAN 1.6 COMFOR	A/G	40.060,73	35.891,94	33.837,28	28.925,99											
160109	VOLKSWAGEN POLO SEDAN 1.6 EVID	A/G					27.258,84										
160104	VOLKSWAGEN POLO SEDAN 2.0	A/G					28.132,37	25.990,06	24.986,50	24.022,59							
160110	VOLKSWAGEN POLO SEDAN 2.0 COMFOR	A/G	41.230,71	36.452,30	34.540,29	30.924,42											
160100	VOLKSWAGEN POLO 1.6	A/G	36.224,63	33.171,45	31.344,00	28.260,62	25.338,00	23.037,78	22.229,90	22.008,36							
160115	VOLKSWAGEN POLO 1.6 BLUEMOTION	A/G	36.359,37														
160116	VOLKSWAGEN POLO 1.6 E-FLEX	A/G	37.508,90														
160106	VOLKSWAGEN POLO 1.6 NEXT	A/G							22.210,48								
160111	VOLKSWAGEN POLO 1.6 SPORTLINE	A/G	38.037,67	34.299,14	32.254,24	28.514,78	26.575,82										
160102	VOLKSWAGEN POLO 16V	A/G							20.125,62	19.129,42							
160101	VOLKSWAGEN POLO 2.0	A/G								22.407,95							
160114	VOLKSWAGEN POLO 2.0 GT	A/G	42.366,30	41.284,61													
116900	VOLKSWAGEN QUANTUM	A/G									17.608,80	16.633,97	15.190,16	13.883,12	12.920,84	11.850,30	
116999	VOLKSWAGEN QUANTUM	A/G													9.596,77		
116905	VOLKSWAGEN QUANTUM CL	A/G															10.910,79
116915	VOLKSWAGEN QUANTUM CL 1800 I	A/G														11.731,35	10.910,79
116917	VOLKSWAGEN QUANTUM EVIDENCE 2.0	A/G														12.196,92	
116921	VOLKSWAGEN QUANTUM FAMILY	A/G													13.429,16	12.710,82	

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
116914	VOLKSWAGEN QUANTUM GL 2000 I	A/G														12.434,82	11.718,34
116913	VOLKSWAGEN QUANTUM GLS 2000I	A/G														12.710,82	12.140,24
116922	VOLKSWAGEN QUANTUM 2.0	A/G									18.717,75	17.034,34	15.297,96				
116918	VOLKSWAGEN QUANTUM 2000 MI	A/G											15.297,96	13.993,24	13.037,93	12.185,77	
116919	VOLKSWAGEN QUANTUM 2000 MI EVID	A/G												14.004,39	13.270,25	12.196,92	
116920	VOLKSWAGEN QUANTUM 2000 MI EXCL	A/G												14.594,49	13.820,39	12.777,73	
117000	VOLKSWAGEN SANTANA	A/G					22.628,66	21.340,66	20.291,03	19.204,69	18.350,68	16.861,49	15.291,92	13.530,92	12.629,97	11.753,96	10.924,73
117005	VOLKSWAGEN SANTANA CL	A/G														11.436,76	10.708,20
117020	VOLKSWAGEN SANTANA CL 1800	A/G														11.436,76	10.708,20
117023	VOLKSWAGEN SANTANA CL 1800 I	A/G														11.436,76	10.708,20
117037	VOLKSWAGEN SANTANA COMFORTLINE	A/G				25.834,24	24.068,59										
117026	VOLKSWAGEN SANTANA EVIDENCE	A/G													13.189,40		
117027	VOLKSWAGEN SANTANA EVIDENCE 2.0	A/G														12.599,30	
117006	VOLKSWAGEN SANTANA GL	A/G														12.335,39	
117010	VOLKSWAGEN SANTANA GL 2000	A/G														12.335,39	
117022	VOLKSWAGEN SANTANA GL 2000 I	A/G														12.335,39	11.796,40
117021	VOLKSWAGEN SANTANA GLS 2000 I	A/G														12.896,68	11.985,04
117032	VOLKSWAGEN SANTANA PATRULHEIRO	A/G					22.468,82		19.430,97								
117008	VOLKSWAGEN SANTANA S	A/G														11.436,76	
117031	VOLKSWAGEN SANTANA 2.0	A/G					24.491,42	22.863,54	20.977,08	19.433,53	17.941,79	16.495,35	15.736,59				
117036	VOLKSWAGEN SANTANA 2.0 COMFORT	A/G					24.108,09										
117028	VOLKSWAGEN SANTANA 2000 MI	A/G											15.736,59	13.685,64	13.019,34	12.193,20	
117029	VOLKSWAGEN SANTANA 2000 MI EVID	A/G												14.456,95	13.189,40	12.599,30	
117030	VOLKSWAGEN SANTANA 2000 MI EXCL	A/G											16.864,74	14.725,52	13.634,53	12.654,13	
117025	VOLKSWAGEN SANTANA 2000I	A/G															11.796,40
203400	VOLKSWAGEN SAVEIRO	A/G										15.167,55	14.364,02	13.473,30		11.421,56	10.851,63
203404	VOLKSWAGEN SAVEIRO CL	A/G												13.473,30	12.140,24	11.421,56	10.692,15
203410	VOLKSWAGEN SAVEIRO CL 1.6 MI	A/G										14.749,99	14.167,45	12.697,63	12.021,29		
203407	VOLKSWAGEN SAVEIRO CL 1.8	A/G													12.259,18	11.687,29	10.950,75
203412	VOLKSWAGEN SAVEIRO CL 1.8 MI	A/G											14.529,44	13.721,44	12.259,18		
203415	VOLKSWAGEN SAVEIRO CLI	A/G													12.140,24		
203416	VOLKSWAGEN SAVEIRO CLI 1.8	A/G													12.259,18		
203421	VOLKSWAGEN SAVEIRO FUN	A/G									17.667,65						
203406	VOLKSWAGEN SAVEIRO GL 1.8	A/G														11.893,37	11.306,68
203413	VOLKSWAGEN SAVEIRO GL 1.8 MI	A/G												14.150,29	12.040,50		
203409	VOLKSWAGEN SAVEIRO SUMMER	A/G														11.687,29	10.950,75
203414	VOLKSWAGEN SAVEIRO SUMMER 1.8	A/G									17.828,88	16.792,26			12.259,18		
203417	VOLKSWAGEN SAVEIRO TSI 2000	A/G											17.765,22	16.480,95			
203419	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6	A/G	25.260,41	23.125,83	21.919,15	20.687,37	19.696,29	19.571,30	18.174,34	17.212,30	16.306,24	15.088,25					
203425	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 CITY	A/G								16.950,70							
203439	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 CROSSOVER	A/G				27.067,41											
203440	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 SPORTLINE	A/G				24.875,22											
203429	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 SUPERSURF	A/G			27.608,26	25.041,56	23.672,72	21.707,27	20.050,97	18.501,22							
203448	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 SURF	A/G	30.818,49	28.585,40	26.411,33												
203446	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 TITAN	A/G	25.470,89	24.074,17	22.354,98												
203418	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.8	A/G		25.396,55	24.258,17	23.175,55	22.235,57	20.225,05		17.935,75	16.970,22	15.790,95					
203437	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.8 CROSSOVER	A/G				28.707,61	25.593,56	25.419,78									
203422	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.8 PLUS	A/G							19.974,14	18.400,39	17.295,47						
203438	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.8 SPORTLINE	A/G				25.980,14	23.661,56										
203435	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.8 SUPERSURF	A/G			28.477,14	25.857,47	23.236,26	21.704,48	20.732,44								

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
203447	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.8 SURF	A/G		29.609,02	27.203,09												
203420	VOLKSWAGEN SAVEIRO 2.0	A/G						22.547,35	21.254,24		18.514,70	17.244,82					
203423	VOLKSWAGEN SAVEIRO 2.0 PLUS	A/G							22.492,05	21.668,70	18.462,19						
117711	VOLKSWAGEN VOYAGE CL	A/G															9.684,68
117716	VOLKSWAGEN VOYAGE CL 1.8	A/G															9.752,89
117712	VOLKSWAGEN VOYAGE GL	A/G															9.789,13
117715	VOLKSWAGEN VOYAGE GL 1.8	A/G															9.789,13
117718	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.0	A/G	25.146,57	23.256,39													
117720	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6	A/G	29.322,33	28.664,86													
117719	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 COMFORTL	A/G	31.964,30	30.197,26													
117732	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 TREND	A/G	30.330,14	28.664,86													
112399	VOLVO	A/G															44.604,11
112368	VOLVO C30 T5	A/G		90.857,08													
112371	VOLVO C30 2.0	A/G	70.621,80	64.935,02	57.450,99												
112370	VOLVO C30 2.4I	A/G		78.967,29	72.746,62												
112334	VOLVO C70 CABRIOLET	A/G										56.719,17					
112300	VOLVO MRE CGPI	A/G												45.519,28			
112328	VOLVO S40 T4	A/G								36.091,74				26.591,61			
112318	VOLVO S40 1.8	A/G											19.610,79	18.733,54	16.443,77	15.425,27	
112319	VOLVO S40 2.0	A/G									25.530,74	23.258,25	22.677,91	21.155,74	19.672,59	16.210,52	
112332	VOLVO S40 2.0T	A/G							37.042,40	31.841,63	28.985,46	27.321,11	26.665,96				
112364	VOLVO S40 2.4	A/G		80.180,94													
112359	VOLVO S40 2.4I	A/G	87.255,62	79.699,57	64.869,04	61.969,66											
112343	VOLVO S60 T5 HTP	A/G										38.565,51					
112345	VOLVO S60 2.0T	A/G				64.519,63					37.127,90						
112342	VOLVO S60 2.4T LPT	A/G						60.595,24				35.327,86					
112354	VOLVO S70 GLE	A/G												21.849,91			
112330	VOLVO S70 R	A/G												29.230,79			
112322	VOLVO S70 T5	A/G												25.679,05	22.316,88		
112361	VOLVO S70 2.4T	A/G										31.586,54	29.985,38				
112323	VOLVO S70 2.5 20V	A/G											23.072,39				
112336	VOLVO S80 T6	A/G					108.173,92		85.369,16	69.623,28		47.456,48	45.628,10	42.053,13			
112335	VOLVO S80 2.9	A/G								58.202,32	45.393,62	42.243,33	40.653,62				
112326	VOLVO V40 T4	A/G								36.503,41	32.145,05	31.004,50		27.188,22			
112320	VOLVO V40 1.8	A/G													17.380,50	16.304,38	
112321	VOLVO V40 2.0	A/G										24.970,63		20.774,73			
112339	VOLVO V70 LPT	A/G													19.673,05		
112338	VOLVO V70 T5 HPT	A/G										44.597,52					
112327	VOLVO V70 XC AWD	A/G									51.683,82						
112325	VOLVO V70 2.5 20V	A/G											23.546,33				
244104	VOLVO XC60 3.0T AWD	A/G	130.722,20	128.901,72													
112372	VOLVO XC70 3.2 AWD	A/G		129.639,57													
244100	VOLVO XC90 T6 AWD	A/G					106.868,27	91.813,78									
244101	VOLVO XC90 2.5T AWD	A/G				115.952,07											
244103	VOLVO XC90 3.2 AWD	A/G	157.979,18	146.827,71	142.422,88												
112306	VOLVO 460 GLT VCB	A/G															11.573,37
112302	VOLVO 460 TURBO VCB	A/G															11.573,37
112337	VOLVO 850 GLE	A/G														15.003,38	
112314	VOLVO 850 GLE S	A/G														16.275,57	
112303	VOLVO 850 GLT VCB	A/G															15.692,91

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
112308	VOLVO 850 SW TURBO	A/G															16.204,02
112307	VOLVO 850 SW VCB	A/G															16.204,02
112309	VOLVO 850 TURBO VCB	A/G															17.921,34
112313	VOLVO 850 T-5 S	A/G													19.596,85		
112312	VOLVO 850 T-5 W	A/G														18.424,09	
112347	VOLVO 940	A/G														19.389,62	18.284,70
112304	VOLVO 940 TURBO VCB	A/G															18.284,70
112305	VOLVO 960	A/G															19.599,64
112240	VW BEETLE	A/G	49.948,84	46.928,65	44.390,76	42.444,36					35.639,17	34.362,33	33.256,48				
112241	VW BORA	A/G	47.292,77	43.794,15	36.645,59	34.117,46	31.880,20	29.105,11		24.041,64	22.669,74	20.594,17					
112268	VW EOS LUX	A/G			108.169,27												
112264	VW EOS 2.0T FSI	A/G		111.514,72													
112272	VW FOX 1.6 PLUS	A/G	29.372,98	28.296,86													
112273	VW FOX 1.6 ROUTE	A/G	27.785,75														
112222	VW GOL CL 1.6 MI	A/G													11.021,37	9.995,87	
112215	VW GOL CLI	A/G														10.971,19	
151106	VW GOL MI	A/G												12.010,60			
112235	VW GOL SPECIAL	A/G											11.144,97	10.341,13			
112229	VW GOL STAR	A/G												12.848,35	12.009,21		
112238	VW GOLF	A/G												14.676,27			
112219	VW GOLF CABRIOLET	A/G													21.563,23		
112210	VW GOLF GL	A/G														12.172,76	11.439,55
112225	VW GOLF GL 1.8 MI	A/G												14.268,31	12.958,01	12.172,76	
112209	VW GOLF GLX	A/G													14.277,60	13.577,85	11.673,73
112224	VW GOLF GLX 2.0 MI	A/G												15.084,22	14.277,60	13.577,85	
112207	VW GOLF GTI	A/G												14.175,84	13.019,34	11.935,79	11.402,38
112213	VW GOLF VR6	A/G														20.757,54	
112243	VW JETTA	A/G	69.762,68	62.731,67	56.505,90	53.183,23											
112266	VW JETTA VARIANT	A/G	80.071,28	73.943,55													
151201	VW PASSAT	A/G										24.988,12		20.091,23		12.721,97	11.992,48
112265	VW PASSAT GLX	A/G													17.072,90		
112233	VW PASSAT TURBO	A/G						39.289,42	36.216,73	32.687,75	29.638,75	24.476,55		20.091,23			
151207	VW PASSAT VAR 2.0 FSI	A/G					65.737,93										
112259	VW PASSAT VAR 2.0T FSI	A/G		87.456,35	82.154,75												
151203	VW PASSAT VARIANT	A/G												20.157,21		13.724,21	13.124,82
112232	VW PASSAT VARIANT T	A/G												20.244,57			
151204	VW PASSAT VARIANT VR6	A/G														14.466,25	
112231	VW PASSAT VARIANT V6	A/G												22.115,23			
151202	VW PASSAT VR6	A/G														13.894,27	13.314,86
112228	VW PASSAT V6	A/G						44.181,20	41.298,08			26.876,44	23.135,12	21.654,30			
112248	VW PASSAT 2.0	A/G															12.388,36
112257	VW PASSAT 2.0 FSI	A/G				61.208,10	58.350,08										
112260	VW PASSAT 2.0T FSI	A/G		78.969,59	70.416,90												
151208	VW PASSAT 3.2 FSI	A/G		115.481,85	107.699,05												
112214	VW POINTER GLI 1.8	A/G														9.462,02	8.588,49
112217	VW POINTER GTI 2000	A/G														11.568,72	
112218	VW POINTER 1.8I	A/G														8.914,67	
112236	VW POLO CLAS SPECIAL	A/G												12.806,54			
112220	VW POLO CLAS 1.8 MI	A/G										14.190,25	14.064,79	12.806,54	11.508,32	10.795,81	
112246	VW POLO CLASSIC 16V	A/G									13.942,13						

Código	Marca/Modelo do Veículo	Tipo Comb.*	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995
112247	VW POLO CLASSIC 1.8	A/G								17.503,16	16.071,13	14.190,25					
160609	VW SPACEFOX	A/G	36.702,28	33.283,43	31.315,19	30.215,84											
160608	VW SPACEFOX COMFORT	A/G		34.769,36	32.881,51	31.656,70											
160618	VW SPACEFOX ROUTE	A/G	38.979,04	36.378,89													
160617	VW SPACEFOX SPORTLINE	A/G	39.069,18	35.805,52													
203016	VW TIGUAN 2.0 TSI	A/G	118.440,71														
203012	VW TOUAREG V6	A/G		145.473,27			111.514,72										
203010	VW TOUAREG V8	A/G		181.783,39		141.764,48	129.354,28										
203003	VW VAN	A/G									15.097,23	13.953,28	12.645,77	9.618,75			
112204	VW VOYAGE GL	A/G															9.809,58
161200	WALK/WALKSPORT LUXO	A/G				20.775,19											

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, D = Diesel

Página: 1

558

LIDO
Em 03/02/2010
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 400 107 **-GAG**

Brasília, 31 **de** dezembro **de 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para comunicar-lhes que, nos termos do artigo 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 1.383/2009, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2010", por apresentar impropriedades de ordem constitucional, legal e por contrariar normas técnicas e ao interesse público.

O detalhamento das programações objeto de veto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010 e as razões dos vetos constam de Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que acompanha esta Mensagem.

Ante as razões expendidas na Exposição de Motivos, pugno aos ilustres parlamentares pela manutenção dos vetos.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

ASSESSORIA DE PLENARIO
Recebido em 05/01/2010 15:30
Assinatura 11928-2 Matrícula

À sua Excelência o Senhor
Deputado **CABO PATRÍCIO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Em Exercício
NESTA

LEI Nº 4.461, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Titulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° Esta Lei estima a Receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2010, no montante de R$ 14.976.042.372,00 (quatorze bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quarenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais) e fixa a Despesa em R$ 14.968.672.372,00 (quatorze bilhões, novecentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais), nos termos do art. 149, § 4°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observado o que dispõe a Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° A Receita Orçamentária estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 13.441.894.569,00 (treze bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais).

Art. 3° - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas, em anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**12.102.312.378**	**1.442.519.283**	**13.544.831.661**
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	8.747.988.921		8.747.988.921
12 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	116.263.038	817.614.841	933.877.879
13 - RECEITA PATRIMONIAL	103.612.005	25.427.143	129.039.148

Suplemento A

PUBLICADO NO DODF
Nº 252

14 - RECEITA AGROPECUÁRIA	12.500		12.500
15 - RECEITA INDUSTRIAL	3.000.000		3.000.000
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	17.885.620	237.544.568	255.430.188
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.824.564.232	550.000	2.825.114.232
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	288.986.062	361.382.731	650.368.793
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**948.519.904**	**279.320.000**	**1.227.839.904**
21 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	400.000.000		400.000.000
22 - ALIENAÇÃO DE BENS	10.127.950	24.000.000	34.127.950
23 - AMORTIZAÇÕES	15.506.034	1.320.000	16.826.034
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	522.885.920	254.000.000	776.885.920
7 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	**3.732.013**	**98.565.012**	**102.297.025**
72 – RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES		88.500.000	88.500.000
76 – RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE SERVIÇOS	1.743.913	10.065.012	11.808.925
77 - TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	1.988.100		1.988.100
8 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	**6.827.083**	**126.600**	**6.953.683**
84 – TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	6.827.083	126.600	6.953.683
9 – DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (FUNDEB)	**-1.440.027.704**	**0**	**-1.440.027.704**
95 – DEDUÇAO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.440.027.704		-1.440.027.704
TOTAL	**11.621.363.674**	**1.820.530.895**	**13.441.894.569**

Capítulo III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no valor de R$ 13.434.524.569,00 (treze bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais), é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 9.861.676.391,00 (nove bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 3.572.848.178,00 (três bilhões, quinhentos e setenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e oito reais).

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R$ 1,00

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CÂMARA LEGISLATIVA	354.593.135		354.593.135
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	194.993.589		194.993.589
CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	11.011.855		11.011.855

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	6.655.041		6.655.041
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	671.238.270		671.238.270
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	92.735.703		92.735.703
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	134.714.305	480.000	135.194.305
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	117.141.888		117.141.888
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	340.966.468		340.966.468
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	2.760.913.397		2.760.913.397
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	957.514.840		957.514.840
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	120.673.131	7.368.546	128.041.677
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	840.134.217	200.626.600	1.040.760.817
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	1.897.242.400	310.000	1.897.552.400
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	286.819.224	233.952.932	520.772.156
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	59.038.599		59.038.599
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	656.662.657	191.480.480	848.143.137
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	583.934.872	4.230.721	588.165.593
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	855.343.914	1.155.613.616	2.010.957.530
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	50.456.312		50.456.312
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLÓGIA	77.377.802		77.377.802
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	290.961.544		290.961.544
SECRETARIA DE ESTADO DE ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL	60.748.233		60.748.233
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	55.194.686	26.468.000	81.662.686
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	136.927.592		136.927.592
TOTAIS (*)	**11.613.993.674**	**1.820.530.895**	**13.434.524.569**

(*) Do total da Despesa, estão deduzidos R$ 7.370.000,00 decorrentes de créditos orçamentários VETADOS.

Título III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação, em anexo, e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R$ 1.534.147.803,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e três reais), apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

Em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Centrais de Abastecimento de Brasília S/A	6.600.000
Banco de Brasília S. A.	22.556.463
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	468.425.000
CAESB - Participações	108.000
Companhia Energética de Brasília	4.701.340
CEB Lajeado S/A	50000
Companhia Brasiliense de Gás - CEBGÁS	791.000
CEB Distribuição S/A	186.112.000
CEB Geração S/A.	3.104.000
Companhia Imobiliária de Brasília	841.700.000
TOTAL	**1.534.147.803**

Capítulo II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 7º As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação acionária entre empresas e de outras fontes, foram estimadas com o seguinte desdobramento:

Em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	1.044.112.463
Participação Acionária entre empresas	41.231.340
Operações de Crédito Internas	220.115.000
Recursos de Contratos e Convênios	228.689.000
TOTAL	**1.534.147.803**

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Governador do Distrito Federal fica autorizado a proceder, mediante decreto, às suplementações orçamentárias nesta Lei Orçamentária nas Unidades Orçamentárias do Poder Executivo nos seguintes casos:

I – abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada Unidade Orçamentária autorizada por esta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, excluídos os subtítulos e dotações inseridos nesta Lei Orçamentária por emendas da Mesa Diretora da Câmara Legislativa ou de Deputado Distrital, bem como

as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e Tribunal de Contas do Distrito Federal;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da reserva de contingência;

II – abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1°, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver.

b) doações;

III – incorporar, por excesso de arrecadação, aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares referentes às transferências concedidas pela União, recursos oriundos de convênio, operações de crédito e eventuais resultados de aplicações financeiras durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

IV – ajustar o limite das unidades contempladas com créditos por excesso de arrecadação, abertos por projeto de lei;

Art. 9° - O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2010.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2009.
122° da República e 50° de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

564

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2010.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Titulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2010, no montante de R$ 14.976.042.372,00 (quatorze bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quarenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 149, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observado o que dispõe a Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 13.441.894.569,00 (treze bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas em anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	**12.102.312.378**	**1.442.519.283**	**13.544.831.661**
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	8.747.988.921		8.747.988.921
12 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	116.263.038	817.614.841	933.877.879
13 - RECEITA PATRIMONIAL	103.612.005	25.427.143	129.039.148
14 - RECEITA AGROPECUÁRIA	12.500		12.500
15 - RECEITA INDUSTRIAL	3.000.000		3.000.000
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	17.885.620	237.544.568	255.430.188
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.824.564.232	550.000	2.825.114.232
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	288.986.062	361.382.731	650.368.793
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**948.519.904**	**279.320.000**	**1.227.839.904**
21 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	400.000.000		400.000.000
22 - ALIENAÇÃO DE BENS	10.127.950	24.000.000	34.127.950
23 - AMORTIZAÇÕES	15.506.034	1.320.000	16.826.034
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	522.885.920	254.000.000	776.885.920
7 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	**3.732.013**	**98.565.012**	**102.297.025**
72 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES		88.500.000	88.500.000
76 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE SERVIÇOS	1.743.913	10.065.012	11.808.925
77 - TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	1.988.100		1.988.100
8 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	**6.827.083**	**126.600**	**6.953.683**
84 - TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	6.827.083	126.600	6.953.683
9 - DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (FUNDEB)	**-1.440.027.704**	**0**	**-1.440.027.704**
95 - DEDUÇAO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.440.027.704		-1.440.027.704
TOTAL	**11.621.363.674**	**1.820.530.895**	**13.441.894.569**

Capítulo III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada:

I – no Orçamento Fiscal, em R$ 9.866.106.391,00 (nove bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões, cento e seis mil, trezentos e noventa e um reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 3.575.788.178,00 (três bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e oito reais).

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R$ 1,00

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CÂMARA LEGISLATIVA	354.593.135		354.593.135
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	194.993.589		194.993.589
CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	11.011.855		11.011.855
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	6.655.041		6.655.041
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	672.728.270		672.728.270
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	92.735.703		92.735.703
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	134.714.305	480.000	135.194.305
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	117.141.888		117.141.888
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	342.236.468		342.236.468
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	2.761.613.397		2.761.613.397
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	957.514.840		957.514.840
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	120.673.131	7.368.546	128.041.677
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	841.134.217	200.626.600	1.041.760.817
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	1.897.892.400	310.000	1.898.202.400
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	288.869.224	233.952.932	522.822.156
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	59.038.599		59.038.599
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	656.662.657	191.480.480	848.143.137
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	584.034.872	4.230.721	588.265.593
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	855.343.914	1.155.613.616	2.010.957.530
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	50.456.312		50.456.312
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	77.377.802		77.377.802
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	291.071.544		291.071.544
SECRETARIA DE ESTADO DE ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL	60.748.233		60.748.233
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	55.194.686	26.468.000	81.662.686
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	136.927.592		136.927.592
TOTAIS	**11.621.363.674**	**1.820.530.895**	**13.441.894.569**

Título III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação em anexo, e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R$ 1.534.147.803,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e três reais), apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

Em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Centrais de Abastecimento de Brasília S/A	6.600.000
Banco de Brasília S. A.	22.556.463
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	468.425.000
CAESB – Participações	108.000
Companhia Energética de Brasília	4.701.340
CEB Lajeado S/A	50000
Companhia Brasiliense de Gás – CEBGÁS	791.000
CEB Distribuição S/A	186.112.000
CEB Geração S/A	3.104.000
Companhia Imobiliária de Brasília	841.700.000
TOTAL	**1.534.147.803**

Capítulo II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art.7º As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas participação acionária entre empresas e de outras fontes, foram estimadas com o seguinte desdobramento:

Em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	1.044.112.463
Participação Acionária entre Empresas	41.231.340
Operações de Crédito Internas	220.115.000
Recursos de Contratos e Convênios	228.689.000
TOTAL	**1.534.147.803**

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Governador do Distrito Federal fica autorizado a proceder, mediante decreto, às suplementações orçamentárias nesta Lei Orçamentária nas Unidades Orçamentárias do Poder Executivo nos seguintes casos:

I – abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada Unidade Orçamentária autorizada por esta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1°, III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, excluídos os subtítulos e dotações inseridos nesta Lei Orçamentária por emendas da Mesa Diretora da Câmara Legislativa ou de Deputado Distrital, bem como as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da reserva de contingência;

II – abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;

b) doações;

III – incorporar, por excesso de arrecadação, aos Orçamentos do Distrito Federal, os créditos suplementares referentes às transferências concedidas pela União, recursos oriundos de convênio, operações de crédito e eventuais resultados de aplicações financeiras durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

IV – ajustar o limite das unidades contempladas com créditos por excesso de arrecadação, abertos por projeto de lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art.10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2009

DEPUTADO WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício da Presidência

569

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

BRASILIA

E.M.
Nº 065 /09-GAB/SEPLAG

Brasília, 29 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para apresentar-lhe, após análise da documentação advinda da Câmara Legislativa, relativa ao Projeto de Lei nº 1.383/2009, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2010", sugestões de veto parcial, nos termos do artigo 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, relacionados a programações orçamentárias inseridas por meio de emendas parlamentares, quando da apreciação do referido PL., por apresentar impropriedades de ordem constitucional, legal e por contrariar normas técnicas e ao interesse público.

As razões dos vetos ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010, em decorrência de emendas parlamentares, se justificam pela:

I - inconstitucionalidade verificada nas programações inseridas nas Propostas, face à utilização dos Programas: 0208, 1500, 2403 e 2500, excluídos do Plano Plurianual, relativo aos exercícios de 2010 e 2011, na forma do Anexo I, Tabela I, da Lei nº 4.331, de 8 de junho de 2009, cópia anexa, contrariando ao que preceitua o art. 150, § 5º, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 24, I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2010 (Lei nº 4.386/2009), ver ANEXO I;

II – classificação indevida, como atividade, de programações limitadas no tempo, relacionadas ao desenvolvimento de obras e instalações, elemento de despesa 51, descumprindo o que preceitua o art. 21, III, da LDO/2010, ver ANEXO II;

III – inclusão de programações contendo localidades diversificadas em um mesmo subtítulo, contrariando o disposto no art. 6º, § 3º, da LDO/2010, comprometendo, desta forma, a execução orçamentária, por meio do Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, vez que a classificação orçamentária em nível de subtítulo considera apenas o registro orçamentário, contábil e físico-financeiro de forma localizada, ver ANEXO III;

À sua Excelência o Senhor
JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal
NESTA

IV – inclusão de programações com localizações diversificadas e produto/meta distinto. Segundo o disposto no art. 6º, § 3º, da LDO 2010, o subtítulo especifica a localização geográfica do gasto público. Os subtítulos inseridos na Lei Orçamentária indicam localizações diversas para uma única regionalização, a 99 – Distrito Federal. Além disso, diversas foram as orientações à CEOF/CLDF de que uma ação, desdobrada em subtítulos, somente admite um produto/meta. Mais de um produto/meta por ação prejudica o acompanhamento físico-financeiro e a avaliação de ações por programa, realizada pelos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, ver ANEXO IV;

V – inclusão, na Unidade Polícia Militar, de programação destinada à contratação de policiais militares, por meio de concurso público, custeados com recursos da fonte 100 – Ordinário não Vinculado. Ocorre que os Militares do Distrito Federal são mantidos, integralmente, com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal. Por outro lado, os aumentos de despesa de pessoal, financiados com recursos do Tesouro local, por uma medida cautelar são alocados em dotação específica nesta Secretaria de Planejamento e Gestão, em função do controle do limite prudencial, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da compatibilidade com o que estabelece o art. 44, § 5º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, em atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal. Ademais, a criação da referida despesa geraria vício de iniciativa, pois vai de encontro ao que preceitua o art. 72, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Diante do exposto, é prudente que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010 seja sancionada considerando-se os vetos apresentados, em anexo, por conterem inconstitucionalidades, por estarem contrariando normas técnicas relativas à matéria orçamentária e por contrariar o interesse público do Distrito Federal.

Respeitosamente,

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário

571

ANEXO I

PROGRAMAS DE TRABALHO A SEREM VETADOS POR INCONSTITUCIONALIDADE

(LEI Nº 4.331/2009 - EXTINGUE ESSES PROGRAMAS)

R$ 1,00

UO	PROGRAMA/PT	VALOR
11105	**REGIÃO ADMINSITRATIVA III - TAGUATINGA**	**400.000**
	2403 - PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL	**400.000**
	08.243.2403.9631-APOIO A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	200.000
	08.243.2403.9632-APOIO A OBRA SOCIAL ARAUTOS DO SANTO ROSÁRIO	200.000
11111	**REGIÃO ADMINSITRATIVA IX - CEILÂNDIA**	**20.000**
	208 - PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS	**20.000**
	08.244.0208.9643-MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO SOL NASCENTE - ASMUSOL	20.000
11114	**REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA**	**500.000**
	1500 - FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA	**500.000**
	08.244.1500.9648-APOIO AS ATIVIDADES DA ONG VOLUNTÁRIOS DA SAÚDE	500.000
11125	**REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - VARJÃO**	**100.000**
	2403 - PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL	**100.000**
	08.243.2403.9656-APOIO A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VARJÃO SOLIDÁRIO	100.000
17101	**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**	**480.000**
	208 - PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS	**70.000**
	08.244.0208.9663-APOIO AO PROJETO "CÃO GUIA DE CEGOS" DO INSTITUTO INTEGRA	70.000
	1500 - FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA	**300.000**
	08.243.1500.9662-APOIO AO PROJETO VITRINE SOCIAL	300.000
	2403 - PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL	**110.000**
	14.421.2403.9670-APOIO AOS PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELA ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ACA - SANTA MARIA	30.000
	14.421.2403.9671-MANUTENÇÃO DE MENORES EM REGIME DE ABRIGO MANTIDO PELO LAR SÃO JOSÉ EM TAGUATINGA	80.000
17902	**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**	**790.000**
	2403 - PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL	**790.000**
	08.243.2403.9677-APOIO AOS PROJETOS SOCIAIS DO INTEGRA - INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA	100.000
	08.243.2403.9678-APOIO AO INSTITUTO VILARINDO LIMA	100.000
	08.243.2403.9679-APOIO AOS PROJETOS DO INSTITUTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	50.000

572

ANEXO I

PROGRAMAS DE TRABALHO A SEREM VETADOS POR INCONSTITUCIONALIDADE

(LEI Nº 4.331/2009 - EXTINGUE ESSES PROGRAMAS)

R$ 1,00

UO	PROGRAMA/PT	VALOR
	08.243.2403.9680-APOIO AO INSTITUTO VILARINDO LIMA	150.000
	08.243.2403.9681-MANUTENÇÃO DA AFMA - AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA EM SAMAMBAIA	100.000
	08.243.2403.9682-MANUTENÇÃO DO LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ - LAMANA EM SAMAMBAIA	45.000
	08.243.2403.9683-APOIO A CRECHE COMUNITARIA GOTINHA DE LUZ	200.000
	08.243.2403.9684-MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ EM SAMAMBAIA	45.000
23901	**FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**	**250.000**
	2500 - SAÚDE EM FAMÍLIA	**250.000**
	10.244.2500.9695-PROJETO ABO NA COMUNIDADE-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA -	250.000
44101	**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**	**110.000**
	208 - PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS	**110.000**
	14.422.0208.9609-PROJETO BRILHO DA VIDA	10.000
	14.422.0208.9610-APOIO AO PROGRAMA DE POLITICA DE APOIO A IGUALDADE RACIAL.COPIR.	100.000
	TOTAL	**2.650.000**

573

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 110 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2009 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			101
Atos do Poder Executivo	1	89	
Casa Civil		90	
Secretaria de Estado de Governo		91	101
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			102
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	65	93	102
Secretaria de Estado de Cultura	66		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	66		103
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	72		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	72		103
Secretaria de Estado de Educação	73	93	
Secretaria de Estado do Esporte	74		105
Secretaria de Estado de Fazenda	74	94	105
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		94	108
Secretaria de Estado de Obras			108
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		95	111
Secretaria de Estado de Saúde	82	95	113
Secretaria de Estado de Segurança Pública	82	99	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		100	
Polícia Civil do Distrito Federal	83	100	114
Secretaria de Estado de Transportes	83		115
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	85	100	115
Tribunal de Contas do Distrito Federal	88	100	
Ineditoriais			115

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.331, DE 08 DE JUNHO DE 2009
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 4.007, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o período 2008 a 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Plano Plurianual do Distrito Federal para o período de 2008 a 2011, aprovado pela Lei nº 4.007, de 20 de agosto de 2007, e suas posteriores modificações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - ficam incluídos, excluídos e alterados no Plano Plurianual, nos exercícios de 2009 a 2011, os programas constantes do anexo I desta Lei;

II - ficam incluídas, excluídas e alteradas no Plano Plurianual 2008 a 2011, as ações constantes do anexo II desta Lei;

III - ficam detalhados, no anexo III, os programas e ações constantes da tabela I do anexo I e das tabelas II, III e VI do anexo II, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de junho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

INCLUSÃO, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE PROGRAMAS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PLANO PLURIANUAL 2008 - 2011
ANEXO I

TABELA I - INCLUSÃO DE NOVOS PROGRAMAS

* Os programas relacionados nesta tabela encontram-se detalhados no Anexo III

ANO	CODIGO	PROGRAMA
2009 2010 2011	1750	VIDA MELHOR

574

2009 2010 2011	5000	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

TABELA II - EXCLUSÃO DE PROGRAMAS

ANO	CODIGO	PROGRAMA
2009 2010 2011	0002	PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA A EMERGÊNCIAS A DESASTRES
2010 2011	0208	PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS
2009 2010 2011	0300	ASSISTÊNCIA INTEGRAL MATERNO-INFANTIL
2010 2011	1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA
2009 2010	1504	COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
2010 2011	1505	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
2010 2011	2403	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL
2009 2010 2011	2500	SAÚDE EM FAMÍLIA

TABELA III - ALTERAÇÃO DE DESCRITOR DE PROGRAMA

ANO	CODIGO	PROGRAMA
2009 2010 2011	0050	DE:VIGILÂNCIA À SAÚDE PARA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ANEXO II

INCLUSÃO, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE AÇÕES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PLANO PLURIANUAL 2008 - 2011
ANEXO II

TABELA I – EXCLUSÃO DE AÇÕES

Programa: 0050 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ANO	CODIGO	AÇÃO
2009 2010 2011	2661	ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

575

ANEXO II

OBRAS CLASSIFICADAS COMO ATIVIDADES E ELEMENTO DE DESPESA 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES EM ATIVIDADE

R$ 1,00

PT	FT	ND	VALOR
11109 - REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ			**30.000**
27.812.1900.2033.9062 - INSTALAÇÃO DE KITS DE MALHAÇÃO NAS PRAÇAS DO PARANOÁ	100	449051	30.000
18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			**400.000**
12.362.0138.2964.9313 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CANTINAS PARA IMPLANTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4121/08)	100	449051	200.000
12.367.0142.2393.9333 - CONSTRUÇÃO DE PISCINA COBERTA, LABORATORIO DE INFORMÁTICA E VESTIÁRIO ADAPTADOS AOS ALUNOS DO ENSINO ESPECIAL DO CENEBRAZ-CEE01 DE BRAZLÂNDIA; CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS	100	449051	200.000
24201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL			**50.000**
06.181.0193.2469.9518 - IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS DOTADOS DE TEMPORIZADOS NAS PRINCIPAIS VIAS DO DF	100	449051	50.000
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE			**100.000**
18.541.4400.2428.9537 - REVITALIZAÇÃO DO PARQUE CANJERANA	100	449051	100.000
TOTAL			**580.000**

576

ANEXO III

SUBTÍTULOS COM DIVERSAS LOCALIZAÇÕES

R$ 1,00

PT	FT	ND	VALOR
11105 -REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA			**200.000**
15.451.0084.1101.8968 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER ÀS MARGENS DA BR070, PARALELA À QNH E QNG E CONSTRUÇÃO DE BALÃO ENTRE A QS 11, ARNIQUEIRAS E ADE, EM TAGUATINGA	100	449051	200.000
18101 -SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			**300.000**
12.362.0164.1888.9316 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA E DE CINCO SALAS DE AULA NA ESCOLA CLASSE 13 DE PLANALTINA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CEM 2 DO GAMA	100	449051	300.000
22101 -SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS			1.000.000
15.451.0084.1101.9431 - REVITALIZAÇÃO DA PISTA DE COOPER DE SOBRADINHO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ÀS MARGENS DA DF 215 EM SOBRADINHO II	100	449051	150.000
15.451.3000.1984.9464 - CONSTRUÇÃO DO CLUBE DE VIZINHANÇA CASTELINHO NO GAMA E ENTRE A SQN 104/105 DO PLANO PILOTO	100	449051	300.000
25.451.3100.1763.9474 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA E RESIDENCIAL DA QUADRA 300 CONJUNTOS 53 AO 57 DO RECANTO DAS EMAS E QUADRAS 301/403 EM SANTA MARIA	100	449051	100.000
26.782.2800.1347.9476 - CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM FRENTE AO QUARTEL DA PM NO RIACHO FUNDO I, SOB A LINHA DO METRÔ NO GUARÁ, E NA ESTRUTURAL EM VICENTE PIRES	100	449051	150.000
27.812.0164.3440.9478 - COBERTURA E REFORMA DAS QUADRAS ESPORTIVAS DE BRAZLÂNDIA, REFORMA DA QUADRA DE ESPORTE NA QNN 24/26-GUARIROBA E CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SAMAMBAIA NA QR 417	100	449051	300.000
TOTAL			**1.500.000**

ANEXO IV

AÇÕES/SUBTÍTULOS COM DIVERSAS LOCALIZAÇÕES E PRODUTOS

R$ 1,00

PT	FT	ND	VALOR
11106 -REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA			**240.000**
15.451.0084.1101.8994 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO EM BRAZLÂNDIA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO PADRE LÚCIO	100	449051	240.000
23901 -FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			**400.000**
10.301.0214.3266.9696 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE SAÚDE NA QS 11 DO AREAL ; CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE SAÚDE NA QNJ 44 TAGUATINGA NORTE; CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE ESCOLA DO PARANOÁ E CONSTRUÇÃO GALPÃO E LABORATORIO NO CENTRO DE SAÚDE DO GUARÁ	100	449051	400.000
TOTAL			**640.000**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Planejamento e Gestão

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

a) EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOURO

LDO, art. 7°, Inciso II

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				VAR.	LOA	VAR.	LOA	VAR.
	2006	2007	VAR. (%)	2008	(%)	2009	(%)	2010	(%)
RECEITAS CORRENTES	**7.428.534.670**	**8.260.096.309**	**11,24**	**9.708.559.777**	**17,54**	**10.514.142.084**	**8,30**	**10.666.016.687**	**1,44**
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.552.654.883	6.074.155.411	9,39	7.101.629.110	16,92	7.900.535.835	11,25	8.747.988.921	10,73
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	769.686.267	849.870.145	10,42	904.290.984	6,40	1.027.968.611	13,68	116.263.038	(88,69)
RECEITA PATRIMONIAL	62.134.297	119.656.298	92,58	238.413.582	99,25	95.090.518	(60,12)	103.612.005	8,96
RECEITA AGROPECUÁRIA	56.774	65.157	14,77	21.333	(67,26)	-	(100,00)	12.500	-
RECEITA INDUSTRIAL	1.181.363	1.370.143	15,98	2.611.738	90,62	-	(100,00)	3.000.000	-
RECEITA DE SERVIÇOS	26.071.596	30.247.599	16,02	28.688.141	(5,16)	14.571.985	(49,21)	17.885.620	22,74
TRANSFERENCIAS CORRENTES (1)	814.845.534	881.538.979	8,18	1.034.069.263	17,30	1.124.823.882	8,78	1.384.536.528	23,09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	198.903.957	300.956.787	51,31	401.369.693	33,36	347.271.163	(13,48)	288.986.062	(16,78)
REC. INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTES	-	2.235.790	-	-	(100,00)	3.880.090	-	3.732.013	(3,82)
DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESTITUIÇÃO DA RECEITA	-	-	-	(2.534.066)	-	-	(100,00)	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	**179.475.873**	**74.931.322**	**(58,25)**	**266.768.900**	256,02	**1.020.375.804**	282,49	**955.346.987**	**(6,37)**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	89.873.002	31.310.700	(65,16)	149.923.377	378,82	399.483.000	166,46	400.000.000	0,13
ALIENAÇÃO DE BENS	14.333.930	822.240	(94,26)	6.634.924	706,93	2.300.000	(65,33)	10.127.950	340,35
AMORTIZAÇÕES	26.977.974	21.980.130	(18,53)	17.476.202	(20,49)	19.766.000	13,10	15.506.034	(21,55)
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	48.290.968	20.818.252	(56,89)	92.734.397	345,45	595.125.164	541,75	522.885.920	(12,14)
REC. INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	3.701.640	-	6.827.083	84,43
(1) **DEDUÇÃO FUNDEB (*)**	**781.646.961**	**852.288.930**	**9,04**	**1.118.026.155**	**31,18**	**1.101.323.187**	**(1,49)**	**1.440.027.704**	**30,75**
TOTAL	**7.605.010.543**	**8.335.027.631**	**9,60**	**9.975.328.676**	**19,68**	**11.534.517.888**	**15,63**	**11.621.383.674**	**0,75**

(*) Referente às Transferências Multigovernamentais destinadas ao FUNDEB

FONTES: 2006 a 2008 Balanço da Adm. Centralizada; 2009 Lei Orçamentária (Lei nº 4.293/2008); 2010 Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Planejamento e Gestão

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

b) EVOLUÇÃO DA RECEITA TOTAL - TESOURO E OUTRAS FONTES

LDO, art. 7°, Inciso II

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				VAR.	LOA	VAR.	LOA	VAR.
	2006	2007	VAR. (%)	2008	(%)	2009	(%)	2010	(%)
RECEITAS CORRENTES	**7.680.316.361**	**8.608.627.391**	**10,78**	**10.029.624.287**	**17,88**	**10.936.692.529**	**9,04**	**12.207.100.982**	**11,62**
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.552.654.883	6.074.155.411	9,39	7.102.139.298	16,92	7.900.535.835	11,24	8.747.988.921	10,73
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	769.686.267	849.870.145	10,42	904.291.848	6,40	1.027.968.611	13,68	933.877.879	(9,15)
RECEITA PATRIMONIAL	66.217.746	124.498.683	88,01	251.944.647	102,37	107.259.321	(57,43)	129.039.148	20,31
RECEITA AGROPECUÁRIA	56.774	65.157	14,77	21.333	(67,26)	-	(100,00)	12.500	-
RECEITA INDUSTRIAL	1.216.199	1.457.024	19,80	2.611.738	79,25	35.125	(98,66)	3.000.000	8.440,93
RECEITA DE SERVIÇOS	145.319.700	154.787.787	6,52	198.197.878	28,04	217.012.998	9,49	255.430.188	17,70
TRANSFERENCIAS CORRENTES (1)	821.320.650	885.943.344	7,87	1.047.381.150	18,22	1.125.711.882	7,48	1.385.086.528	23,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	325.193.563	417.544.616	28,40	523.824.133	25,45	512.635.913	(2,14)	650.368.793	26,87
REC. INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTES	-	2.235.790	-	5.082.749	127,34	45.532.844	795,83	102.297.025	124,67
DEDUÇÃO DA RECEITA	(1.349.421)	(2.030.566)	50,48	(3.327.230)	63,86	-	(100,00)	-	-
RESTITUIÇÃO DA RECEITA	-	-	-	(2.543.254)	-	-	(100,00)	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	**201.796.780**	**123.335.247**	**(38,88)**	**338.648.146**	**174,58**	**1.082.985.804**	**219,80**	**1.234.793.587**	**14,02**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	89.873.002	31.310.700	(65,16)	149.923.377	378,82	399.483.000	166,46	400.000.000	0,13
ALIENAÇÃO DE BENS	15.441.275	1.082.740	(92,99)	6.834.924	512,79	2.300.000	(65,33)	34.127.950	1.383,82
AMORTIZAÇÕES	26.977.974	21.980.130	(18,53)	17.476.202	(20,49)	22.876.000	30,90	16.826.034	(26,45)
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	69.504.530	68.961.677	(0,78)	164.613.643	138,70	654.625.164	297,67	776.885.920	18,68
REC. INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	3.701.640	-	6.953.683	87,85
(1) DEDUÇÃO FUNDEB (*)	**781.646.961**	**852.288.930**	**9,04**	**1.118.026.155**	**31,18**	**1.101.323.187**	**(1,49)**		**(100,00)**
TOTAL	**7.882.113.141**	**8.631.862.638**	**9,51**	**10.368.272.433**	**20,12**	**12.019.678.333**	**15,93**	**13.441.894.569**	**11,83**

(*) Referente às Transferências Multigovernamentais destinadas ao FUNDEB

FONTES: 2006 a 2008 Balanço da Adm. Centralizada; 2009 Lei Orçamentária (Lei nº 4.293/2008); 2010 Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010.

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA

a) EVOLUÇÃO DA DESPESA DO TESOURO

LDO, art. 7°, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				VAR.	LOA	VAR.	LOA	VAR.
	2006	2007	VAR. %	2008	(%)	2009	(%)	2010	(%)
DESPESAS CORRENTES	**6.812.556.681**	**7.010.928.795**	**2,91**	**8.517.889.907**	**21,49**	**9.305.021.248**	**9,24**	**9.497.304.689**	**2,12**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.778.803.003	4.208.020.519	11,36	5.338.329.903	26,86	4.774.178.310	(10,57)	5.146.306.447	7,84
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	111.245.085	112.756.341	1,36	117.427.661	4,14	155.845.318	32,72	182.623.641	17,18
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.922.508.593	2.690.151.935	(7,95)	3.062.132.342	13,83	4.374.997.620	42,87	4.168.374.601	(4,66)
DESPESAS DE CAPITAL	**879.561.421**	**840.554.624**	**(4,43)**	**1.213.140.266**	**44,33**	**2.124.345.159**	**75,11**	**1.979.311.393**	**(6,70)**
INVESTIMENTOS	679.283.186	669.104.247	(1,50)	990.615.952	48,05	1.780.576.773	79,74	1.672.740.503	(5,90)
INVERSÕES FINANCEIRAS	123.596.035	82.198.054	(33,49)	126.487.434	53,88	212.790.121	68,23	152.800.250	(28,19)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	76.682.201	89.252.323	16,39	96.036.880	7,60	130.978.265	36,38	153.770.640	17,40
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	**105.151.481**	-	**137.377.592**	-
TOTAL	**7.692.118.102**	**7.851.483.419**	**2,07**	**9.731.030.173**	**23,94**	**11.534.517.888**	**18,53**	**11.613.993.674**	**0,75**

FONTES: 2006 a 2008 Balanço da Adm. Centralizada; 2009 Lei Orçamentária (Lei nº 4.293/2008); 2010 Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010.

b) EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL - TESOURO E OUTRAS FONTES

LDO, art. 7°, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				VAR.	LOA	VAR.	LOA	VAR.
	2006	2007	VAR. %	2008	(%)	2009	(%)	2010	(%)
DESPESAS CORRENTES	**7.055.016.177**	**7.248.945.598**	**2,75**	**8.814.739.600**	**21,60**	**9.710.783.110**	**10,17**	**10.880.088.579**	**12,09**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.843.465.915	4.276.128.174	11,26	5.406.689.314	26,44	4.861.338.310	(10,09)	5.241.916.311	7,87
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	111.245.084	112.756.341	1,36	117.511.652	4,22	157.731.318	34,23	183.930.641	16,61
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.100.305.178	2.860.061.083	(7,75)	3.290.538.633	15,05	4.691.713.482	42,58	5.454.241.627	16,31
DESPESAS DE CAPITAL	**908.926.191**	**896.484.936**	**(1,37)**	**1.274.048.068**	**42,12**	**2.203.743.742**	**72,97**	**2.276.558.398**	**3,43**
INVESTIMENTOS	708.647.956	725.034.559	2,31	1.050.977.341	44,96	1.856.816.356	76,68	1.967.007.508	6,08
INVERSÕES FINANCEIRAS	123.596.035	82.198.054	(33,49)	126.487.434	53,88	212.790.121	68,23	152.800.250	(28,19)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	76.682.201	89.252.323	16,39	96.583.293	8,21	134.137.265	38,88	156.750.640	16,86
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	**140.500.000**	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	**105.151.481**	-	**137.377.592**	-
TOTAL	**7.963.942.368**	**8.145.430.534**	**2,28**	**10.088.787.668**	**23,86**	**12.019.678.333**	**19,14**	**13.434.524.569**	**11,83**

FONTES: 2006 a 2008 Balanço da Adm. Centralizada; 2009 Lei Orçamentária (Lei nº 4.293/2008); 2010 Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010.

RECEITA

185

Anexo III

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

30/12/2009 10:55:50

Orçamento Fiscal
Art. 7º, inciso IV, LDO

Resumo Geral da Receita

1

PSIOP301

1 - Orçamento Fiscal

R$ 1,00

Categoria Econômica/Fonte		Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	Total
TOTAL		**10.988.837.867**	**664.667.279**	**11.653.505.146**
1	**RECEITAS CORRENTES**	**11.540.943.525**	**375.155.667**	**11.916.099.192**
11	RECEITA TRIBUTÁRIA	8.747.988.921		8.747.988.921
12	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	116.263.038		116.263.038
13	RECEITA PATRIMONIAL	103.612.005	15.427.143	119.039.148
14	RECEITA AGROPECUÁRIA	12.500		12.500
15	RECEITA INDUSTRIAL	3.000.000		3.000.000
16	RECEITA DE SERVIÇOS	17.885.620	237.544.568	255.430.188
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.292.068.132	550.000	2.292.618.132
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	260.113.309	121.633.956	381.747.265
2	**RECEITAS DE CAPITAL**	**877.362.950**	**279.320.000**	**1.156.682.950**
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	372.720.000		372.720.000
22	ALIENAÇÃO DE BENS	10.127.950	24.000.000	34.127.950
23	AMORTIZAÇÕES DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	15.506.034	1.320.000	16.826.034
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	479.008.966	254.000.000	733.008.966
7	**RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES**	**3.732.013**	**10.065.012**	**13.797.025**
76	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE SERVIÇOS	1.743.913	10.065.012	11.808.925
77	TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	1.988.100		1.988.100
8	**RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL**	**6.827.083**	**126.600**	**6.953.683**
84	TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	6.827.083	126.600	6.953.683
9	**DEDUÇÕES/RESTITUIÇÕES DA RECEITA**	**- 1.440.027.704**		**- 1.440.027.704**
95	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 1.440.027.704		- 1.440.027.704

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Orçamento da Seguridade Social

Art. 7º, inciso IV, LDO

Resumo Geral da Receita

2 - Orçamento da Seguridade Social

Categoria Econômica/Fonte

			Recursos do Tesouro
TOTAL			
1			
	12	**RECEITAS CORRENTES**	**632.525.807**
	13	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**561.368.853**
	17	RECEITA PATRIMONIAL	
	19	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
2		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	532.496.100
	21	**RECEITAS DE CAPITAL**	28.872.753
	24	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**71.156.954**
7		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	27.280.000
	72	**RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES**	43.876.954
		RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Art. 7º, inciso IV, LDO

Resumo Geral da Receita

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

R$ 1,00

Categoria Econômica/Fonte

TOTAL		Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	Total
1	**RECEITAS CORRENTES**	**11.621.363.674**	**1.820.530.895**	**13.441.894.569**
11	RECEITA TRIBUTÁRIA	**12.102.312.378**	**1.442.519.283**	**13.544.831.661**
12	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.747.988.921		8.747.988.921
13	RECEITA PATRIMONIAL	116.263.038	817.614.841	933.877.879
14	RECEITA AGROPECUÁRIA	103.612.005	25.427.143	129.039.148
15	RECEITA INDUSTRIAL	12.500		12.500
16	RECEITA DE SERVIÇOS	3.000.000		3.000.000
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.885.620	237.544.568	255.430.188
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.824.564.232	550.000	2.825.114.232
2	**RECEITAS DE CAPITAL**	288.986.062	361.382.731	650.368.793
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**948.519.904**	**279.320.000**	**1.227.839.904**
22	ALIENAÇÃO DE BENS	400.000.000		400.000.000
23	AMORTIZAÇÕES DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	10.127.950	24.000.000	34.127.950
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.506.034	1.320.000	16.826.034
7	**RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES**	522.885.920	254.000.000	776.885.920
72	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	**3.732.013**	**98.565.012**	**102.297.025**
76	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE SERVIÇOS		88.500.000	88.500.000
77	TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	1.743.913	10.065.012	11.808.925
8	**RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL**	1.988.100		1.988.100
84	TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	**6.827.083**	**126.600**	**6.953.683**
9	**DEDUÇÕES/RESTITUIÇÕES DA RECEITA**	6.827.083	126.600	6.953.683
95	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**- 1.440.027.704**		**- 1.440.027.704**
		- 1.440.027.704		- 1.440.027.704

584

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

30/12/2009 18:12:07
1
PSIOP300

Orçamento Fiscal
Art. 7º, inciso V, LDO

Demonstrativo Geral da Receita

1 - Orçamento Fiscal

R$ 1,00

Categoria Receita/Fonte Recurso/Subfonte Recurso/Rubrica/Alínea/Subalínea		Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	Total
TOTAL				
10000000	**RECEITAS CORRENTES**	**10.988.837.867**	**664.667.279**	**11.653.505.146**
11000000	RECEITA TRIBUTÁRIA	**10.100.915.821**	**375.155.667**	**11.916.099.192**
11100000	IMPOSTOS	8.747.988.921		8.747.988.921
11120000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	8.619.694.589		8.619.694.589
11120200	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	2.743.353.701		2.743.353.701
11120201	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA	438.316.522		438.316.522
11120400	IMPOSTO SOBRE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	438.316.522		438.316.522
11120424	PESSOAS JURÍDICAS	1.428.710.344		1.428.710.344
11120425	PESSOAS FÍSICAS	11.703.113		11.703.113
11120431	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO	363.802		363.802
11120500	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.416.643.429		1.416.643.429
11120700	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" OU DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS	624.016.852		624.016.852
11120701	IMPOSTO TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO BEM	28.331.490		28.331.490
11120800	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	28.331.490		28.331.490
11120801	ITBI - NORMAL	223.978.493		223.978.493
11130000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	223.978.493		223.978.493
11130200	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO	5.876.340.888		5.876.340.888
11130201	ICMS NORMAL	4.955.257.459		4.955.257.459
11130500	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	4.955.257.459		4.955.257.459
11130501	IMPOSTO S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	793.352.591		793.352.591
11130600	IMPOSTO SIMPLES	793.352.591		793.352.591
11130609	IMPOSTO SIMPLES NACIONAL	127.730.838		127.730.838
11200000	TAXAS	127.730.838		127.730.838
		128.294.332		128.294.332

585

1 - Orçamento Fiscal

R$ 1,00

Categoria Receita/Fonte Recurso/Subfonte Recurso/Rubrica/Alínea/Subalínea		Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	Total
11210000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	38.934.719		38.934.719
11214100	TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - TFS	8.228.345		8.228.345
11214200	TAXA DE DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HIDRICOS TFU	21.444.239		21.444.239
11214400	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - TFE	5.353.514		5.353.514
11214500	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - TEO	3.908.621		3.908.621
11220000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	89.359.613		89.359.613
11220500	TAXA DE EXPEDIENTE	387.895		387.895
11220900	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SID	15.000		15.000
11229000	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	88.956.718		88.956.718
11229001	TAXA LIMPEZA PÚBLICA - NORMAL	88.956.718		88.956.718
12000000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	116.263.038		116.263.038
12200000	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	116.263.038		116.263.038
12200300	CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO	6.202.750		6.202.750
12200303	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA	3.105.018		3.105.018
12200304	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE BOLSA UNIVERSITÁRIA	3.043.668		3.043.668
12200305	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO SOBRE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES - FITUR	54.064		54.064
12202900	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	110.060.288		110.060.288
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	103.612.005	15.427.143	119.039.148
13100000	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	11.475.394	10.776.940	22.252.334
13110000	ALUGUÉIS	8.827.323	9.535.468	18.362.791
13110100	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	5.218.123	8.467.468	13.685.591
13110101	BANCAS DE JORNAIS	440.320		440.320
13110102	RECEITA PELA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E USO DE ÁREA PÚBLICA	4.331.230	2.649.397	6.980.627
13110104	CENTRO POLIESPORTIVO AYRTON SENNA - FAE	350.056		350.056
13110105	ALUGUÉIS - FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	96.517		96.517

596

1 - Orçamento Fiscal

R$ 1,00

Categoria Receita/Fonte Recurso/Subfonte Recurso/Rubrica/Alínea/Subalínea		Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	Total
13110109	USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES - BRASILIATUR		4.797.192	4.797.192
13110110	USO DO PAVILHÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES - SETUR		976.879	976.879
13110199	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS URBANOS		44.000	44.000
13110700	RECEITA DE TERMINAIS RODOVIÁRIO/ FERROVIÁRIO/ METROVIÁRIOS	3.594.200		3.594.200
13110701	ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	2.570.777		2.570.777
13110702	ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA	661.086		661.086
13110703	TERMINAIS RODOVIÁRIOS DAS CIDADES SATÉLITES	362.337		362.337
13119900	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUÉIS	15.000	1.068.000	1.083.000
13120000	ARRENDAMENTOS	1.609.964		1.609.964
13120100	ARRENDAMENTOS DE IMÓVEIS DO FUNDO DE AVAL DO DF	86.964		86.964
13120200	ARRENDAMENTOS DE IMÓVEIS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF	1.523.000		1.523.000
13150000	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS	1.038.107	1.241.472	2.279.579
13150100	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS SECRETARIA DE AGRICULTURA	133.628		133.628
13150200	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM		74.000	74.000
13150300	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS - SECRETARIA DE TURISMO		1.167.472	1.167.472
13150600	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA	116.999		116.999
13150700	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	187.212		187.212
13150800	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	60.000		60.000
13151100	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	4.000		4.000
13151900	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	418.000		418.000
13152100	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	15.840		15.840
13152500	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	100.000		100.000
13153400	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS -ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	2.428		2.428
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	92.136.611	1.027.553	93.164.164
13220000	DIVIDENDOS		550	550
13220200	EMPRESAS		550	550
13230000	PARTICIPAÇÕES		300.000	300.000
13250000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	92.136.611	727.003	92.863.614
13250100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	5.917.691		5.917.691

587

1 - Orçamento Fiscal

R$ 1,00

Categoria Receita/Fonte Recurso/Subfonte Recurso/Rubrica/Alínea/Subalínea		Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	Total
13250114	REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNAM	537.000		537.000
13250119	REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRÓ-JURÍDICO	1.636.719		1.636.719
13250120	REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNGER	2.161.736		2.161.736
13250130	REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDO PRÓ GESTÃO	300.000		300.000
13250142	REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDHAB	954.782		954.782
13250145	REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	216.267		216.267
13250150	REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROJUR	111.187		111.187
13250200	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS NÃO VINCULADOS	86.218.920	727.003	86.945.923
13250206	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DA CONTA ÚNICA DO GDF	86.218.920		86.218.920
13250220	REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS - EMPRESAS		727.003	727.003
13300000	RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES		3.176.000	3.176.000
13370000	RECEITA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO		3.176.000	3.176.000
13370600	PELA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO		3.176.000	3.176.000
13900000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		446.650	446.650
13909900	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS		446.650	446.650
14000000	RECEITA AGROPECUÁRIA	12.500		12.500
14200000	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	12.500		12.500
15000000	RECEITA INDUSTRIAL	3.000.000		3.000.000
15200000	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	3.000.000		3.000.000
15202900	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA	3.000.000		3.000.000
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	17.885.620	237.544.568	255.430.188
16000100	SERVIÇOS COMERCIAIS	2.410.000	615.000	3.025.000
16000110	COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DO SISTEMA PRISIONAL		615.000	615.000
16000112	COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DAS CANTINAS COMERCILAIZADOS PELO FUNPDF - FUNDO PENITENCIÁRIO DO DF	2.400.000		2.400.000
16000199	OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS	10.000		10.000
16000200	SERVIÇOS FINANCEIROS	10.623.888	696.000	11.319.888
16000201	JUROS DE EMPRÉSTIMOS	10.000.000		10.000.000
16000214	SEGUROS SOBRE FINANCIAMENTOS DE IMÓVEIS		264.000	264.000

1 - Orçamento Fiscal

R$ 1,00

Categoria Receita/Fonte Recurso/Subfonte Recurso/Rubrica/Alínea/Subalínea		Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	Total
16000216	JUROS DE EMPRÉSTIMOS - SEDUH/IDHAB		432.000	432.000
16000217	JUROS DE EMPRÉSTIMOS - FUNDHABI	1.888		1.888
16000219	EMOLUMENTOS	622.000		622.000
16000300	SERVIÇOS DE TRANSPORTE		83.451.215	83.451.215
16000301	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		5.716.740	5.716.740
16000302	TRANSPORTE FERROVIÁRIO/METROVIÁRIO		77.734.475	77.734.475
16001300	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.204.566	14.709.470	17.914.038
16001301	SERVIÇO DE INSCRIÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	300.000		300.000
16001302	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS		21.700	21.700
16001304	SERVIÇOS DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS		3.050	3.050
16001307	SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS E/OU CÓPIAS HELIOGRÁFICAS		8.342	8.342
16001308	SERVIÇOS DE PREÇO PÚBLICOS	90.284	729	91.013
16001309	TAXA DE MATRÍCULA - FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	270.000		270.000
16001310	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS	2.500.000	14.612.549	17.112.549
16001311	SERVIÇOS DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS		3.100	3.100
16001314	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS	2.453	60.000	62.453
16001315	TAXA DE MATRÍCULA DE MOTORISTAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E BENS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO.	13.187		13.187
16001316	TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO/PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES.			
16001700	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	28.642		28.642
16001701	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	39.473	160.000	199.473
16001900	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	39.473	160.000	199.473
16001903	RECEITA DE BILHETERIA - SECRETARIA DE CULTURA	1.607.693	712.000	2.319.693
16001904	VENDA DE INGRESSOS - JARDIM BOTÂNICO	1.527.693		1.527.693
16001905	VENDA DE INGRESSOS - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO	80.000		80.000
16003500	SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS		712.000	712.000
16003501	SERVIÇOS DE COMEPNSAÇÕES DE VARIAÇÕES SALARIAS - SEDUH/IDHAB		30.000	30.000
16004900	SERVIÇOS DE TRÂNSITO		30.000	30.000
16004901	TAXA DE VEÍCULOS		133.621.000	133.621.000
			27.177.000	27.177.000

1 - Orçamento Fiscal

R$ 1,00

Categoria Receita/Fonte Recurso/Subfonte Recurso/Rubrica/Alínea/Subalínea		Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	Total
16004902	TAXA DE CONDUTORES		23.595.000	23.595.000
16004908	EXAMES CLÍNICOS E PSICOTÉCNICOS		400.000	400.000
16004909	TAXA DE DEPÓSITO DE VEÍCULOS		3.411.000	3.411.000
16004915	TAXA DE LICENCIAMENTO E CADASTRAMENTO		61.866.000	61.866.000
16004916	SERVIÇOS DE VISTORIA DE VEÍCULOS		10.408.000	10.408.000
16004917	ACESSO AO SISTEMA DETRAN/DF POR ENTIDADES CREDENCIADAS		2.862.000	2.862.000
16004918	SERVIÇOS DE CONTROLE DE GRAVAMES		1.240.000	1.240.000
16004919	SERVIÇOS DE CONTROLE DE SEGURO OBRIGATÓRIO		1.604.000	1.604.000
16004999	OUTROS SERVIÇOS DE TRÂNSITO		1.058.000	1.058.000
16005200	SERVIÇOS AMBIENTAIS		2.597.330	2.597.330
16005201	LICENÇA PRÉVIA,		101.818	101.818
16005202	LICENÇA DE INSTALAÇÃO		2.365.916	2.365.916
16005203	LICENÇA DE OPERAÇÃO		129.596	129.596
16009900	OUTROS SERVIÇOS		952.553	952.553
16009900	OUTROS SERVIÇOS		30.353	30.353
16009901	SERVIÇOS GERAIS EXECUTADOS POR SENTENCIADOS DO SISTEMA PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL		765.000	765.000
16009999	DEMAIS SERVIÇOS GERAIS		157.200	157.200
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.560.030.190	550.000	2.292.618.132
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.529.263.059		2.261.301.001
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	821.273.297		821.273.297
17210100	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	592.096.489		592.096.489
17210101	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	442.502.118		442.502.118
17210102	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	114.742.528		114.742.528
17210105	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.092.825		1.092.825
17210112	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	2.816.125		2.816.125
17210113	COTA PARTE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	30.942.893		30.942.893
17210900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.722.578		2.722.578

590

1 - Orçamento Fiscal

R$ 1,00

Categoria Receita/Fonte Recurso/Subfonte Recurso/Rubrica/Alínea/Subalínea		Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	Total
17210904	TRANSFERÊNCIAS SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS	2.722.578		2.722.578
17212200	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	2.337.337		2.337.337
17212211	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	631.554		631.554
17212220	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS	1.705.783		1.705.783
17213500	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	203.098.366		203.098.366
17213501	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	182.923.138		182.923.138
17213503	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	19.151.378		19.151.378
17213504	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	1.023.850		1.023.850
17213600	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L. C. Nº 87/96	21.018.527		21.018.527
17240000	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.440.027.704		1.440.027.704
17240100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS - FUNDEB	1.440.027.704		1.440.027.704
17240101	RECEITA DE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB- IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO	1.175.268.178		1.175.268.178
17240102	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	88.500.423		88.500.423
17240103	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	22.948.505		22.948.505
17240104	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	563.225		563.225
17240105	RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB -ICMS-DESONERAÇÃO LC 87/96	4.203.705		4.203.705
17240106	RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB-MULTA E JUROS DE MORA DO ICMS	1.535.866		1.535.866
17240107	RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB-MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	676.640		676.640
17240108	RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - DÍVIDA ATIVA ICMS	5.842.875		5.842.875
17240109	RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	124.803.370		124.803.370
17240110	RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB-MULTA E JUROS DE MORA DO IPVA	3.827.228		3.827.228
17240111	RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.150.789		1.150.789
17240112	RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - DÍVIDA ATIVA IPVA	4.321.775		4.321.775

1 - Orçamento Fiscal

R$ 1,00

Categoria Receita/Fonte Recurso/Subfonte Recurso/Rubrica/Alínea/Subalínea		Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	Total
17240113	RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITCD	5.666.298		5.666.298
17240114	RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB-MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	266.506		266.506
17240115	RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO TCD	34.772		34.772
17240116	RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - DÍVIDA ATIVA IITCD	198.984		198.984
17240117	RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	218.565		218.565
17300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.643		1.643
17300600	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - PROJUR	1.643		1.643
17500000	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	5.737.583		5.737.583
17500600	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - PROJUR	1.994		1.994
17500700	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FUNGER	5.028.070		5.028.070
17501100	FUNDO POLÍCIA CIVIL - FUNPCIVIL	120.000		120.000
17501200	FUNDO DA POLÍCIA MILITAR - FUNPMDF	250.000		250.000
17501300	FUNDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBMDF	337.519		337.519
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	25.027.905	550.000	25.577.905
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	25.027.905	550.000	25.577.905
17610600	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	13.280.000		13.280.000
17610900	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - PROGRAMA DE MEIO AMBIENTE	794.000	550.000	1.344.000
17619900	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	10.953.905		10.953.905
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	260.113.309	121.633.956	381.747.265
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA	73.118.096	118.249.835	191.367.931
19110000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	48.789.319	30.000	48.819.319
19112000	MULTA E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" OU DOAÇÕES DE BENS E DIREITOS - ITCD	1.332.528		1.332.528
19112001	MULTAS DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" OU DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - ITCD	526.955		526.955
19112002	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" OU DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - ITCD	805.573		805.573
19112300	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO	5.163.205	30.000	5.193.205

1 - Orçamento Fiscal

R$ 1,00

Categoria Receita/Fonte Recurso/Subfonte Recurso/Rubrica/Alínea/Subalínea		Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	Total
19112301	MULTA POR ATRASO DA DMICRO	29		29
19112304	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO	3.542.630	30.000	3.572.630
19112308	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL - AI ICMS	1.302.092		1.302.092
19112309	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL - AI ISS	318.454		318.454
19113800	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	8.186.283		8.186.283
19113801	MULTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	5.291.742		5.291.742
19113802	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	2.894.541		2.894.541
19113900	MULTA E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU CESSÃO FÍSICA E DE DIREITO A ELE RELATIVOS, EXCETO OS DE GARANTIA BEM COMO A CESSÃO DE AQUISIÇÃO DE SEUS	651.953		651.953
19113901	MULTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU CESSÃO FÍSICA E DE DIREITO A ELE RELATIVOS, EXCETO OS DE GARANTIA BEM COMO A CESSÃO DE AQUISIÇÃO DE SEUS	298.170		298.170
19113902	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU CESSÃO FÍSICA E DE DIREITO A ELE RELATIVOS, EXCETO OS DE GARANTIA BEM COMO A CESSÃO DE AQUISIÇÃO DE SEUS	353.783		353.783
19114000	MULTA E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	3.773.463		3.773.463
19114001	MULTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	2.612.327		2.612.327
19114002	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	1.161.136		1.161.136
19114100	MULTA E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	19.136.138		19.136.138
19114101	MULTA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	14.559.547		14.559.547
19114102	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	4.576.591		4.576.591
19114200	MULTA E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS COMÉRCIO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS	7.679.334		7.679.334
19114201	MULTA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS COMÉRCIO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS	5.586.085		5.586.085
19114202	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS COMÉRCIO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE	2.093.249		2.093.249

593

1 - Orçamento Fiscal

R$ 1,00

Categoria Receita/Fonte Recurso/Subfonte Recurso/Rubrica/Alínea/Subalínea		Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	Total
	COMUNICAÇÃO - ICMS			
19114300	MULTA E JUROS DE MORA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP	2.207.787		2.207.787
19114301	MULTA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP	1.416.929		1.416.929
19114302	JUROS DE MORA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP	790.858		790.858
19114400	MULTAS E JUROS DE MORA DO SIMPLES	10		10
19114401	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	8		8
19114402	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	2		2
19119900	MULTA E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	658.618		658.618
19119903	MULTA DE OUTROS TRIBUTOS	607.252		607.252
19119904	JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	51.366		51.366
19130000	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	24.291.815		24.291.815
19131100	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	8.312.478		8.312.478
19131101	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	1.264.101		1.264.101
19131102	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	5.742.048		5.742.048
19131103	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	1.306.329		1.306.329
19131200	MULTA E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU CESSÃO FÍSICA E DE DIREITO A ELE RELATIVOS, EXCETO OS DE GARANTIA BEM COMO A CESSÃO DE AQ	109.951		109.951
19131201	MULTA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU CESSÃO FÍSICA E DE DIREITO A ELE RELATIVOS, EXCETO OS DE GARANTIA BEM COMO A CESSÃO DE AQ	14.780		14.780
19131202	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU CESSÃO FÍSICA E DE DIREITO A ELE RELATIVOS, EXCETO OS DE GARANTIA BEM COMO A CESSÃO DE AQ	75.551		75.551
19131203	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU CESSÃO FÍSICA E DE DIREITO A ELE RELATIVOS, EXCETO OS DE GARANTIA BEM COMO A CESSÃO DE	19.620		19.620

Orçamento Fiscal

Demonstrativo Geral da Receita

R$ 1,00

1 - Orçamento Fiscal

Categoria Receita/Fonte Recurso/Subfonte Recurso/Rubrica/Alínea/Subalínea		Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	Total
	AQ			
19131300	MULTA E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	2.452.934		2.452.934
19131301	MULTA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	502.333		502.333
19131302	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	1.383.217		1.383.217
19131303	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	567.384		567.384
19131400	MULTA E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES -IPVA	5.753.948		5.753.948
19131401	MULTA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	1.249.467		1.249.467
19131402	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES -IPVA	4.504.481		4.504.481
19131500	MULTA E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS COMÉRCIO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS	3.383.203		3.383.203
19131501	MULTA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS COMÉRCIO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS	913.472		913.472
19131502	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS COMÉRCIO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS	2.469.731		2.469.731
19132000	MULTA E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" OU DOAÇÕES DE BENS E DIREITOS - ITCD	173.858		173.858
19132001	MULTA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" OU DOAÇÕES DE BENS E DIREITOS - ITCD	33.120		33.120
19132002	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" OU DOAÇÕES DE BENS E DIREITOS - ITCD	140.738		140.738
19132200	MULTA E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP	2.393.108		2.393.108
19132201	MULTA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP	379.480		379.480
19132202	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP	1.570.436		1.570.436
19132203	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP	443.192		443.192
19132500	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	3.234		3.234
19132501	MULTA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	412		412

1 - Orçamento Fiscal

R$ 1,00

Categoria Receita/Fonte Recurso/Subfonte Recurso/Rubrica/Alínea/Subalínea		Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	Total
19132502	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	2.349		2.349
19132503	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	473		473
19133500	MULTA E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	26.419		26.419
19133501	MULTAS DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	26.419		26.419
19139900	MULTA E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.682.682		1.682.682
19139901	MULTA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	626.097		626.097
19139902	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	767.320		767.320
19139903	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	289.265		289.265
19150000	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA DE OUTROS RECEITAS		332.000	332.000
19150800	MULTA E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO DETRAN		332.000	332.000
19150801	MULTA DA DÍVIDA ATIVA DO DETRAN		4.000	4.000
19150802	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO DETRAN		146.000	146.000
19150803	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO DETRAN		182.000	182.000
19180000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS		2.000	2.000
19180500	MULTAS E JUROS DE MORA DA ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS		2.000	2.000
19180501	MULTAS E JUROS DE MORA DA ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS - SEDHUB/IDHAB		2.000	2.000
19190000	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	36.962	117.885.835	117.922.797
19191500	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO		115.993.000	115.993.000
19191501	MULTAS DE TRÂNSITO - SEMÁFORO		31.133.000	31.133.000
19191502	MULTAS DE TRÂNSITO DETRAN		7.063.000	7.063.000
19191503	MULTAS DE TRÂNSITO - PMDF/DER		30.890.000	30.890.000
19191504	MULTAS DE TRÂNSITO-PMDF/DETRAN		12.340.000	12.340.000
19191505	MULTAS DE TRÂNSITO-BARREIRAS ELETRÔNICAS -BET I		3.624.000	3.624.000
19191506	MULTAS DE TRÂNSITO-BARREIRAS ELETRÔNICAS -BET II		23.861.000	23.861.000
19191507	MULTAS DE TRÂNSITO- RADAR ESTÁTICO		1.908.000	1.908.000
19191508	MULTAS DE TRÂNSITO- VEÍCULO DE OUTRO ESTADO		4.847.000	4.847.000
19191509	MULTAS DE TRÂNSITO- VEÍCULO DO DF EM OUTRO ESTADO		327.000	327.000
19192700	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS		21.200	21.200

596

Orçamento Fiscal

Demonstrativo Geral da Receita

R$ 1,00

1 - Orçamento Fiscal

Categoria Receita/Fonte Recurso/Subfonte Recurso/Rubrica/Alínea/Subalínea		Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	Total
19192701	MULTA P/ATRASO NA ENTREGA MATERIAL OU SERVIÇO		21.200	21.200
19192800	MULTAS DECORRENTES DA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO		1.818.257	1.818.257
19192801	MULTAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DF		1.818.257	1.818.257
19195300	MULTA ARTIGO 15 DE LEI 229/92 - DIPOVA - SECRETARIA DE AGRICULTURA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM	12.000		12.000
19195301	MULTAS ARTIGO 15 DA LEI 229/92 - DIPOVA	12.000		12.000
19199900	OUTRAS MULTAS	24.962	53.378	78.340
19199901	DEMAIS MULTAS	24.962	53.378	78.340
19200000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	446	235.000	235.446
19210000	INDENIZAÇÕES	434	75.000	75.434
19210600	INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO		18.000	18.000
19219900	OUTRAS INDENIZAÇÕES	434	57.000	57.434
19220000	RESTITUIÇÕES	12	160.000	160.012
19229900	OUTRAS RESTITUIÇÕES	12	160.000	160.012
19300000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	165.555.594	961.000	166.516.594
19310000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	162.795.292		162.795.292
19311100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	46.138.570		46.138.570
19311200	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS - ITBI	585.424		585.424
19311300	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	35.587.511		35.587.511
19311400	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES- IPVA	20.833.275		20.833.275
19311500	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS COMÉRCIO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ICMS	29.214.375		29.214.375
19311700	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	12.020.374		12.020.374
19312000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" OU DOAÇÕES DE BENS E DIREITOS - ITCD	994.919		994.919
19312100	PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA SIMPLES CANDANGO	7.259.722		7.259.722
19312103	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES CANDANGO	7.259.722		7.259.722
19312500	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA DA LC 52/97 - PRECATÓRIOS	4.592.380		4.592.380

597

Demonstrativo Geral da Receita

Orçamento Fiscal

R$ 1,00

1 - Orçamento Fiscal

Categoria Receita/Fonte Recurso/Subfonte Recurso/Rubrica/Alínea/Subalínea		Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	Total
19312502	DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 - PARCELAMENTO	4.592.380		4.592.380
19319900	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	5.568.742		5.568.742
19319901	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	5.568.742		5.568.742
19320000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		961.000	961.000
19326800	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO DEPARTAMENO DE TRANSITO - DETRAN		961.000	961.000
19340000	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	2.760.302		2.760.302
19900000	RECEITAS DIVERSAS	21.439.173	2.188.121	23.627.294
19900200	RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS	760.560		760.560
19900203	HONORÁRIOS DE ADVOGADOS - PROJUR	24.905		24.905
19900207	HONORÁRIOS DE ADVOGADOS - PRÓ-JURÍDICO	735.655		735.655
19901100	RECEITA DE OUTORGA DO DIREITO DE CONSTRUIR	11.535.372		11.535.372
19901200	OUTORGA ONEROSA DA ALTERAÇÃO DE USO	9.127.000		9.127.000
19909900	OUTRAS RECEITAS	16.241	2.188.121	2.204.362
20000000	**RECEITAS DE CAPITAL**	**877.362.950**	**279.320.000**	**1.156.682.950**
21000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	372.720.000		372.720.000
21100000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	129.273.569		129.273.569
21140000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUAIS	129.273.569		129.273.569
21140800	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS À PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL E OS ESTADOS BRASILEIROS	113.406.646		113.406.646
21140802	BNDES	113.406.646		113.406.646
21141100	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS À PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM	15.866.923		15.866.923
21141103	BID	15.866.923		15.866.923
21200000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	243.446.431		243.446.431
21230000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS À PROGRAMAS DE GOVERNO	243.446.431		243.446.431
21230500	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS À PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINSITRAÇÃO PÚBLICA	38.617.143		38.617.143
21230504	BIRD	38.617.143		38.617.143
21230800	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS À PROGRAMAS DE TRANSPORTE	144.400.407		144.400.407

Orçamento Fiscal

Demonstrativo Geral da Receita

R$ 1,00

1 - Orçamento Fiscal

Categoria Receita/Fonte Recurso/Subfonte Recurso/Rubrica/Alínea/Subalínea		Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	Total
21230801	CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF	19.391.000		19.391.000
21230803	BID	105.009.407		105.009.407
21230804	AFD - AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO	20.000.000		20.000.000
21231000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS À PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	60.428.881		60.428.881
21231004	BIRD	60.428.881		60.428.881
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	10.127.950	24.000.000	34.127.950
22200000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	10.127.950	24.000.000	34.127.950
22250000	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	10.127.950	24.000.000	34.127.950
23000000	AMORTIZAÇÕES DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	15.506.034	1.320.000	16.826.034
23008000	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	15.506.034	1.320.000	16.826.034
23008002	FINANCIAMENTOS DE PROJETOS		1.320.000	1.320.000
23008005	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO - FUNGER	15.168.603		15.168.603
23008007	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO FUNDHABI	87.431		87.431
23008008	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUDR	250.000		250.000
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	479.008.966	254.000.000	733.008.966
24500000	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	5.592.000		5.592.000
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	473.416.966	254.000.000	727.416.966
24710000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	173.416.966	54.000.000	227.416.966
24710800	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A PROGRAMA A SEGURANÇA PÚBLICA	74.475.570		74.475.570
24719900	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	98.941.396	54.000.000	152.941.396
24720000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRIOT FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	300.000.000	200.000.000	500.000.000
24729900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ENTRE ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL	300.000.000	200.000.000	500.000.000
70000000	**RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES**	**3.732.013**	**10.065.012**	**13.797.025**
76000000	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE SERVIÇOS	1.743.913	10.065.012	11.808.925
76000300	SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIOS DE TRANSPORTE		270.080	270.080
76000301	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		270.080	270.080
76006000	PUBLICIDADE E ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL DO DF INTRA-ORÇAMENTÁRIOS	1.743.913		1.743.913

Demonstrativo Geral da Receita

Orçamento Fiscal

R$ 1,00

1 - Orçamento Fiscal

Categoria	Receita/Fonte Recurso/Subfonte Recurso/Rubrica/Alínea/Subalínea	Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	Total
76009900	OUTROS SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIOS		9.794.932	9.794.932
76009901	SERVIÇOS GERAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIO EXECUTADOS POR SENTENCIADOS DO SISTEMA PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL		9.794.932	9.794.932
77000000	TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	1.988.100		1.988.100
77600000	TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONVÊNIOS	1.988.100		1.988.100
77620000	TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.988.100		1.988.100
77620400	TRANFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONVÊNIOS PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	1.988.100		1.988.100
80000000	**RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL**	**6.827.083**	**126.600**	**6.953.683**
84000000	TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	6.827.083	126.600	6.953.683
84700000	TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONVÊNIOS	6.827.083	126.600	6.953.683
84720000	TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRIOT FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	6.827.083	126.600	6.953.683
84720400	TRANFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONVÊNIOS PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	4.338.900		4.338.900
84729900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONVÊNIOS ENTRE ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL	2.488.183	126.600	2.614.783
90000000	**DEDUÇÕES/RESTITUIÇÕES DA RECEITA**	**- 1.440.027.704**		**- 1.440.027.704**
95000000	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 1.440.027.704		- 1.440.027.704
95100000	DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 1.440.027.704		- 1.440.027.704
95110000	DEDUÇÃO DE IMPOSTOS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 1.305.737.846		- 1.305.737.846
95110200	DEDUÇÃO DE IIMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 130.469.668		- 130.469.668
95110205	DEDUÇÃO DE RECEITA DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 124.803.370		- 124.803.370
95110207	DEDUÇÃO DE RECEITA DE IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" OU DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS	- 5.666.298		- 5.666.298
95110300	DEDUÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 1.175.268.178		- 1.175.268.178
95110302	DEDUÇÃO DE RECEITA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 1.175.268.178		- 1.175.268.178
95170000	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	- 116.434.423		- 116.434.423
95170100	DEDUÇÃO NA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEV	- 116.434.423		- 116.434.423